

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 15/2020

Processo nº 23086.007885/2019-99

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Gabinete da Reitoria, Reitoria

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **INFORMA** que, na 245ª reunião (extraordinária), o conselho decidiu, por ampla maioria (17 votos contrários e 1 abstenção), pelo não acolhimento da solicitação contida no Ofício 013/2020/Reitoria, a saber: ANULAÇÃO do ato da reprovação do Relatório de Gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora desta Universidade.

BRUNO GOMES VASCONCELOS
Presidente do Concur



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Vasconcelos, Presidente**, em 26/10/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201807** e o código CRC **2275FB0C**.

Referência: Processo nº 23086.007885/2019-99

SEI nº 0201807



Tribunal de Contas da União

RECIBO DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Unidade prestadora de contas: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Exercício de referência: 2019

Data da conclusão: 23/09/2020

Hora da conclusão: 15:16:05

Responsável pela conclusão: VAGNER CAMPOS DE ARAUJO - CPF: 946.717.616-53

MENSAGEM:

Declaramos que o relatório de gestão de 2019 da unidade prestadora de contas Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri foi recebido e encontra-se na base de dados do Tribunal de Contas da União aguardando análise técnica.

Ressalta-se que o cumprimento do dever de prestar contas dos administradores da referida unidade estabelecido no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal somente será concretizado com a homologação e publicação do relatório de gestão pela unidade técnica deste Tribunal.

Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação

Em 01/10/2020



Tribunal de Contas da União

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Unidade prestadora de contas: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Exercício de referência: 2019

Data da conclusão: 23/09/2020

Hora da conclusão: 15:16:05

Responsável pela conclusão: VAGNER CAMPOS DE ARAUJO - CPF: 946.717.616-53

MENSAGEM:

Declaramos que o relatório de gestão de 2019 da unidade prestadora de contas Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri foi publicado no sítio do Tribunal de Contas da União na *Internet*.

Ressalta-se que os dirigentes da unidade permanecem responsáveis pelos conteúdos e forma do referido relatório, conforme dispõem as normas deste Tribunal que regem a prestação de contas anual.

Secretaria de Controle Externo da Educação - SecexEducação

Em 19/10/2020



Vagner Campos de Araújo <vagner.araujo@ufvjm.edu.br>

PCONTW01: Re: Tópico específico sobre o Relatório de Gestão do exercício de 2019 (evite criar novo tópico sobre o tema)

2 mensagens

EDICLEI DOS SANTOS OLIVEIRA <santosstm06@gmail.com>
Para: VAGNER CAMPOS DE ARAUJO <vagner.araujo@ufvjm.edu.br>

23 de outubro de 2020 21:04

[PCONTW01](#) » [Fóruns](#) » [Relatório de Gestão e Prestação de Contas do exercício de 2020](#) » [Tópico específico sobre o Relatório de Gestão do exercício de 2019 \(evite criar novo tópico sobre o tema\)](#)

Re: Tópico específico sobre o Relatório de Gestão do exercício de 2019 (evite criar novo tópico sobre o tema)

por [EDICLEI DOS SANTOS OLIVEIRA](#) - sexta, 23 outubro 2020, 20:26

Qual o significado da Declaração de Publicação do Relatório no site do TCU? Significa que o RG foi aceito (prestação aprovada) e que não precisa de alteração?

[Mostrar principal](#) | [Responder](#)
[Veja esta mensagem em seu contexto](#)

[Suspender o recebimento de mensagens deste fórum via email](#) [Suspender o recebimento de mensagens de todos os fóruns via email](#)

LEANDRO SANTOS DE BRUM <noreply@tcu.gov.br>
Responder a: "Não responda a esta mensagem." <noreply@tcu.gov.br>
Para: VAGNER CAMPOS DE ARAUJO <vagner.araujo@ufvjm.edu.br>

25 de outubro de 2020 15:08

[PCONTW01](#) » [Fóruns](#) » [Relatório de Gestão e Prestação de Contas do exercício de 2020](#) » [Tópico específico sobre o Relatório de Gestão do exercício de 2019 \(evite criar novo tópico sobre o tema\)](#)

Re: Tópico específico sobre o Relatório de Gestão do exercício de 2019 (evite criar novo tópico sobre o tema)

por [LEANDRO SANTOS DE BRUM](#) - domingo, 25 outubro 2020, 13:51

Olá, Ediclei, bom dia!!

Nos termos dos arts. 19-21 da DN 178/2019, os relatórios de gestão relativos às contas que não serão submetidas ao julgamento do Tribunal devem ser disponibilizados ao público no Portal do TCU na Internet em até 45 dias após a data-limite para a entrega deles.

A declaração serve para atestar essa publicação do RG.

Assim, essa publicação significa que o RG, na versão apresentada no e-Contas, foi aceito e não precisará de alteração, ressaltando que os dirigentes da UPC permanecem responsáveis pelos conteúdos e forma do referido relatório, conforme dispõem as normas deste Tribunal que regem a prestação de contas anual (art. 21 da DN)...

Lembrando que a apresentação tempestiva do relatório de gestão, com o conteúdo e a forma adequados ao estabelecido na DN, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas da entidade (art. 3º, § 6º)...

[Mostrar principal](#) | [Responder](#)
[Veja esta mensagem em seu contexto](#)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº: 23086.007885/2019-99

Nível de acesso: Público

Interessados: Reitoria - UFVJM

Ao Senhor Wilson Ursine Júnior - Procurador Geral Federal - PGF

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do processo em epígrafe, assunto: reprovação do Relatório de Gestão 2019 pelo Conselho de Curadores desta Universidade, , resolve:

Considerando as informações contidas, especialmente, nos documentos Parecer 3 (0163727), Despacho 15/2020 - informa decisão do CONCUR (0201807), **solicito, em caráter de urgência**, orientação sobre qual(is) providência(s) poderá(ão) ser adotada(s) pela autoridade máxima da instituição no caso em tela.

Diamantina, 3 de novembro de 2020

JANIR ALVES SOARES

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 03/11/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0206928** e o código CRC **373FBDAE**.

Referência: Processo nº 23086.007885/2019-99

SEI nº 0206928

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 16/2020

Processo nº 23086.007885/2019-99

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após a 246ª sessão em caráter ordinário, **RETIFICA O DESPACHO 15/2020;**

ONDE SE LÊ:

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Gabinete da Reitoria, Reitoria

LEIA-SE:

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Gabinete da Reitoria, Reitoria, Conselho Universitário

Acrescenta-se ainda que o Conselho de Curadores encaminha o Parecer 03/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA (0163727) e os Despachos 15/2020 (0201807) e 16/2020 (0207413) ao Conselho Universitário para análise e deliberação.

BRUNO GOMES VASCONCELOS
Presidente do Concur



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Vasconcelos, Presidente**, em 03/11/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0207413** e o código CRC **A67E3B51**.

Referência: Processo nº 23086.007885/2019-99

SEI nº 0207413



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Secretaria da Reitoria

OFÍCIO Nº 385/2020/SECRETARIA/REITORIA

Diamantina, 5 de novembro de 2020.

Ao Senhor

FERNANDO FERREIRA SOUZA

Coordenação da Unidade Interna de Auditoria

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Assunto: Solicita análise técnica.

Senhor Auditor,

Cordiais Saudações.

Considerando que a Auditoria Interna (Audin) se caracteriza como órgão técnico de controle da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);

Considerando que a Resolução nº. 20 - CONSU, de 29 de agosto de 2014 aprova o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), e dispõe em seu capítulo II que a sua finalidade:

Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna tem **por finalidade principal assessorar e orientar os gestores, acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecer a gestão, racionalizar as ações de controle** e prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com o objetivo de assegurar:

I- a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

II- a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III- aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV- aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V- o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI- a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e

VII- a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

Considerando a rol de competência da Auditoria Interna no controle dos atos de gestão, também disposta em seu regimento interno, senão vejamos:

Art. 6º Compete à Auditoria Interna:

I- **examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos**

disponíveis;

II- **verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;**

III- verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

IV- verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

V- examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

VI - **analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;**

VII- **analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;**

VIII- **acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;**

IX- promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

X- elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

XI- prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

XII- examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;

Considerando que o processo objeto de estudo trata-se do relatório de gestão da UFVJM, referente ao exercício de 2019;

Considerando que o Conselho de Curadores, em sua sessão 243ª do dia 02 de setembro de 2020, deliberou pela **reprovação do Relatório de Gestão 2019** pela maioria de 11 (onze) votos e 6 (seis) votos favoráveis, com base nas considerações expressas no Parecer 0151648 emitido pela Comissão supracitada.

Considerando que a reitoria ao tomar conhecimento solicitou, com fundamento na Constituição Federal de 1988 art. 5º, incisos LV e LIV), na Lei n. 9.784/1999, art.2º, paragrafo único, e na Súmula nº 473 do STF, **ANULAÇÃO do ato da reprovação do Relatório de Gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**, conforme ofício reitoria 13 (0185658);

Considerando que o Conselho de Curadores em sua 245ª reunião (extraordinária) decidiu, por ampla maioria (17 votos contrários e 1 abstenção), **pelo não acolhimento da solicitação contida no Ofício 013/2020/Reitoria, a saber: ANULAÇÃO do ato da reprovação do Relatório de Gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora desta Universidade;**

Considerando que o referido conselho dispunha em seu Regimento Interno aprovado pela resolução nº 11 nº. 11, de 23 de agosto de 2018, em seu art. 3º, § 1º da possibilidade utilizar os serviços da auditoria interna visando o desempenho de suas atribuições;

Diante do exposto, com fulcro na **FINALIDADE e COMPETÊNCIA desta Auditoria Interna (Resolução nº. 20 - CONSU, de 29 de agosto de 2014) solicito:**

I) análise técnica do parecer conclusivo do Conselho de Curadores e;

II) análise técnica de conformidade quanto a condução do devido processo legal, considerando que esta gestão prima pelo cumprimento das normas e regulamentos, bem como zela pela eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição, conforme previsão regimental.

Por fim, solicito brevidade destas análises devido a relevância institucional desta matéria.

Atenciosamente.

JANIR ALVES SOARES

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 05/11/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209694** e o código CRC **1533816B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007885/2019-99

SEI nº 0209694

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS - PFMG
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM**

PARECER- PF-DIA/PFMG/PGF/AGU

REFERÊNCIA:

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO,
WÁRLISSON WARLEI SILVA NOGUEIRA, JANIR ALVES SOARES, GABINETE DA
REITORIA

ASSUNTO:

PARECER PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU - 2020

NUP: 23086.007885/2019-99

INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2019 APRESENTADO PELO
MAGNÍFICO REITOR AO CONCUR. REPROVAÇÃO. PEDIDO DE ORIENTAÇÃO
SOBRE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PARECER 0083 / 2020

EMENTA: Consulta jurídica. I - Relatório. Pedido de orientação, em caráter de urgência, contra providências a serem adotadas em face da manifestação técnica do Conselho Curador da UFVJM que reprovou o relatório de gestão apresentado pelo Magnífico Reitor no exercício de 2019. II - Finalidade e abrangência do parecer jurídico. III - Fundamentação. IV - Conclusão.

Magnífico Senhor Reitor,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de orientação apresentado pelo Magnífico Reitor da UFVJM (Sei, documento 0206928), em caráter de urgência, sobre quais providências que poderão ser adotadas pela autoridade máxima da instituição em face do conteúdo do Parecer 3 (Sei, documento 0201807) do despacho 15/2020, que informa “decisão” do CONCUR acerca do relatório de gestão do exercício de 2019 (documento 0201807).

2. No Despacho 15/2020 da lavra do Presidente do Concur que “(...) o conselho decidiu, por ampla maioria (17 votos contrários e 1 abstenção), pelo não acolhimento da solicitação contida no Ofício 013/2020/Reitoria, a saber: ANULAÇÃO do ato da reprovação do Relatório de Gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora desta Universidade

3. Registra-se, por oportuno, que esta decisão foi proferida pelo Concur em face do ofício Reitoria 13, da lavra do Magnífico Reitor da UFVJM, onde se postulou a anulação da decisão de reprovação do relatório de gestão pelos motivos expostos no referido documento (Sei, 0185658), “**in verbis**”:

1. Considerando que por meio do OFÍCIO Nº 216/2020/DILOG/PROAD (0140472), datado de 31/07/2020, foi encaminhado ao Conselho de Curadores o Relatório de Gestão 2019 para apreciação do Conselho de Curadores;

2. Considerando o disposto na Resolução nº. 11, de 23 de agosto de 2018 (Regimento Interno), em seu Art. 3º dispõe sobre a competência exclusiva do Conselho de Curadores, dentre outras, a emissão de parecer conclusivo, senão vejamos:

VI. Emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes - DCE, e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral; (Negritamos e grifamos).

3. Considerando que o Conselho de Curadores designou comissão por meio dos seguintes atos normativos:

PORTARIA nº 816, de 16 de abril de 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23086.004391/2020-96, RESOLVE:

designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão para análise do orçamento da UFVJM para 2020 composta pelos Conselheiros do Conselho de Curadores abaixo relacionados: - Atanásio Mykonios (Presidente) - Luciana de Freitas Campos - Cláudio Márcio Pereira de Souza - Janir Alves Soares - Reitor/UFVJM

PORTARIA Nº 1084, de 26 de maio de 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI N.º 23086.006218/2020-22, RESOLVE:

ampliar a função da Comissão do Conselho de Curadores, instituída pela Portaria nº 816, de 16 de abril de 2020, a fim de que ela **possa fazer a análise do Relatório de Gestão 2019**, e incluir os conselheiros abaixo relacionados na referida comissão: - Caio Guedes de Oliveira - Marcelino Serretti Leonel - Alex Joaquim Choupina Andrade Silva - Janir Alves Soares - Reitor/UFVJM

4. Considerando que foi juntado ao processo em tela o Relatório (0153505) que lista os elementos constitutivos da análise da comissão do Conselho de Curadores, senão vejamos:

Um levantamento, após a divulgação do Parecer é que foram listados os seguintes elementos constitutivos da análise - solicitações do Parecer. Em 24 páginas do Parecer, constata-se o seguinte.

Discrepância ou incongruência 4

Citar ou corrigir fontes 7

Equívocos 5

Explicar e/ou esclarecer 43

Documentação 23

Medidas a serem tomadas 9

Total de solicitações do Parecer 91

(Grifamos e negritamos)

5. Considerando a apresentação do Parecer 2 (0153505) apreciado em reunião de caráter extraordinário, em 24 de agosto de 2020, momento em que, foram feitas as análises referentes as informações contidas no presente processo e, além disso, foi discutido e analisado o parecer emitido pela Comissão do Conselho de Curadores para Análise do Relatório de Gestão de 2019;

6. Considerando que através do Despacho 08 (0158772), lavrado pelo senhor Bruno Gomes Vasconcelos, Presidente do Conselho de Curadores/UFVJM, comunica que foi considerado insanável o vício apresentado no Ofício 80 0158482, declarando a anulação da 242ª sessão extraordinária do Conselho realizada no dia 24 de agosto de 2020 como, também, todos os atos decorrentes da mesma, a saber: Parecer 02/2020 CONCUR 0157555;

7. Considerando que a juntada do Parecer 3 (0163727), datado de 02/09/2020,

expedido pelo presidente acima mencionado informando que foi deliberado pelo Conselho de Curadores, conforme registrado na ata da sessão 243ª do dia 02 de setembro de 2020, a reprovação do Relatório de Gestão 2019 pela maioria de 11 (onze) votos e 6 (seis) votos favoráveis, com base nas considerações expressas no Parecer 0151648 emitido pela Comissão supracitada;

8. Considerando que, **pela primeira vez na instituição, foi reprovado o relatório de gestão**, a partir da análise pelo Conselho de Curadores do teor do relatório preliminar de comissão específica, **sem oportunizar o devido processo legal, ou seja, contraditório e ampla defesa à autoridade gestora, apesar do Relatório (0153505) apresentar O TOTAL DE SOLICITAÇÕES DO PARECER 91, DENTRE ELAS, MERECEM DESTAQUE: DISCREPÂNCIA OU INCONGRUÊNCIA: 4; EXPLICAR E/OU ESCLARECER: 43.; DOCUMENTAÇÃO: 23;**

9. Considerando que a reprovação do retromencionado relatório trata-se de uma espécie de processo administrativo e sujeito as garantias do devido processo legal, que destacam os princípios do contraditório e da ampla defesa, posto que, na direção do plano constitucional, encontram-se inseridos no art. 5º, LV, ao determinar que: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (BRASIL, 1988);

10. Considerando na esfera infraconstitucional o texto da Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, preceitua expressamente em seu Art.2º que: a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Ademais, o parágrafo único do referido dispositivo dispõe que: nos processos sejam observados os critérios observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados e garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

11. Considerando que em relação à prévia atuação pelo interessado no processo administrativo, o autor Marçal Justen Filho^[1] em sua obra (2016, p. 368) sintetiza que:

(...)

Pouca utilidade teria um procedimento em que não fosse prevista a livre manifestação de todos os interessados, com direito à participação ativa e vedação à atuação unilateral de uma das partes. Enfim, o procedimento não consiste na observância formalística de um ritual. Não se compadece com o Estado Democrático a instituição de procedimento com perfil arbitrário ou prepotente. **Não existe ampla defesa quando apenas se assegura a garantia do recurso, sem oportunidade para manifestação prévia. Ou seja, a participação do interessado tem de ser efetiva e real. Isso não se passa quando a Administração já formulou antecipadamente suas decisões e se restringe a conceder ao particular a oportunidade de manifestar-se para manter uma aparência de impessoalidade.** (Grifamos e negritamos)

12. Considerando, ainda, que o autor acima mencionado (2016, p. 348) orienta sobre a característica do procedimento administrativo, em especial, no caso em estudo a comissão instituída pelo Conselho de Curadores apresentou Relatório (0153505) que lista os elementos constitutivos de análise a essa presidência, que na qualidade de autoridade administrativa, dispunha de poderes para promover diligências no sentido de oportunizar à autoridade gestora o devido processo legal, amparado pelos princípios do contraditório e ampla defesa, com o fito de dirimir eventuais dúvidas e apresentação de documentos complementares antes da emissão de parecer conclusivo.

(...)

É essencial destacar que o procedimento administrativo é orientado a busca da verdade material. Isso significa que a autoridade administrativa dispõe de poderes para promover diligências e adotar medidas orientadas a revelar a verdade sobre os fatos controvertidos. **Não lhe cabe uma função passiva no tocante à produção de provas ou realização de diligências.** (Grifamos e negritamos)

13. Considerando a Jurisprudência do STF sobre os princípios do contraditório e ampla defesa nos processos administrativos que asseguram também o direito a parte de ter seus argumentos analisados:

(...)

"2. O Supremo Tribunal Federal fixou jurisprudência no sentido de que os princípios do contraditório e da ampla defesa, ampliados pela Constituição de 1988, incidem sobre todos os processos, judiciais ou administrativos, **não se resumindo a simples direito, da parte, de manifestação e informação no processo, mas também à garantia de que seus argumentos serão analisados pelo órgão julgador**, bem assim o de ser ouvido também em matéria jurídica" (AgRg no RE 527.814-0/PR, 2.ª T., rei. Min. Eros Grau.j. 05.08.2008, DJe 29.08.2008). (Grifamos e negritamos)

14. Segundo o autor José dos Santos Carvalho Filho (2020, pág. 84) o princípio da Autotutela¹ preconiza que a Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Nesse sentido esclarece:

(...)

Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários. Com isso acrescenta que "a capacidade de autotutela está hoje consagrada, sendo, inclusive, objeto de firme orientação do Supremo Tribunal Federal, que a ela faz referência nas clássicas Súmulas 346 e 473. (Grifamos e negritamos)

15. Verifica-se, a seguir a partir das súmulas abaixo transcritas, que não precisa a administração ser provocada para rever seus próprios atos, podendo ser feito o controle de ofício, a saber:

Súmula nº 346 do STF: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".

Súmula nº 473 do STF: "Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

16. É apropriado esclarecer que, por analogia ao caso em discussão, ao apreciar o Mandado de Segurança MS 33671 / DF - DISTRITO FEDERAL, em sede de matéria do Tribunal de Contas da União, o Supremo Tribunal Federal afirmou, veemente, no sentido de que:

(...)

"Cumpra ter presente que o Estado, em tema de sanções de natureza jurídica **ou de limitações de caráter político-administrativo, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade institucional, o princípio da plenitude de defesa**, pois - não custa enfatizar - **o reconhecimento da legitimidade ético-jurídica de qualquer restrição imposta pelo Poder Público exige, ainda que se cuide de procedimento meramente administrativo** (CF, art. 5º, LV), a fiel observância do postulado do devido processo legal, consoante adverte autorizado magistério doutrinário (MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, "Comentários à Constituição Brasileira de 1988", vol. 1/68-69, 1990, Saraiva; PINTO FERREIRA, "Comentários à Constituição Brasileira", vol. 1/176 e 180, 1989, Saraiva; JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, "O Direito à Defesa na Constituição de 1988", p. 71/73, item n. 17, 1991, Renovar; EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO, "O Direito à Defesa na Constituição", p. 47-49, 1994, Saraiva; CELSO RIBEIRO BASTOS, "Comentários à Constituição do Brasil", vol. 2/268-269, 1989, Saraiva; MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, "Direito Administrativo", p. 401-402, 5ª ed., 1995, Atlas; LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, "Curso de Direito Administrativo", p. 290 e 293-294, 2ª ed., 1995, Malheiros, v.g.). MS 33671 / DF - DISTRITO FEDERAL

17. *Destaca-se, por fim, a partir dos esclarecimentos acima apresentados, que o ato do Conselho de Curadores da UFVJM pela reprovação do relatório de gestão, sem a manifestação prévia da gestão sobre os elementos constitutivos da análise da comissão, encontra-se eivado de vício insanável, tendo como dever de anular seu ato e conduzir novo processo de análise do relatório de gestão, respeitando os princípios basilares do Estado Democrático de Direito, sob pena de ferir a Constituição Federal de 1988, visto que houve infração a "interesse público" de tamanha relevância.*

18. *Ante exposto, SOLICITO, com fundamento na Constituição Federal de 1988 art. 5º, incisos LV e LIV), na Lei n. 9.784/1999, art.2º, parágrafo único, e na Súmula nº 473 do STF, ANULAÇÃO do ato da reprovação do Relatório de Gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.*

4. Por sua vez, o documento denominado Parecer 3 possui o seguinte conteúdo (Sei, 0163727):

Em atendimento ao capítulo II do Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, em seu artigo 3º, incisos IV e VI: Acompanhar e fiscalizar os atos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza; emitir parecer conclusivo sobre os balanços e prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores das Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes - DCE, e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral.

Este Conselho de Curadores emite o presente parecer sobre o Relatório de Gestão Anual desta Universidade relativo ao exercício financeiro do ano de 2019, encaminhado no dia 04 de agosto de 2020 aos conselheiros, contido no Processo SEI nº 23086.007885/2019-99.

A apreciação foi realizada em reunião de caráter extraordinário em 02 de setembro de 2020. Foram feitas as análises referentes as informações contidas no presente processo e, além disso, foi discutido e analisado o parecer emitido pela Comissão do Conselho de Curadores para Análise do Relatório de Gestão de 2019, instituída pela Portaria Nº 816, de 16 de abril de 2020 e acrescida da Portaria Nº 1084, de 26 de maio de 2020.

Dessa forma, foi deliberado pelo Conselho de Curadores, conforme registrado na ata da sessão 243ª do dia 02 de setembro de 2020, a reprovação do Relatório de Gestão 2019 pela maioria de 11 (onze) votos e 6 (seis) votos favoráveis, com base nas considerações expressas no Parecer 0151648 emitido pela Comissão supracitada.

5. Registra-se, ainda, que consta no processo outros documentos dos quais destacam-se os seguintes: (a) ofício 188/2020/PROPLAN, de 28 de agosto de 2020, que responde os questionamentos apresentados pela Comissão encarregada da análise do relatório de gestão UFVJM do exercício de 2019 (0160646); (b) manifestação do conselheiro André Luiz Covre (0158958); (c) despacho 08/2020 do Presidente do Conselho de Curadores da UFVJM de 26/08/2020 e que anulou a 242ª seção extraordinária do Conselho de Curadores (0158772); (d) relatório elaborado em 17 de agosto de 2019 (documento 0151648) e parecer 2 reprovando o relatório de gestão 2019 que foi assinado pelo Presidente do CONCUR/UFVJM em 25/08/2020.

6. Em síntese, é o que tinha a relatar.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos

atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

8. Importante salientar, que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, acadêmica ou política. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. Nesse sentido, invoca-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Jurídica da União:

*“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.* (Negritei e destaquei).

9. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, as razões invocadas para justificar o endereçamento do pedido de providências ao órgão contencioso, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

10. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

11. Em face do que foi exposto o ideal para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para fazê-lo, o que se recomenda. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

12. É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Inobstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Impossibilidade de análise de alguns aspectos relacionados ao mérito da consulta

13. Não consta nos autos o relatório técnico elaborado pela comissão de análise do relatório de gestão 2019 e que foi utilizado pelo Presidente do CONCUR/UFVJM para emissão do Parecer 3 (documento 0163727) ou para emissão do despacho 15/2020, que comunica decisão do

CONCUR no sentido da rejeição do requerimento de anulação apresentado pelo Magnífico Reitor (documento 0185658).

14. Em relação a reprovação das contas descritas no Parecer 3 (documento 0163727), cumpre destacar que o relatório e parecer elaborados pela Comissão encarregada de analisar o relatório de gestão 2019 (Sei, documentos 0151648 e 0153505) relacionam-se ao Parecer 2 (documento 015755), cuja apreciação na 242ª reunião do CONCUR foi anulada de ofício pelo Presidente do Órgão Colegiado, conforme evidencia o despacho 08 (documento 0158772).

15. Registra-se, no ponto, que após estes eventos, a PROPLAN apresentou esclarecimentos no ofício 0160646, o que, em tese, afasta a possibilidade de aproveitamento dos documentos retromencionados (0151648 e 153505), já que não seria possível a análise dos esclarecimentos apresentados pela PROPLAN posteriormente no documento 0163727.

16. Como o órgão consulente não informou e a Consultoria Jurídica não conseguiu identificar novo relatório e novo parecer técnico da Comissão de Análise do Relatório de Gestão/2019 que tenha apreciado o conteúdo do documento 0163727 e, por consequência, embasado a produção do Parecer 3 assinado Presidente do CONCUR/UFVJM (documento 0158772), a Procuradoria Federal junto à UFVJM abstém-se por ora de manifestar sobre este aspecto por falta de exposição dos elementos de fato e de direito anteriormente citados.

17. Igualmente, por não ter contemplado na instrução processual cópia da ata da 245ª reunião do Conselho Curador mencionada no despacho 015/2020 que não acolheu o pedido de anulação apresentada pelo órgão consulente (que por sua vez nada mencionou a respeito), considera-se impossível emitir pronunciamento conclusivo sobre a legalidade da referida deliberação.

18 Com estes esclarecimentos a Consultoria Jurídica informa que a análise de legalidade ora procedida será realizada com fundamento no artigo 8º da Portaria PGF nº 526/2013, observados os parâmetros fáticos e jurídicos indicados no documento 0206928, sem prejuízo do órgão consulente apresentar esclarecimentos sobre os aspectos mencionados nos parágrafos 13 a 17 deste parecer jurídico e solicitar a análise de outros aspectos relacionados ao objeto da consulta jurídica.

Regularidade da formação do processo

19. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999 os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Registra-se, no ponto, que a demanda foi formalizada pela abertura de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Por tratar-se de um sistema eletrônico público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, presume-se que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF, observadas as exigências de segurança do artigo 3º da Lei nº 12.682/2012 e do artigo 5º do Decreto nº 8.539/2015.

Legitimidade, interesse e admissibilidade da consulta

20. A Ordem de Serviço Conjunta nº 01/REITORIA/PF-UVJM, de 25 de março de 2015, estipula que as consultas jurídicas em geral tramitarão pelo Gabinete da Reitoria para admissão prévia pelo Reitor, Vice-Reitor da

UFVJM ou demais autoridades incluídas no artigo 3º do referido normativo.

21. A legitimidade e o interesse do órgão consulente em obter a manifestação jurídica, assim como a possibilidade deste Órgão de Assessoramento manifestar sobre o tema que constitui o objeto desta consulta jurídica estão suficientemente demonstrados.

Prazo de manifestação

22. Os autos ingressaram na Procuradoria Federal em 03/11/2020 com apresentação de pedido de urgência na sua manifestação. Por esta razão a análise do processo foi antecipada em detrimento de outros feitos que já tramitam nesta Consultoria Jurídica, sendo observado o prazo de 15 dias previsto no artigo 42 da Lei 9.784/99 para pronunciamento do Órgão da Procuradoria Geral Federal encarregado da Consultoria e Assessoramento Jurídico da UFVJM.

III - FUNDAMENTAÇÃO

23. Observadas as especificidades da presente consulta e as ressalvas apresentadas nos itens 13 a 17 deste parecer jurídico, a dúvida jurídica exposta no documento 0206928 passa pela análise das competências definidas no Estatuto da UFVJM para atuação do Conselho Universitário:

Art. 12. Compete ao Consu:

(...)

XIV- analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;

(...)

XX- aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;

(...)

XXIII- deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

§ 1º Em caso de processo de destituição de dirigentes mencionados nos incisos XXI e XXII, fica resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

24. Por sua vez, o Conselho Curador da UFVJM limita-se a atuar de acordo com as competências previstas no artigo 17 do referido Estatuto:

Art. 17. Ao Conselho de Curadores compete:

(...)

III- tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa;

IV - acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

V- examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;

VI- emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;

25. Da leitura do artigo 12, inciso XIV, combinado com o artigo 17, inciso VI, do Estatuto da UFVJM percebe-se que o parecer emitido pelo Conselho Curador constitui uma peça técnica de natureza opinativa e sem conteúdo decisório. Na verdade o procedimento administrativo que ensejará a decisão acerca das contas e relatórios apresentados pelo gestor público

ocorrerá em um momento posterior, quando o Conselho Universitário exercer a sua atribuição deliberativa.

26. A atuação do Conselho Curador da UFVJM no exercício da competência prevista no artigo 17, inciso IV e VI, do Estatuto da UFVJM, assemelha-se ao procedimento de monitoramento que antecede a tomada de contas especial, cujo objetivo é resguardar a economicidade e legalidade na aplicação de recursos públicos. Naquela situação o Supremo Tribunal Federal já decidiu que:

São mitigadas as exigências de contraditório na fase interna da tomada de contas especial, pois não existe um processo que tem por finalidade julgar a regularidade das condutas e a responsabilidade dos agentes, mas há apenas um procedimento investigatório da Administração Pública para resguardar a legalidade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos. [MS 34.690-AgR, rel. min. Edson Fachin, j. 25-9-2018, 2ª T, DJE de 5-10-2018.

A exigibilidade do contraditório pressupõe o envolvimento de acusado ou de litígio, não sendo necessário observá-lo em momento anterior à conversão do processo de monitoramento em tomada de contas especial. [MS 34.972, rel. min. Marco Aurélio, j. 8-5-2018, 1ª T, DJE de 21-5-2018.

27. Salvo melhor juízo, no caso “*sub consulta*” o processo administrativo será efetivamente instaurado a partir do momento que o relatório elaborado pelo Concur/UFVJM for encaminhado ao Conselho Universitário para apreciação, pois ali se encontra o poder de decisão acerca da aprovação ou rejeição das contas e relatórios apresentados pelo órgão consulente.

28. Mas ainda que se admita a mitigação da exigência de contraditório na fase de elaboração do parecer técnico pela Comissão do Conselho de Curadores tendo por objeto o relatório de gestão apresentado pelo Reitor da UFVJM, isso não autoriza concluir imprudentemente que a atuação do órgão técnico possa ocorrer de forma desproporcional, desarrazoada ou contrária aos próprios normativos internos da UFVJM que regulam o seu funcionamento sob um prisma eminentemente técnico, tando é verdade que o próprio estatuto da UFVJM determina expressamente em seu artigo 17, § 1º, que:

§ 1º O Conselho de Curadores poderá utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

29. E sendo assim, todas as explicações e justificativas apresentadas pelos gestores inseridos no rol de responsáveis pelas contas e atos de gestão de acordo com o disposto no art. 6º da Decisão Normativa-TCU nº 178, de 23/10/2019, ou seja, pelo Reitor, Vice-Reitor, bem como Pró-Reitores ou autoridades equivalentes, como “Decanos” etc devem ser apreciados pelo Conselho Curador e consignadas no relatório elaborado pela Comissão de Análise daquele órgão.

30. Por outro lado, as decisões daquele mesmo órgão colegiado sobre pedidos de prorrogação de prazo, apresentação de justificativas e explicações, bem como de realização de diligências imprescindíveis devem ser obrigatoriamente motivadas, já que podem interferir na esfera de interesses jurídicos legítimos dos agentes públicos responsáveis pela prestação de contas e apresentação de relatórios de gestão, sendo plenamente aplicável, no caso *sub consulta*, o disposto no artigo 50, da Lei 9874/98, “*in verbis*”:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

31. E nesta mesma direção o Regimento Interno do Conselho de Curadores é de clareza solar ao dispor em seu artigo 18 que “(...) **as deliberações tomadas pelo Conselho, além de consignadas na ata da reunião, constarão obrigatoriamente dos respectivos processos, se for o caso**”.

32. Pelas razões já informadas nos itens 13 a 18 deste parecer jurídico a Consultoria Jurídica não pode opinar por ora sobre a observância do dever de motivação na decisão que indeferiu o pedido de anulação da reprovação de contas direcionado ao próprio Conselho Curador ou muito menos sobre o mérito do parecer 3 que opinou pela reprovação do relatório de gestão apresentado pelo órgão consulente.

33. Somente depois do esclarecimento nestes autos sobre a existência da motivação e fundamentação invocada pelo Conselho Curador nas duas situações descritas no parágrafo anterior é que será possível manifestar sobre a legalidade da decisão e regularidade do procedimento, sem prejuízo do Presidente do Conselho Curador ser instado a apresentar explicações nestes autos antes do pronunciamento da Procuradoria Federal, conforme previsto nos artigos 10 e 11, da Portaria PGF nº. 526/2013.

34. Inobstante, cumpre esclarecer de plano que a instância revisora das decisões do Conselho Curador da UFVJM é o Conselho Universitário que exercerá esta atribuição de acordo com o disposto no artigo 12, inciso XXIII, do Estatuto da UFVJM. Portanto, cabe ao CONSU analisar e decidir eventual recurso contra a decisão do CONCUR que indeferiu o pedido de anulação apresentando no documento 0185658.

35. E caso o eventual recurso contra a decisão consignada no documento 0201807 seja negado, no âmbito administrativo o órgão consulente poderá exercer o contraditório, ampla defesa e devido processo legal perante o Conselho Universitário da UFVJM, apresentando todos os meios de prova lícitos para tentar demonstrar que o relatório de gestão foi corretamente apresentado e atende aos princípios norteadores da Administração Pública previstos no artigo 37 da CF/88 e demais normativos.

IV - CONCLUSÃO

36. Fortes nestas considerações, a Consultoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade do órgão consulente, querendo, interpor recurso ao Conselho Universitário em face da decisão do Conselho de Curadores que rejeitou o pedido de anulação apresentado no documento 0185658, podendo, inclusive, solicitar a concessão de efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista que o acolhimento da tese de nulidade apresentada no documento 0185658 implicará na restituição do parecer 3 ao Conselho de Curadores da UFVJM.

38. E sendo assim, a Consultoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da autoridade administrativa exercer no plano administrativo o direito de defesa perante o Conselho Universitário da UFVJM e apresentar ao Órgão Colegiado de Deliberação Máxima desta IFES todos os argumentos e esclarecimentos que julgar necessários para aprovação do relatório de gestão.

39. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

40. Restitua-se ao órgão consulente após prévia tramitação pelo Sapiens e pelo SEI.

Diamantina, 5 de novembro de 2020.

Wilson Ursine Júnior

Procurador Federal - OAB/MG 65.799

Procurador Chefe Substituto - em exercício

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ursine Júnior, Procurador Federal**, em 05/11/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210173** e o código CRC **F54A4028**.

Campus JK - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Telefone: (38) 3532-1200

Referência: Processo nº 23086.007885/2019-99

SEI nº 0210173



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Auditoria Interna

PARECER Nº 1/2020/AUDIN
PROCESSO Nº 23086.007885/2019-99
INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: Parecer da Unidade de Auditoria Interna Governamental
sobre a prestação de contas da UFVJM.

Parecer da Unidade de Auditoria Interna sobre a prestação de Contas de 2019, análise técnica do parecer conclusivo do Conselho de Curadores e análise de conformidade quanto a condução do devido processo legal.

Ao senhor

JANIR ALVES SOARES

Magnífico Reitor da UFVJM

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: **Parecer da Unidade de Auditoria Interna Governamental sobre a prestação de contas da UFVJM.**

Magnífico Sr. Reitor;

I- Introdução

Atendendo ao ofício Nº 385/2020/SECRETARIA/REITORIA, processo SEI nº 23086.007885/2019-99, documento 029694, apresentamos abaixo o parecer da Unidade de Auditoria Interna Governamental, dividindo-se em três tópicos: Parecer da Unidade de Auditoria Interna sobre a prestação de Contas, análise técnica do parecer conclusivo do Conselho de Curadores e análise de conformidade quanto a condução do devido processo legal.

II -Parecer da Unidade de Auditoria Interna Governamental.

Em atenção ao Decreto 3591/2000, art. 15 e § 6º, e considerando as instruções do Tribunal de Contas da União que informam que o PAINT - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o RAIN'T - Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, constituem ferramentas relevantes para a análise do planejamento estratégico, dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das Universidades e também porque é fundamental harmonizar o planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos entre o TCU e o Sistema de Controle Interno.

A partir dessa premissa, a Auditoria Interna Governamental pode ser definida como “uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização” (IN-SFC n. 3/2017, Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal). Sendo assim, deve auxiliar as organizações públicas no atingimento de seus objetivos institucionais, de modo sistematizado, avaliando e otimizando a eficácia de seus processos de governança, gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos.

Para o cumprimento de tão importante missão, foi criado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI), cujo Órgão Central é a Controladoria-Geral da União (CGU), a quem cabe a orientação normativa e a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema.

Desse modo, a CGU exerce tarefa chave para a coordenação de esforços no âmbito do Sistema, que, dentre outras finalidades como a de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária/financeira/patrimonial nos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Federal (APF), possui a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (inciso IV do art. 74 da Constituição Federal).

Ademais dos componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal para o desempenho de suas tarefas e consecução de seus objetivos, a CGU conta com as Unidades de Auditoria Interna singulares (UAIG), presentes nos órgãos e entidades da APF, cujos trabalhos são supervisionados, em regra, pela própria CGU.

Por intermédio de suas atividades de avaliação (Relatórios de Auditoria Interna) e consultorias à gestão, a Auditoria Interna desempenha papel fundamental na capacidade de aprimoramento da máquina pública, agregando valor às organizações. Nesse contexto, a Auditoria Interna agrega valor à instituição, por meio de manifestações somente naquilo em que foi fruto de sua avaliação, seja no exercício atual ou passado.

A Instrução Normativa CGU 9/2018 estabeleceu sistemática para elaboração, comunicação e aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e para elaboração e comunicação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAIN'T) das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIGs) do Poder Executivo Federal, definindo que o RAIN'T deve conter as informações sobre a execução do PAINT, além da análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria

realizados.

Portanto, com relação à prestação de contas do exercício de 2019, foi emitido o RAIN 2020, disponível em <http://portal.ufvjm.edu.br/auditoria/relatorios-anuais-de-atividades-da-auditoria-interna/relatorios-anuais-de-atividades-da-auditoria-interna>, cujos trabalhos de Auditoria propriamente ditos, são expostos a seguir:

- RELATÓRIO N° 01/2019 - GESTÃO, CONTROLES INTERNOS E GOVERNANÇA DA FUNDAEPE: A) Apontou falhas críticas de gestão da UFVJM em relação a sua Fundação de Apoio. B) Apontou ausência de setor específico na UFVJM responsável por gerenciamento de convênios, acordos, termos de cooperação e similares.
- RELATÓRIO N° 02/2019 - APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR ATRAVÉS DE PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO OU APROVEITAMENTO DE CONCURSO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR: A) Os resultados do trabalho apontaram impropriedades no referido certame já que não foram observados alguns princípios que regem a administração pública e nem a jurisprudência do TCU. Apontaram ainda falhas nos controles internos adotados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas no que tange à redistribuição e aproveitamento para contratação de professor de magistério superior.
- RELATÓRIO N° 03/2019: APURAÇÃO DE DENÚNCIA COM RELAÇÃO A DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR SERVIDOR. A) Apontaram falhas nos controles internos adotados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas atinentes ao controle do ponto e registro das ocorrências, bem como falhas no sistema de registro do ponto eletrônico.
- RELATÓRIO N° 04/2019: ÍNDICES DE RETENÇÃO E EVASÃO. A) Ausência de controles que identificam potenciais casos de evasão na graduação, bem como, deficiências no sistema e-campus para geração de relatórios de índices de evasão e retenção discente. B) Impropriedades com relação a concessão de férias a docentes em períodos letivos. C) Ausência de controles internos para combater a evasão e a retenção nos cursos de graduação a distância da UFVJM. D) Temeridade na gestão de riscos para cursos que completarão 10 anos.
- RELATÓRIO N° 05/2019: ANÁLISE DA CONCESSÃO DE BOLSAS DO SISTEMA UAB AOS BOLSISTAS DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA. A) Os trabalhos demonstraram a contratação de bolsistas sem processos de seleção e possível desvio de finalidade da bolsa de tutoria. Apontaram ainda falhas nos controles internos adotados pela Diretoria de Educação Aberta e a Distância, concernentes à gestão da documentação, monitoramento das condições de autuação dos processos.

A nível de consolidação, em 2019 foram emitidas pela UAIG 56 recomendações à gestão, distribuídas por meio de 05 Relatórios de Auditoria Interna. Chama-se à atenção, com relação ao último monitoramento realizado, que 0% das recomendações haviam sido atendidas, 54% estavam em implementação e 27% não puderam ser monitoradas pela UAIG por ausências de informações por parte da Administração. Fato esse que resultou em manifestação do Conselho de Curadores à Reitoria no documento SEI n° 0109360, processo n° 23086.008423/2019-99 conforme se expõe:

Durante a 239ª sessão extraordinária do Conselho de Curadores, realizada no dia 04 de junho de 2020, no qual tratava sobre o assunto Plano

*Anual de Auditoria Interna de 2020 (PAINT-2020) e Relatório Anual da Auditoria Interna de 2019 (RAINT-2019), após a análise, sobretudo do último documento, foi constatado por este Conselho de Curadores a grande porcentagem de diligências da auditoria não monitoradas por ausência de informações da administração (27%). Desta forma, este conselho ORIENTA que a Reitoria, a partir de então, procure criar metodologias, canais de gerenciamento da informação e controle. Medidas estas fundamentais para o trabalho das camadas fiscalizatórias do bem público, em especial da 3ª camada, composta pela Audin e Concur, contribuindo para: (1) o trabalho satisfatório destes, (2) a transparência de acesso à informação, e (3) a melhora nos controles internos da instituição. De igual modo, SOLICITA a gentileza do estudo da possibilidade de viabilizar a este Conselho um servidor que ofereça *suporte técnico na área financeira/econômica/contábil* de forma eventual e não vinculada. Tal ação seria importante e de grande ajuda nos trabalhos e andamentos do Concur.*

As demais atividades realizadas pela UAIG da UFVJM em 2019, bem como os benefícios financeiros e não financeiros podem ser visualizados na íntegra por meio da RAINT referente ao exercício de 2019.

Oportuno registrar que meio desses relatórios e indicadores é que o Conselho de Curadores e a alta administração se utilizam dos serviços da Auditoria Interna visando ao desempenho de suas atribuições, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Curadores art. 3º § 1º c/c Estatuto da UFVJM artigo 17, § 1º. Para realização de qualquer demanda extraordinária solicitada à UAIG, seja pelo CONCUR e ou até pela alta administração, deverá ser analisado previamente os impactos sobre o PAINT do exercício, e em caso desses serem substanciais, deverá ser dirigido ao CONSU outro planejamento para uma nova aprovação, no termos da In CGU 09/2018. Dessa forma, a Auditoria Interna está em conformidade com relação às atribuições previstas na Resolução nº. 20 - CONSU, de 29 de agosto de 2014.

As recomendações da CGU foram migradas do Sistema Monitor para o Sistema e-Aud. Atualmente constam 13 recomendações, sendo que 02 estão como concluídas, 10 em execução com data limite expirada e 01 em execução com data limite tempestiva.

Com relação às determinações, recomendações e ofícios do TCU, essas são realizadas via Sistema Conecta e atualmente consta somente 01 pendente de resposta com data limite tempestiva e 20 com status de "Respondidas/Encerradas."

Por fim, importante registrar que a peça "Parecer da Unidade de Auditoria Interna", inicialmente prevista, foi excluída das prestações de contas ao TCU no Sistema e-Contas em relação ao exercício de 2019, conforme se verifica em FAQ do TCU sobre a prestação anual de contas:

Até 2018, era exigido de grande parte das UPC uma peça com o relatório de atividades da área de auditoria interna e o seu parecer sobre a gestão. Para 2019, a peça "Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna" (RAINT) deve demonstrar a execução do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna (PAINT), incluindo, entre outras informações, as justificativas para a não conclusão e a não realização dos trabalhos previstos, de modo a evidenciar o desempenho da unidade de auditoria interna. Orientações detalhadas sobre a forma e o conteúdo desta peça estão disponibilizadas no Sistema e-Contas na aba referente à peça. A peça "Parecer da unidade de auditoria interna", inicialmente prevista, foi excluída

das prestações de contas ao TCU no Sistema e-Contas em relação ao exercício de 2019. Destacamos que no dia 30 de janeiro de 2020 foram realizados ajustes no Sistema e-Contas para adequação do arquivo de orientação da peças “Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna” (RAINT).

Essa mudança realizada pelo TCU em conjunto com a CGU, seja nas novas regras para apresentação do RAIN, seja com relação a exclusão do parecer da UAIG no Sistema e-Contas, ocorreu justamente ao que já foi abordado anteriormente, ou seja, que a Unidade de Auditoria Interna Governamental só possui competência para manifestar naquilo em que efetivamente foi objeto de ação de auditoria.

A análise técnica do Relatório de Gestão da UFVJM compete ao TCU, e como consta nos autos, o documento já fora entregue ao TCU. Por meio do documento SEI nº 0202324 (Declaração de Publicação do Relatório de Gestão), constata-se que o Relatório de Gestão, na versão apresentada pela UFVJM no e-Contas, foi aceito e não precisará de alteração, ressaltando que os dirigentes da UPC permanecem responsáveis pelos conteúdos e forma do referido relatório, conforme dispõem as normas do Tribunal que regem a prestação de contas anual. A apresentação tempestiva do relatório de gestão, com o conteúdo e a forma adequados ao estabelecido na legislação, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas da entidade (art. 3º, § 6º).

III -Análise técnica do parecer conclusivo do Conselho de Curadores.

Registra-se preliminarmente, que o presente processo ingressou na UAIG em 05/11/2020, período no qual o atual Coordenador da UAIG se encontrava em período de férias, sendo os mesmos efetivamente recebidos e iniciado o tratamento em 09/11/2020.

A UAIG se encontra em processo de confecção e apresentação do PAINT 2021 à CGU, cujo prazo vence também em novembro/2020, no entanto, a Reitoria solicitou brevidade nas análises em vista da relevância institucional da matéria. Salienta-se portanto, que foi concedido tempo exíguo para a análise de todo o arcabouço processual, sendo essa demanda antecipada em detrimento de outros feitos que já tramitam nesta unidade.

Cumprir informar que:

A análise dos relatórios de gestão pelos órgãos de controle interno e pelas unidades técnicas do Tribunal para fins da disponibilização de acesso de que tratam os arts. 19 e 20 desta decisão normativa não exime os dirigentes das UPC das responsabilidades pelos conteúdos e pela veracidade das informações prestadas (DN TCU 178/2019).

Conforme já exaustivamente abordado nos autos em epígrafe, o Conselho de Curadores em sua missão institucional, resolveu por reprovado o relatório preliminar apresentado pela Reitoria pelos diversos motivos apontados nos documentos nº 0151648 e 0153505.

Nos termos do exame técnico emitido pelo TCU por meio do TC 033.745/2020-0, o fato de o Conselho de Curadores da Universidade ter reprovado o Relatório de Gestão não é razão suficiente para que o documento não seja finalizado e enviado ao Tribunal, nos termos da IN-TCU 63/2010 e das Decisões Normativas que são aplicáveis. Se eventualmente houver alteração da avaliação pelo Conselho de Curadores, mediante reconsideração do parecer ou por outras razões, e considerando, a possibilidade de

alteração do parecer pelo Conselho Universitário, a nova documentação deverá ser encaminhada ao Tribunal, de modo a complementar o Relatório de Gestão.

Com relação ao parecer da comissão do CONCUR para análise do Relatório de Gestão de 2019, em que foram apontadas 91 questões à Reitoria, a UAIG, detectou que diversos temas foram também objeto de ações de auditoria, sendo que 01 tema está planejado a sua execução. Dessa forma, a UAIG da UFVJM acredita que poderá subsidiar e agregar valor aos Conselhos e a Alta Administração nas tomadas de decisões por meio de todos os trabalhos já realizados e que serão em seguida apresentados. Alerta-se que as ações de auditorias realizadas, não possuem o condão de esgotar determinado vício, problema ou tema, uma vez que os trabalhos são delimitados por escopo, mas constituem de ferramenta valiosa à disposição dos gestores para fortalecer os controles internos da instituição a fim de alcançar o objetivo maior que é o interesse público.

O parecer da comissão do CONCUR para análise do Relatório de Gestão de 2019, será abreviado, para efeito de citação, como PC 2020.

1- Com relação ao tema relacionado às Discrepâncias constante do PC 2020 página 4, a UAIG já havia alertado sobre esse tipo de inconformidade, nos termos do Relatório de Auditoria nº 02/2018, Constatação 03, recomendação 03.01:

CONSTATAÇÃO 03: METAS E OBJETIVOS PREVISTOS NO PLS NÃO EXECUTADOS. INFORMAÇÃO DIVULGADA NO RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2016 NÃO CONDIZENTE COM A REALIDADE. RECOMENDAÇÃO 03.01 – Revisar com todos os setores da UFVJM o Relatório de Gestão Exercício de 2016 a fim de identificar e corrigir possíveis divergências de informações constantes com a realidade de fato da UFVJM em 2016, devendo ocorrer a devida republicação sanando os vícios porventura encontrados. Atentar para a veracidade e o correto lançamento de dados inseridos nos Relatórios de Gestão da UFVJM, de modo que não ocorram divergências no momento de eventuais ações de auditoria e fiscalização ou até mesmos demandas oriundas do SIC.

2- Com relação aos apontamentos referentes a EAD, PC 2020 página 6, a UAIG realizou as auditorias 02/2014 e 05/2019, sendo está última proveniente de solicitação do próprio Conselho de Curadores. Em breve síntese, essa última ação concluiu:

Os resultados do trabalho de avaliação da concessão de bolsas do Sistema UAB, no âmbito da UFVJM, consubstanciados por meio de testes e pelas informações prestadas pelos gestores, demonstraram a contratação de bolsistas sem que os mesmos tenham passado por um processo de seleção e um possível desvio de finalidade da bolsa de tutoria. Também apontaram falhas nos controles internos adotados pela Diretoria de Educação Aberta e a Distância, concernentes à gestão da documentação e autuação dos processos.

3- Com relação aos apontamentos referentes à retenção e evasão, PC 2020 página 6, a UAIG realizou auditoria 04/2019, em resumo:

A) Ausência de controles que identificam potenciais casos de evasão na graduação, bem como, deficiências no sistema e-campus para geração de relatórios de índices de evasão e retenção discente. B) Impropriedades com relação a concessão de férias a docentes em períodos letivos. C) Ausência de controles internos para combater a evasão e a

retenção nos cursos de graduação a distância da UFVJM. D) Temeridade na gestão de riscos para cursos que completarão 10 anos.

4- Com relação aos apontamentos referentes à transparência, PC 2020, página 10, informamos que está em curso ações promovidas pelo TCU nos termos Ofício 000.744/2020-SECEXEDUCAÇÃO, Ofício-circular s/nº-2020-TCU/SecexEducação, de 16/10/2020. Processo TC 024.765/2020-1, Ofício 344/2020-TCU/SecexEducação, de 05/07/2020. A CGU também está promovendo ações, conforme consta nos processos SEI nº 23086.007134/2020-14 e 23086.003789/2020-13.

5- Com relação aos apontamentos referentes a Comissão de Conflitos de Interesses, Comitê Assessor de Governança Riscos e Controles e relacionados à Integridade, PC 2020, página 10 e 11, informamos que foram realizadas as auditorias 04/2017, 02/2020 e 03/2020 resultando em diversos achados e recomendações que podem ser verificadas no portal da UFVJM/Auditoria Interna.

6- Com relação aos apontamentos, PC 2020 página 11, referente aos motivos do fim da Rádio Universitária e conseqüentemente, aspectos envolvendo a Fundação de Apoio, informamos que consta no processo SEI nº 23086.002847/2020-83, documento 0080452, que mostra os trabalhos já desenvolvidos e em andamento, em resumo:

Pela UAIG da UFVJM foram feitas 05 ações, pela CGU 02 e pelo TCU 02 e pela UFVJM 01 Tomadas de Contas Especial, (além de Processos Administrativos Disciplinares). Todos esses trabalhos resultaram no total 10 ações de controle que resultaram em 245 recomendações demonstrando todas as fragilidades dos controles internos das duas instituições (Fundaepe x UFVJM).

7- Com relação aos apontamentos da Ouvidoria, PC 2020 página 11, foi realizada auditoria nº 02/2020 já informada acima.

8- Com relação aos apontamentos sobre o tema Comitê de Elaboração do Plano de Dados e Monitoramento de Dados Abertos, PC 2020 página 11, informamos que se encontra em curso ação da CGU nos termos dos processos SEI nº 23086.007134/2020-14 e 23086.003789/2020-13.

9- Com relação aos apontamentos sobre o tema Gestão de Riscos, PC 2020, página 13 e conforme já informado, foi realizada auditoria nº 03/2020.

10- Com relação aos apontamentos sobre o tema nomeações de cargos em comissão, PC 2020, p. 17, temos a informação sobre o que consta nos processos SEI nº 23086.008192/2020-57, 23086.009840/2020-92, 23086.009703/2020-58 e 23086.011930/2020-43. Além disso, conforme despacho do CONSU no processo nº 23086.011930/2020-43, está planejado ação de Auditoria Interna com o tema "Combate à Corrupção - Designação de Dirigentes".

11- Sobre o tema alocação de pessoal, PC 2020, p. 18, informamos ação de auditoria nº 03/2017 realizada nessa temática.

12- Com relação aos apontamentos sobre o tema Almoxarifado e Patrimônio, PC 2020, p. 21, 22 e 23, informamos as ações de auditorias nº 08/2016 e 09/2016.

Além dos fatos acima relatados, chama-se à atenção, fragilidades no que diz respeito a etapa que compreende a avaliação da minuta do Relatório de Gestão pelo Conselho de

Curadores no tocante a prazos para análises e eventuais diligências requeridas pelo conselho à Reitoria, se não vejamos:

Em complemento o TCU publicou a DECISÃO NORMATIVA Nº 182, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Em seu Artigo 1º, a Normativa prorroga em 90 (noventa) dias a entrega dos Relatórios de Gestão, devido ao novo contexto, a conta do dia 31 de maio de 2020. Portanto, o prazo para a entrega final do Relatório de Gestão é o dia 31 de agosto de 2020. O Relatório de Gestão 2019, da UFVJM, foi enviado no dia 31 de julho de 2020. A Comissão do Conselho de Curadores, instituída pela Portaria nº 816, de 16 de abril de 2020, a fim de que ela possa fazer a análise do Relatório de Gestão 2019, terá 10 (dez) dias de prazo para analisar o Relatório de Gestão e encaminhá-lo, com seu Parecer, ao Conselho de Curadores da UFVJM para que seja analisado pelos seus membros. (PC 2020, p.03)

Recomendamos uma reestruturação no que diz respeito à etapa de avaliação do Relatório de Gestão pelos conselhos em geral, uma vez que, conforme o caso em concreto, ter disponibilizado somente 10 dias para análise de tão pertinente matéria institucional, tendo a gestão a ciência de que, ao efetuar tais análises, o conselho poderia registrar apontamentos e solicitar diligências diversas à reitoria, como foi o caso. S.M.J, conclui-se que essa inconformidade no planejamento se trata de vício de distorção relevante e que portanto carece de medidas mitigadoras céleres por parte da Reitoria.

Ciente da complexidade que envolve a elaboração dos Relatórios de Gestão da UFVJM, seja pelo próprio tamanho institucional (04 campi, fazendas experimentais, etc..), seja pela existência de milhares de macroprocessos nas mais diferentes áreas, entre outros aspectos, ainda assim, recomenda-se que para todos os 91 apontamentos registrados no PC 2020, sejam providenciados os devidos tratamentos pela gestão em consonância as competências previstas no Regimento Interno do Conselhos de Curadores bem como, as demais normas e princípios que regem à transparência e a conformidade de prestação de contas à sociedade por qualquer agente público, nos termos da Constituição Federal, art. 71; da Lei nº 8.443, de 1992, arts. 1º, 6º, 7º, 8º e 9º; e do Regimento Interno do TCU, arts. 1º, 188, 189 e 197.

Importante destacar, nos termos do Guia de Elaboração na Forma de Relato Integrado, 2º edição de 2019, a seguinte orientação:

Mensagem do Dirigente Máximo da Unidade (...): Se o dirigente não puder emitir opinião no sentido de que o relatório de gestão está alinhado à estrutura, deve explicar as medidas que estão sendo tomadas para garantir esse alinhamento em relatórios futuros.

Caso venha a ocorrer ajustes ou correções no relatório apresentado, a nova documentação deverá ser encaminhada ao Tribunal, de modo a complementar o Relatório de Gestão, nos termos do art. 17 da DN 178/2019. O não tratamento aos apontamentos do CONCUR, poderá resultar em responsabilização de gestores, nos termos do artigo 156 da resolução 03/2015 do CONSU, caso algum órgão de controle constate tais achados, ressaltando ainda, que o Tribunal poderá determinar a constituição de processo de contas em decisão específica e da manutenção das demais formas de fiscalização exercidas pelos controles interno e externo, conforme IN 63/2010 do TCU.

IV - Da solicitação da análise de conformidade quanto a condução do devido processo legal.

Conforme consta no processo SEI nº 23086.007885/2019-99, documento nº 0210173, já foi emitido o Parecer 0083/2020 da Procuradoria Geral Federal que tratou, dentre outras questões, quanto a conformidade da condução do devido processo legal, conforme se observa:

25. Da leitura do artigo 12, inciso XIV, combinado com o artigo 17, inciso VI, do Estatuto da UFVJM percebe-se que o parecer emitido pelo Conselho Curador constitui uma peça técnica de natureza opinativa e sem conteúdo decisório. Na verdade o procedimento administrativo que ensejará a decisão acerca das contas e relatórios apresentados pelo gestor público ocorrerá em um momento posterior, quando o Conselho Universitário exercer a sua atribuição deliberativa.

26. A atuação do Conselho Curador da UFVJM no exercício da competência prevista no artigo 17, inciso IV e VI, do Estatuto da UFVJM, assemelha-se ao procedimento de monitoramento que antecede a tomada de contas especial, cujo objetivo é resguardar a economicidade e legalidade na aplicação de recursos públicos.

27. Salvo melhor juízo, no caso “sub consulta” o processo administrativo será efetivamente instaurado a partir do momento que o relatório elaborado pelo Concur/UFVJM for encaminhado ao Conselho Universitário para apreciação, pois ali se encontra o poder de decisão acerca da aprovação ou rejeição das contas e relatórios apresentados pelo órgão consulente.

34. Inobstante, cumpre esclarecer de plano que a instância revisora das decisões do Conselho Curador da UFVJM é o Conselho Universitário que exercerá esta atribuição de acordo com o disposto no artigo 12, inciso XXIII, do Estatuto da UFVJM. Portanto, cabe ao CONSU analisar e decidir eventual recurso contra a decisão do CONCUR que indeferiu o pedido de anulação apresentando no documento 0185658.

35. E caso o eventual recurso contra a decisão consignada no documento 0201807 seja negado, no âmbito administrativo o órgão consulente poderá exercer o contraditório, ampla defesa e devido processo legal perante o Conselho Universitário da UFVJM, apresentando todos os meios de prova lícitos para tentar demonstrar que o relatório de gestão foi corretamente apresentado e atende aos princípios norteadores da Administração Pública previstos no artigo 37 da CF/88 e demais normativos.

Considerando o exposto, deve-se também observar o artigo 13 da resolução CONSU 11/2018 - Regimento Interno do Conselho de Curadores, que estabelece:

Art. 13 As proposições poderão consistir em parecer, indicação, recomendação, requerimento, emenda e projeto de resolução.

§1º Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

§3º Recomendação é a proposição dirigida aos Órgãos da Universidade, a fim de contribuir para a proteção em abstrato e a efetivação em concreto de direitos coletivos.

Por ser a Procuradoria Geral Federal da UFVJM, o órgão com competências exclusivas na área jurídica nos termos da legislação de regência, e ainda, por já ter sido emitido o respectivo parecer de conformidade quanto à condução do devido processo legal, essa UAIG se encontra inapta para pronunciamento.

Insta salientar que as recomendações emitidas por essa UAIG, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Restitua-se os autos à Reitoria por meio de tramitação pelo SEI.

Diamantina, 19 de novembro de 2020.

Fernando Ferreira Souza.

Coordenador da Unidade de Auditoria Interna Governamental.

Daniel Medeiros

Auditor Interno Governamental Revisor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira Souza, Coordenador(a)**, em 19/11/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Medeiros, Auditor Interno Governamental**, em 19/11/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0218594** e o código CRC **83C70BCC**.

Referência: Processo nº 23086.007885/2019-99

SEI nº 0218594

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 243ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, REALIZADA NO DIA 02/09/2020.

Às quatorze horas e três minutos do dia dois de setembro de dois mil e vinte, por meio de webconferência, verificado o *quorum*, tem início a 243ª reunião do Conselho de Curadores, realizada em caráter extraordinário, conforme convocação datada de 28 de agosto de 2020, sob a presidência do prof. Bruno Gomes Vasconcelos – representante do Instituto de Ciências Agrárias e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Cláudio Márcio Pereira de Souza – representante da Faculdade de Ciências Agrárias; Luciana de Freitas Campos – representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Atanásio Mykonios - representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Kátia Honório do Nascimento - representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; André Luiz Covre – representante da Faculdade de Ciências Exatas; João Paulo Calembó B. Menezes – representante da Faculdade de Ciências Sociais e Exatas; Vasconcelos Reis Wakim - representante da Faculdade de Ciências Sociais e Exatas; Marcelino Serreti Leonel – representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; Carlos Alexandre O. De Souza – representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; Flávio Alchaar Barbosa – representante do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; André Medeiros de Andrade – representante do Instituto de Ciências Agrárias; Luciano Pereira Rodrigues – representante do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Alex Joaquim Choupina Andrade Silva – representante suplente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Roberta Barbizan Petinari - representante da Faculdade de Medicina campus Mucuri; Marco Antônio Sagioro Leal – representante da Faculdade de Ciências Exatas; Marcelo Henley Lins - representante da Faculdade de Medicina do campus Mucuri; Caio Guedes – representante suplente do MEC. Registram-se as ausências não justificadas dos conselheiros: Luiz Carlos Couto - representante da Faculdade de Ciências Agrárias; Michel Cândido de Souza – representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas. O prof. Bruno cumprimenta a todos e faz esclarecimentos: explica o histórico que culminou em sua decisão em anular a 242ª sessão do Conselho de Curadores, diante do Ofício 80/2020/DICON/DCF/PROPLAN, assunto: “Dar ciência de que conselheiro que figura como prestador de contas no rol de responsáveis” participou da referida sessão que deliberou sobre o relatório de gestão 2019. Além disso, também relata aos conselheiros o motivo pelo qual o Procurador Federal da UFVJM, Wilson Ursine, foi convidado a participar da reunião. O prof. Bruno pergunta ao Procurador se, perante aos fatos apontados no ofício indicando irregularidades, ele poderia anular a citada sessão na qualidade de Presidente deste Conselho. Em resposta, o Dr. Wilson expressa que, em seu papel como advogado público e neste contexto, envolvendo uma situação concreta, seria temerário e precoce uma manifestação sobre o assunto sem que ele tenha sido provocado oficialmente. Acha que é mais prudente a formalização da consulta a Procuradoria Federal. O prof. Atanásio expressa que o conselho está em um campo de insegurança jurídica, a partir da fala do procurador. A partir disso, pensa que esta reunião não tem sentido. O prof. Bruno diz que existem dois caminhos que podem ser seguidos: derrubar a nulidade e ratificar a sessão 242ª sessão ou seguir a sessão, procedendo nova votação quanto ao Relatório de Gestão. Em seguida, a pauta é colocada em votação pela Presidência: a pauta é aprovada por 13 (treze) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 3 (três) abstenções. Dessa forma, é colocado em apreciação o assunto: **1 – Apreciação, discussão e votação do Relatório de Gestão referente ao Exercício de 2019 para apresentação ao Consu e ao TCU.** Há o entendimento de que, a partir do momento em que a sessão 242ª foi anulada, bem como todos os documentos dela provenientes, deve-se proceder uma nova votação levando-se em consideração, novamente, o parecer emitido pela Comissão do Conselho de Curadores e os mesmos documentos analisados por eles. Fica expressamente estabelecido que fatos

novos à 242ª sessão não serão considerados para esta nova votação. Terminadas as discussões entre os conselheiros e estabelecido o entendimento descrito acima, é colocado em votação a aprovação ou reprovação do Relatório de Gestão 2019. Após a votação registram-se 6 (seis) votos favoráveis a aprovação e 11 (onze) votos contrários, ou seja, o Relatório de Gestão 2019 é reprovado pelo Conselho de Curadores com base no parecer emitido pela Comissão de Análise do Relatório de Gestão de 2019, instituída pela Portaria Nº 816, de 16 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, eu, Camila Sanches Silva, Assistente em Administração da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata, aprovada por unanimidade ao término desta sessão. que vai devidamente assinada por mim, por todos os conselheiros presentes e pelo presidente deste Conselho.

BRUNO GOMES VASCONCELOS

Presidente do Concur

CAMILA SANCHES SILVA

Assistente em Administração

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Vasconcelos, Presidente**, em 02/12/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0211206** e o código CRC **9450647B**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 245ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Às quatorze horas do dia vinte dois de outubro de dois mil e vinte, sob a transmissão via videoconferência – Sistema RNP - em decorrência da suspensão do calendário acadêmico, por tempo indeterminado, verificado o *quórum*, teve início a 245ª sessão do Conselho de Curadores em caráter extraordinário, conforme convocação datada de 20 de outubro de 2020, sob a presidência do Prof. Bruno Gomes Vasconcelos – representante do Instituto de Ciências Agrárias e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Cláudio Márcio Pereira de Souza - Vice- Presidente; Luciana de Freitas Campos – representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Antônio Sousa Santos - representante suplente Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Marco Antônio Sagioro Leal - representante da Faculdade de Ciências Exatas, João Paulo Calebmo Batista Menezes - representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Vasconcelos Reis Wakim - representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Atanásio Mykonios – representante Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Kátia Honório do Nascimento – representante Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Carlos Alexandre Oliveira de Souza - representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; Marcelino Serretti Leonel - representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; Carlos Henrique Alexandrino - representante suplente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Flávio Alchaar Barbosa - Representante Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Luciano Pereira Rodrigues - representante do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Luiz Roberto Marques Albuquerque - representante do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Cynthia Fernandes Ferreira Santos - representante da Faculdade de Medicina *campus JK*, Roberta Barbizan Petinari, representante da Faculdade de Medicina do Mucuri; Leidiany Peric dos Santos - representante discente da pós-graduação; Gabriel de Pádua Walentim Alves - representante discente. O presidente do conselho de curadores cumprimenta a todos e informa que está em votação a pauta da 245ª sessão do conselho de curadores. Após votação a pauta é aprovada por ampla maioria de votos e três abstenções. Em seguida, o Prof. Bruno passa a palavra para os conselheiros que se colocam como impedidos por algum motivo que se manifestem. A Prof. Cynthia se declara impedida tendo em vista que participou da gestão a partir de vinte seis de novembro de 2019, ocupando o cargo de Pró-Reitoria de Graduação. Dessa forma, diz que permanecerá na sala, no entanto se absterá de qualquer comentário ou participação nas votações. O Prof. Bruno solicita que a Profª. Cynthia acompanhe a reunião pelo link geral para não gerar dúvida no ato da votação. Pois ocorreram casos em que o titular e o suplente votaram em pontos de pauta. Em seguida passa a palavra ao Prof. Fernando Archanjo. O Prof. Fernando Archanjo diz que foi Pró-Reitor de Administração na gestão passada e que o ponto de pauta se tratar de aprovação das contas da gestão passada, dessa forma se declara impedido de participar da sessão. O seu suplente o Prof. Antônio Sousa Santos está participando da reunião e será o representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde. A Profª. Cynthia diz que o professor Bruno fez a sugestão da sua saída da sala, no entanto ela solicita a sua permanência na sala, visto que não há previsão regimental para a sua saída e acrescenta ainda já ter se declarado impedida e disse que não irá se manifestar e não irá votar. Diz já ter participado de diversas sessões de conselhos superiores em que conselheiros se declararam impedidos ou suspeito e que permaneceram na sessão. Assim, informa que gostaria de permanecer na sessão e que não conhece nenhuma decisão regimental para o contrário. Mas que se essa for uma determinação do conselho acatará. O Prof. Bruno diz não conhecer ponto a ponto do regimento da UFVJM, mas no intuito de manter a lisura do ato, tendo em vista que a conselheira está impedida, não irá votar, não fará uso do chat, não fará uso da fala sugeriu que a conselheira realiza-se o acesso à sessão por meio do link geral. No entanto, não irá determinar. E tendo em vista que os seus suplentes estão participando não é possível os dois participarem da mesma reunião. Este é o seu entendimento. O Prof. Fernando Archanjo esclarece que podem participar da reunião. Não pode manifestar e votar, quem irá fazer isso são os suplentes que estão participando da reunião. Diz desconhecer impedimento em não poder participar da reunião. O Prof. Bruno diz que se os conselheiros querem participar não vê problemas. Diz que os conselheiros tem mais experiência e bagagem. Em seguida da início à sessão. O Prof. Bruno realiza a leitura do ponto de pauta. Informa que a sessão irá tratar de um ponto único de pauta. **Assunto 11/2020 – Ofício Reitoria 13/2020: SEI – Processo nº 23086.007885/2019-99 – Anulação do ato da reprovação do relatório de gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado no princípio do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri.** Apresentado assunto da pauta, o Prof. Bruno informa que o ofício nº 11/2020/Reitoria foi direcionado a sua pessoa no intuito de poder realizar o princípio legal do contraditório e da ampla defesa, pois foi alegado pelo senhor Reitor que tal oportunidade não lhe foi proporcionada. Assim, trouxe o assunto ao conselho para deliberação. O Prof. Bruno realiza uma breve recapitulação dos fatos e explica que o conselho recebeu o Relatório de Gestão 2019 na data de 4 agosto de 2020. Informa que o relatório foi encaminhado para uma comissão formada dentro do Conselho de Curadores - Concur. E após avaliação criteriosa do relatório de gestão, pela comissão, esta emitiu um parecer apresentando diversas notas, que foram posteriormente analisadas em plenário. Diz que nas duas vezes que as notas foram analisadas, o conselho decidiu por aprovar a negação do Relatório de Gestão 2019. Em seguida, realiza a apresentação do relatório de gestão e o parecer da comissão. Informa ainda que o parecer da comissão foi utilizado como base para a decisão Concur em reprovar o relatório de gestão. Diz que o ato administrativo foi retroagido, após identificação de falhas e em seguida foi realizado novo julgamento, que também foi reprovado, tendo o objeto da reprovação sido baseado também no parecer da comissão. Assim, informa ainda que a Reitoria alega que não teve condições de utilizar da ampla defesa e o contraditório. O Prof. Atanásio solicita ao plenário que lhe permitam mais tempo, para que possa realizar um breve histórico do assunto. Após votação, é aprovado por maioria dos votos, a solicitação do Prof. Atanásio. O prof. Atanásio inicia a sua fala dizendo “que o pedido de anulação do parecer conclusivo faz parte do ofício nº 013, de 8 de outubro de 2020. E faz parte do processo nº 23086.007885/2019- 99. Informa que o processo teve início em 5 de novembro de 2019, com a criação da comissão para a elaboração de um relatório que seria encaminhado então ao Concur. Diz que em 2019 o Tribunal de Contas da União - TCU estabeleceu o prazo até o dia 31 de maio de 2020, para a entrega desse relatório. Em seguida, no entanto, tendo em vista a pandemia de corona vírus o TCU prorrogou o prazo. Indicando o último dia de agosto para a entrega deste relatório. Do ponto de vista cronológico, para a comissão as atividade começam de fato no dia 17 de agosto de 2020, quando o parecer foi anexado a este processo supracitado acima, pela secretaria do Conselho de Curadores. Diz que o parecer foi anexado no dia 17 de agosto, no entanto, no dia 31 de julho, por meio do ofício nº 216, a presidente da comissão, encarregada pela entrega do relatório de gestão, Diana Elisabeth Sampaio, encaminha o relatório de gestão ao presidente do Conselho de Curadores. No dia 3 de agosto é encaminhado o processo por meio de e-mail do presidente do Conselhos de Curadores. No dia 4 de agosto há uma portaria do Vice- Reitor, designando João Paulo dos Santos como presidente da comissão. No dia 17 agosto foi encaminhado o parecer da comissão que havia sido instituída pelo Conselho de Curadores, por meio de portaria para análise do relatório de gestão. No dia 24 de agosto ocorre a sessão, em que por doze votos a cinco se decide então pela reprovação. No dia 25 de agosto há um despacho do presidente do Concur para a Proplan e para o Conselho Universitário sobre a decisão deste conselho. No dia 26 de agosto o ofício nº 80, do servidor Vagner Campos de Araújo, referente a irregularidade da 242ª Sessão do Conselho de Curadores, sobre o conselheiro André Covre. No mesmo, é encaminhado por e-mail do presidente, o ofício nº 80 e também o despacho do presidente do Concur que anula a 242ª Sessão do Conselho de Curadores. Também no mesmo dia é encaminhado o ofício 001, de André Luiz Covre que responde o ofício nº 80. No dia 28 de agosto a Proplan responde a comissão encarregada de analisar o relatório de gestão, por meio do ofício nº 188. No dia 2 de setembro, por meio do ofício nº 03, o presidente do Concur envia a reprovação ao Conselho de Curadores. Destaca um detalhe importante, no dia 25 de agosto a Vice-Reitoria recebe o processo emitido pela secretaria do Conselho de Curadores. Em seguida no dia 2 de setembro ocorre uma nova sessão, em que nessa sessão novamente é rejeitado o Relatório de Gestão 2019, por onze votos a seis. E nesse mesmo dia então, foi despachado pelo presidente do Conselho de Curadores apenas para a Proplan e para a Reitoria o parecer nº 003, sobre a decisão emanada pelo Conselho de Curadores no dia 2 de setembro sobre a rejeição do Relatório de Gestão 2019 baseado no parecer. Salienta que o parecer não indicava no corpo do texto nenhuma indicação para aprovação ou reprovação. Outro detalhe importante é no dia 2 de setembro a Vice- Reitoria dá por concluído o processo. Diz que não houve encaminhamento ao Conselho Universitário. Portanto, a partir do dia 2 de setembro considerando a nulidade da 242ª sessão do Conselho de Curadores a gestão tomou conhecimento do parecer emitido pela comissão, mas principalmente pela decisão exarada pelo Conselho de Curadores. Diz que todo esse histórico está disponível e pode ser verificado. Diz haver uma controvérsia em relação aos prazos,

em havendo nulidade da sessão 242°, mesmo assim no dia 17 o parecer da comissão foi anexado ao processo já mencionado. No dia 28 a Proplan responde por meio do ofício nº 188 as indagações relativas ao que considera específicas da sua alçada. Considerando as respostas da Proplan, que são em torno de dezoito foram também anexadas ao processo. Tendo em vista que no dia 2, foi encaminhado o parecer nº 003 para a Proplan, e houve resposta indica que a gestão recebeu, e uma vez tendo recebido o parecer conclusivo que foi a decisão tomada soberanamente pelo Conselho de Curadores não foi encaminhada ao Conselho Universitário - Consu, pois de acordo com o regimento do Conselho de Curadores e também do Estatuto Geral é necessário que seja encaminhado ao Consu. E não foi encaminhado. E depois do processo ter sido concluído pelo Vice-Reitor, este foi reaberto em várias unidades, o que significa no seu entendimento que houve atendimento no prazo regulamentar necessário. Diz que se for realizada uma analogia ao Processo Administrativo, o que lhe parece é que há uma controvérsia, quanto a isso. Diz que a decisão do Conselho de Curadores não implica em um processo administrativo. Em uma acusação. Diz não haver acusação alguma. Levando em conta isso, a uma controvérsia e relação aos prazos, cita que o Regimento do Conselho de Curadores não trata destes prazos. E se levar em conta os prazos tratados nos processos administrativo deve haver ao menos um prazo de 10 dias. Mas se a decisão do Conselho de Curadores foi encaminhada no dia 2, ou seja, exatamente no dia da realização da sessão 242°, então a gestão tomou conhecimento e já tinha conhecimento do parecer nº003 da comissão desde o dia 17. A prova está que no dia 28 a Proplan encaminha e inclui no processo as suas respostas relativas ao parecer da comissão. Essas respostas foram elaboradas pelo servidor Vagner e Darliton, sendo assinado pelo senhor Pró-Reitor. Diz que alguns questionamentos lhe parecem pertinentes; qual a demanda que confere fato novo a demanda apresentada pelo ofício nº 013. O fato que não houve tempo/ prazo regulamentar, se o parecer não foi enviado ao Consu. Cabe o Conselho de Curadores dar o prazo para as respostas para tal atribuição, ou caberia o Consu, que é quem homologa o relatório. Passados os prazos regimentais o parecer conclusivo deveria ser encaminhado ao Conselho Universitário ou não. Dentro disso, pode a Reitoria alegar o contraditório e ampla defesa. Se no dia 2 de setembro a decisão do Conselho de Curadores foi encaminhada e recebida pela gestão? Diz haver controvérsias, mas no estatuto quando se fala de gestão, também se fala dos organismos que compõe a gestão. Tendo esse último envio de parecer ocorrido em 2 de setembro considerado o tempo transcorrido superior a um mês, sem que a Reitoria tenha encaminhado nenhum documento a não ser os encaminhados pela Proplan e abre parênteses o relatório de gestão não é só responsabilidade da Proplan, implica uma série de outros componentes, diz que na última reunião ordinária, um membro deste conselho disse que muitas das indagações apresentadas no parecer eram ingênuas. Diz não querer entrar no mérito, no entanto analisou todas as respostas apresentadas pela Proplan e estão disponíveis para os conselheiros assim que estes quiserem. Mas adianta que os elementos mais importantes do parecer relativos a Proplan não foram respondidos. Questiona se considerado o tempo transcorrido superior a um mês sem que a Reitoria tenha encaminhado nenhum documento apresentando sua defesa, coloca se ainda há que se falar em reconsideração ou nulidade da decisão tomada pelo Conselho de Curadores. Diz que no seu entendimento a cronologia dos fatos, são atos documentados que mostram sim, que a gestão teve conhecimento do parecer. Aponta que sem dúvida alguma, há uma controvérsia se deve-se pedir anulação, porque o pedido de nulidade implicaria a anulação da sessão seguinte à 242° sessão. Questiona que se uma vez que a comissão foi extinta em que se basearia tudo isso. Uma nova análise seria realizada baseada em que. Diz que o contraditório começou inicialmente a ser realizado pela Proplan no dia 28 de agosto, dois dias após a anulação. Diz que essas são suas considerações iniciais. O discente Gabriel realiza a sua apresentação, diz ter tido pouco tempo para ler e estudar a pauta. No entanto, diz ter se reunido com o DCE, e os estudantes que estavam acompanhando o caso. Informa que foi realizada uma reunião entre os seus pares e que alguns questionamentos foram levantados. Pergunta aos conselheiros se o processo administrativo para reprová-lo o Relatório Geral de Gestão seria contra o Reitor, ou a Reitoria, ou é um processo que é analisada como um todo sem que haja um alvo em específico. Questiona ainda, qual é o fato novo que justifica o pedido de anulação desse parecer ao Conselho de Curadores. O Prof. Bruno responde que esse relatório é da gestão do Reitor, bem como dos demais Reitores que passara por essa universidade. Em seguida, diz que após passar pela análise deste conselho o relatório de gestão vai para a apreciação do Conselho Universitário em seguida sobe para o Tribunal de Contas da União. Diz que é um relatório que ocorre em todas as instituições públicas, ou seja, todas as pessoas que receberem recursos públicos devem prestar contas da forma como foram utilizados esse recurso. Explica que no que se refere ao ofício 013, encaminhado pela Reitoria, este visa informar que este Concur não disponibilizou a oportunidade da ampla defesa e o contraditório. Informando que o parecer da comissão não foi encaminhado ao Reitor, bem como não teria havido espaço para a resposta ao documento. Em seguida realiza a leitura da parte do documento em que é solicitada a anulação do ato de reprovação do Relatório de Gestão 2019 e abertura do devido processo legal pautado no princípio do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora da UFVJM. O representante Gabriel pergunta se é exatamente o Reitor que tem o direito de contraditório e ampla defesa, ou seria a gestão como um todo. Diz ter acompanhado que algumas documentações foram encaminhadas a alguns setores, cita como exemplo a Proplan e que nesse caso a resposta apresentadas por ela já não representaria contraditório e ampla defesa. Diz que caso a ampla defesa e contraditório seja diretamente ao Reitor ele deveria ter o direito. Caso seja a administração como um todo, acredita que o posicionamento da Proplan já significaria o contraditório e ampla defesa. O Prof. Bruno informa que o Reitor é o ápice da pirâmide da gestão. Diz que é o representante da UFVJM, ele é o responsável por prestar as contas da instituição, e que os Pró-Reitores são subordinados a ele. Coloca que a prestação de contas ocorre de forma hierárquica. Diz que quando o conselho fala em abertura do devido processo legal será para todos. O Prof. Bruno em resposta a colocação inicial do professor Atanásio, gostaria de informar que a forma como foi colocado fica parecendo que ele, enquanto presidente do Conselhos de Curadores, está realizando manobras ou práticas políticas em defesa da gestão e tal fato não é verdade. Em seguida, informa que destacou dois pontos importantes na fala do professor Atanásio. Primeiro ponto; quem é o responsável pelo despacho é a secretaria dos conselhos, ele como presidente do conselho assina e é responsável pelo despacho. Diz que em um primeiro momento foi para a Proplan e para o Conselho Universitário. E no segundo momento ele foi única e exclusivamente para a Proplan. Diz que uma vez o despacho é encaminhado à Proplan ele deve seguir os trâmites dentro desta universidade. Diz que ocorrida a sessão, após a decisão tomada pelo conselho, em menos de vinte e quatro horas após a realização da sessão foram assinados os documentos. Diz que o despacho 002 foi assinado no dia posterior a sessão, já o despacho 003 foi assinado no mesmo dia da sessão. Diz que em nenhum momento está querendo privilegiar a gestão e sim cumprir o seu papel enquanto presidente e representante do conselho. Diz que se o documento não foi ao Conselho Universitário pede desculpas a este conselho. Diz que o documento foi para uma unidade gestora, foi para o processo SEI, e faz a apresentação do processo, com todas as documentações. Diz prezar pela transparência e que isso poderá ser comprovado nos assuntos de pauta da próxima sessão, em que constará vários documentos respondendo a diversos setores da UFVJM. Afirma que o Conselho de Curadores tem como propósito defender os interesses da universidade. Diz também ser importante destacar que a Proplan anexou um documento ao processo em 28 de agosto. No dia 25 de agosto foi realizado o despacho 002, tendo assim, ocorrido um primeiro julgamento do relatório de gestão. Informa que o ofício 080, foi intercalado, informando que teve uma irregularidade na sessão, em seguida foi anexado um despacho da presidência do Conselho de Curadores, mostrando que o ato realizado estava equivocado, não poderia ser mantido o primeiro ato. Pois teria ocorrido falhas processuais e foi informado que seria convocada uma nova sessão. Em seguida houve a apresentação do ofício 168, em 28 de agosto, ou seja, foi exarado um parecer no dia 25 de agosto, e no dia 28 foi exarada uma resposta aos pareceres da comissão. E quem teria anexado essa resposta dentro do processo teria sido a secretaria dos conselhos. Diz que a resposta da Proplan não teria sido divulgada ao plenário do Conselho de Curadores. Diz que a seu ver a resposta não foi divulgada por ter sido posterior ao julgamento. Diz entender que quando se tem o julgamento as provas devem ser produzidas e apresentadas antes deste ocorrer o julgamento e não após o seu acontecimento. O intuito de não enviar os conselheiros a documentação encaminhada pela Proplan foi não deixar transparecer que estaria possibilitando a gestão encaminhar documentos após o julgamento do Relatório de gestão. Caso tenha realizado algo errado de ante mão solicita desculpas. Diz que o seu propósito é garantir a lisura do processo. O Prof. Luiz Roberto diz que como integrante do plenário que julgou o Relatório de Gestão, propôs, assim como também colocado pelo presidente do Conselho de Curadores que as respostas apresentadas pela Proplan não fossem levadas em conta. Pois o relatório já tinha sido julgado e em virtude de um membro que não poderia votar a sessão foi anulada e o conselho entendeu que deveria ser julgado novamente o mesmo documento sem nenhum acréscimo de informações. Algo que foi acordado em plenário. Outro ponto que gostaria de abordar é que realizada outra reunião o Relatório de Gestão 2019 foi novamente reprovado. E a partir do momento que o Vice-Reitor teve ciência o processo se encerrou. Diz ter lido o regimento do Conselho de Curadores e o Regimento Geral e não viu essa situação de contraditório e ampla defesa. Existe a situação se aprova ou desaprova o Relatório de Gestão 2019. E este conselho não aprovou, assim, deve ir para o Conselho Universitário. E no Conselho Universitário a Reitoria apresentaria as ponderações e poderia solicitar um novo prazo para apresentação das considerações e o Conselho de Curadores faria a análise novamente. E não deixar um longo período de tempo passar e depois solicitar anulação de uma sessão e solicitar contraditório e ampla defesa. Diz não ver esse pedido com relevância, informa que houve prazo para que a Reitoria se pronunciasse. Diz ainda não ser favorável a aceitar o pedido da Reitoria, pois tal solicitação não estar dentro do regimento do Conselho de Curadores, bem como também não consta no Estatuto Geral. O Prof. Bruno destaca que após a votação do conselho pela aprovação ou não do Relatório de Gestão 2019 todos os conselheiros deveriam justificar os votos. E a justificativa para a reprovação foi o relatório da comissão. O Prof. Bruno esclarece que a comissão formada para avaliar o relatório de gestão seguiu o regimento da universidade, passado por todos os ritos. O Prof. Atanásio diz que o parecer 003 era de interesse da Proplan, no entanto era destinado ao senhor Reitor também. Diz que há uma diferença em encaminhar o parecer para o senhor Reitor e encaminhar para o senhor presidente do Conselho

Universitário. Na oportunidade esclarece que em sua primeira fala não insinuou nada a respeito do senhor presidente do Conselho de Curadores dentro deste conselho. Apenas apresentou os atos administrativos. Diz ter buscado ser o mais objetivo possível. Diz corroborar com a fala do conselheiro Luiz Roberto. Informa que no parecer há pedidos de esclarecimento, documentos, perguntas, mas não há nenhuma acusação sendo realizada, diz que a comissão tomou esse cuidado. Questiona qual seria o vício insanável colocado pela Reitoria, visto que não houve acusação. A comissão cumpriu com os prazos estipulados à ela pelo Conselho de Curadores, tendo sido aprovado em plenário. Informa que a comissão entregou o parecer antes do prazo. Acrescenta que teria interesse em saber qual é o fato acusatório. Em seguida, destaca novamente que no dia 2 de setembro a gestão, sendo representada pelo Vice-Reitor recebe o processo e no dia 3 de setembro conclui o processo. E depois é reaberto em outras unidade. Questiona se o Vice-Reitor não seria representante da gestão. Diz que não há juízo de valor em cima do parecer realizado pela comissão sobre a pessoa do senhor Reitor ou de outras pessoas da gestão. O Prof. Luciano diz que o relatório que foi reprovado não é da gestão do Prof. Janir, Reitor em exercício. Diz que o relatório é da gestão de 2019, que teve a gestão do Prof. Gilciano e do Prof. Janir. Quando o conselho está reprovando o Relatório de Gestão 2019, está reprovando o relatório relativo às duas gestões do ano de 2019 sendo este o primeiro ponto que gostaria de deixar claro. No que se refere aos trabalhos da comissão, os levantamentos, questionamentos que foram realizados baseado no relatório que foi apresentado a este conselho e que foi por duas vezes reprovado teve a resposta encaminhada pela Proplan fora do prazo não há o que se falar. E como bem colocado pelo senhor presidente deste conselho, não foi colocado essa resposta da Proplan para votação por ser um documento fora de prazo. Mas diz entender que a função do Conselho de Curadores precisa ser bem técnica e separada da questão política e ideológicas, pois o papel do conselho e fiscalizatório. Defende a ideia que este conselho deve ser técnico. A Prof. Luciana diz que se sente representadas pelas outras pessoas que falaram antes dela. E destaca que anualmente o Concur analisa o Relatório de Gestão do exercício anterior. Diz que há pessoas neste conselho que já estão a mais tempo e com a possibilidade de ajudar com as suas experiências. Diz que um fato chamou a sua atenção na reunião passada, quando um conselheiro aponta que existem inconsistências no relatório que são contínuos. Cita como exemplo a Fundaepe, que em três anos seguidos apresentam os mesmo números, sem um centavo de mudança. Diz que de acordo com o regimento o conselho analisa um relatório que é encaminhado, em seguida realizam um parecer que é encaminhado às instâncias necessárias para a tomada de decisão. Diz ainda que não foram apresentadas as respostas às inconsistências apresentadas e afirma que isso deve ser esclarecido. Informa que o processo de análise do Relatório de Gestão 2019 foi realizado dentro dos trâmites, está tudo documentado. Assim, entende que não procede a solicitação de ampla defesa e contraditório. Esclarece que aquilo que compete ao Conselho de Curadores foi realizado e que agora o parecer deve ser encaminhado às demais instâncias e que elas cumpram o seu papel agora. O Prof. Marcelino inicia a sua fala realizando alguns questionamentos. Primeiro questiona se a reunião tem como propósito votar sobre a anulação do ato de reprovação do Relatório de Gestão 2019. O Prof. Bruno informa que a solicitação do Prof. Janir é "que seja anulado o ato número três e que seja aberto um processo pautado nos princípios do contraditório e da ampla defesa à autoridade Gestora da UFVJM". O Prof. Marcelino questiona se será votado em manter a reprovação do Relatório de Gestão 2019 ou não. O Prof. Bruno diz que sim. E no seu entendimento, decidindo por manter a reprovação o caso deve ir para o Conselho Universitário. Explica ainda que foram gerados dois despachos do Conselho de Curadores, baseado no parecer 0151648, realizado pela comissão instituída deste conselho e que a Reitoria coloca que em nenhum desses despachos teria tido a oportunidade ao contraditório e ampla defesa sobre os apontamentos apresentados no parecer. O Prof. Marcelino diz concordar com o professor Luiz Roberto, quando este diz que o assunto deveria ter ido ao Conselho Universitário e lá a Reitoria informar que gostaria de ter a oportunidade ao contraditório e ampla defesa. Pois, caso o contrário, este conselho estaria passando por cima do Conselho Universitário, tendo em vista que há uma sequência a ser seguida. Diz entender que este conselho não deve anular a decisão em reprovar o Relatório de Gestão 2019. Diz que o assunto deve ir ao Conselho Universitário e lá deve ser decidido o caminho a ser seguido. O Prof. Atanásio informa que o Conselho Universitário recebe o parecer do Conselho de Curadores e tem autonomia para entender coletivamente que o parecer não deve ser utilizado, podendo inclusive solicitar a reconsideração, bem como solicitar à Reitoria as explicações cabíveis sem levar em conta o parecer encaminhado pela comissão. O Prof. Carlos Alexandre diz concordar com o professor Luiz Roberto e como professor Marcelino e gostaria de complementar que o assunto não deve voltar para este conselho. Visto que este conselho já reprovou o Relatório de Gestão 2019, não lhe cabe voltar atrás e anular a decisão. O assunto deve ir às instâncias superiores, ou seja, Conselho Universitário e lá a Reitoria teria oportunidade de se valer do direito do contraditório e da ampla defesa. O Prof. Carlos Alexandrino diz não ver sentido este conselho novamente analisar essa matéria, coloca que ela deve ser encaminhada ao Conselho Universitário de forma urgente para que tome a decisão sobre os desdobramentos cabíveis. Acrescenta que a votação do relatório foi realizada com as informações existente à época. Questionamentos foram encaminhados, porém as respostas não chegaram a tempo, por isso o relatório foi reprovado. Diz não ver sentido em anular uma decisão tomada por este conselho sem apresentação de nenhum fato novo. Realizadas as discussões o Prof. Bruno coloca em votação o seguinte encaminhamento: Acolhimento ou não acolhimento da solicitação contida no Ofício nº 013, de 8 de outubro de 2020. Após votação, decidiu-se, por dezessete votos em não acolher a solicitação constante no Ofício nº 013, de 8 de outubro de 2020 e uma abstenção do conselheiro Bruno. Concluídos os assuntos que compuseram a pauta da 245ª reunião ordinária do Conselho de Curadores, o prof. Bruno agradece a presença de todos, encerrando a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Rafael Duarte Neves, redator ad hoc dos Órgãos de Deliberação Superior, baseado nos áudios da sessão, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por mim e, após aprovada, assinada pelo presidente desta sessão. Diamantina, 22 de outubro de 2020.

BRUNO GOMES VASCONCELOS

Presidente do Conselho de Curadores da UFVJM

RAFAEL DUARTE NEVES

Redator ad hoc dos Órgãos de Deliberação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Vasconcelos, Presidente**, em 02/12/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0232046** e o código CRC **C08CB4AA**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 246ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER ORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, REALIZADA NO DIA TRÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Às oito horas do dia três de novembro de dois mil e vinte, sob a transmissão via videoconferência – Sistema RNP - em decorrência da suspensão do calendário acadêmico por tempo indeterminado, verificado o *quórum*, teve início a 246ª sessão do Conselho de Curadores em caráter ordinário, conforme convocação datada de 23 de outubro de 2020, sob a presidência do Prof. Bruno Gomes Vasconcelos – representante do Instituto de Ciências Agrárias e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Cláudio Márcio Pereira de Souza - Vice- Presidente; Luciana de Freitas Campos – representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Fernando Costa Arcanjo - representante Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Marco Antônio Sagiolo Leal - representante da Faculdade de Ciências Exatas; João Paulo Calemba Batista Menezes - representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Atanásio Mykonios – representante Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Kátia Honório do Nascimento – Representante Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Carlos Alexandre Oliveira de Souza - representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; Marcelino Serretti Leonel - representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; Carlos Alberto Mirez Tarrillo - representante Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Flávio Alchaar Barbosa - Representante Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Luciano Pereira Rodrigues -representante do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Luiz Roberto Marques Albuquerque -representante do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; André Medeiros de Andrade – representante Instituto de Ciências Agrárias; Cynthia Fernandes Ferreira Santos - representante da Faculdade de Medicina *campus JK*; Roberta Barbizan Petinari, representante da Faculdade de Medicina do Mucuri, Leidiany Peric dos Santos - representante discente da pós-graduação, Gabriel de Pádua Walentim Alves - representante discente, Caio Guedes de Oliveira - representante Ministério da Educação. O presidente do conselho de curadores cumprimenta a todos e coloca em discussão os assuntos da pauta. A Profª. Cynthia solicita inclusão de item de ponto de pauta Alteração do art. 3 da Ordem de Serviço Conjunta n 01/ Reitoria/ PF – UFVJM de 25 de março de 2015 e Relatório de Gestão ao TCU com a presença do Presidente da Comissão responsável pela prestação de contas que elaborará o Relatório de Gestão como assuntos de pauta. O Prof. Bruno diz que caso seja consenso do plenário os assuntos entrariam na pauta como assuntos 18 e 22 respectivamente. Em consenso do conselho, aprovou-se a inclusão dos assuntos apresentados pela Profª. Cynthia. Em seguida e solicitado pelo presidente do CONCUR à inversão dos assuntos de pauta, em que os assuntos 20 e 21 passam a ser analisados primeiros, tendo em vista a urgência sobre a decisão dos assuntos, que têm prazo para serem respondidos por este conselho. O presidente solicita ainda a retirada do assunto de pauta 16. Pois será abordado no assunto 19 pela Profª. Cynthia. Realizadas as discussões é colocado os assuntos de pauta em votação. Após votação da pauta da 246ª sessão ordinária do Conselho de Curadores, a mesma foi aprovada por unanimidade. Em prosseguimento o presidente colocou em discussão a ata da 236ª sessão. Em seguida abre espaço para os conselheiros apresentarem sugestões de mudanças na ata. O Prof. Bruno diz que realizou algumas modificações e que passará à secretaria, mas que são coisas simples ligadas a redação da ata. Após votação, decidiu-se em aprovar por doze votos e cinco abstenções a referida ata com as modificações apresentadas. Em seguida é colocada em votação a ata da 244ª sessão. Logo após é aberto espaço para os conselheiros apresentarem sugestões de mudanças na ata. O Prof. Bruno diz que realizou algumas modificações ligadas à ordem das correspondências. Após votação, decidiu-se em aprovar por doze votos e quatro abstenções a referida ata com as modificações apresentadas. Na sequência

é apresentado pelo presidente as **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS**, a saber: Ofício 7/2020/CONCUR - SEI_UFVJM - 0184801 - Resposta ao Ofício Ofício Nº 120-2020-DIRFACET-FACET e E-mail, Processo SEI 23086.009959-2020-65. E-mail CONCUR - SEI_UFVJM - 0198064 -Resposta ao E-mail- Representação da FACET no CONCUR-Referente ao processo SEI 23086.009959-2020-65. E-mail CONCUR - SEI_UFVJM - 0194213- Respostas aos questionamentos apontados no Processo SEI 23086.011697-2020-07 - Resposta ao registro de pedido de informação SIC (Serviço de informação ao cidadão): prestação de contas DCE no Concur. Ofício 20/2020/CONCUR - Processo SEI 23086.011865/2020-56 - Nº do ofício 0195642 - Resposta ao registro de pedido de informação SIC (Serviço de informação ao cidadão): prestação de contas da PROEX no Concur; **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**, a saber: Ofício Reitoria nº 08/2020/REITORIA - Processo SEI 23086.007715_2020-48 - SEI_UFVJM - 0172933 - Respostas do reitorado a concessão da Fazenda do Moura. Ofício 12/2020- Pedido de Vistas - Parecer Individual (Conselheiro Atanásio). Documento - Respostas PROPLAN questionamentos CONCUR (0155042). Processo 23086.005984/2020-70. Ofício Nº 120-2020-DIRFACET-FACET- SEI_UFVJM - 0179135 - Indica representante da FACET no CONCUR, Processo SEI 23086.009959-2020-65. E-mail- Representação da FACET no CONCUR-Referente ao processo SEI 23086.009959-2020- 65. Ofício 251/2020/SIC/VICE-REITORIA Processo SEI 23086.011697/2020-07 - Nº do ofício 0190966 - registro de pedido de informação SIC (Serviço de informação ao cidadão): prestação de contas DCE no Concur. Ofício 264/2020/SIC/VICEREITORIA Processo SEI 23086.011865/2020-56 - Nº do ofício 0194795: registro de pedido de informação SIC (Serviço de informação ao cidadão): prestação de contas da PROEX no Concur. Ofício 271/2020/SIC/VICEREITORIA Processo SEI 23086.011928/2020-74 - Nº do ofício 0195892: registro de pedido de informação SIC (Serviço de informação ao cidadão): solicita documentos referente à Fazenda do Moura no Concur. Ofício Reitoria nº 13/2020/REITORIA - Processo SEI 23086.007885_2019-99 - SEI_UFVJM - 0172933 - Solicita anulação do ato da reprovação do Relatório de Gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e abertura do devido processo legal, pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa. Passou-se à leitura das **PAPELETAS EMITIDAS**, a saber: PAPELETA Nº 15/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA - SEI (0179468) - Autoriza lavrar Portaria nomeando servidores docentes para exercerem a função de representantes docentes da Faculdade de Ciências Biológica e da Saúde/FCBS no Conselho de Curadores. Processo SEI 23086.006825/2020-92. PAPELETA Nº16/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA-SEI - (0190622)- Autoriza lavrar Portaria nomeando servidores docentes para exercerem a função de representantes docentes da Faculdade de Medicina (Famed) no Conselho de Curadores. Processo SEI 23086.010837_2020-11. PAPELETA Nº 17/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA- SEI (0195441)- Autoriza lavrar Portaria nomeando discentes para exercerem a função de membros no Conselho de Curadores. Processo SEI 23086.011907/2020-59. Na sequência foram comunicados os **DESPACHOS**, a saber: DESPACHO CONCUR 11/2020. SEI (0179415). Solicita à Reitoria da UFVJM esclarecimentos de como será dividido os recursos destinados à UFVJM por meio da Medida Provisória 942. Processo SEI 23086.008379/2020-51. DESPACHO CONCUR 12/2020. SEI (0179449). HOMOLOGA, *ad referendum*, a representação docente da Faculdade de Ciências Biológica e da Saúde/ FCBS no CONCUR. Processo SEI 23086.006825/2020-92. DESPACHO CONCUR 13/2020 - SEI (0190595). DESPACHO CONCUR 15/2020. Processo SEI 23086.007885/2020-99, não acolhimento da solicitação contida no Ofício 013/2020/Reitoria. Realizadas as discussões sobre os despachos, decidiu-se por realizar o despacho 16 retificando o despacho Concur 15/2020, adicionando como interessado o presidente do Conselho Universitário, encaminhando ao presidente do Conselhos Universitário - Consu. Em seguida passa-se aos assuntos a **REFERENDAR**, HOMOLOGA, *ad referendum*, a representação docente da Faculdade de Medicina de Diamantina/ FAMED no CONCUR. Processo SEI 23086.010837/2020-11. DESPACHO CONCUR 14/2020 - SEI (0195432) - HOMOLOGA, *ad referendum*, a representação discente no CONCUR. Processo SEI 23086.011907/2020-59. HOMOLOGA, *ad referendum*, a representação docente da Faculdade de Ciências Biológica e da Saúde/FCBS no CONCUR. Processo SEI 23086.006825/2020-92. HOMOLOGA, *ad referendum*, a representação docente da Faculdade de Medicina de Diamantina/FAMED no CONCUR. Processo SEI 23086.010837/2020-11. HOMOLOGA, *ad referendum*, a representação discente no CONCUR. Processo SEI 23086.011907/2020-59. Posteriormente, coloca em votação os assuntos a referendar. Após votação, decidiu-se, em aprovar por dezoito votos favoráveis e três abstenções aos assuntos a referendar. Na sequência o presidente anunciou os **ASSUNTOS DA PAUTA. ASSUNTO 20/2020 – Solicita informação sobre**

prestação de contas do Diretório Central dos Estudantes – DCE ao CONCUR. O Prof. Bruno realiza a apresentação na íntegra do assunto em seguida realiza explicação do assunto. O Prof. Fernando Archanjo diz que se a solicitação tem prazo e não foi possível apresentar a informação dentro do tempo hábil deve-se pedir dilação de prazo para apresentar a melhor resposta a solicitação. O representante MEC Caio diz concordar com o professor Archanjo. Diz nunca ter visto este conselho analisar as contas do DCE, apesar disso ser possível. Acredita ser bom saber a quem o DCE deve prestar contas, porque um diretório com essa importância deve ser fiscalizado por alguma instância da universidade. Outra resposta é que não foram encontrados documentos sobre a análise da prestação de contas no CONCUR. O Prof. Bruno diz que em 2018 foi realizado um questionamento a Reitoria sobre a existência recursos enviados ao DCE. Em seguida, realiza a apresentação da documentação em resposta a este questionamento, que foi encaminhada pelo Pró-Reitor de Planejamento a época, José Geraldo das Graças, de que o DCE não recebeu recursos públicos nos anos de 2017 e 2018. Dessa forma, coloca que o DCE não recebeu recursos, assim não deve prestar contas. O Prof. Atanásio diz que deve ser realizada uma busca desde de 2015 se o DCE recebeu recursos da UFVJM. Diz que se o DCE não tem vínculo com a universidade e recebeu recurso deve ser melhor esclarecido. O Prof. Fernando Archanjo diz que se o DCE não recebeu recursos da UFVJM, não há que ter prestação de contas ao Conselho de Curadores. A Prof^a. Cynthia diz que como resposta pode ser informado que não há registro dessa solicitação em ata, assim encaminhar a complementação para a Proplan. O representante discente Gabriel informa que já foi solicitada à Proplan informações sobre o recebimento de recursos pelo DCE. E assim que tiver resposta encaminhará para este conselho. O Prof. Bruno informa que o assunto foi encaminhado via SIC ao Conselho de Curadores, sendo respondido por esse presidente e está sendo trazido a este conselho para análise e deliberação. O Prof. Bruno apresenta como encaminhamento, "Esse Conselho recebeu nos últimos cinco anos, as prestações de contas do DCE? Gostaria de conhecer o link onde estão disponíveis para leitura, os pareceres emitidos pelo CONCUR. Se não há informação, gostaria de saber o motivo de não terem sido avaliadas as contas das gestões do Diretório no interstício citado na minha solicitação." Informamos que não há registros de recebimento de prestação de contas do DCE no CONCUR, referente aos últimos 5 anos. Acrescentamos que não foram localizados registros na Secretaria do Concur, entretanto houve o encontro dos Memorandos N^o 018-2018-Conselho de Curadores (de 22 de maio de 2018), 082-2018-Proplan-UFVJM (de 11 de junho de 2018), que não houve repasse de recurso ao DCE em 2017 e 2018. Destacamos que o Estatuto da UFVJM de 2014, o Art. 17, o § 2^o "O DCE é submetido à prestação de contas quando do recebimento de recursos da UFVJM". Para maiores informações, solicitamos que a Proplan responda se houve destinação de recursos ao DCE de 2015 a 2019. Em seguida é colocado em votação o encaminhamento. Após votação, decidiu-se, em aprovar, por unanimidade, o encaminhamento apresentado. **ASSUNTO 21/2020 – Solicita documentos relativos à renovação do direito de uso da Fazenda do Moura com o Município de Curvelo – MG.** O Prof. Bruno realiza a leitura do assunto na íntegra. Realiza a apresentação dos documentos. Diz que o processo foi divulgado em outras sessões. Diz também que está sendo criada uma comissão para análise das fazendas. O Prof. Atanásio diz ter aberto um processo 23086.007715/2020-48 sobre a concessão da Fazenda do Moura. Apresenta como informe que a concessão de uso foi realizada em 2000, e que a referida concessão teria o seu término em 2020. Diz que foi realizada a renovação por meio de uma lei aprovada na Câmara Municipal de Curvelo, sancionada pelo prefeito de Curvelo. E diz ter solicitado à Reitoria explicações sobre o fato. Informa que como resposta a Reitoria diz que havia um estudo e que ele deveria ter lido. Informa que o estudo não estava à disposição, então solicitou os estudos à Reitoria, visto que não estavam publicados e não os recebeu. Diz que o fato deveria ter passado pelos conselhos superiores. O Prof. Bruno diz que tem conhecimento desse processo SEI encaminhado pelo Prof. Atanásio à Reitoria, e que o conselho recebeu uma solicitação de informação ao cidadão - SIC bem próxima dos questionamentos realizados pelo professor e que deve ser dada uma resposta. O Prof. Fernando Archanjo diz que a resposta é simples. Questiona se existe aprovação deste conselho sobre o concessão/comodato do uso da Fazenda do Moura e se foi encaminhado ao Conselho Universitário. O Prof. Bruno em resposta aponta que não. Realizada as discussões, o Prof. Bruno apresenta como encaminhamento: "Ata (aprovada) da reunião em que o Concur se pronunciou sobre o direito real de uso da Fazenda do Moura (Curvelo-MG) à UFVJM, bem como o instrumento convocatório da referida reunião e lista de presença da sessão; Conforme informado pelo Cidadão, o Estatuto da UFVJM estabelece no seu Art. 17. "Ao Conselho de

Curadores compete: (...) VII- pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM; (...)" O Conselho de Curadores não recebeu da Reitoria ou do Conselho Universitário documentação para pronunciamento sobre o assunto em questão "Direito real de uso da Fazenda do Moura (Curvelo-MG) à UFVJM". Portanto, não houve uma convocação para sessão (extraordinária ou ordinária) e, conseqüentemente, não houve item a ser pautado ou ata referente ao assunto. Em seguida, é colocado o encaminhamento em votação. Após votação, decidiu-se, por quatorze votos favoráveis, uma abstenção e dois conselheiros se declararam impedidos: conselheiro Fernando Arcanjo e Cynthia Fernandes. Em seguida o Prof. Bruno informa que a sessão chegou ao seu fim. Dessa forma, é necessário votar a sua prorrogação. Após votação, decidiu-se, por unanimidade em prorrogar o período da sessão. **ASSUNTO 14/2020 - Criação de Comissão para Estudo e Análise de todos os processos de contas do 2º trimestre.** O Prof. Bruno realiza a apresentação do assunto e em seguida passa a palavra aos conselheiros. Prof. Atanásio diz que é algo de extrema importância. Diz que são mais de uma fazenda que estão sob a responsabilidade da UFVJM. Diz ser importante a criação da comissão para verificar as necessidades reais que as fazendas demandam. No intuito de trazer as informações necessárias para que possam ser sanadas as dúvidas deste conselho. O Prof. Fernando Arcanjo questiona quanto a solicitação de informação do cidadão - SIC, se o conselho teria sido notificado. Pois diz que foi tomada uma decisão a revelar dos conselhos, contrariando o estatuto da instituição. Questiona como o conselho se posicionará quanto a isso. Concorda com a realização da comissão, mas aponta que isso por si só não resolve o problema gerado. Pergunta se há um comodato firmado, pois diz ter visto um documento da prefeitura. Pergunta se há assinatura da UFVJM em algum lugar aceitando esse comodato. Diz que o comodato só é válido se há assinatura. É uma quebra da regra máxima da instituição. Algo que deve ser apurado da melhor forma possível. Gostaria de entender o que será feito, pois como representante de um conselho de fiscalização todos respondem pelas decisões que são tomadas. O Prof. Bruno diz que seria interessante que a comissão trabalhasse em cima desta situação da Fazenda do Moura. No entanto, deixa a decisão para o plenário. O Prof. Marcelino diz que parte da sua fala foi contemplada nas falas anteriores e acrescenta que no que se refere à Fazenda do Moura, diz que ano passado foi decidido pela criação de um curral na UFVJM e a justificativa era que seria melhor para a universidade em termos de otimização de gastos. Diz achar interessante a criação das comissões. Lembra que não tem nada decidido entre UFVJM e prefeitura. Mas acha importante analisar a situação. Pois foi dito que seria realizada a criação do curral no campus JK no intuito de entregar a Fazenda do Moura. A Prof^a. Cynthia reafirma a importância da colocação trazida pelo professor Marcelino sobre a criação do curral no campus JK e de que conseqüentemente seria trazida as atividades do Fazenda do Moura. Diz não haver problema à inclusão das demais fazendas. E aponta que é necessário verificar as situações das fazendas até em virtude da dotação orçamentária que são destinadas às fazendas, visto que são discrepantes. Mesmo levando-se em conta a questão da Fazenda do Moura que é específica e que deve ser um tratamento especial da comissão, não acha que atrapalha a inclusão das demais fazendas até para se ter uma ideia do todo que é destinado às fazendas. O Prof. Atanásio diz que as fazendas devam ser tratadas no conjunto. Com enfoque na Fazenda do Moura. Pois tem uma afetação orçamentária de ordem muito alta e discrepante entre elas. Destaca que um terço da área do campus JK é utilizado pela área das agrárias e que haveria transferência de algumas atividades para dentro do campus JK. Diz ser importante trazer todos esses elementos para análise da comissão. O representante do MEC Caio diz que deve haver um ponto concreto para que seja objeto de análise da comissão. Diz que devem ser pensados os fatos concretos a serem analisados pela comissão. O Prof. Bruno diz que como primeiro encaminhamento deve ser votado sobre a criação da comissão. Após votação, decidiu-se, por unanimidade aprovar a criação da comissão. Como segundo encaminhamento qual matéria a ser abordada pela comissão. A Prof^a. Cynthia propõe como primeiro encaminhamento de matéria a ser abordada; a análise da viabilidade da situação orçamentária e financeira relacionada a revogação da concessão de direito real de uso da Fazenda do Moura, bem como composição de receitas e despesas destinados às fazendas, e como segundo encaminhamento a análise da renovação da concessão de direito real de uso da Fazenda do Moura. O Prof. Atanásio propõe a criação de uma comissão para tratar da situação específica da Fazenda do Moura e em seguida, a mesma comissão ou criação de outra para tratar a situação das demais fazendas. O Prof. Marcelino questiona se a universidade assinou a documentação para dar continuidade as atividades na Fazenda do Moura. Caso tenha assinado, faz

sentido a criação da comissão para analisar a situação. Caso não tenha assinado não faz sentido ser criada a comissão para tratar desse objeto. Agora no que se refere às outras fazendas está de acordo com a criação da comissão e ainda acrescenta que deve ser incluído na análise da comissão a criação do curral no campus JK. O Prof. Fernando Arcanjo diz que há uma lei municipal falando que vai ser realizado o comodato, está assinado pelo prefeito, mas não se sabe se está assinado pela universidade. Diz que deve verificar se há essa assinatura, pois caso não haja assinatura a UFVJM não se comprometeu com a prefeitura. Diz que pode ser que tenha uma conversa, ou então até tenha um documento assinado e aí será realizado um comodato. E comodato vai para cartório é registrado na matrícula do imóvel. O Prof. Marcelino coloca que antes de realizar uma comissão para tratar sobre a Fazenda do Moura deve ser perguntado à Reitoria se há algo assinado entre a UFVJM e a prefeitura de Curvelo. A Prof^a. Cynthia propõe que seja encaminhada uma correspondência à Reitoria para verificar se há uma assinatura da Reitoria sobre a concessão da Fazenda do Moura. E a criação da comissão para a verificação da situação das demais fazendas. Realizadas as discussões, o Prof. Bruno coloca em votação os seguintes encaminhamentos: (1) "Análise da viabilidade da situação orçamentária e financeira relacionada a revogação da concessão de direito real de uso da Fazenda do Moura, bem como composição de receitas e despesas destinados às fazendas nos anos 2019 e 2020" e (2) "análise da renovação da concessão de direito real de uso da Fazenda do Moura". Após votação, decidiu-se, por onze votos a três aprovar o encaminhamento 1 (um) apresentado acima. E como terceiro encaminhamento os integrantes da comissão. Após votação, decidiu-se, por unanimidade, que a comissão será composta pelos conselheiros: Fernando Costa Arcanjo, como presidente, Atanásio Mykonios e Cynthia Fernandes Ferreira Santos como membros. O Prof. Bruno, tendo em vista a presença do servidor Vagner, chamado à reunião para apresentar esclarecimentos ao assunto 22 da pauta da sessão, coloca em votação a inversão de ponto de pauta, para tratar do referido assunto. Após votação, decidiu-se por unanimidade, a inversão do ponto de pauta. **ASSUNTO 22/2020 - Relatório de Gestão ao TCU com a presença do Presidente da Comissão responsável pela prestação de contas que elaborará o Relatório de Gestão 2019.** O Prof. Bruno realiza a apresentação do assunto de pauta, informando que o assunto foi trazido pela Prof^a. Cynthia e em seguida aprovado por este conselho como ponto de pauta. E explica que no intuito de proporcionar esclarecimento ao assunto foi solicitada a presença do servidor Vagner Campos de Araújo. Em seguida passa a palavra a Prof^a. Cynthia. A Prof^a. Cynthia diz que solicitou a inclusão de pauta de assunto após verificar a inclusão de documentos no referido processo após a decisão deste conselho, que ocorreu no dia 26 de outubro. Diz que após a inclusão desses documentos o Relatório de Gestão 2019 foi encaminhado ao TCU no dia 23 de setembro, ou seja, um mês antes da reunião do Conselho de Curadores que tratou sobre o assunto. E no intuito de entender como é realizado o processo, para repassar aos seus pares, gostaria de saber se o relatório é encaminhado ao TCU sem o parecer do Conselho de Curadores - Concur e homologação do Conselho Universitário - Consu. Gostaria de entender então como ocorre o processo. O servidor Vagner diz que o processo de prestação de contas foi realizado conforme os últimos anos. Ou seja, o TCU encaminha uma nota normativa, e que nela contém as diretrizes, o modo como deve ser seguido o processo, bem como o prazo de entrega. Informa que esse ano o prazo de entrega foi prorrogado por duas vezes. Uma vez pelo próprio TCU, em virtude do coronavírus, e uma vez pela UFVJM. Neste segundo momento, em virtude do problema ocorrido no primeiro parecer do Concur, que teve a sessão cancelada, tendo sido apresentado o segundo parecer em setembro e o prazo final era 31 de agosto para a entrega. Em seguida explica que a prestação de contas é um conjunto de informações e o Relatório de Gestão é um deles. No intuito de exemplificar a forma como é encaminhada a prestação de contas, realiza a apresentação do site do TCU e apresenta os documentos que são encaminhados. Dentre eles constam o Parecer do Colegiado, no caso o do Concur, sem a homologação do Consu, Relatório de Instância ou área de correição, Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna e Rol de responsáveis de universidades e institutos federais de educação. Diz que a homologação do Consu é colocada depois no Portal. Informa que o TCU não analisa o teor dos gastos e sim se foi atendido de acordo como o que está disciplinado nos seus normativos. Explica também que tendo em vista o pouco tempo para encaminhamento das documentações e que o Concur havia reprovado as contas, foi encaminhado a documentação com a reprovação do Concur e sem a homologação do Consu. Acrescenta que como a Reitoria solicitou junto à PGF esclarecimentos sobre como proceder diante da reprovação do Relatório de Gestão 2019, informa que essas explicações serão encaminhadas a *posteriore*.

Explica que no e-contas não haverá mudanças às informações encaminhadas nem inserção de novos documentos. Qualquer nova decisão será encaminhada por ofício via e-mail ao TCU. Tendo em vista as explicações apresentadas pelo servidor Wagner a Prof^a. Cynthia e demais conselheiros disseram ter entendido a forma como é realizada a prestação de contas. Em seguida é realizada a continuidade aos assuntos de pauta. **ASSUNTO 15/2020 - Instituição de Unidade no SEI: Conselheiros do Concur, para solicitação e acesso a documentos que permanecem sigilosos, para análise de processos de interesse da UFVJM e sua coletividade.** O Prof. Bruno realiza a apresentação do assunto, diz que alguns assuntos não estão sendo possíveis de serem vistos na plataforma SEI. A Prof^a. Cynthia coloca que da forma os conselheiros estão inseridos no SEI não é possível ter acesso a determinados documentos, e quando se trata de documentos sigilosos não aparece nem para pesquisa. Dessa forma, acredita que o intuito seja pela criação de um SEI dos conselheiros, de maneira que facilite o acesso a esses documentos. Realizadas as discussões, foi apresentado como encaminhamento um despacho à Reitoria/DTI perguntado se há possibilidade de criação de unidade SEI, conselheiros Concur para acesso aos assuntos pertinentes. Após votação, decidiu-se, por unanimidade, em aprovar o despacho à Reitoria/ DTI. **ASSUNTO 17 - Criação de sub-comissão (contratos, Proplan, Proad e Progep).** O Prof. Bruno faz a apresentação do assunto e passa a palavra aos conselheiros. A Prof^a. Cynthia apresenta como encaminhamento tratar o referido assunto via e-mail, apresentando quais as comissões e os seus integrantes. Após votação, decidiu-se, por unanimidade em aprovar o encaminhamento apresentado pela Prof^a. Cynthia. **ASSUNTO 18/2020 – Alteração do art. 3 da Ordem de Serviço Conjunta n 01/ Reitoria/ PF – UFVJM de 25 de março de 2015.** O Prof. Bruno realiza a leitura do assunto e faz apresentação aos conselheiros da proposta de alteração encaminhada pela Prof^a. Cynthia. A Prof^a. Cynthia diz que a solicitação tem como intuito dar autonomia ao conselho para realizar consultas à PGF. Coloca que o conselho de curadores enquanto órgão fiscalizador não poderia estar subordinado ao seu fiscalizado em termos de consultas pertinentes. Dessa forma, o intuito da sua solicitação é a inclusão do Conselho de Curadores como um conselho superior em matéria financeira, econômica, orçamentária e patrimonial como um órgão que possa realizara as suas consultas à PGF. O Prof. Fernando Arcanjo acrescenta que o Conselho de Curadores é independente, sendo o único conselho que não pode ser presidido pelo Reitor, exatamente pelo seu caráter fiscalizatório. O Prof. Bruno informa que este conselho é consultivo e não deliberativo, não é considerado como conselho superior e questiona como será solicitado à Reitoria a mudança de um ato administrativo. A Prof^a. Cynthia diz que as questões de dúvidas jurídicas não tem ligação com o fato do conselho de curadores ser deliberativo ou consultivo. A Prof. Bruno informa que a reunião está chegando em seu prazo limite. Em seguida, coloca como encaminhamento, tendo em vista o prazo final para encerramento da sessão, que ela seja suspensa ou encerrada. Após votação, decidiu-se por unanimidade, encerrar a reunião. O Prof. Atanásio solicitou que fosse justificado que não conseguiu entrar novamente na sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Rafael Duarte Neves, redator *ad hoc*, baseado nos áudios da sessão, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por mim e, após aprovada, será assinada pelo presidente desta sessão. Diamantina, 03 de novembro de 2020.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

BRUNO GOMES

VASCONCELOS

RAFEL DUARTE NEVES

Presidente do Conselho de

Curadores

Redator *ad hoc* Conselho de Curadores

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Vasconcelos, Presidente**, em 02/12/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8](#)



[de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0232061** e o código CRC **08F6BA55**.

Referência: Processo nº 23086.007883/2020-33

SEI nº 0232061



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 242ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, REALIZADA NO DIA 24/08/2020.

Às quatorze horas e oito minutos do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte, por meio de webconferência, verificado o *quorum*, tem início a 242ª reunião do Conselho de Curadores, realizada em caráter extraordinário, conforme convocação datada de 19 de agosto de 2020, sob a presidência do prof. Bruno Gomes Vasconcelos – representante do Instituto de Ciências Agrárias e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Cláudio Márcio Pereira de Souza – representante da Faculdade de Ciências Agrárias; Luciana de Freitas Campos – representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Atanásio Mykonios - representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Kátia Honório do Nascimento - representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; André Luiz Covre – representante da Faculdade de Ciências Exatas; João Paulo Calembó B. Menezes – representante da Faculdade de Ciências Sociais e Exatas; Fábio Fraga dos Santos - representante suplente da Faculdade de Ciências Sociais e Exatas; Marcelino Serreti Leonel – representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; Carlos Alexandre O. De Souza – representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; Carlos Alberto Mirez Tarrillo – representante do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Flávio Alchaar Barbosa – representante do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; André Medeiros de Andrade – representante do Instituto de Ciências Agrárias; Luciano Pereira Rodrigues – representante do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Alex Joaquim Choupina Andrade Silva – representante suplente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Roberta Barbizan Petinari - representante da Faculdade de Medicina campus Mucuri; Caio Guedes – representante suplente do MEC. Registram-se as ausências não justificadas dos conselheiros: Luiz Carlos Couto - representante da Faculdade de Ciências Agrárias; Marco Antônio Sagioro Leal – representante da Faculdade de Ciências Exatas; Michel Cândido de Souza – representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Marcelo Henley Lins - representante da Faculdade de Medicina do *campus* Mucuri. O prof. Bruno cumprimenta a todos e dá início a reunião cuja pauta é composta pelo assunto: **1 – Apreciação, discussão e votação do Relatório de Gestão referente ao Exercício de 2019 para apresentação ao Consu e ao TCU.** O servidor da Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN João Paulo Santos, comparece a sessão para prestar informações sobre o relatório e responde aos questionamentos dos membros e do presidente. O prof. Bruno fala sobre a avaliação e emissão do parecer conclusivo a ser feito pelo Conselho de Curadores sobre o Relatório de Gestão 2019 emitido pela Reitoria e, ainda, reitera a diferença existente entre Orçamento e Prestação de Contas. Faz um breve relato histórico sobre a formação e atuação da Comissão formada para analisar o relatório em questão e das funções dos conselheiros deste Conselho. Descreve que o Relatório de Gestão trata-se de um documento no qual a administração demonstra todos os atos praticados pela gestão nos pilares ensino, pesquisa, extensão e administração em seus aspectos tangíveis e intangíveis. Em seguida, com a palavra, o prof. Atanásio e se expressa como Presidente da Comissão. Explica que foi feita uma análise criteriosa do relatório de gestão e do relatório contábil e cita que pelo menos três normativas estabelecidas pelo TCU não foram atendidas. Informa que o parecer emitido tem 91 (noventa e um) solicitações entre incongruências, correção de fontes, equívocos, esclarecimentos, solicitação de documentos e medidas a serem adotadas. Dessa forma, o parecer emitido não faz nenhuma conclusão objetiva e deixa a cargo do Conselho a decisão. Como representante docente no Conselho, manifesta: *"Como membro do Conselho de Curadores, meu posicionamento é de que meu encaminhamento é de reprovação total do Relatório de Gestão, devido ao fato de que em virtude dos apontamentos, ressalvas e questionamentos, que somam 91, não há como aprová-lo, nem mesmo no que tange à possibilidade de repô-lo*

em ressalvas." O prof. Bruno reitera a função fiscalizatória do Conselho de Curadores e acredita não ser uma função deste alterar o Relatório de Gestão. Afirma que nesta sessão não é a hora de se fazer questionamentos e sim fazer apontamentos, deve-se concluir se o documento deve ser aprovado, aprovado com ou sem ressalvas ou reprovado. O prof. André Covre comenta que o Relatório de Gestão é cheio de gráficos e tabelas em razão de disposições estabelecidas pelo TCU e avalia a possibilidade de direcionar os apontamentos feitos pela Comissão ao Conselho Universitário. O prof. Luciano acha que deve-se chegar a um meio termo e dar sequência ao que foi expresso no parecer da Comissão e, ainda, cita que percebeu evolução em um dos pontos expressos no Relatório, a saber, o fechamento dos valores referentes a restos a pagar, considerando ser uma melhora na administração. Relata não ter ainda uma definição de seu voto pois há pontos positivos e negativos no Relatório. O prof. Marcelino entende que o parecer emitido pela Comissão tem muito a contribuir para a elaboração dos futuros relatórios de gestão a serem elaborados na UFVJM e que neste apresentado ainda faltam muitos elementos. O prof. Bruno demonstra preocupação a respeito da falta de informações prestadas pelo Reitorado descritas no Relatório da AUDIN e considera que possam ser possíveis ressalvas a serem descritas no parecer a ser emitido pelo CONCUR. O servidor João Paulo informa aos conselheiros a existência do guia de elaboração do Relatório de Gestão disponibilizado pelo TCU. Expressa que o conhecimento sobre este guia tornaria a discussão mais rica e sugere que sejam convidados os demais membros da PROPLAN para que todas as áreas sejam abordadas e questões elucidadas. Novamente com a palavra, o prof. André Covre considera importante que a Reitoria corrija discrepâncias, corrija as fontes e correção dos equívocos apontados pela Comissão e encaminha para que isso seja solicitado pelo Conselho, independente da aprovação ou não do Relatório de Gestão. Após, o prof. Atanásio considera importante que a Reitoria apresente as notas de empenho da Usina Fotovoltaica. O prof. Carlos Alexandrino aponta como item, também importante, que a Reitoria apresente informes a respeito da implantação das câmeras de segurança no *campus* Diamantina. A prof.^a Luciana registra: "*O meu posicionamento vai ao encontro do posicionamento do prof. Atanásio com similar justificativa. O documento vem a contribuir com a Instituição e os esclarecimentos precisam ser feitos.*" A prof.^a Kátia também registra: "*Concordo com o Prof. Atanásio e com a Prof.^a Luciana de Freitas, meu voto é de reprovação total do Relatório de Gestão 2019*". Terminadas as discussões entre os conselheiros, é colocado em votação a aprovação ou reprovação do Relatório de Gestão 2019. Após votação registram-se 5 (cinco) votos favoráveis a aprovação e 12 (doze) votos contrários, ou seja, o Relatório de Gestão 2019 é reprovado pelo Conselho de Curadores com base no parecer emitido pela Comissão de Análise do Relatório de Gestão de 2019, instituída pela Portaria N° 816, de 16 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, eu, Camila Sanches Silva, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata, aprovada por unanimidade ao término desta sessão. que vai devidamente assinada por mim, por todos os conselheiros presentes e pelo presidente deste Conselho.

BRUNO GOMES VASCONCELOS

Presidente do Concur

CAMILA SANCHES SILVA

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Vasconcelos, Presidente**, em 17/11/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0211203** e o código CRC **0DBFA4B6**.

Referência: Processo nº 23086.007883/2020-33

SEI nº 0211203



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 244ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER ORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI– UFVJM, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE. Às quatorze horas do dia dezessete de setembro de dois mil e vinte, sob a transmissão via videoconferência – Sistema RNP - em decorrência da suspensão do calendário acadêmico por tempo indeterminado, verificado o *quorum*, teve início a 244ª reunião do Conselho de Curadores, realizada em caráter ordinário, conforme convocação datada de 09 de setembro de 2020, sob a presidência do prof. Bruno Gomes Vasconcelos – representante do Instituto de Ciências Agrárias e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Flávio Alchaar Barbosa - Representante Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Marcelino Serretti Leonel - representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; Luiz Roberto Marques Albuquerque - representante do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Roberta Barbizan Petinari, representante da Faculdade de Medicina do Mucuri; Marco Antônio Sagioro Leal - representante da Faculdade de Ciências Exatas; Vasconcelos Reis Wakim - representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Luciano Pereira Rodrigues -representante do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Atanásio Mykonios – representante Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; André Medeiros de Andrade - representante do Instituto de Ciências Agrárias; Carlos Alexandre Oliveira de Souza - representante do Instituto de Ciência e Tecnologia; João Paulo Calemba Batista Menezes -representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Cláudio Márcio Pereira Souza – vice-presidente e representante Faculdade de Ciências Agrárias; Kátia Honório do Nascimento – Representante Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Luciana de Freitas Campos – representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Carlos Alberto Mirez Tarrillo - representantes do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Leidiany Peric dos Santos - representante discente da pós-graduação; Justificaram ausência: Caio Guedes – representante (suplente) do MEC; André Luiz Couvre - Representante da Faculdade de Ciências Exatas. Não justificaram ausência: Marcelo Henley Lins -representante da Faculdade de Medicina do Mucuri. O presidente do conselho de curadores cumprimentou a todos e informou que, antes de colocar em votação a pauta, concederia a palavra ao conselheiro Atanásio Mykonios que solicitou a inclusão de um assunto. O conselheiro expôs sobre estudo realizado a respeito do Projeto de Lei Orçamentária, especificamente no tocante ao recursos destinados a UFVJM e justificou a solicitação de inserção do assunto. Após consenso, foi incluído em OUTROS ASSUNTOS o informe PLOA 2021. Na sequência, a presidência, na iminência de colocar em votação a pauta da reunião, observou a necessidade de inclusão da correspondência recebida, a saber Ofício 09/2020, de treze de Julho de 2020, relativo a resposta do conselheiro Atanásio ao pedido de vistas e análise do andamento do processo nº 23086.004350/2020-08, uma vez que foi dada ampla divulgação a todos os conselheiros no dia quatorze de julho de 2020. Colocada em votação a aprovação da pauta da 244ª sessão ordinária do Conselho de Curadores, a mesma foi aprovada por unanimidade. Em prosseguimento o presidente colocou em discussão a ata da 241ª sessão do Conselho de Curadores, convocada em caráter ordinário e solicitou aos conselheiros que acrescentassem informações, procedessem observações ou acrescentassem sugestões de redação, caso houvesse. O presidente do conselho solicitou permissão para acrescentar algumas observações, a saber: 1. Retirada do grifo (linhas 16 e 17). 2. Alteração no trecho que descreve sobre a não aprovação da ata da 236ª sessão (linhas 28 e 29), para que fosse explicitada a motivação para a não aprovação da referida ata naquela sessão, a saber: a ata não foi aprovada, tendo em vista que a mesma não havia sido encaminhada no ato de convocação da 241ª sessão. Recordou na ocasião levou ao plenário o encaminhamento de retirar a ata da pauta de aprovação que o mesmo foi aprovado por unanimidade. O presidente realizou ainda observação no tocante ao que está registrado nas linhas 51 e 58. Atentou para o fato de que, como o registro se tratava da ata da 238ª sessão, a primeira correção a ser feita seria na especificação da referência ao nome André, se tratava do conselheiro André Couvre ou do conselheiro André Medeiros; como observação ainda relacionada, solicitou a inserção do nome do conselheiro a que se refere o citado registro na lista dos presentes na sessão. Feitas as observações o presidente inquiriu aos conselheiros se havia alguma outra observação a ser feita sobre a ata em discussão. Confirmada a ausência de outras observações por

parte dos conselheiros presentes, foi colocada em votação a aprovação da ata da 241ª sessão com as correções sugeridas. A ata foi aprovada por ampla maioria e uma abstenção. Registrou a participação como ouvinte da secretária dos conselhos superiores Marcela, acompanhando a sessão, informando que a mesma esclarece que o André Couvre encontrava-se em período de férias e participou da reunião, tendo avisado posteriormente o fato; sendo este o motivo pelo qual o nome do conselheiro não aparece na lista de presentes. Na sequência fez referência da ata da 242ª sessão convocada em caráter extraordinário para o dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte , cuja sessão foi anulada pela presidência, questionando aos conselheiros e à secretaria se haveria necessidade de adentrar nesse tópico, tendo em vista que a sessão a que se refere o documento foi anulada. Por consenso foi decidido pela aprovação da ata como registro da ocorrência da referida reunião, bem como dos fatos nela ocorridos. Colocada para aprovação a ata da 242ª sessão, a mesma foi aprovada por ampla maioria e uma abstenção. Na sequência foram lidas pelo presidente **as CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS**, a saber: OFÍCIO Nº 15/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA. Assunto: Conselho de Curadores solicita informações sobre a existência de protocolos de controle internos institucionalizados e acessíveis à comunidade acadêmica e externa. OFÍCIO Nº 16/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA. Assunto: Encaminha solicitação de esclarecimentos de conselheiro do Conselho de Curadores. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**, a saber: OFÍCIO Nº 202/2020/PROGRAD. Assunto: Resposta ao Conselho de Curadores solicita informações sobre a existência de protocolos de controle internos institucionalizados e acessíveis à comunidade acadêmica e externa. Ofício N. 8/2020. Assunto: Recursos destinados à UFVJM por meio da Medida Provisória 942. Neste momento o presidente referiu-se à necessidade de inclusão do Ofício 09/2020, de treze de Julho de 2020, relativo a resposta do conselheiro Atanásio ao pedido de vistas e análise do andamento do processo nº 23086.004350/2020-08. Ofício N. 7/2020. Assunto: Concessão da Fazenda do Moura e esclarecimentos acerca dos procedimentos e custos. OFÍCIO Nº 6/2020. Assunto: Apresentação de parecer final em virtude das respostas advindas da Reitoria. OFÍCIO Nº 225/2020/DIRFIH/FIH. Assunto: questionamento acerca da prestação de contas da UFVJM. OFÍCIO Nº 54/2020/DOCENTESLEC/COORDLEC/DIRFIH/FIH. Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre parceria UFVJM – Gsuite. OFÍCIO Nº 216/2020/DILOG/PROAD. Assunto: Encaminha Relatório de Gestão 2019 para apreciação do Conselho de Curadores. OFÍCIO Nº 227/2020/SECRETARIA/REITORIA. Assunto: informações sobre a existência de protocolos de controle internos institucionalizados e acessíveis à comunidade acadêmica e externa. Ao final da leitura o presidente solicitou fazer uma ressalva relativa a divulgação da documentação recebida pela secretária do Conselho do Curadores. A documentação está sendo divulgada no ato do recebimento e, novamente, junto com a documentação que acompanha as pautas das reuniões; o que está ocasionando uma sobrecarga para a secretária dos conselhos. Expostas as motivações da ressalva realizada, solicitou a opinião dos conselheiros que ao final decidiram pelo envio da documentação pela secretária dos conselhos superiores uma única vez, ou seja, no ato de convocação. Passou-se a leitura das **PAPELETAS EMITIDAS**, a saber: PAPELETA Nº 11/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA. Autorizo lavrar Portaria nomeando os servidores docentes Titular: Carlos Alberto Mirez Tarrillo e Suplente: Carlos Henrique Alexandrino para exercerem a função de representantes do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia no Conselho de Curadores a partir de 28/07/2020. PAPELETA Nº 12/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA. Autorizo lavrar Portaria nomeando os servidores Luiz Carlos Couto (titular) e José Barbosa dos Santos (suplente) para exercer a função de representantes da Faculdade de Ciências Agrárias no Conselho de Curadores a partir de 05 de agosto de 2020. Na sequência foram comunicados os **DESPACHOS**, a saber: DESPACHO CONCUR 5/2020. HOMOLOGA, *ad referendum*, a representação docente da Faculdade de Medicina do Mucuri no Conselho de Curadores, sendo composta por: Profª. Roberta Barbizan Penari (Titular) e Prof. Paulo Henrique Gonçalves Lima (suplente). DESPACHO CONCUR 6/2020. HOMOLOGA, *ad referendum*, a representação do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia no Conselho de Curadores sendo composta pelos docentes: (Titular) Carlos Alberto Mirez Tarrillo e (Suplente) Carlos Henrique Alexandrino. Neste momento solicitou que a secretária dos conselhos tomasse nota sobre a nomeação, de modo a verificar se a redação “Penari”, ao invés de Petinari foi apenas um erro de digitação. Em continuidade apresentou o DESPACHO CONCUR 7/2020. HOMOLOGA, *ad referendum*, a representação da Faculdade de Ciências Agrárias no Conselho de Curadores sendo composta pelos docentes: Luiz Carlos Couto (titular) e José Barbosa dos Santos (suplente). Passou-se aos itens da seção **REFERENDAR**, a saber: HOMOLOGA, *ad referendum*, a representação do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia no Conselho de Curadores sendo composta pelos docentes: (Titular) Carlos Alberto Mirez Tarrillo e (Suplente) Carlos Henrique Alexandrino. HOMOLOGA, *ad referendum*, a representação da Faculdade de Ciências Agrárias no Conselho de Curadores sendo composta pelos docentes: Luiz Carlos Couto (titular) e José Barbosa dos Santos (suplente). Os itens foram referendados em conjunto e foram aprovados por unanimidade. Na sequência o presidente anunciou os **ASSUNTOS DA PAUTA**, ressaltando que os mesmos foram organizados cronologicamente, a saber: Assunto 06/2020. Processo 23086.004350/2020-08. Assunto: Documentos ofertados

pelo conselheiro Atanásio, após pedido de vista. (Anexos - Ofício 8 e 9), Assunto 07/2020. Processo 23086.004499/2020-89. Assunto: Valores questionados pelo Conselho de Curadores referentes aos repasses para a FUNDAEPE. Assunto 08/2020. Processo 23086.007012/2020-10. Assunto: Designações realizadas em 2020 de servidores para ocupação de vagas com Função Gratificada e Cargo de Direção (FG/CD). Assunto 09/2020. Processo 23086.008379/2020-51. Assunto: Recursos destinados à UFVJM por meio da Medida Provisória 942. **Assunto 10/2020.** Processo 23086.004863/2020-19. Prestação de contas do 2º trimestre. Neste momento o presidente sugeriu alteração na ordem dos assuntos, em que Assunto 10/2020. Processo 23086.004863/2020-19. Prestação de contas do 2º trimestre passou a compor o primeiro assunto da discussão pelo conselho. A alteração foi aprovada por unanimidade. O presidente deu início às discussões apresentando o assunto e explicitando que a competência do conselho de curadores em relação ao assunto. Na sequência abriu o assunto para discussão. Após o debate o presidente retomou a fala expondo que os assuntos de pauta devem ser discutidos pelo plenário na reunião e que, terminada a sessão, o presidente deverá emitir um despacho sobre o assunto debatido. Após os esclarecimentos, foi registrado no chat o pedido de vistas ao processo, realizado pelo conselheiro Atanásio. O pedido foi concedido pela presidência e passou-se ao assunto **Assunto 06/2020.** Processo 23086.004350/2020-08. Assunto: Documentos ofertados pelo conselheiro Atanásio, após pedido de vistas. (Anexos - Ofício 8 e 9). Esclareceu o tema referente ao processo e abriu para discussão. Após manifestação do professor Atanásio sobre as respostas obtidas para os questionamento feitos a Progep e Proplan a respeito do assunto, foi apresentado pelo conselheiro o seguinte encaminhamento: O pedido de vistas elaborado pelo conselheiro Atanásio deve ser encaminhado a Proplan para os devidos esclarecimentos ou não. O presidente sugeriu ao conselheiro Atanásio, responsável pela proposição, desmembrar o encaminhamento nas seguintes perguntas: 1. É necessário maiores questionamentos do Conselho de Curadores à Reitoria/Pró- Reitorias? Sim ou não. Se sim, quais seriam essas perguntas? Apresentada ao plenário a proposta foi dada novamente a fala aos conselheiros. Após discussão a presidência solicitou manifestação de se podia ser colocado em votação seu encaminhamento, o que foi de consenso dos conselheiros. Foi colocada em votação a seguinte proposta de ENCAMINHAMENTO: São necessários maiores questionamentos do Conselho de Curadores o Reitorado? Sim ou não. A votação teve como resultado, doze votos para NÃO e três votos para SIM. Em prosseguimento foi colocado em discussão o **Assunto 07/2020.** Processo 23086.004499/2020-89. Assunto: Valores questionados pelo Conselho de Curadores referentes aos repasses para a FUNDAEPE. Apresentação do Relatório 91 da Proplan/UFVJM. Foi aberta a discussão do assunto e, após as manifestações, foi solicitado pelo presidente os encaminhamentos do plenário. O professor Atanásio propôs votar a proposta de encaminhamento de que se os documentos apresentados são suficientes para que o conselho cientifique do recebimento dos documentos. Após consulta e solicitação de manifestação foi de consenso que seria colocado em votação o seguinte ENCAMINHAMENTO: Dar ciência do recebimento dos documentos. Encaminhamento aprovado por ampla maioria e uma abstenção. Em seguida foi discutido o **Assunto 08/2020.** Processo 23086.007012/2020-10. Assunto: Designações realizadas em 2020 de servidores para ocupação de vagas com Função Gratificada e Cargo de Direção (FG/CD). O assunto foi colocado para discussão e durante as manifestações o presidente concluiu que o assunto em discussão foi inserido como assunto de pauta quando deveria vir em outros assuntos. Foi solicitado a secretaria orientação quanto ao procedimento a adotar neste caso. A secretaria sugeriu que fosse retirado o assunto do item “Assuntos de Pauta” e inserido no item “Outros Assuntos”, e que fosse registrado o equívoco na colocação do documento no item em que se encontrava. Diante disso foi colocado em votação o seguinte ENCAMINHAMENTO: Registro de que Assunto 08/2020 foi incluído de forma equivocada, pela presidência, como assunto de pauta, ao invés de outros assuntos. O encaminhamento foi aprovado por ampla maioria e uma abstenção. Na sequência, foi colocado em discussão o **Assunto 09/2020.** Processo 23086.008379/2020-51. Assunto: Recursos destinados à UFVJM por meio da Medida Provisória 942. Colocado em discussão o assunto, foi apresentado pelo presidente, ao final da discussão, o seguinte ENCAMINHAMENTO: solicitação de esclarecimento à reitoria de como será dividido esse recurso. Encaminhamento aprovado por unanimidade. Passou-se, na sequência, para a apresentação dos assuntos constantes do item **OUTROS ASSUNTOS**. A respeito do assunto: “Sugestão de aumento do prazo para a avaliação do Concur frente ao relatório de gestão.” A presidência do conselho expôs sobre a necessidade detectada de solicitar à Reitoria que o relatório de gestão seja encaminhado ao Conselho de Curadores com tempo maior para apreciação, com tempo que permita a realização de diligências, se for o caso. Depois de expor o assunto solicitou a manifestação do plenário sobre a possibilidade de o assunto ser inserido como ponto de pauta para a próxima reunião do conselho de curadores. Diante da manifestação positiva de todos os conselheiros, o presidente solicitou à secretaria introduzir o assunto como ponto de pauta para a 245ª sessão do conselho de curadores. Retomada a discussão, após manifestação do conselheiro Marcelino no tocante a necessidade de servidor técnico contábil para auxiliar o Conselho de Curadores na análise de relatório e documentos congêneres, acrescido da sugestão de fazer

também referência à disponibilização de sala para realização das atividades pelo Conselho de Curadores, a presidência colocou para apreciação do plenário a seguinte proposta de inclusão, como assunto de pauta: reiterar pedido do Concur ao Reitorado, concernente a solicitação de um servidor que tenha conhecimento técnico contábil, para contribuir com o Concur, e solicitar a disponibilização de sala para conselheiros. O plenário por ampla maioria, decidiu colocar o assunto como ponto de pauta para a 245ª sessão. Dando seguimento, o presidente apresentou aos membros do conselho o curso "controle institucional e social dos gastos públicos", ministrado pela Escola Virtual do Governo e informou o link de acesso aos conselheiros. Em prosseguimento o presidente do conselho referiu-se ao Informe: "Excesso de atividades da secretária dos conselhos superiores: solicitar ao reitorado o incremento de servidores no setor e/ou de fornecer secretaria exclusiva para o Concur". Apresentada e debatida a questão, passou-se ao próximo assunto, a saber: "Criação de sub-comissões (contratos-PROPLAN-PROAD-PROGEP)" que, conforme expõe a presidência do conselho é um assunto que vai ao encontro do que foi discutido anteriormente e sugeriu colocar como ponto de pauta para a próxima sessão. A sugestão teve a manifestação positiva dos conselheiros. Na sequência foi cedida a palavra ao conselheiro Atanásio que solicitou a inclusão na seção Outros assuntos de informe sobre o "Projeto de Lei Orçamentária Anual aprovado para 2021". O Conselheiro Atanásio manifestou os constantes cortes dos recursos que a UFVJM vem sofrendo ao longo dos anos, em especial frente a: (1) PLO 2020 com o recurso de R\$269.640.176,00 (Duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e quarenta mil e cento e setenta e seis reais), (2) LOA 2020 no valor de R\$259.244.918,00 (Duzentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e dezoito reais), (3) PLO 2021 de R\$145.312.546,00 (Cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e doze mil e quinhentos e quarenta e seis reais). Ele conclui que a redução de 2020 para 2021 está na ordem de 43,95%, o que pode gerar transtornos a condução das atividades da Universidade, tanto na manutenção dos salários dos servidores, como para gastos vitais para o seu funcionamento. Feitas as considerações e concluído o debate sobre o informe, a palavra foi aberta para a Secretária Camila Sanchez para esclarecimentos da destituição da função de secretária dos conselhos. Procedido os esclarecimentos a servidora agradece a todos a atenção. Concluídos os assuntos que compuseram a pauta da 244ª reunião ordinária do Conselho de Curadores, o prof. Bruno agradece a presença de todos, encerrando a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Elisabeth da Anunciação Amorim, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, será devidamente assinada eletronicamente por mim e pelo presidente desta sessão. Diamantina, 17 de setembro de 2020. XXX

BRUNO GOMES VASCONCELOS

Presidente do Conselho de Curadores da UFVJM

Elisabeth da Anunciação Amorim

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Vasconcelos, Presidente**, em 17/11/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0213726** e o código CRC **8239D164**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Secretaria da Reitoria

OFÍCIO Nº 427/2020/SECRETARIA/REITORIA

Diamantina, 10 de dezembro de 2020.

Ao Senhor

WILSON URSINE JUNIOR

Procurador Geral Federal - Chefe

Assunto: solicita análise da legalidade da condução do processo de análise do relatório de gestão 2019 pelo Conselho de Curadores da UFVJM.

Senhor Procurador,

Em resposta ao **PARECER 0083/2020/PGF** que apresenta a impossibilidade de análise de alguns aspectos relacionados ao mérito da consulta oriunda do Documento Despacho - Reitor (0206928), conforme trechos abaixo reproduzidos, cabem os seguintes esclarecimentos, e desde já, solicita-se análise da legalidade da condução do processo 23086.007885/2019-99 pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo apresentados.

1. DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

1.1 Destaca-se que a elaboração do Relatório de Gestão 2019 seguiu o rito abaixo discriminado:

a) **Em 31/10/2019** - E-mail (0019490) - Recebimento de informação do TCU referente ao relatório de gestão - Publicada a DN 178-2019;

b) **Em 05/11/2019** ocorreu a atuação do processo 23086.007885/2019-99;

b) **Em 13/11/2019** - Ofício 67 (0023155) - Solicitação de Comissão responsável pela prestação de contas do exercício de 2019 OFÍCIO Nº 67/2019/DICON/DCF/PROPLAN expedido pelo servidor Vagner Campos de Araújo, Contador - Proplan/UFVJM ;

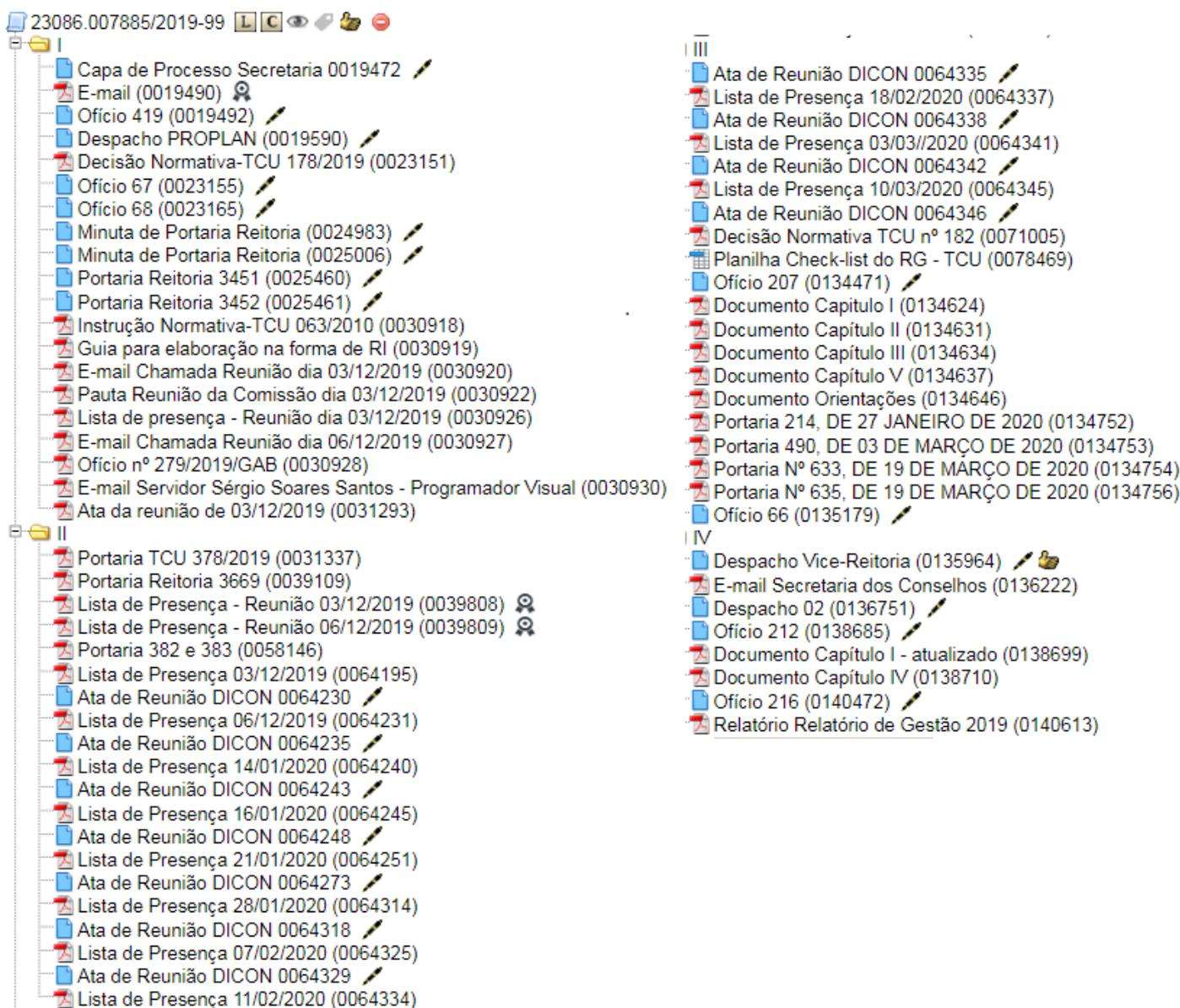
c) **Em 20/11/2019**, por meio da Portaria Nº 3451 (0025460), foi criada a comissão responsável pela elaboração do referido relatório de gestão;

d) **Em 20/11/2019** foi expedida a Portaria 3452 (0025461) de autorização dos servidores Matheus de Quadros Veloso, Vagner Campos de Araújo para atuarem no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União para apresentação do Relatório de Gestão e demais informações de que trata o § 5º, do artigo 3º, da Decisão Normativa-TCU 178/2019;

e) **Em 25/11/2019** - E-mail Chamada Reunião dia 03/12/2019 (0030920) - Início dos trabalhos da comissão - O servidor Vagner Campos de Araújo, Presidente da Comissão, para iniciar os trabalhos de elaboração do Relatório de Gestão Exercício 2019, agenda reunião com membros da comissão para o dia 03/12/2019, 09h, na Sala 304, Pavilhão de Aulas I (Citec);

1.2 Constatou-se que no decorrer dos trabalhos pela comissão que o processo foi devidamente instruído com as normativas do TCU, Relatório de gestão -

Guia para elaboração na forma de relatório integrado guia do TCU, atas e listas de presença das reuniões, dentre outros documentos, conforme imagem abaixo reproduzida:



Fonte: SEI 23086.007885/2019-99

f) **Em 31/07/2020** foi expedido o Ofício 216 (0140472) comunicando o encerramento dos trabalhos da comissão. A servidora Diana Elizabeth Sampaio Amariz dos Santos encaminha ao senhor Bruno Gomes Vasconcelos, presidente do Conselho de Curadores, o Relatório de Gestão 2019 para apreciação do referido conselho. Solicita manifestação do Conselho até o dia **16/08/2020**;

1.3 Considerando que a partir dos documentos acostados aos autos, foi possível constatar o zelo da comissão na condução dos trabalhos do referido relatório, bem como a preocupação com o cumprimento dos prazos estabelecidos e a instrução do processo com a documentação produzida.

2. DA ANÁLISE DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2019 PELO CONSELHO DE CURADORES DA UFVJM

2.1 Dando seguimento aos trabalhos, o presidente do Conselho de Curadores ao receber o relatório de gestão, o processo seguiu o seguinte rito:

a) **Em 16/04/2020** o presidente do Conselho de Curadores expediu a Papeleta de nomeação 4 (0083664) autorizando a lavratura de portaria para criação da Comissão para análise do orçamento da UFVJM para 2020 composta pelos conselheiros do Conselho de Curadores:

PORTARIA nº 816, de 16 de abril de 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23086.004391/2020-96, RESOLVE:

*designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão **para análise do orçamento da UFVJM para 2020** composta pelos Conselheiros do Conselho de Curadores abaixo relacionados: - Atanásio Mykonios (Presidente) - Luciana de Freitas Campos - Cláudio Márcio Pereira de Souza - Janir Alves Soares - Reitor/UFVJM*

b) **Em 29/05/2020** o presidente do Conselho de Curadores expediu a Papeleta de nomeação 6 (0105093) autorizando a lavratura de portaria para ampliar a função da Comissão do Conselho de Curadores, criada pela Portaria nº 816 de 16 de abril de 2020, para que ela possa fazer a análise do Relatório de Gestão 2019:

PORTARIA Nº 1084, de 26 de maio de 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI N.º 23086.006218/2020-22, RESOLVE:

***ampliar a função da Comissão** do Conselho de Curadores, instituída pela Portaria nº 816, de 16 de abril de 2020, a fim de que ela **possa fazer a análise do Relatório de Gestão 2019**, e incluir os conselheiros abaixo relacionados na referida comissão: - Caio Guedes de Oliveira - Marcelino Serretti Leonel - Alex Joaquim Choupina Andrade Silva - Janir Alves Soares - Reitor/UFVJM*

c) **Em 03/08/2020** - E-mail CONCUR (0141288) - O presidente do Concur encaminha e-mail a secretaria solicitando a divulgação do processo no conselho e inclusão como ponto de pauta para reunião;

d) **Em 17/08/2020** - Parecer (0151648) - O Parecer da Comissão para Análise do Relatório de Gestão de 2019 foi anexado pela secretaria do conselho ao processo;

e) **Em 19/08/2020** - Relatório (0153505) - O Relatório/Parecer da Comissão para Análise do Relatório de Gestão de 2019 foi anexado pela secretaria do conselho ao processo;

f) **Em 24/08/2020** - Ata 242ª reunião do Conselho de Curadores (0236710) - Ocorreu a 242ª reunião do Conselho de Curadores, realizada em caráter extraordinário, conforme convocação datada de 19 de agosto de 2020 e contou com a seguinte deliberação:

[...]

Terminadas as discussões entre os conselheiros, é colocado em votação a aprovação ou reprovação do Relatório de Gestão 2019. **Após votação registram-se 5 (cinco) votos favoráveis a aprovação e 12 (doze) votos contrários, ou seja, o Relatório de Gestão 2019 é reprovado pelo Conselho de Curadores com base no parecer emitido pela Comissão de Análise do Relatório de Gestão de 2019**, instituída pela Portaria Nº 816, de 16 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, eu, Camila Sanches Silva, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata, aprovada por unanimidade ao término desta sessão. que vai devidamente assinada por mim, por todos os conselheiros presentes e pelo presidente deste Conselho. (Grifamos e Negritamos)

g) **Em 25/08/2020** - Parecer 2 (0157555) - foi expedido o parecer nº 2/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA;

h) **Em 24/08/2020** ocorreu a apreciação do relatório de Gestão em reunião de caráter extraordinário e contou com a seguinte deliberação:

[...]

Foram feitas as análises referentes as informações contidas no presente processo e, além disso, foi discutido e analisado o parecer emitido pela Comissão do Conselho de Curadores para Análise do Relatório de Gestão de 2019, instituída pela Portaria Nº 816, de 16 de abril de 2020 e acrescida da Portaria Nº 1084, de 26 de maio de 2020, que amplia suas funções para análise do Relatório de Gestão de 2019. Dessa forma, foi deliberado pelo Conselho de Curadores, conforme registrado na ata da sessão 242ª do dia 24 de agosto de 2020, a reprovação do Relatório de Gestão 2019 pela maioria de 12 (doze) votos e 5 (cinco) votos favoráveis, com base nas considerações expressas no Parecer 0151648 emitido pela Comissão supracitada. (Grifamos e Negritamos)

i) **Em 26/08/2020**, por meio do Ofício 80 (0158482), o servidor Wagner Campos de Araújo, Contador Responsável pelo Sistema e-Contas do TCU, deu ciência ao presidente do Conselho de Curadores quanto à participação do conselheiro ANDRÉ LUIZ COVRE na 242ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/08/2020, sessão que reprovou a prestação de contas referente ao exercício de 2019 da gestão dos dirigentes máximos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri: Gilciano Saraiva Nogueira (período de responsabilidade: 01/01/2019 - 09/08/2019) e Janir Alves Soares (período de responsabilidade: 13/08/2019 - 31/12/2019);

j) **Em 26/08/2020**, por E-mail (0158639), o presidente do Conselho de Curadores comunica aos conselheiros a existência de situação de fato - informada pelo senhor Wagner Campos em ofício (ANEXO) - que pode comprometer a validade da 242ª reunião extraordinária do Conselho de Curadores que reprovou o Relatório de Gestão 2019;

k) **Em 26/08/2020**, por Despacho 08 (0158772), o presidente do Conselho de Curadores decidiu:

[...]

Em razão de vício, que considero insanável, apresentado no Ofício 80 0158482, declaro anulada a 242ª sessão extraordinária do Conselho de Curadores realizada no dia 24 de agosto de 2020 como, também, todos os atos decorrentes da mesma, a saber: Parecer 02/2020 CONCUR 0157555.

Destaco que este ato **não visa alterar o resultado da decisão do plenário de reprovando o relatório de gestão**, mas, sim, de manter a legalidade do processo, após a identificação de irregularidades processuais.

Nova sessão extraordinária será convocada, em tempo regimental, para o dia 04 de setembro de 2020, sexta-feira, às 14 horas para que haja nova deliberação do assunto Relatório de Gestão 2019. (Grifamos e Negritamos).

l) **Em 26/08/2020**, por Ofício (0158958), o professor André Luiz Covre se posicionou sobre o teor do OFÍCIO Nº 80/2020/DICON/DCF/PROPLAN informando que não se atentou ao fato de que deveria ter se declarado impedido de votar ou mesmo participar da 242ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/08/2020. Registrou que não agiu de má fé, e informou a todos os presentes durante a 242ª Reunião Extraordinária de que havia feito parte de um período da gestão incluída no relatório objeto de análise, o que afirma que comprova sua não intenção de ferir qualquer regulamento ou regimento;

m) **Em 28/08/2020**, por Ofício 188 (0160646), o Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento, Antônio Carlos Guedes Zappalá encaminha à Comissão CONCUR para análise do Relatório de Gestão UFVJM para o exercício de 2019 resposta aos questionamentos da referida comissão. Ainda no ofício destacou:

[...]

A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento é composta pelas Diretorias de Orçamento, de Contabilidade e Finanças e de Planejamento Institucional.

Diante aos questionamentos apresentados pela Comissão em face do Relatório de Gestão UFVJM do exercício 2019, a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento vem reforçar e esclarecer às atribuições, funções e responsabilidades atinentes a esta Pró-reitoria quando da elaboração do Relatório de Gestão do Exercício 2019.

Ao perceber algumas fragilidades técnicas nos apontamentos do referido

parecer, o presente esclarecimento contemplará os grupos, Orçamento, Contabilidade e Finanças e Planejamento Institucional com fulcro a elucidar as questões apresentadas.

Diante ao exposto, a Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento vem encaminhar as devidas elucidações, a fim de nortear o entendimento deste egrégio colegiado de contas.

As questões respondidas a seguir dizem respeito à área Contábil e Orçamentária e foram respondidas pelo servidores Vagner Campos de Araújo, Contador - Chefe da Divisão Contábil/Proplan/UFVJM, e Darlton Vinícios Vieira, Diretor de Orçamento/Proplan/UFVJM.

n) **Em 02/09/2020** - Ata 243ª reunião do Conselho de Curadores (0236449) - Ocorreu em 243ª reunião do Conselho de Curadores, realizada em caráter extraordinário, conforme convocação datada de 28 de agosto de 2020, e contou com a seguinte deliberação:

[...]

1 - Apreciação, discussão e votação do Relatório de Gestão referente ao Exercício de 2019 para apresentação ao Consu e ao TCU. **Há o entendimento de que, a partir do momento em que a sessão 242ª foi anulada, bem como todos os documentos dela provenientes, deve-se proceder uma nova votação levando-se em consideração, novamente, o parecer emitido pela Comissão do Conselho de Curadores e os mesmos documentos analisados por eles. Fica expressamente estabelecido que fatos novos à 242ª sessão não serão considerados para esta nova votação.** Terminadas as discussões entre os conselheiros e estabelecido o entendimento descrito acima, é colocado em votação a aprovação ou reprovação do Relatório de Gestão 2019. **Após a votação registram-se 6 (seis) votos favoráveis a aprovação e 11 (onze) votos contrários, ou seja, o Relatório de Gestão 2019 é reprovado pelo Conselho de Curadores com base no parecer emitido pela Comissão de Análise do Relatório de Gestão de 2019**, instituída pela Portaria Nº 816, de 16 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, eu, Camila Sanches Silva, Assistente em Administração da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata, aprovada por unanimidade ao término desta sessão. que vai devidamente assinada por mim, por todos os conselheiros presentes e pelo presidente deste Conselho. (Grifamos e Negritamos).

o) **Em 02/09/2020**, conforme Parecer 3 (0163727) ocorreu a apreciação do relatório de Gestão em reunião de caráter extraordinário e contou com a seguinte deliberação:

[...]

A apreciação foi realizada em reunião de caráter extraordinário em 02 de setembro de 2020. Foram **feitas as análises referentes as informações contidas no presente processo e, além disso, foi discutido e analisado o parecer emitido pela Comissão do Conselho de Curadores para Análise do Relatório de Gestão de 2019**, instituída pela Portaria Nº 816, de 16 de abril de 2020 e acrescida da Portaria Nº 1084, de 26 de maio de 2020.

Dessa forma, foi deliberado pelo Conselho de Curadores, conforme registrado na ata da sessão 243ª do dia 02 de setembro de 2020, **a reprovação do Relatório de Gestão 2019 pela maioria de 11 (onze) votos e 6 (seis) votos favoráveis, com base nas considerações expressas no Parecer 0151648 emitido pela Comissão supracitada.** (Grifamos e Negritamos)

p) **Em 08/10/2020**, por Ofício Reitoria 13 (0185658), essa reitoria solicitou ao Conselho de Curadores, com fundamento na Constituição Federal de 1988 art. 5º, incisos LV e LIV), na Lei n. 9.784/1999, art.2º, parágrafo único, e na Súmula nº 473 do STF, anulação do ato da reprovação do Relatório de Gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e abertura do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Naquela oportunidade foi considerando que **pela primeira vez na instituição, foi reprovado o relatório de gestão, a partir da análise pelo Conselho de Curadores do teor do relatório preliminar de comissão específica**, sem oportunizar o devido processo legal, ou seja, contraditório e ampla defesa à autoridade gestora, apesar do Relatório (0153505) ter apresentado o **TOTAL DE SOLICITAÇÕES DO PARECER 91, DENTRE ELAS, MERECEM DESTAQUE: DISCREPÂNCIA OU**

INCONGRUÊNCIA: 4; EXPLICAR E/OU ESCLARECER: 43.; DOCUMENTAÇÃO: 23;

q) **Em 08/10/2020** por E-mail CONCUR (0188863) o Presidente do Conselho de Curadores solicita a secretaria a convocação de uma sessão extraordinária do Conselho de Curadores, com urgência, de pauta única, com o assunto: Ofício Reitoria 13/2020: SEI - Processo nº 23086.007885_2019-99 - ANULAÇÃO do ato da reprovação do relatório de gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

r) **Em 22/10/2020** - Ata da 245ª reunião do Conselho de Curadores (0236453) - ocorreu a 245ª sessão do Conselho de Curadores em caráter extraordinário, conforme convocação datada de 20 de outubro de 2020, e contou com a seguinte deliberação:

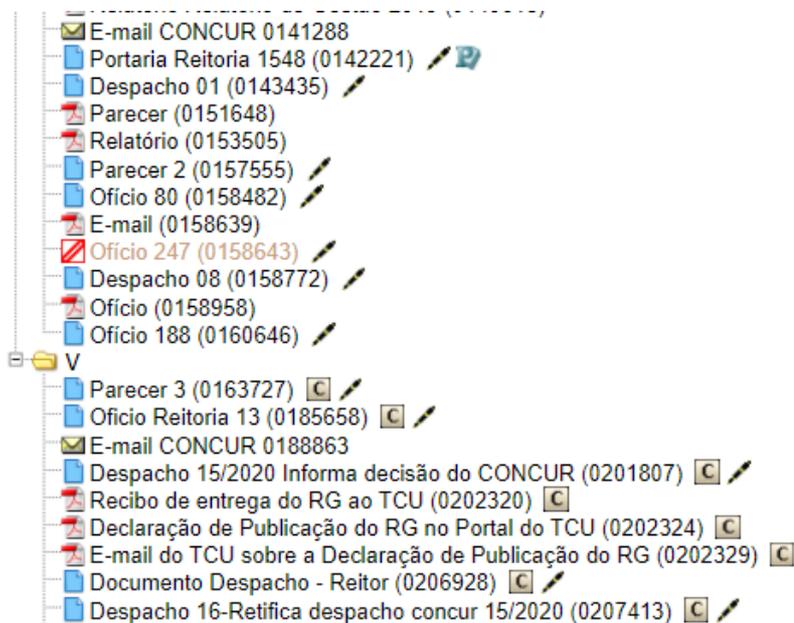
[...]

Realizadas as discussões o Prof. Bruno coloca em votação o seguinte encaminhamento: **Acolhimento ou não acolhimento da solicitação contida no Ofício nº 013, de 8 de outubro de 2020. Após votação, decidiu-se, por dezessete votos em não acolher a solicitação constante no Ofício nº 013, de 8 de outubro de 2020 e uma abstenção do conselheiro Bruno.** Concluídos os assuntos que compuseram a pauta da 245ª reunião ordinária do Conselho de Curadores, o prof. Bruno agradece a presença de todos, encerrando a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Rafael Duarte Neves, redator ad hoc dos Órgãos de Deliberação Superior, baseado nos áudios da sessão, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por mim e, após aprovada, assinada pelo presidente desta sessão. Diamantina, 22 de outubro de 2020. (Grifamos e Negritamos)

s) **Em 26/10/2020** por meio do Despacho 15/2020 (0201807) informa a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Gabinete da Reitoria, Reitoria a seguinte decisão do CONCUR:

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **INFORMA** que, na 245ª reunião (extraordinária), o conselho decidiu, por ampla maioria (17 votos contrários e 1 abstenção), pelo não acolhimento da solicitação contida no Ofício 013/2020/Reitoria, a saber: ANULAÇÃO do ato da reprovação do Relatório de Gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora desta Universidade.

2.2 Evidenciou-se no decorrer dos trabalhos pelo Conselho de Curadores , que o processo não foi devidamente instruído deixando de juntar os seguintes documentos, ou seja: as convocações, as atas e listas de presença das reuniões realizadas pela comissão responsável pela avaliação do relatório de gestão, as atas das sessões do conselho, pareceres da comissão e do conselho com o pronunciamento da matéria submetida com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, conforme imagem abaixo reproduzida:



Fonte: SEI 23086.007885/2019-99

t) **Em 03/11/2020** essa reitoria, por meio do Documento Despacho - Reitor (0206928), solicitou a essa Procuradoria Geral da UFVJM, **em caráter de urgência**, orientação sobre qual(is) providência(s) poderia(m) ser adotada(s) pela autoridade máxima da instituição no caso dos documentos Parecer 3 (0163727), Despacho 15/2020 - informa decisão do CONCUR (0201807);

u) **Em 03/11/2020**, por Despacho 16- (0207413), o presidente do Conselho de Curadores retifica o despacho concur 15/2020 nos seguintes termos:

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após a 246ª sessão em caráter ordinário, **RETIFICA O DESPACHO 15/2020;**

ONDE SE LÊ:

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Gabinete da Reitoria, Reitoria

LEIA-SE:

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Gabinete da Reitoria, Reitoria, Conselho Universitário

Acrescenta-se ainda que o Conselho de Curadores encaminha o Parecer 03/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA (0163727) e os Despachos 15/2020 (0201807) e 16/2020 (0207413) ao Conselho Universitário para análise e deliberação.

v) **Em 05/11/2020**, através do Ofício 385 (0209694), essa reitoria também encaminhou à Coordenação da Unidade Interna de Auditoria solicitando análise técnica do parecer conclusivo do Conselho de Curadores com fulcro na finalidade e competência da Auditoria Interna (Resolução nº. 20 - CONSU, de 29 de agosto de 2014).

2.3 Por fim, não obstante o mapeamento dos procedimentos acima adotados pelas comissões responsáveis pela elaboração e análise do relatório de gestão de 2019, além disso, pelo Conselho de Curadores, passa-se a partir do **PARECER 0083/2020** dessa Procuradoria a esclarecer os seguintes pontos sobre os tópicos que fundamentaram a impossibilidade de análise de alguns aspectos relacionados ao mérito da consulta:

[...] **Parecer (AGU) 65** (0210173)

17. Igualmente, por não ter contemplado na instrução processual cópia da ata da 245ª reunião do Conselho Curador mencionada no despacho 015/2020 que não acolheu o pedido de anulação apresentada pelo órgão consulente (que por sua vez nada mencionou a respeito), considera-se impossível emitir pronunciamento conclusivo sobre a legalidade da referida deliberação.

2.4 Com o fito de possibilitar a emissão de pronunciamento conclusivo sobre a legalidade da deliberação por essa Procuradoria, comunico que a **Ata 245ª reunião do Conselho de Curadores** (0236453) foi juntada ao processo, bem como a **transcrição na íntegra do áudio** (0237059).

2.5 No tocante aos seguintes itens disponíveis no PARECER 0083/2020:

13. *Não consta nos autos o relatório técnico elaborado pela comissão de análise do relatório de gestão 2019 e que foi utilizado pelo Presidente do CONCUR/UFVJM para emissão do Parecer 3 (documento 0163727) ou para emissão do despacho 15/2020, que comunica decisão do CONCUR no sentido da rejeição do requerimento de anulação apresentado pelo Magnífico Reitor (documento 0185658);*

14. *Em relação a reprovação das contas descritas no Parecer 3 (documento 0163727), cumpre destacar que o relatório e parecer elaborados pela Comissão encarregada de analisar o relatório de gestão 2019 (Sei, documentos 0151648 e 0153505) relacionam-se ao Parecer 2 (documento 015755), cuja apreciação na 242ª reunião do CONCUR foi anulada de ofício pelo Presidente do Órgão Colegiado, conforme evidencia o despacho 08 (documento 0158772);*

15. *Registra-se, no ponto, que após estes eventos, a PROPLAN apresentou esclarecimentos no ofício 0160646, o que, em tese, afasta a possibilidade de aproveitamento dos documentos retromencionados (0151648 e 153505), já que não seria possível a análise dos esclarecimentos apresentados pela PROPLAN posteriormente no documento 0163727";*

16. *Como o órgão consultante não informou e a Consultoria Jurídica não conseguiu identificar novo relatório e novo parecer técnico da Comissão de Análise do Relatório de Gestão/2019 que tenha apreciado o conteúdo do documento 0163727 e, por consequência, embasado a produção do Parecer 3 assinado Presidente do CONCUR/UFVJM (documento 0158772), a Procuradoria Federal junto à UFVJM abstém-se por ora de manifestar sobre este aspecto por falta de exposição dos elementos de fato e de direito anteriormente citados.*

2.6 Destaca-se os seguintes trechos da 245ª sessão do Conselho de Curadores, em caráter extraordinário, sobre o relatório técnico e novo parecer da Comissão de Análise do Relatório de Gestão/2019 e **os efeitos do ato de anulação da 242ª sessão extraordinária** do Conselho de Curadores realizada no dia 24 de agosto de 2020, **no entendimento do Conselho de Curadores**, veja-se, pois:

Minutagem - 1.01:25 -1.01:30 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) "Então o documento que eu enviei para Elizabeth, é... trata aí do **parecer que a comissão, é ... após avaliação criteriosa do relatório de gestão, fez diversas notas né, essas notas elas foram avaliadas posteriormente em plenário né, e nas, nos dois momentos que foram avaliados em plenário foi deliberado pela negação do relatório de gestão, ok?** Tô salvando aqui também os pareceres, só um segundo, tô salvando também aqui o Ofício 80 conseguiu projetar aí Elizabeth? Ainda não? Pronto todos os documentos agora estão de forma isolada, agora vamos ver se consegue projetar, maravilha, então aí você... os senhores estão vendo aí o parecer da comissão que a gente utilizou para avaliar ele né, nas duas sessões. Todos estão vendo aí o parecer da comissão pessoal?". Ok? manifestem por gentileza, maravilha né. Coloca aí o arquivo que eu acabei de encaminhar para você que está com o final Ofício, o número do arquivo é 0158482, todos esses documentos que eu tô pedindo Elizabeth colocar lá no arquivo está no portal da universidade no setor da UFVJM conselho de curadores e assunto de pauta, esse é o assunto onze. **Agora o documento Ofício Elizabeth todas essas reprovações foram utilizadas o parecer da comissão para como base para reprovação do relatório da gestão tá. A partir daí a gente teve uma segunda sessão né... esse é o mesmo documento que você carregou anteriormente Elizabeth, se você puder já vai para o despacho já, que é esse que nos interessa ele foi emitido no dia vinte e seis do oito, esse ato declarou nula a sessão ok?** E ainda tem que achar ainda, não é esse não, é o parecer três... Elizabeth o documento que eu preciso que você carregue eu vou repassar de novo para você por... é esse último agora que estou mandando...ma... isso aí tá um saco esse negócio... aqui parecer três... ok? Carrega esse último documento aí, por gentileza Elizabeth, **esse foi o parecer que foi reprovado pela segunda é... é... é... nós retroagimos o ato administrativo depois de ter identificado falha e realizamos aí novamente o julgamento, que também foi teve o objeto da reprovação e da mesma forma também se baseou-se no parecer**

da comissão né, e a reitoria alega que não teve é condições de utilizar da ampla defesa e do contraditório". (Grifamos e Negritamos)

2.7 Corroborando com os trechos da transcrição da reunião acima apresentada é oportuno reproduzir o teor do Despacho 08 (0158772), expedido pelo presidente do Conselho de Curadores, no dia 26/08/2020, que assim decidiu:

[...]

Em razão de vício, que considero insanável, apresentado no Ofício 80 0158482, **declaro anulada a 242ª sessão extraordinária do Conselho de Curadores** realizada no dia 24 de agosto de 2020 **como, também, todos os atos decorrentes da mesma, a saber: Parecer 02/2020 CONCUR 0157555.**

Destaco que **este ato não visa alterar o resultado da decisão do plenário de reprovador o relatório de gestão**, mas, sim, de manter a legalidade do processo, após a identificação de irregularidades processuais.

Nova sessão extraordinária será convocada, em tempo regimental, para o dia 04 de setembro de 2020, sexta-feira, às 14 horas para que haja nova deliberação do assunto Relatório de Gestão 2019. (Grifamos e Negritamos).

2.8 Considerando o trecho acima reproduzido **"É CURIOSO e TENDENCIOSO "**: (...) "Destaco que este ato não visa alterar o resultado da decisão do plenário de reprovador o relatório de gestão, mas, sim, de manter a legalidade do processo, após a identificação de irregularidades processuais", **bem como o trecho da Ata 243ª reunião do Conselho de Curadores (0236449), pág.1:** "Há o entendimento de que, a partir do momento em que a sessão 242ª foi anulada, bem como todos os documentos dela provenientes, deve-se proceder uma nova votação levando-se em consideração, novamente, o parecer emitido pela Comissão do Conselho de Curadores e os mesmos documentos analisados por eles. Fica expressamente estabelecido que fatos novos à 242ª sessão não serão considerados para esta nova votação. Terminadas as discussões entre os conselheiros e estabelecido o entendimento descrito acima, é colocado em votação a aprovação ou reprovação do Relatório de Gestão 2019", na perspectiva dos efeitos de decretação da invalidade de um ato administrativo convém a devida orientação de acordo com o autor José dos Santos Carvalho Filho [1]:

A invalidação opera *ex tunc*, vale dizer, "*fulmina o que já ocorreu, no sentido de que se negam hoje os efeitos de ontem*". É conhecido o princípio segundo o qual os atos nulos não se convalidam nem pelo decurso do tempo. Sendo assim, a decretação da invalidade de um ato administrativo vai alcançar o momento mesmo de sua edição. Isso significa o desfazimento de todas as relações jurídicas que se originaram do ato inválido, com o que as partes que nelas figuraram hão de retornar ao *statu quo ante*. É preciso não esquecer que o ato nulo, por ter vício insanável, não pode redundar na criação de qualquer direito. Isso significa o desfazimento de todas as relações jurídicas que se originaram do ato inválido, com o que as partes que nelas figuraram hão de retornar ao *statu quo ante*. (2020, pág.220).

2.9 Considerando os trechos **ABUSIVOS** retromencionados, questiona-se: **A REPROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO ERA O ÚNICO RESULTADO ESPERADO PELO CONSELHO DE CURADORES NA NOVA SESSÃO? SE A SESSÃO 242ª FOI ANULADA O PORQUÊ NÃO PODERIAM SER CONSIDERADOS OS FATOS NOVOS? QUAL A LEGISLAÇÃO UTILIZADA PELO CONSELHO NO TOCANTE À ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO E NA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO?**

2.10 No tocante à apresentação pela PROPLAN de esclarecimentos no ofício 0160646, cabe-nos apresentar como se deu a condução do assunto, a partir dos seguintes trechos de falas na 245ª sessão do Conselho de Curadores, consideradas abusivas, desproporcionais, omissivas e claramente com demonstração de parcialidade do presidente da sessão e de alguns conselheiros, que atentam contra os princípios da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e aos princípios institucionais, entre eles, o art. 3º, inciso II, do Estatuto da UFVJM, a saber:

Minutagem - 1:15:03 - 1:34:32 - Conselheiro Atanásio Mykonios

(...) "Pois bem, então mais uma vez boa tarde a todos e obrigado pela oportunidade. É... o pedido de anulação do parecer conclusivo faz parte do Ofício

13 de 8 de outubro de 2020, e faz parte do processo 23086.007885/2019-99. Esse processo teve início em 5 de novembro de 2019 com a criação da comissão para a elaboração do relatório de gestão que seria enviado então ao conselho curadores. É... no ano passado o tribunal de contas, ele estabeleceu o prazo até o dia 31 de maio para a entrega desse relatório. Em seguida em virtude da pandemia, o TCU prorrogou no final de agosto, indicando o último dia de agosto, eu vou tentar então me ater exclusivamente na medida do possível a cronologia dos atos, evidentemente, que não vou entrar é... nos detalhes a partir de 5 de novembro que é quando começa o processo na criação da comissão, da presidência, há uma série de atos que vão se desdobrando reuniões, atas, delegações, designações, isso não importa. É... do ponto de vista cronológico a coisa começa na verdade, pra nós, no dia 17 de agosto de 2020, quando o parecer foi anexado a esse processo que eu acabei de dizer tá..., pelo concur, pela secretaria do conselho de curadores, tá. É... o parecer foi anexado no dia 17, no entanto no dia 31 de agosto, desculpe no dia 31 de julho por meio do ofício 216 a presidente da comissão encarregada pelo relatório de gestão Diana Elizabeth Sampaio encaminha o relatório de gestão para o presidente do conselho de curadores. É... no dia 3 de agosto a encaminha o processo com o relatório de gestão por meio de e-mail do presidente do conselho de curadores. No dia 4 de agosto há uma portaria é... do vice reitor, designando João Paulo do Santos como presidente da comissão, no dia 24, então no dia 17, foi anexado o parecer da comissão que foi instituída pelo conselho de curadores por meio de portaria para análise do relatório de gestão. No dia 24 então ocorre a sessão em que nessa sessão por 12 votos a 5 é... se dá então pela reprovação. No dia 25 há o despacho do presidente para PROPLAN e para o CONSU sobre a decisão do conselho. No dia 26 o ofício 80 do servidor Vagner Campos de Araújo sobre a irregularidade na ducentésima quadragésima segunda sessão do conselho de curadores sobre o conselheiro André Covre. No mesmo dia, no dia 26 o e-mail do presidente sobre o ofício 80 e também o despacho do presidente que anula a ducentésima quadragésima segunda sessão. E também no mesmo dia ofício 001 de André Luiz Covre, que responde ao ofício 80, no dia 28 a PROPLAN responde a comissão encarregada de analisar o relatório de gestão, por meio do ofício 188. No dia 2 de setembro, o ofício 3 né... encaminhado pelo presidente né envia a reprovação ao conselho de curadores é... detalhe importante também dizer que no dia 25 a vice reitoria recebe o processo remetido pela unidade secretaria concur. É... só um instante por gentileza, em seguida no dia 2 de setembro, ocorre uma nova sessão em que nessa sessão, novamente é rejeitado por 11 votos a 6, nesse mesmo dia então é... nesse segundo momento foi despachado enviado pelo presidente do conselho de curadores apenas para PROPLAN e para a reitoria; No dia 2 de setembro o parecer número 3 sobre a decisão emanada do conselho de curadores no dia 2 de setembro, sobre de novo a... sobre a rejeição do relatório de gestão baseado no parecer. **Saliento o parecer não indicava não há no texto no corpo de texto do parecer não há nenhuma é... indicação para reprovação ou aprovação é...** Detalhe importante, no dia 25/08 a vice reitoria né, recebe o processo é... no dia 2 de setembro, de novo, a vice reitoria recebe, no dia seguinte, a reitoria dá por concluído o processo. Pois bem, é... não houve encaminhamento para o CONSU, portanto a partir do dia 2 de setembro, considerando a nulidade da ducentésima quadragésima segunda sessão, é... a gestão tomou conhecimento do parecer emitido pela comissão, mas principalmente, e também, pela decisão exarada pelo conselho de curadores. Isso foi recebido o histórico está lá público para nós que somos servidores podemos verificar isso. **Há uma controvérsia com relação aos prazos é... em havendo nulidade da sessão 242 mesmo assim no dia 17 o parecer da comissão foi anexado ao processo já mencionado.** É... era de conhecimento de todos, no dia 28 a proplan responde por meio do ofício 188 as indagações relativas aquilo que a proplan considera como sendo específicas é... da sua alçada. Considerando isso levando em conta também o fato de que as respostas são é... é... em torno de dezoito foram também anexadas ao processo, no entanto no dia 2 de setembro que foi encaminhado o parecer número três e enviado para a proplan é... **indica que a gestão recebeu, uma vez que a gestão recebeu e o parecer conclusivo foi a decisão tomada soberanamente pelo conselho de curadores não foi encaminhada ao consu.** O que de acordo com o regimento tanto do conselho de curadores quanto do estatuto é necessário que isso seja encaminhado, não foi encaminhado. E depois do processo ter sido concluído pelo vice reitor foi reaberto em várias unidades, significa, no meu entendimento, que houve o prazo regulamentar necessário, se nós levarmos em conta que há uma analogia do ponto de vista de processo administrativo, o que me parece que há uma controvérsia quanto a isso é... **A decisão do conselho de curadores não me parece, que implica num processo administrativo não há acusação não há acusação alguma.** Levando em conta isso, há uma controvérsia com relação aos prazos no regimento o conselho de curadores não trata desses prazos, se nós levarmos em conta aquilo que regulamentamente é tratado nos processos administrativos deve haver pelo menos um prazo de dez dias, mas se a decisão do conselho de curadores foi encaminhada no dia 2 exatamente no dia 2, ou seja, exatamente no dia da realização na sequência da nulidade da sessão 242. Então a gestão tomou conhecimento e já tinha conhecimento do parecer emitido pela comissão desde do dia 17 a prova está que no dia 28 a proplan é... encaminhada e incluí no processo as suas respostas relativas ao parecer da comissão. É... Essas respostas foram elaboradas pelo servidor Vagner e parece que é o mesmo que emitiu o ofício 80, e também pelo Darlton e assinado pelo senhor pró reitor,

então alguns questionamentos só pra eu terminar me parecem que são pertinentes. Qual o fato novo que provoca a demanda elencada no ofício 13? O fato de que não houve o tempo, o prazo regulamentar se o parecer não foi enviado ao consu, cabe ao conselho de curadores dar o prazo para as respostas a tal atribuição ou caberia ao consu que homologa. O que na verdade é o consu que homologa o relatório, nós não temos essa prerrogativa até onde me consta, passados os prazos regimentais o parecer conclusivo deveria ser encaminhado ao consu ou não? Dentro disso, pode a reitoria alegar não ter tido direito ao contraditório e ampla defesa? É... se no dia 2 de setembro a decisão do conselho de curadores foi encaminhada e foi recebida pela gestão, há controvérsias, mas me parece que no estatuto quando se fala de gestão também se fala nos organismos que compõem a gestão, pró reitorias. Então tendo esse último envio de parecer ocorrido em 2 de setembro, considerado o tempo transcorrido superior a um mês, sem que a reitoria tenha encaminhado nenhum documento, a não ser aquele da proplan e aqui faço um parêntese para dizer o seguinte: o relatório de gestão não é só responsabilidade da proplan, o relatório de gestão implica uma série de outros componentes, eu me lembro bem que **na última reunião ordinária um membro do conselho de curadores disse que muitas das indagações do parecer eram ingênuas, não quero entrar no mérito dessa questão, uma vez que eu analisei todas as respostas da proplan e estão à disposição dos conselheiros, assim que eles quiserem. Mas posso adiantar que os elementos mais importantes do parecer relativos a proplan não foram respondidos.** Mas isso não faz parte agora no momento do caso, então quer dizer considerando o tempo transcorrido superior a um mês, sem que a reitoria tenha encaminhado nenhum documento apresentando sua defesa, ainda há o que se falar em reconsideração ou nulidade da decisão tomada pelo conselho de curadores? No meu entendimento a cronologia, os atos o que não são falas, apenas são atos registrados documentados mostram sim que a gestão teve conhecimento e tinha conhecimento inclusive do parecer, sem dúvida nenhuma há uma controvérsia com relação a, se deve se pedir a anulação porque o pedido de nulidade implicaria anulação da sessão seguinte a 242, uma vez que a comissão foi extinta, em que se basearia tudo isso? Uma nova análise seria feita baseada em que? **O contraditório começou a ser se de fato considerarmos a necessidade do contraditório começou a ser é... realizado pela proplan no dia 28 de agosto, dois dias praticamente, após a nossa então é... essas são as considerações iniciais que eu tenho obrigada pela atenção desculpe tomar o tempo de vocês é isso".** (Grifamos e Negritamos)

2.11. Considerando a fala do conselheiro Atanásio no seguinte trecho mencionado acima e aqui reproduzido: "*o relatório de gestão não é só responsabilidade da proplan, o relatório de gestão implica uma série de outros componentes, eu me lembro bem que na última reunião ordinária um membro do conselho de curadores disse que muitas das indagações do parecer eram ingênuas, não quero entrar no mérito dessa questão, uma vez que eu analisei todas as respostas da proplan e estão à disposição dos conselheiros, assim que eles quiserem. Mas posso adiantar que os elementos mais importantes do parecer relativos a proplan não foram respondidos,* **admite-se apresentar alguns questionamentos:**

a) O porquê não foi apresentada na sessão a análise realizada pelo conselheiro já que a sessão 242 foi anulada?

b) O que faz o conselheiro ter a certeza de que os elementos mais importantes do parecer relativos a PROPLAN não foram respondidos? Visto que na sessão na 244ª Sessão, convocada em caráter ordinário, realizada em 17/09/2020, o Conselheiro Atanásio Mykonios afirmou veemente:

Minutagem - 1:21:42 -1:25:45 - Conselheiro Atanásio

(...) "*A... aliás se permite eu gostaria de fazer... de dá um depoimento aqui, que pra mim é muito caro. Para sobre mim uma grande ignorância, eu sofro demais por que eu quero entender não sou contador, sou apenas um professor de filosofia, mas essa ignorância me humilha muito porque eu quero entender como funciona de fato a contabilidade de uma instituição como a nossa universidade. Então se eu tomo essas iniciativas é por que eu quero conhecer e isso me dói bastante, me dói porque eu tenho que buscar informações, eu tenho que buscar planilhas, eu tenho que buscar no Ministério da Fazenda, Ministério da Educação, no Congresso. Eu tenho que vasculhar, isso pra mim é muito doloroso por que eu sou ignorante. E quando eu entrei no conselho de curadores a primeira coisa que eu botei na minha cabeça era a necessidade de compreender tudo isso. Eu fico é... eu sofro demais, eu sofro profundamente com tudo isso, porque eu não ler esses relatórios simplesmente olhando pra aquilo que está sendo colocado ali. As minhas dúvidas não são ideológicas, as minhas dúvidas*

são por que eu não entendo, eu não sei se os demais conselheiros entendem, se eles entendem então eu peço... me expliquem, por que eu não entendo. Eu não entendo por exemplo o que é a rubrica 00PW ou o que é uma rubrica 006H. E eu não sei como isso funciona então.(Grifamos e negritamos).

c) Não obstante, o Conselheiro Vasconcelos Reis Wakim também afirmou:

Minutagem - 1:25:51 - 1:27: 01 - Conselheiro Vasconcelos

(...) "É... professor Atanásio eu vou ser também bem resumida por que como contador eu sinto na é... dificuldades em entender a contabilidade pública no Brasil. É muito complexa são poucos os profissionais hoje no Brasil que tem amplo domínio de entender as nuances que o setor público demanda, tá certo?! Então assim é difícil a gente de fato entender por que a contabilidade pública, ela trabalha muito com códigos, somente quem está no dia a dia é que vai ter é... um entendimento melhor sobre essas nuances. Então de fato mesmo sendo contador, aqui eu faço a minha limitação profissional eu desconheço muito a área pública, tenho interesse... tenho, mas não é aqui no conselho de curadores que nós vamos aprender a contabilidade pública, isso demandaria anos e anos de estudo pra poder entender um pouquinho sobre a área pública, sobre a contabilidade das universidades como um todo. É basicamente isso que eu queria dizer. (Grifamos)

d) Diante das dificuldade apresentadas, o porquê os conselheiros acima mencionados não manifestaram ao Conselho de Curadores a necessidade de utilização dos serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições, conforme o próprio estatuto da UFVJM determina expressamente em seu artigo 17, § 1º, que: o Conselho de Curadores poderá utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

e) Além de não consultarem os setores específicos da universidade quanto às dificuldades de entendimento da matéria, com qual competência técnica deliberaram sumariamente pela reprovação?

f) É por demais temeroso um conselheiro assumir a presidência de uma comissão desprovido de adjetivos técnicos, ou melhor, parafraseando o aludido presidente: "Paira sobre mim uma grande ignorância, eu sofro demais por que eu quero entender não sou contador, sou apenas um professor de filosofia, mas essa ignorância me humilha muito porque eu quero entender como funciona de fato a contabilidade de uma instituição como a nossa universidade". "As minhas dúvidas são por que eu não entendo, eu não sei se os demais conselheiros entendem, se eles entendem então eu peço... me expliquem, por que eu não entendo. Eu não entendo por exemplo o que é a rubrica 00PW ou o que é uma rubrica 006H. E eu não sei como isso funciona então" (Grifamos e negritamos).

2.12 Considerando que em resposta ao Conselheiro Atanásio na 245ª sessão do Conselho de Curadores, o presidente do conselho assim manifestou:

Minutagem - 1:44:17 - 1:45:24 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) " É... eu vou insistir, viu Elizabeth, eu vou pedir para você sair aí, por que eu queria apresentar uma fala aqui, que foi exposta pelo professor Atanásio no início da fala, e eu gostaria de realizar pelo menos a minha defesa, porque da forma que foi tratada fica parecendo que eu estou realizando manobras administrativas ou políticas em defesa do... da gestão, e isso não é verdade, tá bom, pelo menos da minha parte isso não aconteceu. Veja bem os senhores estão vendo aí o documento que eu criei, senhores? Vocês estão tendo acesso aí a vista? Sim? Os conselheiros estão falando aqui que teve acesso pelo o que tô vendo, exceto o Cláudio Márcio, Cláudio você verificou aí que abriu um documento, aí no word aí pra você na sua tela? Todos estão falando que sim, ok, sim a Luciana, sim Marcelino estou vendo. (Grifamos e Negritamos)

Minutagem - 1.45:26 - 1:48:23 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) "Então veja bem, o professor Atanásio quando ele falou ali da sua explicação né, o professor Atanásio, ele destacou aqui dois pontos que eu achei

muito importantes, e que confesso que eu desconhecia, desse ponto número 3 aqui, certo? Por que, primeiro quem faz esse despacho? Esse despacho quem faz é a secretaria dos conselhos ok, eu assino lógico, que eu sou responsável pelo despacho, eu que represento o conselho, mas muito das vezes a gente lê o texto eu não fico lendo para quem vai, pra onde que vai, porque isso aqui esse despacho vai ser anexado no processo, no referido processo SEI que nós estamos tratando, ok. Então no primeiro momento foi para proplan e depois foi para o conselho superior, se eu não estou enganado, e no terceiro... segundo no despacho esse documento, ele foi única e exclusivamente para proplan, e... não sei, se acaso o professor Atanásio acredita que isso foi uma manobra política ou não, pessoal isso no meu ver, isso aqui está sendo encaminhado novamente a reitoria. O Gabriel aí teve dúvida se nós estamos julgando a reitoria, a gestão ou o professor Janir, o Janir e a gestão são todas as mesmas coisas né, é uma hierarquia é uma pirâmide, ok. Então uma vez, eu lançar esse despacho a proplan esse documento, ele tem que seguir os trâmites hierárquicos dentro da universidade, tá. E... não me atentei a isso não, tá, o documento que foi encaminhado, esse documento, despacho 3, que foi esse documento aqui, só um segundo que eu vou achar, que foi emitido, esse aqui foi o despacho, o parecer nº 3. Esse parecer número 3 foi despachado no dia 2 de setembro, ok. Se os senhores parar para avaliar a história, o histórico disso vocês vão observar que eu assinei esses documentos com menos de vinte e quatro horas de prazo, aconteceu a sessão do conselho de curadores houve uma decisão, eu assinei com menos de 24 horas. Se vocês pararem para avaliar, o primeiro despacho, ele aconteceu com menos de doze horas de antecedência, porque eu não sei se estou enganado essa sessão foi terminar lá pra seis horas da tarde, cinco e quarenta e cinco né, horário de 24 horas dezesete e quarenta e cinco, eu assinei isso no outro dia, ok, esse despacho número 2. Agora esse despacho número 3 foi muito mais rápido e eu assinei no meio da tarde que houve a plenária".(Grifamos e Negritamos)

Minutagem 1:48:23 - 1:49:52 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) "Então veja bem, eu não tô hora nenhuma querendo é ... privilegiar a gestão não, eu tô aqui para cumprir o meu papel como presidente do conselho que é representar os senhores, e eu representei os senhores, assinando aqueles documentos. Agora caso isso não foi para o consu, peço desculpa ok, mas no meu ver isso foi para uma unidade da gestão, isso foi anexado ao processo SEI, pra quem desconhece o processo SEI, vou apresentar aos senhores, o processo SEI é esse ok, tá aqui com os documentos todos. Esse despacho que tô fazendo referência, é esse parecer número 3 que tá na pasta cinco, ok. Foram anexados dia 2 de setembro, a assinatura eletrônica às 16:41. Então gente eu prezo muito pela transparência, os senhores vão ver que na próxima sessão ordinária que eu e a Elizabeth trabalhamos para convocar ela amanhã, vocês vão ver como eu prezo pela transparência, vocês vão ver todas as respostas que eu tive que responder a diversos setores dentro dessa universidade, porque é transparência, é ética, o conselho de curadores está aqui para defender a universidade, tá, e eu tô aqui para defender os senhores, para representar os senhores, tá". (Grifamos e Negritamos)

2.13 Considerando a importância em esclarecer presidente do Conselho e do Conselheiro Atanásio Mykonios sobre a **COMPETÊNCIA DO REITOR** para apresentar, anualmente, o relatório e prestação de contas **AO CONSU**, conforme previsão no estatuto da UFVJM, na seção I, do reitor, cabe-nos reproduzir o dispositivo normativo abaixo:

Art. 24. **Ao Reitor** compete:

[...]

VIII- apresentar anualmente ao Consu, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, a proposta orçamentária, o orçamento-programa, o programa de trabalho, **o relatório e a prestação de contas de sua gestão, de acordo com a legislação vigente;**

2.14 Considerando a continuidade da manifestação do presidente sobre o que levou a não divulgar o ofício da PROPLAN ao Conselho de Curadores, merece destaque as seguintes **falas que revelam as condutas tendenciosas e omissivas:**

Áudio da - 245 Sessão do Concur -Minutagem - 1:49:53 - 1:54:34 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) "Agora quanto ao ponto que eu acredito que é muito importante a gente destacar aqui, e que até agora não foi destacado, é que a proplan, ela informou, ela anexou um documento no dia 28 de agosto. E se os

senhores permitirem eu vou pegar esse documento aqui no SEI tá, só pra vocês verem tá, olha só se vocês pararem para avaliar aqui, esse aqui foi o parecer nº 2, ok, tá aqui parecer nº 2, esse parecer foi assinado no dia 25 de agosto de 2020, ou seja, nós já tínhamos realizado um primeiro julgamento do ato do relatório de gestão, ok, dia 25/08. O ofício 80 foi intercalado falando que teve uma irregularidade na sessão, houve um despacho da minha parte, mostrando que o ato estava equivocado, que nós não poderíamos manter aquele ato, porque houve falhas processuais. E informei que iria ser convocada uma nova sessão, e aí nós tivemos aqui a apresentação desse ofício 168 do dia 28 de agosto, ou seja, houve, foi exarado um parecer no dia 25 e no dia 28 foi exarada uma resposta frente aos pareceres da comissão. E quem anexou esse parecer aqui da comissão foi a Camila, tá ok, que ela fez muito sabiamente, eu nem pedi pra ela, ela foi lá e colocou aqui, porque ela viu que isso tinha uma profundidade, um interesse muito grande para o processo, para a legalidade do processo. Então veja bem, no dia 25 houve o parecer, primeiro parecer e no dia 28 houve essa resposta da proplan. Essa resposta da proplan, informo aos senhores que não foi divulgada ao plenário do conselho de curadores, que ela não foi divulgada, por que que ela não foi divulgada? Isso aí talvez eu sou responsável por isso, eu no meu ver esta resposta não foi divulgada, porque foi posterior a um julgamento, houve um julgamento, no meu modo de ver não existe um processo jurídico que há o julgamento e depois gerasse prova, ou seja, tem que gerar prova antes do julgamento e não após o julgamento. Então, aqui não houve a divulgação desse fato porque no meu ver, Bruno, presidente do conselho, acredita que eu poderia tá equivocando os senhores e vocês poderiam tá falando que eu não tô garantindo a lisura processual do ato. Então veja bem, que uma hora vocês acreditam que eu tô favorecendo a gestão, mas eu tô garantindo o ato administrativo, no meu ver, isso seria ferir o ato administrativo por que estou deixando o réu, no caso o gestor, não que ele tenha feito algo errado, mas a gente tá julgando a conta do gestor, e ele gerar provas após o julgamento. Então foi esse o intuito de não enviar aos senhores, ok. Se acaso eu fiz alguma coisa errada, peço desculpas, ok, tô aqui pra tentar garantir a lisura do processo, é um processo muito tumultuado... é um processo que o próximo que assumir essa cadeira como presidente vai aprender muito como eu aprendi. Os atos foram praticados e eu tô aqui, caso eu agi errado peço desculpas, mas mais uma vez procurei defender o conselho de curadores, certo, nós estamos aqui para gerar a isonomia entre as partes, esse ato talvez não gerou a isonomia, não gerou a ampla defesa e contraditório que o gestor tá alegando aqui no seu ofício 13, ok. Caso tenha interferido peço desculpa aos senhores, mas tentei agir de boa fé para garantir a lisura processual, tá bom. É... eu encerro aqui a minha fala". (Grifamos e negritamos)

Minutagem 1:54:44 - 1:56:02 - Conselheiro Luiz Roberto Marques Albuquerque

(...) "Boa tarde a todos os conselheiros, boa tarde Bruno é ... eu queria só fazer um comentário breve né, primeira coisa o... Eu vou terminar/começar falando desse seu final aí Bruno é... no momento que foi anexado aquelas respostas da proplan é... o próprio conselho quando foi julgar e eu como um dos conselheiros, nós coletivamente aceitamos a sugestão sua e também minha, que eu também sugeri isso e de não é... levar em conta aquele relatório da proplan respondendo as perguntas, porque o relatório já tinha sido julgado e foi por uma... um erro de uma votação de um membro que não poderia votar foi anulado e a gente entendeu que deveria julgar o mesmo documento sem acrescentar nada, e isso foi acordado em plenário por todos nós, então não é decisão sua, é... não precisa trazer pra si essa decisão porque não foi monocrática, você levou e os conselheiros concordaram com você, isso é um ponto". (Grifamos e negritamos)

2.15 Considerando que "**o Próprio Presidente do CONCUR**" declara que: "tem que gerar prova antes do julgamento e não após o julgamento". Então, por que ele, como presidente do CONCUR não alertou ao Conselho que deveria ser provido os esclarecimentos antes do julgamento. Se ele entende que após o julgamento não devesse haver geração de provas, ele esqueceu-se que o julgamento realizado na 242 sessão foi tornado sem efeito, logo, ele deveria ter acolhido as sugestões proferidas pelo Servidor João Paulo, presente na sessão e bem como as respostas (provas) trazidas pela Proplan, o que não o fez, ou seja, **OMITIU ELEMENTO DE DEFESA, o que é MUITO GRAVE**, e ato contínuo convocou a sessão 245 e com rito sumário manteve a reprovação do relatório de gestão; com tudo isso pode-se conjecturar-se que o Presidente do CONCUR e bem como a maioria dos Conselheiros do CONCUR tinham premeditado interesse em reprovar o relatório de gestão com base num parecer de uma comissão abaixo reproduzido, que por sua vez, ao seu final, não gerou opinião e nem sequer, recomendações, ou seja, a comissão fez apenas um sucinto relatório

descritivo - e nada mais!

2.16 Neste sentido, em sede de espécies quanto à forma de exteriorização de atos administrativos, o autor José dos Santos Carvalho Filho [2] considera como:

OS PARECERES consubstanciam **OPINIÕES, PONTOS DE VISTA** de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Em alguns casos, a Administração não está obrigada a formalizá-los para a prática de determinado ato; diz-se, então, que o parecer é facultativo. Quando é emitido “por solicitação de órgão ativo ou de controle, em virtude de preceito normativo que prescreve a sua solicitação, como preliminar à emanção do ato que lhe é próprio” , dir-se-á obrigatório. **Nessa hipótese, o parecer integra o processo de formação do ato, de modo que sua ausência ofende o elemento formal, inquinando-o, assim, de vício de legalidade. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.** (2020, pág.198) - (Grifamos e negritamos)

2.17 Na mesma direção, merece destaque o que autor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito administrativo brasileiro, leciona sobre o tema [3]:

O PARECER tem **CARÁTER MERAMENTE OPINATIVO**, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. **O parecer, embora contenha um enunciado opinativo, pode ser de existência obrigatória no procedimento administrativo e dar ensejo à nulidade do ato final se não constar do processo respectivo.** (2016, pág. 219) -(Grifamos e negritamos).

2.18 Considerando outra evidência de **conduta tendenciosa e desproporcional na adoção de critério de avaliação** na manifestação do Conselheiro na sessão extraordinária 245ª do Conselho de Curadores abaixo:

Minutagem 02:27:38 - Conselheiro Marcelino Serretti Leonel

(...) “Bom é isso mesmo que eu entendi, certinho. Então na verdade será que, aí eu concordo agora com o professor Luiz Roberto, não deixando de concordar com o professor Atanásio, mas o professor Luiz Roberto, ele tá colocando aí na fala dele no sentido de que não é..., ele nem deveria fazer isso, já tinha que está no consu colocando lá que ele deveria ter o contraditório e depois vir a nós. Por que se nós fizermos isso nós estamos passando por cima do consu no meu entendimento, por que tem uma sequência, a sequência, assim como o professor Atanásio falou, o professor Luiz Roberto falou, a sequência é o consu. E lá ele se defender não do parecer, e sim de que ele não teve contraditório, aí o consu então tá bom, manda para o concur, é esse o meu entendimento. Eu concordo com o professor Luiz Roberto e na sequência da fala do professor Atanásio quando ele demonstra essas coisas aí também. Mas o professor Luiz Roberto ele foi mais enfático, ele foi mais direto, e para só concluir na minha concepção acho que não temos que reprovar... anular a nossa reprovação, não. Dizer a ele vai para o consu e lá você conversa com eles, o que eles decidirem se for não tá bom, você tem direito ao contraditório, vai lá e aí manda e a gente faz a coisa sem problema nenhum. Eu acho que nós não podemos passar por cima consu, no meu entendimento é isso, desculpa ser assim bem curto e direto é por que eu não gosto de muita lenga-lenga, mas pra mim é pro consu para depois de lá a gente vê o que a gente faz, aliás ele vê o que faz. Porque se ele vier com o contraditório aqui pra gente, aí se são 91 pontos, ele tem que provar todos os 91 pontos, se ele não conseguir atender esses 91 pontos, atender vamos lá 80, vai ficar onze sem atender, então ele vai continuar sempre reprovado por que tem 11. Ele tem que tentar mostrar os 91, por que foi o conjunto da obra e não um ou outro ponto, no meu entendimento, é isso aí, obrigado pela fala”.

2.19 Considerando, a título de reflexão, o critério de avaliação adotado pelo conselheiro Marcelino Serretti Leonel na sessão extraordinária 245ª do Conselho de Curadores na manifestação do seu entendimento: *"Porque se ele vier com o contraditório aqui pra gente, aí se são 91 pontos, ele tem que provar todos os 91*

pontos, se ele não conseguir atender esses 91 pontos, atender vamos lá 80, vai ficar onze sem atender, então ele vai continuar sempre reprovado por que tem 11. Ele tem que tentar mostrar os 91, por que foi o conjunto da obra e não um ou outro ponto, no meu entendimento, é isso aí, obrigado pela fala”, **observa-se que não foi considerado e avaliado o "conjunto da obra" na avaliação do relatório de gestão da UFVJM do ano de 2018**, inclusive, naquela oportunidade, **o conselheiro assinou o parecer nº 01/2019-Concur, na qualidade de Presidente, “in verbis:**

PARECER Nº 01/2019 - Concur [4]

Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI — UFVJM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

(...)

Este Conselho de Curadores emite o presente parecer sobre o Relatório de Gestão Anual desta Universidade relativo ao exercício financeiro do ano de 2018, encaminhado no dia 12 de abril de 2019 aos conselheiros, contendo 94 páginas. A apreciação foi realizada em reunião de caráter ordinário em 23/04/2019. Foram feitas as leituras, apontadas as observações individuais e coletivas pelos conselheiros sobre o relatório apresentado. Foi deliberado pelo Conselho de Curadores, conforme registrado na ata da sessão 230ª do dia 23/04/2019, em anexo, **com a aprovação unânime dos conselheiros — Parecer Favorável à Aprovação das Contas da UFVJM com as seguintes ressalvas:**

- I) A falta de comprovação de processos de fiscalização, de gestão de riscos e controles;
- II) Os processos fiscalizatórios possuem falhas nos seus controles internos existentes ou ausência deles;
- III) Observação na divergência do número de recomendações apresentadas no Relatório de Gestão (87) e RAIN (89);
- IV) O Tribunal de Contas da União - TCU determina em Acórdão que a Reitoria atenda aos fatores solicitados pela Auditoria Interna e pelo Conselho de Curadores, visto que já houve reincidência;
- V) Justificativa para permanência de restrições contábeis no encerramento do exercício de 2018;
- VI) O balanço patrimonial não representa fielmente a situação do patrimônio das UG 153036 e 158673;
- VII) O balanço patrimonial da UG 158673 não representa fielmente as situações dos estoques;
- VIII) Para os bens móveis e imóveis constantes do balanço patrimonial da UG 158673 não estão sendo lançadas a depreciação;
- IX) Falta de depreciação de bens adquiridos antes de 2010.

Diamantina, 24 de abril de 2019. **Marcelino Serretti Leonel - Presidente;** Cláudio Márcio Pereira de Souza - Faculdade de Ciências Agrárias; Conceição Aparecida dos Santos - Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Marco Antônio Sagioro Leal - Faculdade de Ciências Exatas; Erinaldo Barbosa Silva - Faculdade de Ciências Exatas; João Paulo C. B. Menezes - Faculdade de Ciências Exatas; Michel Cândido de Souza - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Carlos Alexandre O. De Souza - Instituto de Ciência e Tecnologia; Bruce Franca Guimarães - Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Rafael Genaro - Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Camila Ribeiro Coimbra - Faculdade de Medicina campus JK; Pollyanna Roberta Campelo Gorgens - Faculdade de Medicina do campus JK; André Medeiros de Andrade - Instituto de Ciências Agrárias; Bruno Gomes Vasconcelos - Instituto de Ciências Agrárias; Luciano Pereira Rodrigues - Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Luiz Roberto M. Albuquerque - Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Adeilson Roger da Silva - discente

2.20 Considerando a curiosidade dessa reitoria em verificar como se deu a avaliação pelo Conselho de Curadores do relatório gestão do ano de 2017, verificou-se o seguinte:

PARECER: Nº. 01/2018 [5]

CONSELHO DE CURADORES, SOBRE RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIVERSIDADE 5 FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI — UFVJM, REFERENTE AO 6 EXERCÍCIO DE 2017

(...)

Este Conselho de Curadores emite o presente parecer sobre o Relatório de Gestão 19 Anual desta Universidade relativo ao exercício financeiro do ano de 2017, encaminhado dia 09 de 20 março de 2018 aos conselheiros, contendo 272 páginas. E reencaminhado no dia 14 de março de 21 2018. 22 23 4. A apreciação iniciou-se em 15/03/2018, com a apresentação e explanação ao 24 Conselho de Curadores pelos servidores da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento -

PROPLAN, 25 Vagner Campos de Araújo e Walmey Leandro Barreto, designados pela reitoria para apresentação do Relatório junto aos órgãos de controle. Em seguida, foram feitas as leituras, apontadas as observações individuais e 29 coletivas pelos conselheiros sobre o relatório apresentado. Foi deliberado pelo Conselho de Curadores, conforme registrado na ata da sessão 32 221ª do dia 15/03/2018: **Parecer Favorável à Aprovação das Contas da UFVJM com as 33 seguintes ressalvas:**

I) É preocupante que até 2018 o PDI da UFVJM ainda não tenha sido aprovado. Recomenda-se ao 36 Consu que priorize a discussão e aprovação do PDI, PDTI e organograma.

II) Reiteramos a necessidade da Apresentação ao Conselho de Curadores a LOA da UFVJM a ser 39 implementada no ano seguinte, refletindo as prioridades definidas no PPA, LDO e PDI.

III) Incluir na LOA dotação orçamentária individualizada para cada unidade administrativa e 42 acadêmica, visando viabilizar planejamento por parte das mesmas.

IV) Implementar registro e controle das alterações orçamentárias realizadas ao longo do ano na 45 LOA, apresentando regularmente ao Conselho de Curadores.

V) Implementar o sistema eletrônico de informação (SEI).

VI) Consolidar os mecanismos de auto-avaliação, fortalecendo a atuação da CPA. Utilizar os 50 resultados na definição de metas estratégicas e priorização de ações, utilizando os sistemas formais 51 (SIGA, p.ex.) da universidade para tais aplicações.

VII) Incluir no resumo dos imóveis, a análise crítica do uso associado a cada um.

VIII) Apresentar critérios de prioridade para paralisação e retomadas de obras nos campi da 56 UFVJM.

IX) Dar continuidade ao esforço em diminuir a inclusão de despesas em restos a pagar e passivos 59 sem suporte orçamentário.

X) Padronizar a análise de riscos entre as unidades administrativas, apresentando para todo risco 62 ações que mitiguem o efeito.

XI) Implementar esforços para antecipar e garantir os prazos de entrega dos itens do relatório por 65 parte de suas unidades administrativas, incorporando indicadores de desempenho para monitorar a 66 entrega.

XII) Implementar medidas para monitorar a efetividade do PNAES. 69 70 XIII) Solicita-se que a reitoria dê a devida devolutiva das questões e sugestões feitas pelo Conselho 71 de Curadores.

XIV) De forma, urgente e imediato, disseminar conceitos de planejamento e controles internos em 74 cada setor da Universidade, principalmente nos 14 processos relevantes identificados pela Audin, no 75 parecer 001/2018.

XV) Dar celeridade no cumprimento dos prazos na entrega das estruturas físicas necessárias para os 78 cursos presentes nos campi de Janaúba e Unai, para minimizar as perdas com falta de cumprimento 79 dos prazos estabelecidos pela própria Reitoria.

Diamantina, 15 de março de 2018. - **Eric Bastos Gorgens - Rep. FCA/Presidente do Conselho de Curadores** ; Rodrigo César Marques - Rep. FCBS ; Michel Cândido de Souza -Rep. FACSAB; Carlos Alexandre Oliveira de Souza - Rep. ICT ; Adriana Gomes de Paiva - Rep. FIH ; Bruna Karla Pereira - Rep. FIH; Carlos Alberto Mirez Tarrillo - Rep. ICET; Pollyanna Roberta Campelo Gorgens - Rep. FAMMED; André Medeiros de Andrade - Rep. ICA ; Bruno Gomes Vasconcelos - Rep. ICA; Luciano Pereira Rodrigues - Rep. IECT; Luiz Roberto Marques Albuquerque - Rep. IECT; Pedro Henrique Pereira dos Santos - Rep. TA

2.21 Neste sentido, ao analisar os pareceres anteriores do Conselho de Curadores, cabe-nos apenas os seguintes questionamentos: **houve alteração da legislação interna ou externa capaz de alterar os critérios de avaliação de relatório de gestão referente ao exercício de 2019? Se sim, quais foram? Se não, quais foram os critérios adotados pelo Conselho?** Considerando a reprodução dos pareceres acima apresentados, **é possível corroborar com a fala do conselheiro Luciano** na sessão extraordinária 245ª do Conselho de Curadores, que assim opinou: (...) "*Eu acho que a gente precisa fiscalizar separando essas questões políticas e ideológicas, eu sei que isso aí não é fácil, mas é a minha posição é que nós deveríamos ser mais técnicos*". Ademais, segue a sua manifestação na íntegra, senão, veja-se:

Minutagem - 2.11.26 - 2:12:04 - - Conselheiro Luciano Pereira Rodrigues

(...) "Olá Bruno, boa tarde a todos os conselheiros, eu vou ser bem breve aqui... é esse relatório esse relatório que foi reprovado ele não é um relatório da gestão do professor Janir, ele é um relatório de 2019 aonde teve a gestão do professor Janir e teve a gestão do professor Gilciano né, por que quando estamos reprovando, estamos

reprovando o que as duas gestões fizeram em 2019. E isso é um primeiro ponto que eu queria deixar claro. (Grifamos e negritamos)

Minutagem - 2:12:15 - 2:13:04 - - Conselheiro Luciano Pereira Rodrigues

(...) “É em relação ao trabalho da comissão e aos levantamentos realizados baseado nesse relatório que nos foi apresentado e já reprovado duas vezes, ele é... foi respondido fora de prazo pela proplan e como o senhor bem falou é... o senhor não quis colocar isso para a segunda votação por que era um documento é... fora de prazo, mas é... eu entendo que a função do CONCUR ela precisa ser bem técnica e bem é..separada dessa questão ideológica e política, porque o nosso papel é fiscalizatório. (Grifamos e negritamos).

Minutagem - 2:13:04 - 2:15:16 - Conselheiro Luciano Pereira Rodrigues

(...) “E eu li o relatório da comissão e eu também li as respostas da proplan, como membro eu coloquei no nosso grupo de whatsapp é as respostas né... da proplan e não houve comentários, eu coloquei no dia anterior, no dia posterior a votação é...o que eu esperava era que os conselheiros é... verificassem também essas respostas, porque se eu tivesse feito parte dessa comissão e tivesse levantado aqueles pontos todos eu ficaria curioso em saber a contrapartida, as justificativas né, mas isso não aconteceu e inclusive um conselheiro disse assim... eu nem fui olhar e aí fica o ponto assim é... porque que eu não fui olhar? Por que não me compete mais olhar? Então eu não vou usar para votar o relatório? É... eu não vou nem verificar? Não tô nem curioso em saber a contrapartida? Um trabalho tão árduo que foi realizado? **Eu achei isso assim é... um pouco estranho**, mas eu não tô querendo levantar questões e nem polemizar a reunião, mas desde 2017, a gente, eu e Ulisses estamos nesse conselho e... é a primeira vez que eu verifico que isso acontece, eu temo é..., não tô dizendo que é nenhum conselheiro foi responsável ou irresponsável, mas eu temo é... **que isso não está muito correto, sabe.** Eu acho que a gente **precisa fiscalizar separando essas questões políticas e ideológicas**, eu sei que isso aí não é fácil, mas é a minha posição é que **nós deveríamos ser mais técnicos**, muito obrigado aí pela oportunidade. (Grifamos e negritamos).

2.22 Considerando, por fim, compete-nos reproduzir o diálogo abaixo na íntegra para fins de análise dessa procuradoria, destacando que a sessão foi transmitida, por webconferência, senão, confira-se:

Minutagem 02:42:19 - 02:46:23 - Conselheiro Carlos Henrique Alexandrino

(...) É só pra colocar por que é... tudo que foi falado aí, primeiro desejar boa tarde a todos que eu cheguei na reunião atrasado, é só colocar o seguinte eu não vejo sentido a gente novamente analisar essa matéria, essa matéria tem que ser encaminhada para o conselho universitário de forma urgente, que lá eles vão ver os desdobramentos disso que pode ser o que o professor Marcelino falou, pode ser o que o professor Carlos Henrique falou, e assim sucessivamente. Eu muito fico preocupado quando eu vejo essa situação e da forma que está ocorrendo por que eu tô me colocando, é pegando o gancho no que meu xará falou, Carlos Henrique falou, **uma situação muito perigosa por que foi feita duas votações né... SE TIVER TERCEIRA E O RELATÓRIO FOR REPROVADO, NÓS VAMOS TER QUE PEDIR MÚSICA NO FANTÁSTICO, PORQUE É TRÊS VEZES SEGUIDA NÉ**, mesmo caso, mas isso aí não é o fato. **Só colocar o seguinte já pensou se fosse um aluno, um aluno com um colega professor solicitando anulação da reprovação dele? Sem apresentar nenhum fato novo, sem apresentar nenhum dado que justifique isso, já pensou se isso vira praxe**, ou seja, as votações no conselho foram feitas com base nos documentos da época, que era o relatório que tinha inconsistências pronto. Isso foi é... dado ampla defesa a reitoria, a... quem quer que seja, para que quisesse responder. Foram elaboradas perguntas, foram encaminhadas e a resposta não chegou a tempo, por isso que o relatório foi reprovado. E agora vai pedir anulação da votação de uma decisão tomada sem apresentar nenhum um fato novo? Eu vejo nisso um perigo enorme... enorme... enorme. **Então quer dizer que o único resultado possível é a aprovação? Então pra quê que existe o conselho? Pra quê mandou o relatório pra cá? Mandava o relatório direto pro conselho universitário, e lá eles decidiam o que iria ser feito, né.** Eu fico imaginando que nós somos uma instituição de ensino onde o nosso dever é educar, né, é... criar cidadãos né, dá formação cidadã para sociedade. **Eu fico imaginando os alunos ouvindo uma reunião de conselho de curadores nesse momento e se preparando para solicitar anulação de reprovação de prova, anulação de... de... conceito de prova por que não concorda com a nota, sem apresentar nenhum fato novo, sem apresentar nada, simplesmente eu não concordo com o resultado? Isso não existe, isso não existe, isso não tem no regimento, não tem embasamento nenhum legal, não tem nada. É... é... simplesmente uma discordância contra uma decisão tomada de forma soberana por um colegiado né**, em duas

oportunidades, em duas oportunidades, né. E se quisesse realmente resolver o problema, aí eu me coloco no caso de resolver o problema, bastava, eu acho que seria muito mais produtivo, o tempo que está aqui se gastando toda essa energia, tá se discutindo se o relatório é para aprovar, reprovar esse negócio todo, **por que não fez as alterações propostas pelo conselho de curadores? Por que que ao tomar ciência da reprovação não entrou com uma solicitação de reconsideração de forma tempestiva?** Por que que não procurou resolver os problemas apontados? Então não faz sentido essa solicitação, entendeu? É esse que é o meu entendimento, é isso que eu penso senhores, tá, encerro aqui a minha fala”.

Minutagem 2:46:27- Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “É Carlos daqui a pouco nós vamos arrumar um novo apresentador para o fantástico, viu... risos”

Minutagem 2:46:36 - - Conselheiro Carlos Henrique Alexandrino

(...) “Tranquilo... risos”

Minutagem 2:46:38 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “Tadeu Smith que se cuida”.

Minutagem 2:46:40 - Conselheiro Carlos Henrique Alexandrino

(...) “Não é? risos”

2.23 Salienta-se que tais atitudes abusivas, sarcásticas, representam infração ao disposto no artigo 116 do Estatuto do Servidor Público Federal, e portanto, cabível de penalidades.

2.24 Nesta lógica, a partir das constatações acima apresentada, cabe-nos apresentar, em sede de matéria preliminar, para análise por essa procuradoria os seguintes vícios processuais insanáveis:

- a) Parcialidade do conselho de curadores na condução do processo;**
- b) Ausência de critérios para a análise de aprovação/reprovação do relatório de gestão;**
- c) Ausência de um relatório técnico fundamentado para subsidiar a tomada de decisão;**
- d) Descumprimento do devido processo legal, ou seja, foi tolido o direito de defesa e do contraditório.**

2.25 Ante exposto, considerando que foi juntado aos autos elementos capazes dessa procuradoria promover a análise de alguns aspectos relacionados ao **mérito da consulta**, oriunda do Documento Despacho - Reitor (0206928), **solicito, em caráter de urgência:**

a - Emissão de parecer jurídico sobre a legalidade dos atos administrativos praticados pelo Conselho de Curadores frente à avaliação do Relatório de Gestão 2019.

b - Emissão de parecer que restaure a este órgão consultante o direito de remeter o supracitado relatório de gestão a órgão de controle externo à UFVJM, tecnicamente competente, para a devida análise e julgamento, diante dos fatos relatados neste ofício.

c- Emissão de parecer jurídico sobre as condutas dos servidores envolvidos na condução e deliberação da matéria em pauta uma vez que este Colegiado deveria zelar de forma exemplar pelas boas práticas de governança, integridade e controle de risco institucional.

Atenciosamente.

JANIR ALVES SOARES

REITOR

[1] Manual de Direito Administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020. É preciso não esquecer que o ato nulo, por ter vício insanável, não pode redundar na criação de qualquer direito. O STF, de modo peremptório, já sumulou que a Administração pode anular seus próprios atos ilegais, porque deles não se originam direitos. Coerente com tal entendimento, o STJ, decidindo questão que envolvia o tema, consignou que o ato nulo nunca será sanado e nem terceiros podem reclamar direitos que o ato ilegítimo não poderia gerar.

[2] *Ibidem*, p. 198.

[3] Direito administrativo brasileiro / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho. - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo : Malheiros, 2016.

[4] Disponível em: <http://portal.ufvjm.edu.br/page/aceso-a-informacao/auditorias/relatorios-de-gestao/relatorio-de-gestao-2018/view>. Acesso em: 07/12/2020.

[5] Disponível em: <http://portal.ufvjm.edu.br/page/aceso-a-informacao/auditorias/relatorios-de-gestao/relatorio-de-gestao-2017/view>. Acesso em: 07/12/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 11/12/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0239058** e o código CRC **1B0A04A5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007885/2019-99

SEI nº 0239058

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

TRANSCRIÇÃO DA 244ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER ORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI- UFVJM, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

ASSUNTO 10/2020 - PROCESSO 23086.004964/2020-19 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º TRIMESTRE

Minutagem - 44:55 - 47:48 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) *“Vamos nos assuntos de pauta, os senhores gostariam de alterar o assunto de pauta? Como que organizei esses assuntos de pauta, com a Marcela. A Marcela está com problema de saúde, ela teve que se afastar está afastada, se não me engano, desde de terça feira ok. E... por isso que a Camila mandou e-mail hoje para os senhores né. Mas como que nós organizamos esses assuntos de pauta né, esses assuntos de pauta foram organizados de forma cronológica, conforme nós recebemos na secretaria na presidência né. Nós colocamos esses assuntos de pauta de forma cronológica então tá, mas se vocês me permitirem ok, eu sugiro aos senhores para a gente alterar né, colocar esse assunto aqui como primeiro tópico e discutir os demais assuntos. Não sei se acaso o conselho, o plenário, tem outra ideia, porque esse assunto aqui nós temos que dar ciência né. Como vocês preferirem vou deixar aí para o plenário se manifestar o interesse de alterar ou não. Isso Marcelino, eu estou querendo sugerir não sei se é esse o momento ou tinha que ter feito isso antes, em sugerir para a gente trazer esse assunto, o assunto final, a prestação de contas do segundo trimestre né... para o início e depois a gente vem detalhando todos esses demais assuntos de forma unilateral. Esse assunto nós temos que dar o informe né, aí eu até procurei, mas eu esqueci, eu sou esquecido e nós não podemos falar que (inaudível). Os conselheiros estão manifestando aqui que pode alterar os assuntos sem problema até agora os que já manifestaram dá ciência, obrigada Atanásio esse é o termo. Faça isso o pessoal está permitindo então perfeito, então né, então só um segundinho por gentileza, vou tentar organizar aqui os senhores me permitem então trazer o assunto dez para a discussão inicial e depois a gente segue ok? Gente os conselheiros que são favoráveis diga sim e que os que são contrários digitam não. Perfeito então, o nosso remanejamento aconteceu de forma, todos foram favoráveis, então por unanimidade. Então os senhores me permitem é... os senhores receberam aí teve acesso a esse processo é... tratando então o assunto 10/2020 né, o processo 23086004863/2020-19 o assunto prestação de contas do segundo trimestre ok? Deixa eu achar aqui esse assunto tá aqui ok. Esse documento ele, tem 115 páginas, mas o que compete a nós é que aqui tá tanto o/a descrição orçamentária a prestação de contas do primeiro trimestre como, também tá a do segundo trimestre, né. Deixa eu achar aqui só um segundinho, então aqui na página 104 a gente tomou ciência do relatório trimestral do primeiro trimestre e a partir daqui da página 105 houve a descrição do relatório trimestral do segundo trimestre. Então eu gostaria de deixar aqui abrir a discussão aos conselheiros que tenha interesse em se manifestar, ok? Lembrando ok... Atanásio, por favor. Aí se acaso vocês quiserem se manifestar a gente vai organizar por inscrição, vocês vão manifestar no chat e vão (inaudível) de inscrição e também pessoal lembrando aos conselheiros é... que nós temos aqui um tempo para tentar organizar o nosso/ a nossa sessão, nós temos aqui o tempo mínimo, o tempo concedido de fala para os conselheiros de cinco minutos para cada fala e as réplicas de três minutos ok? Tá bom? Então fiquem à vontade, conselheiro Atanásio.*

Minutagem - 47:51 - Conselheiro Atanásio Mykonios

(...) *“Obrigado, de fato a reitoria encaminhou para o conselho de curadores o relatório do orçamento da execução do orçamento do segundo trimestre. Como a comissão que havia sido criada pela presidência para é... cuidar/analisar o relatório do orçamento do primeiro trimestre e também do relatório de gestão foi extinta eu passei essa semana fazendo uma análise, por minha conta mesmo, né, de todos os dados e informações referentes ao relatório do segundo trimestre. Ocorre que o relatório do primeiro trimestre, ele também trouxe apontamentos no sentido de como que seria o orçamento executado é... até o final do ano, por exemplo, até setembro e depois uma parte considerando aquele recurso extra né complementar. Então o relatório, o relatório, o primeiro relatório que diz respeito ao primeiro trimestre também tinha uma... uma extensão ao longo do ano. Esse segundo relatório ele traz uma série de é... informações referentes especificamente até junho de 2020 é... eu não sei quando será a próxima reunião do conselho de curadores, eu terminei essa análise e... posso colocar à disposição de todos os membros do Conselho, uma vez que não há mais comissão nenhuma comissão que discute, que pode discutir essa questão. Então eu só queria colocar isso como um informe é... evidentemente que eu tomei essa iniciativa baseada, inclusive, nas prerrogativas que o próprio regimento dá a cada um de nós membros do Conselho, né. Então eu fiz isso e quero colocar a disposição dos conselheiros e da presidência também, era isso que eu tinha para dizer. Porque eu acho que não dá pra gente discutir agora são muitos detalhes, e eu penso que aí nós iríamos nos estender longamente para discutir ponto a ponto. Penso que seria necessário uma reunião só pra discutir isso. Como foi feito da outra vez. Obrigado”.*

Minutagem 51:09 -Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) *“Não, Atanásio houve um equívoco, esse relatório a gente no primeiro trimestre, a gente discutiu ele numa sessão ordinária, ok? Lembrando o que são relatórios semestrais houve uma mudança com a entrada do novo reitorado, eles através dessa resolução 18/2017 do consu né. Eles alteraram algumas legislações ou pelo menos a forma com que era. Exemplificado, essas prestações de contas eu não sei se senhores recordam, anteriormente o conselho de curadores ele não tinha essa atribuição ou melhor, a reitoria não tinha atribuição de prestar contas de forma trimestral. Ela só prestava contas de forma anual né, e essa resolução que foi aprovada no consu, essa resolução, ela veio para fragmentar essa prestação de contas, ou seja, ao invés da prestação de contas acontecer só uma vez, como aconteceu na sessão passada, nós estamos tomando ciência. A gente só tem que aprovar ou não é uma só anual aqui essas trimestrais a gente teria que ter a ciência, então não sei se eu estou entendendo errado”.*

Minutagem - 52:41 - Conselheiro Atanásio Mykonios

(...) *“Bom eu não sei se é o caso de pedir vistas de algo que eu já fiz”.*

Minutagem - 1:12:15 - 1:18:37 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) *“Então, por gentileza, exponha o que o senhor já fez as suas observações sobre esse assunto”.*

Minutagem- 52:58- Conselheiro Atanásio Mykonios

(...) *“Eu penso que não é o momento talvez não no meu entendimento não é o momento de nós tratarmos agora sobre isso, porque são vários apontamentos é... várias observações é... caberia uma reunião apenas para discutir isso certo a questão é é... uma coisa é o que a ufvim apresenta como é execução orçamentária e é trimestral. E outra coisa é... é o relatório de gestão. Nós analisamos também a execução orçamentária né. Evidentemente, que nós não temos o poder de aprovar ou não aprovar, porque isso fica restrito ao relatório de gestão que vai ser encaminhado no começo do ano que vem, mas, evidentemente, que como conselheiros, o conselho deve debruçar sobre essa questão também é importante acompanhar isso tá lá no regimento . É... eu não disse que tem que ser aprovado ou não aprovado, tanto é que ocorreu da outra vez foi um parecer emanado pela comissão. Esse parecer foi levado aos conselheiros. Os conselheiros então aprovaram o parecer, e esse parecer foi encaminhado para reitoria, foi isso que nós fizemos. Se nós vamos fazer isso novamente ou não, aí não sei, mas eu só quis dizer que eu me adiantei em fazer uma análise desse relatório e coloco essa análise à disposição dos conselheiros. É disso que se trata, eu não sei se eu entendi, mas me parece que o rito que nós seguimos foi esse. Não estou aqui pedindo para que haja uma aprovação ou reprovação desse relatório, isso é distinto do relatório de gestão, que é tudo que a universidade fez do ponto de vista do exercício de determinado ano, são coisas diferentes”.*

Minutagem -55:56- Conselheiro Atanásio Mykonios

(...) *“Ok! Algum conselheiro tem alguma coisa a falar sobre a prestação de contas do trimestre 2020? Pessoal, só para ser claro aos senhores, deixa eu explicar para vocês como funciona, pelo menos o plenário essas coisas assim. Turma ... turma não... conselheiros é... quando a gente coloca um assunto de pauta aqui o, o assunto de pauta tá colocado, ok. A hora de discutir é agora não tem como convocar outra sessão pra discutir esse assunto. Tá aqui o assunto prestação de contas do segundo semestre, eu não tenho como cancelar esse assunto da pauta. Após terminar essa sessão com a discussão ou sem discussão, eu tenho que mandar um despacho, ou melhor, o conselho de curadores tem que mandar um despacho ao reitorado ou ao consu, ok, que houve a ciência. Semelhante aquele lá que foi colocado anteriormente, agora ou nós discutimos isso agora ou alguém pede vistas do processo. A hora de falar é essa muito bem Luciano. Então vou abrir novamente a fala, eu Bruno não tenho nenhuma consideração a fazer perante a prestação de contas do segundo trimestre. Agora se os outros tiverem. O Luiz Roberto, professor Luciano e o professor Vasconcelos informaram no chat que não tem nenhuma observação a fazer quanto ao assunto 10/2020. Entretanto, o professor Atanásio acabou de pedir vistas do processo é... quanto a esse assunto, então como o pedido de vistas é um pedido é... que tem que ser respeitado, todos os conselheiros têm esse direito, ok. E tem o prazo regimental para atender, certo. Então o pedido de vista do professor Atanásio está concedido, só que destaque aos senhores que não sei se os senhores lembram, nesse assunto aqui nós temos um pedido de vistas pra vê. Esse assunto ele vai entrar na próxima sessão que nós tivermos. E eu acho que o prazo é de 7 dias Cláudio, a Elizabeth pode verificar isso pra gente, porque eu não sou muito bem... é sete dias mesmo, perfeito,ok. Conselheiro Atanásio o pedido de vista foi concedido né, então sete dias pra encaminhar ao plenário. E esse assunto vai entrar na próxima sessão ordinária, ok. Seguindo os assuntos aqui”.*

Minutagem 01:01:23 - 01:02:01 - Conselheira Luciana de Freitas Campos

(...) “O professor Bruno, boa tarde a todos. É, peço desculpas a vocês pelo atraso na entrada da reunião. Entrei agora exatamente às 15 horas. Eu tive problema aqui com a conexão, é lentidão da internet, depois ele pede pra atualizar chrome e só consegui entrar agora. Eu pedi ao professor Atanásio para comunicar que eu estava com esse problema, e enviei e-mail também avisando para o seconcur né, e eu também já avisei o meu diretor desse atraso. Eu peço desculpas pelo atraso a vocês pelo inconveniente, mas eu tô dando entrada agora na reunião tá”.

ASSUNTO 6/2020, REFERENTE AO PROCESSO 23086.00435/2020-08 DOCUMENTOS OFERTADOS PELO CONSELHEIRO ATANÁSIO.

Minutagem 01:02:01 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “Ok. Obrigada professora Luciana. É então onde que eu parei pessoal? Perdão, eu me perdi aqui. Nós tínhamos discutido aqui o assunto 10 né, e houve o pedido de vistas do professor Atanásio. Então voltando ao assunto na nossa pauta. Vamos entrar no assunto 6/2020, referente ao processo 23086.00435/2020-08 documentos ofertados pelo conselheiro Atanásio, após o pedido de vista. Deixa eu disponibilizar aos senhores passar a palavra é... aqui foi o ofício que o professor Atanásio encaminhou a todos no dia 13 de julho de 2020 ok. Para quem não lembra esse processo aqui é aquele processo que faz alguns questionamentos referente às vagas, aos códigos de vagas em aberto aos concursos, em aberto como que vai ser as vagas de aposentadoria, enfim né, esse tema nós já passamos isso no conselho ok. Só um segundo já que eu já passo a palavra, eu externo a palavra a todos tá bom é... isso aqui tá materializado no processo que foi iniciado aqui no 23086002017/2020-56 ok? Já tem cento e onze páginas onde que houve diversos questionamentos, diversas respostas a esse conselho ok, que são as respostas aos questionamentos que o professor Atanásio fez. E as respostas por parte do pró-reitor de gestão de pessoas, professor Altamir, ok. E conforme ocorreu eu encaminhei, passou isso para a sessão ordinária. Anterior o professor Atanásio pediu vistas e agora como é a regra na nossa universidade. Hoje nós temos que definir a respeito disso, eu Bruno, eu estou satisfeito com os questionamentos apresentados aí, com as perguntas ofertadas ok. Agora passo a palavra aos senhores para vê se os senhores tem algum outro... alguma outra observação a fazer. Fiquem à vontade até mesmo se Atanásio quiser falar ok, por gentileza, pra gente organizar, aí vamos organizar por forma de inscrições. Elizabeth, por gentileza, me ajuda a policiar quanto ao tempo pra gente tentar seguir as regras tá bom. Atanásio pediu a palavra por gentileza Atanásio”.

Minutagem-1:05:43- 1:09:24 - Conselheiro Atanásio Mykonios

(...) “Obrigado é... inicialmente eu vou tentar ser breve, porque na verdade eu emiti dois pareceres. Porque houve duas respostas em função de dois processos, isso tudo foi gerado a partir de um ofício que eu encaminhei no dia 1 de março de 2020, solicitando esclarecimentos acerca de um ofício emanado pela progep com relação a questão de concursos de vagas, etc. Bom é... o pedido inicial levava em conta é...a... o... relatório orçamentário, principalmente, do primeiro trimestre para a gente ver se realmente havia ou

não essa questão. Bom, o relatório foi emitido muito tempo depois, é... então houve possivelmente um atraso por parte das respostas vindas da progep depois a proplan os dois ofícios número 8 e número 9 que fazem parte do pedido de vistas da análise do pedido de vistas. É... leva em conta a resposta da progep, e a progep responde da mesma forma é... basicamente é... em função dos dados apresentados pela reitoria pela proplan é, simplesmente diz que a justificativa está dada em função do relatório. Ao analisar o relatório, né, a gente não encontra especificidade para essa resposta, especificamente, né. Então eu coloco aqui, quer dizer, a premissa aludida pela progep tendo como base o relatório orçamentário de 2020 para a ufvm não dirime as dúvidas. Porque não especifica como estão apontadas as rubricas para a contratação e seu provimento legal no que se refere ao montante destinado e a razão dos cortes. Então é a razão dos cortes, então o ofício 8 tem essa conclusão e ofício 9 é... diz o seguinte, quer dizer não traz as respostas objetivas quanto às razões da suspensão dos concursos. O que eu tenho a dizer aos senhores e as senhoras é... basicamente é isso. Não houve no meu entendimento uma resposta é... objetiva houve resposta sim, mas ela não atendeu objetivamente a especificação que foi solicitada é o que eu tinha pra dizer é isso obrigado”.

Minutagem -1:09:24 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “Perfeito. Aqui os conselheiros e os ouvintes tão vendo aqui o Ofício emanado pela progep, respondendo os questionamentos do professor Atanásio? Algum conselheiro tem mais alguma questão a ser colocada perante a esse assunto? Ok. Então aqui se eu não me engano, nós temos aqui duas sequências. Os conselheiros não se manifestaram aqui interesse de discutir. Nós temos duas formas de seguir quanto a essas observações, primeiro a gente encerra essas observações, ou segundo a gente volta uma nova rodada de questionamentos, ok. E aí o plenário tem que decidir, tem que ser soberano como devemos tratar. E eu fico aguardando os encaminhamentos para a gente seguir. Pois não Atanásio”.

Minutagem-1:11:26 - Conselheiro Atanásio Mykonios

(...) “Uma vez que parece que não há manifestação por parte dos conselheiros. A minha sugestão é que como encaminhamento é que o conselho vote se o pedido de vistas elaborado por mim é... deve ser encaminhado a proplan para os devidos esclarecimentos novamente ou não”.

Minutagem 1:12:20-1:18:39 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “Professor Cláudio Márcio tá comentando aqui no chat é que... acredito que o pedido de vista não tem nada é tangível nesse ponto. É... vou aguardar os conselheiros se manifestarem. Cláudio você quer utilizar a palavra Cláudio? E é isso que tá Professor Marcelino, professor Marcelino tá falando aqui... o professor Marcelino eu acredito que não vai ter nenhuma resposta diferente dessa. No meu ponto de vista também, eu penso não vai ser nada além disso. Porque aqui ele mostra por que que não vai ter contratação. Porque isso não depende da universidade, isso aqui depende da LOA, né, que foi sancionada pelo senado, pelo congresso né, por lei orçamentária 2020. Pelo menos é o que tá escrito aqui, que tá documentado. Enquanto aos ofícios circulares, esses aqui, ok, mas fica a critério dos senhores. Não, não pode pedir vista mais desse processo Cláudio, negativo. Esse assunto ele, ou ele se encerra aqui, ou continua aqui não tem esse negócio

mais de pedir vista não. A gente só pode pedir vista uma vez só do assunto, nós temos que dá sequência, por que se não os assuntos não progridem na instituição, ok. Eu... se o senhor permitir Atanásio só pra tentar facilitar aí o processo. Eu acredito que nós podemos fazer aqui é... maiores perguntas do conselho de curadores para reitoria? Sim ou não? E se sim quais seriam essas respostas, seria o documento do Atanásio ou não, seriam outras perguntas? A gente poderia é... seguir dessa forma né. Primeiro o Conselho de Curadores, ele entende que tem que fazer mais questionamentos a respeito desse assunto ao reitorado, as pró-reitorias, sim ou não? Se não a gente já encerra esse assunto. Se sim, nós vamos fazer essas perguntas, seriam as perguntas revisadas pelo professor Atanásio no ofício 8 e 9 ou seriam outras perguntas? Eu também acredito professor Marcelino tá falando aqui... no meu entendimento acho que não há necessidade, eu também pra mim isso aqui nós estamos querendo tirar leite de pedra, isso aqui não vai sair mais nada não. Professor Cláudio Márcio tá falando aqui que concorda ok. Professor Vasconcelos concorda. Professor Marco Antônio também concorda. Professor Luiz Roberto também concorda. Então se os senhores me permitirem, eu acho que a gente já tá chegando já num bom senso né. É necessário termos novas questionamentos do conselho de curadores, não é Carlos, só é uma pré manifestação dos colegas. Agora se o senhor quiser Carlos Alexandre se manifestar ou pedir a palavra para falar coisa a esse respeito fique à vontade. Isso não é votação não. Eu tô querendo mostrar pros senhores como que nós poderíamos seguir frente a esse assunto, ou se tem outras sugestões. Perfeito então, eu acredito então... o Atanásio se o senhor me permite de fazer uma pergunta, um encaminhamento. Caso necessário né, nós fazemos uma segunda, caso nós necessitamos de outras perguntas, outros questionamentos a gente volta de novo a perguntar ao plenário. Então o encaminhamento, o primeiro encaminhamento é necessário novas perguntas ao reitorado frente a esse assunto? Se sim é por que nós vamos perguntar, se não é por que não temos interesse de perguntar. Se acaso, só um encaminhamento tá Atanásio, só tô tentando organizar a nossa sessão ok? Só um segundinho que eu passo a palavra a você. A minha proposta até o momento é isso né, de primeiro tentar definir se nós temos que fazer perguntas ou não? E se nós temos a gente vai num outro questionamento. Será que essas perguntas devem ser iguais a do professor Atanásio conforme ele coloca no ofício 8 e 9 ou tem que ser outras, é isso ok. Porque nós estamos falando aqui do plenário, nós não estamos falando de um conselheiro só. É isso aí não temos ok. Passando a palavra ao professor Atanásio que ele pediu aqui. Por gentileza Atanásio”.

Minutagem - 1:18:41 - Conselheiro Atanásio Mykonios

(...) "É...eu entendi bem a colocação dos membros do conselho. É... independentemente disso, como é... não só como membro do conselho, mas como membro da universidade eu tenho também possibilidade e direito de questionar independentemente de ser do conselho ou não. Então eu só estou colocando aqui pra todo mundo que eu farei isso independentemente da anuência ou não do... conselho né... evidentemente para a maioria dos conselheiros é... não é um tema que diz muito respeito por que afinal de contas eu é que pedi vistas. Eu que fiz o pedido né ... de vistas então ninguém mais é... eu entendo até que isso não é um tema relevante no sentido de que deva ser uma preocupação do conselho como um todo. Por isso que eu já deixo aqui que eu vou encaminhar, por que eu não me senti satisfeito com as respostas, mas isso é uma coisa minha como membro inclusive da universidade, certo?"

Minutagem - 1:20:08 - 1:21:36 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) "Certo professor Atanásio. Agora o senhor entrou num ponto que eu queria ter entrado a muito tempo e eu não tive a oportunidade de fazer, ok... por que? Porque todos esses assuntos aqui que o assunto 6, assunto 7, assunto 9, eles são endereçados a minha pessoa, eles são encaminhados a minha pessoa e você solicita a mim, como presidente, que eu corro atrás e negativo, eu corro atrás de assuntos do plenário ok. Lógico que o assunto é pertinente e os demais assuntos são pertinentes, são sim, só que quando você passa a minha pessoa para representar o conselho de curadores eu vou trazer o seu assunto ao plenário. Eu não tô impedindo hora nenhuma do senhor o... não praticar os seus direitos como conselheiro. Agora o que eu tô mostrando aqui para o senhor e ao plenário é que esses assuntos, ora um conselheiro encaminha para minha pessoa, ora eu vou reportar ao plenário. Eu não vou agir de forma unilateral representando um conselheiro, e sim eu vou representar o plenário ok, é isso que a gente precisa deixar claro. Tá bom, então, lógico dependendo do seu posicionamento, se for favorável ou não, o senhor tem total direito de fazer qualquer questionamento a universidade. Como? Utilizando a prerrogativa de conselheiro de curadores como também como professor do magistério superior da instituição. Vou repassar a palavra ao Atanásio".

Minutagem - 1:21:42 -1:25:45 - Conselheiro Atanásio Mykonios

(...) "Na verdade eu encaminhei esses processos todos para você em respeito como presidente do conselho. Agora se o procedimento não é esse, então eu vou mudar por que eu não parar de questionar por que eu tenho dúvida. A... aliás se permite eu gostaria de fazer... de dá um depoimento aqui, que pra mim é muito caro. Paira sobre mim uma grande ignorância, eu sofro demais por que eu quero entender não sou contador, sou apenas um professor de filosofia, mas essa ignorância me humilha muito porque eu quero entender como funciona de fato a contabilidade de uma instituição como a nossa universidade. Então se eu tomo essas iniciativas é por que eu quero conhecer e isso me dói bastante, me dói porque eu tenho que buscar informações, eu tenho que buscar planilhas, eu tenho que buscar no Ministério da Fazenda, Ministério da Educação, no Congresso. Eu tenho que vasculhar, isso pra mim é muito doloroso por que eu sou ignorante. E quando eu entrei no conselho de curadores a primeira coisa que eu botei na minha cabeça era a necessidade de compreender tudo isso. Eu fico é... eu sofro demais, eu sofro profundamente com tudo isso, porque eu não ler esses relatórios simplesmente olhando pra aquilo que está sendo colocado ali. As minhas dúvidas não são ideológicas, as minhas dúvidas são por que eu não entendo, eu não sei se os demais conselheiros entendem, se eles entendem então eu peço... me expliquem, por que eu não entendo. Eu não entendo por exemplo o que é a rubrica 00PW ou o que é uma rubrica 006H. E eu não sei como isso funciona então..."

Minutagem - 1:25:03 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) "Professor o seu tempo acabou".

Minutagem - 1:25:03 - Conselheiro Atanásio Mykonios

(...) "Então..."

Minutagem - 1:25:05 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) *“Professor o seu tempo acabou se o senhor puder ser objetivo para terminar”.*

Minutagem - 1:25:08 - Conselheiro Atanásio Mykonios

(...) *“Não sei se é necessário mais objetividade é... nesse meu depoimento. É isso, porque ler os relatórios é muito simples, interpretar é que o problema, e eu estou abrindo aqui para vocês porque é um sofrimento sim, é mais fácil simplesmente passar os olhos, eu poderia muito bem fazer isso e fingir que está tudo bem...”*

Minutagem - 1:25:39 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) *“Atanásio o seu tempo acabou e eu vou pedir para o senhor respeitar pra gente tentar ser objetivo. Eu vou passar a palavra para o professor Vasconcelos que ele solicitou a palavra”.*

Minutagem 1:25:51 - 1:27: 01 Professor Vasconcelos

(...) *“É... professor Atanásio eu vou ser também bem resumida por que como contador eu sinto na é... dificuldades em entender a contabilidade pública no Brasil. É muito complexa são poucos os profissionais hoje no Brasil que tem amplo domínio de entender as nuances que o setor público demanda, tá certo?! Então assim é difícil a gente de fato entender por que a contabilidade pública, ela trabalha muito com códigos, somente quem está no dia a dia é que vai ter é... um entendimento melhor sobre essas nuances. Então de fato mesmo sendo contador, aqui eu faço a minha limitação profissional eu desconheço muito a área pública, tenho interesse... tenho, mas não é aqui no conselho de curadores que nós vamos aprender a contabilidade pública, isso demandaria anos e anos de estudo pra poder entender um pouquinho sobre a área pública, sobre a contabilidade das universidades como um todo. É basicamente isso que eu queria dizer”.*

Minutagem - 1:27:10 - 1:34:45 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) *“Eu acredito que ... algum conselheiro gostaria de falar mais a respeito? Posso colocar em votação o encaminhamento se é necessário votação ou não? Não ... Kátia essa função é nossa, se não fosse nossa não tinha regimento né, nós somos professores antes de tudo, nós somos professores do magistério superior. E nós estamos aqui para arcar com atividades administrativas, de ensino, pesquisa e de extensão. Essa é uma atividade administrativa que nós estamos realizando aqui. Então isso tudo está dentro do registro da nossa legislação da universidade né. Esse ato dos curadores, quando nós falamos curador, curador é o que cuida ok. Não entendi ... a professora Kátia disse aqui na verdade fazemos funções que não são nossas né, somos somente professores. A Kátia, ela tá falando que tá filosofando ... precarização ok. Ela fala que é da área dela das ciências humanas, perfeito respeito ok, mas essas são atribuições nossas, a partir do momento que vocês aparecem no rol aqui o... o nome dos senhores estão aqui homologado os senhores representam o*

Instituto ou Faculdade dos senhores ok. E os senhores representam a faculdade ou instituto de vocês para zelar pela universidade, tanto é que são dois titulares por cada instituto ou faculdade, tá bom. Pessoal ... pessoal não ... perdão... não conselheiros é ... posso colocar isso em votação pra gente tentar ser mais objetivo. É necessário maiores questionamentos quanto ao assunto? Sim ou não. Posso levar isso em votação? Respondam no chat por favor pra gente ir para os demais assuntos se não... A Leidiany dos Santos fala aqui precisamos ter cuidado no momento de aprovar relatórios concordo com o professor Atanásio. Só que aqui não é aprovar nada isso aqui é um questionamento do conselho ok Leidiany. Estão nós não estamos aprovando nada, nós estamos só tomando ciência e entendendo o assunto e verificando o que nós podemos fazer com o conselho de curadores ok. Então colocando isso em votação quanto ao assunto 06/2020 deixa eu achar aqui o tópico. Se vocês me permitirem vou refazer o encaminhamento que eu fiz anteriormente e coloco aqui uma pergunta. Isso a Elizabeth já colocou é necessário novas perguntas ao reitorado frente a este assunto? Se sim é que nós vamos fazer mais perguntas, se não. Então gente por favor respondam no chat. Secretaria você podia fazer a contagem por favor. Só um segundo Elizabeth parece que tem mais pessoas votando ok ... acho que terminou. Se eu não me engano foi 12 não e 3 sim, confere Elizabeth? Confere... vou digitar no chat para deixar registrado.. 12 não é 3 sim ok, perfeito. Mas isso significa que o conselheiro ou qualquer professor possa ir e fazer mais questionamentos a respeito desse assunto”.

TRANSCRIÇÃO DA 245ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE

Minutagem 51:32 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos- Início da sessão

Reunião extraordinária do Conselho de curadores

Minutagem - 1.01:25 -1.01:30 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) *“Então o documento que eu enviei para Elizabeth, é... trata aí do parecer que a comissão, é ... após avaliação criteriosa do relatório de gestão, fez diversas notas né, essas notas elas foram avaliadas posteriormente em plenário né, e nas, nos dois momentos que foram avaliados em plenário foi deliberado pela negação do relatório de gestão, ok? Tô salvando aqui também os pareceres, só um segundo, tô salvando também aqui o Ofício 80 conseguiu projetar aí Elizabeth? Ainda não? Pronto todos os documentos agora estão de forma isolada, agora vamos ver se consegue projetar, maravilha, então aí você... os senhores estão vendo aí o parecer da comissão que a gente utilizou para avaliar ele né, nas duas sessões. Todos estão vendo aí o parecer da comissão pessoal?”. Ok? manifestem por gentileza, maravilha né. Coloca aí o arquivo que eu acabei de encaminhar para você que está com o final Ofício, o número do arquivo é 0158482, todos esses documentos que eu tô pedindo Elizabeth colocar lá no arquivo está no portal da universidade no setor da UFVJM conselho de curadores e assunto de pauta, esse é o assunto onze. Agora o documento Ofício Elizabeth todas essas reprovações foram utilizadas o parecer da comissão para como base para reprovação do relatório da gestão tá. A partir daí a gente teve uma segunda sessão né... esse é o mesmo documento que você carregou anteriormente Elizabeth, se você puder já vai para o despacho já, que é esse que nos interessa ele foi emitido no dia vinte e seis do oito, esse ato declarou nula a sessão ok? E ainda tem que achar ainda, não é esse não, é o parecer três... Elizabeth o documento que eu preciso que você carregue eu vou repassar de novo para você por... é esse último agora que estou mandando...ma... isso aí tá um saco esse negócio... aqui parecer três... ok? Carrega esse último documento aí, por gentileza Elizabeth, esse foi o parecer que foi reprovado pela segunda é... é... é... nós retroagimos o ato administrativo depois de ter identificado falha e realizamos aí novamente o julgamento, que também foi teve o objeto da reprovação e da mesma forma também se baseou-se no parecer da comissão né, e a reitoria alega que não teve é condições de utilizar da ampla defesa e do contraditório”.*

Minutagem - 1.12:24 -1:13:13 - Conselheiro Atanásio Mykonios

(...) *“Boa tarde a todos e a todas, primeiramente eu gostaria de solicitar ao plenário, aos membros do Conselho que me dessem mais tempo do que o sugerido pelo Bruno, porque eu tenho alguns arrazoados, e eu vou fazer uma breve cronologia dos atos. Então eu gostaria de pedir se é possível porque eu posso demorar mais do que certamente*

demorarei mais do que três minutos. E a outra solicitação é que a minha fala é... seja constatada em ata, por gentileza”.

Minutagem - 1:15:03 - 1:34:32 - Conselheiro Atanásio Mykonios

(...) “Pois bem, então mais uma vez boa tarde a todos e obrigado pela oportunidade. É... o pedido de anulação do parecer conclusivo faz parte do Ofício 13 de 8 de outubro de 2020, e faz parte do processo 23086.007885/2019-99. Esse processo teve início em 5 de novembro de 2019 com a criação da comissão para a elaboração do relatório de gestão que seria enviado então ao conselho curadores. É... no ano passado o tribunal de contas, ele estabeleceu o prazo até o dia 31 de maio para a entrega desse relatório. Em seguida em virtude da pandemia, o TCU prorrogou no final de agosto, indicando o último dia de agosto, eu vou tentar então me ater exclusivamente na medida do possível a cronologia dos atos, evidentemente, que não vou entrar é... nos detalhes a partir de 5 de novembro que é quando começa o processo na criação da comissão, da presidência, há uma série de atos que vão se desdobrando reuniões, atas, delegações, designações, isso não importa. É... do ponto de vista cronológico a coisa começa na verdade, pra nós, no dia 17 de agosto de 2020, quando o parecer foi anexado a esse processo que eu acabei de dizer tá..., pelo concur, pela secretaria do conselho de curadores, tá. É... o parecer foi anexado no dia 17, no entanto no dia 31 de agosto, desculpe no dia 31 de julho por meio do ofício 216 a presidente da comissão encarregada pelo relatório de gestão Diana Elizabeth Sampaio encaminha o relatório de gestão para o presidente do conselho de curadores. É... no dia 3 de agosto a encaminha o processo com o relatório de gestão por meio de e-mail do presidente do conselho de curadores. No dia 4 de agosto há uma portaria é... do vice reitor, designando João Paulo do Santos como presidente da comissão, no dia 24, então no dia 17, foi anexado o parecer da comissão que foi instituída pelo conselho de curadores por meio de portaria para análise do relatório de gestão. No dia 24 então ocorre a sessão em que nessa sessão por 12 votos a 5 é... se dá então pela reprovação. No dia 25 há o despacho do presidente para PROPLAN e para o CONSU sobre a decisão do conselho. No dia 26 o ofício 80 do servidor Vagner Campos de Araújo sobre a irregularidade na ducentésima quadragésima segunda sessão do conselho de curadores sobre o conselheiro André Covre. No mesmo dia, no dia 26 o e-mail do presidente sobre o ofício 80 e também o despacho do presidente que anula a ducentésima quadragésima segunda sessão. E também no mesmo dia ofício 001 de André Luiz Covre, que responde ao ofício 80, no dia 28 a PROPLAN responde a comissão encarregada de analisar o relatório de gestão, por meio do ofício 188. No dia 2 de setembro, o ofício 3 né... encaminhado pelo presidente né envia a reprovação ao conselho de curadores é... detalhe importante também dizer que no dia 25 a vice reitoria recebe o processo remetido pela unidade secretaria concur. É... só um instante por gentileza, em seguida no dia 2 de setembro, ocorre uma nova sessão em que nessa sessão, novamente é rejeitado por 11 votos a 6, nesse mesmo dia então é... nesse segundo momento foi despachado enviado pelo presidente do conselho de curadores apenas para PROPLAN e para a reitoria; No dia 2 de setembro o parecer número 3 sobre a decisão emanada do conselho de curadores no dia 2 de setembro, sobre de novo a... sobre a rejeição do relatório de gestão baseado no parecer. Saliento o parecer não indicava não há no texto no corpo de texto do parecer não há nenhuma é... indicação para reprovação a aprovação é... detalhe importante, no dia 25/08 a vice reitoria né, recebe o processo é... no dia 2 de setembro, de novo, a vice reitoria recebe, no dia seguinte, a reitoria dá por concluído o processo. Pois bem, é... não houve encaminhamento para o CONSU, portanto

a partir do dia 2 de setembro, considerando a nulidade da ducentésima quadragésima segunda sessão, é... a gestão tomou conhecimento do parecer emitido pela comissão, mas principalmente, e também, pela decisão exarada pelo conselho de curadores. Isso foi recebido o histórico está lá público para nós que somos servidores podemos verificar isso. Há uma controvérsia com relação aos prazos é... em havendo nulidade da sessão 242 mesmo assim no dia 17 o parecer da comissão foi anexado ao processo já mencionado. É... era de conhecimento de todos, no dia 28 a proplan responde por meio do ofício 188 as indagações relativas aquilo que a proplan considera como sendo específicas é... da sua alçada. Considerando isso levando em conta também o fato de que as respostas são é... é... em torno de dezoito foram também anexadas ao processo, no entanto no dia 2 de setembro que foi encaminhado o parecer número três e enviado para a proplan é... indica que a gestão recebeu, uma vez que a gestão recebeu e o parecer conclusivo foi a decisão tomada soberanamente pelo conselho de curadores não foi encaminhada ao consu. O que de acordo com o regimento tanto do conselho de curadores quanto do estatuto é necessário que isso seja encaminhado, não foi encaminhado. E depois do processo ter sido concluído pelo vice reitor foi reaberto em várias unidades, significa, no meu entendimento, que houve o prazo regulamentar necessário, se nós levarmos em conta que há uma analogia do ponto de vista de processo administrativo, o que me parece que há uma controvérsia quanto a isso é.... A decisão do conselho de curadores não me parece, que implica num processo administrativo não há acusação não há acusação alguma. Levando em conta isso, há uma controvérsia com relação aos prazos no regimento o conselho de curadores não trata desses prazos, se nós levarmos em conta aquilo que regulamentarmente é tratado nos processos administrativos deve haver pelo menos um prazo de dez dias, mas se a decisão do conselho de curadores foi encaminhada no dia 2 exatamente no dia 2, ou seja, exatamente no dia da realização na sequência da nulidade da sessão 242. Então a gestão tomou conhecimento e já tinha conhecimento do parecer emitido pela comissão desde do dia 17 a prova está que no dia 28 a proplan é... encaminha e inclui no processo as suas respostas relativas ao parecer da comissão. É...Essas respostas foram elaboradas pelo servidor Vagner e parece que é o mesmo que emitiu o ofício 80, e também pelo Darlton e assinado pelo senhor pró reitor, então alguns questionamentos só pra eu terminar me parecem que são pertinentes. Qual o fato novo que provoca a demanda elencada no ofício 13? O fato de que não houve o tempo, o prazo regulamentar se o parecer não foi enviado ao consu, cabe ao conselho de curadores dar o prazo para as respostas a tal atribuição ou caberia ao consu que homologa. O que na verdade é o consu que homologa o relatório, nós não temos essa prerrogativa até onde me consta, passados os prazos regimentais o parecer conclusivo deveria ser encaminhado ao consu ou não? Dentro disso, pode a reitoria alegar não ter tido direito ao contraditório e ampla defesa? É... se no dia 2 de setembro a decisão do conselho de curadores foi encaminhada e foi recebida pela gestão, há controvérsias, mas me parece que no estatuto quando se fala de gestão também se fala nos organismos que compõem a gestão, pró reitorias. Então tendo esse último envio de parecer ocorrido em 2 de setembro, considerado o tempo transcorrido superior a um mês, sem que a reitoria tenha encaminhado nenhum documento, a não ser aquele da proplan e aqui faço um parêntese para dizer o seguinte: o relatório de gestão não é só responsabilidade da proplan, o relatório de gestão implica uma série de outros componentes, eu me lembro bem que na última reunião ordinária um membro do conselho de curadores disse que muitas das indagações do parecer eram ingênuas, não quero entrar no mérito dessa questão, uma vez que eu analisei todas as respostas da proplan e estão à disposição dos conselheiros, assim que eles quiserem. Mas posso adiantar que os

elementos mais importantes do parecer relativos a proplan não foram respondidos. Mas isso não faz parte agora no momento do caso, então quer dizer considerando o tempo transcorrido superior a um mês, sem que a reitoria tenha encaminhado nenhum documento apresentando sua defesa, ainda há o que se falar em reconsideração ou nulidade da decisão tomada pelo conselho de curadores? No meu entendimento a cronologia, os atos o que não são falas, apenas são atos registrados documentados mostram sim que a gestão teve conhecimento e tinha conhecimento inclusive do parecer, sem dúvida nenhuma há uma controvérsia com relação a, se deve se pedir a anulação porque o pedido de nulidade implicaria anulação da sessão seguinte a 242, uma vez que a comissão foi extinta, em que se basearia tudo isso? Uma nova análise seria feita baseada em que? O contraditório começou a ser de fato considerarmos a necessidade do contraditório começou a ser é... realizado pela proplan no dia 28 de agosto, dois dias praticamente, após a nossa então é... essas são as considerações iniciais que eu tenho obrigada pela atenção desculpe tomar o tempo de vocês é isso”.

Minutagem - 1.34:45 - Conselheiro - Gabriel de Pádua Walentim Alves - representante discente

(...)”Boa tarde a todos, boa tarde presidente, boa tarde demais conselheiros vocês me escutam? Primeiramente gostaria de me apresentar meu nome é Gabriel Valentim eu fui eleito como representante discente aqui no concur é... e eu tive muito pouco tempo para ler os documentos da pauta e tudo”.

Minutagem - 1.37:15 - : 1:38:44 - Conselheiro - Gabriel de Pádua Walentim Alves - representante discente

(...) “Beleza então vou prosseguir minha fala primeiramente queria me apresentar meu nome é Gabriel Valentim eu fui eleito representante discente do concur é... eu tive muito pouco tempo para ler e estudar a pauta, mas me reunir com o DCE com os discentes que estavam acompanhando o caso. A gente teve uma reunião hoje pela manhã, e aí a gente trouxe alguns questionamentos sobre esse pedido. É eu gostaria de perguntar, uma pergunta mesmo, o presidente ou qualquer um que puder responder. Se o processo administrativo para reprovar esse relatório geral, esse balanço geral, se esse processo administrativo seria contra o reitor ou a reitoria, ou seria o processo que analisa apenas o relatório como o todo sem ter algo nesse sentido. E outra coisa que eu gostaria de perguntar, faz coro também a fala anterior, e pergunto qual é o fato novo que justifica o pedido de anulação desse parecer pelo concur? É isso muito obrigado”.

Minutagem - 1.38:53 - 1.42:10 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “O gabriel fez aqui algumas perguntas, e eu vou tentar responder elas pelo menos em parte aqui para a gente tentar sanar sua dúvida viu Gabriel. Primeiro esse relatório de gestão é um relatório do gestor né e de todos os demais gestores que participaram da universidade,. esse relatório de gestão ele vem para o conselho de curadores, vai para o consu depois sobe para o TCU tribunal de contas da união certo. Isso é um relatório que acontece em todas as instituições públicas, ou seja, toda pessoa que recebeu dinheiro

público ele tem que prestar contas de como ele utilizou aquele recurso ok, quanto a essa pergunta ok Gabriel? Você pode digitar no chat aí ok? ok. Quanto a sua segunda pergunta esse documento que foi apresentado aí pela Elizabeth é... que se trata do último ofício que a reitoria anexou ao processo. Só um segundo se eu não me engano é o ofício 200 e lá vai pedrada, na verdade é o ofício 13/2020 da reitoria. Esse ofício Gabriel ele visa é pelo menos, o que o reitor manifesta é que o conselho não deu o amplo direito da defesa e do contraditório ok. O reitor ele não conseguiu nas alegações que são apresentadas aí no ofício 13 se você puder colocar aí Elizabeth, por gentileza. Esse aí é o despacho da sessão e aquele primeiro documento inicial que você estava apresentando, que mostra que ele alega, que traz toda explicação, tanto da gestão quanto jurídica, utiliza termos, linguajares administrativos e jurídicos que não foi concedido o direito da ampla defesa e do contraditório. Porque, porque o relatório de gestão o parecer emitido pela comissão não foi encaminhado para o reitor e o reitor não atribuiu espaço para responder esses documentos. E aí nesse pedido, viu Gabriel, só para deixar claro, aí nesse item 18, então do exposto solicito com fundamento na constituição federal de 1988 artigo 5º inciso, desculpa eu não sei qual inciso é esse, e na lei 9.784/1999, art 2º, parágrafo único e na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a anulação do ato da reprovação do relatório de gestão 2019 pelo conselho de curadores e abertura do devido processo legal, pautado no princípio do contraditório e da ampla defesa a autoridade gestora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, então é isso que trata o pedido tá bom Gabriel .Respondi as suas duas dúvidas Gabriel? Você poderia manifestar no chat. Pode Gabriel a fala é sua, eu só estou tentando utilizar a fala para tentar te ajudar”.

Minutagem - 1.42:13 - 1.42:11 - - Conselheiro - Gabriel de Pádua Walentim Alves - representante discente

(...) “Não claro eu acredito que na verdade, eu não tenha me expressado de forma coesa. O que eu gostaria de saber é se exatamente o reitor é que deve ter esse direito ao contraditório e a ampla defesa e não a gestão como um todo, porque pelo que eu acompanhei houve o envio de documentos para algumas dos pareceres de tudo para a proplan, por exemplo.Então não seria assim já uma o direito ao contraditório da gestão como um todo, porque se o processo administrativo visa apenas o reitor então ele deveria ter esse direito da ampla defesa de fato, mas se a gestão como todo já não fez essa ampla defesa? Entende não sei se fiquei muito claro?”

Minutagem - 1.43:13 -1:43:55 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “Ok quando você está falando aí se esse documento é do reitor é... ou da gestão entenda bem Gabriel, o reitor é o ápice da pirâmide da gestão, ok? Então é ele que leva o CPF a frente da universidade é ele que vai prestar as contas da universidade, e os pró reitores são subordinados a ele. Vão prestar contas de forma hierárquica, ok, então quando a gente está falando aqui para abertura do devido processo legal vai ser para todo mundo, ok, sanada sua dúvida Gabriel? Gabriel digitou sim, obrigada”.

Minutagem - 1:44:17 - 1:45:24 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “É... eu vou insistir, viu Elizabeth, eu vou pedir para você sair aí, por que eu queria apresentar uma fala aqui, que foi exposta pelo professor Atanásio no início da fala, e eu gostaria de realizar pelo menos a minha defesa, porque da forma que foi tratada fica parecendo que eu estou realizando manobras administrativas ou políticas em defesa do... da gestão, e isso não é verdade, tá bom, pelo menos da minha parte isso não aconteceu. Veja bem os senhores estão vendo aí o documento que eu criei, senhores? Vocês estão tendo acesso aí a vista? Sim? Os conselheiros estão falando aqui que teve acesso pelo o que tô vendo, exceto o Cláudio Márcio, Cláudio você verificou aí que abriu um documento, aí no word aí pra você na sua tela? Todos estão falando que sim, ok, sim a Luciana, sim Marcelino estou vendo.

Minutagem - 1:45:26 - 1:48:23 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “Então veja bem, o professor Atanásio quando ele falou ali da sua explicação né, o professor Atanásio, ele destacou aqui dois pontos que eu achei muito importantes, e que confesso que eu desconhecia, desse ponto número 3 aqui, certo? Por que, primeiro quem faz esse despacho? Esse despacho quem faz é a secretaria dos conselhos ok, eu assino lógico, que eu sou responsável pelo despacho, eu que represento o conselho, mas muito das vezes a gente lê o texto eu não fico lendo para quem vai, pra onde que vai, porque isso aqui esse despacho vai ser anexado no processo, no referido processo SEI que nós estamos tratando, ok. Então no primeiro momento foi para proplan e depois foi para o conselho superior, se eu não estou enganado, e no terceiro... segundo no despacho esse documento, ele foi única e exclusivamente para proplan, e... não sei, se acaso o professor Atanásio acredita que isso foi uma manobra política ou não, pessoal isso no meu ver, isso aqui está sendo encaminhado novamente a reitoria. O Gabriel aí teve dúvida se nós estamos julgando a reitoria, a gestão ou o professor Janir, o Janir e a gestão são todas as mesmas coisas né, é uma hierarquia é uma pirâmide, ok. Então uma vez, eu lançar esse despacho a proplan esse documento, ele tem que seguir os trâmites hierárquicos dentro da universidade, tá. E... não me atentei a isso não, tá, o documento que foi encaminhado, esse documento, despacho 3, que foi esse documento aqui, só um segundo que eu vou achar, que foi emitido, esse aqui foi o despacho, o parecer nº 3. Esse parecer número 3 foi despachado no dia 2 de setembro, ok. Se os senhores parar para avaliar a história, o histórico disso vocês vão observar que eu assinei esses documentos com menos de vinte e quatro horas de prazo, aconteceu a sessão do conselho de curadores houve uma decisão, eu assinei com menos de 24 horas. Se vocês pararem para avaliar, o primeiro despacho, ele aconteceu com menos de doze horas de antecedência, porque eu não sei se estou enganado essa sessão foi terminar lá pra seis horas da tarde, cinco e quarenta e cinco né, horário de 24 horas dezessete e quarenta e cinco, eu assinei isso no outro dia, ok, esse despacho número 2. Agora esse despacho número 3 foi muito mais rápido e eu assinei no meio da tarde que houve a plenária”.

Minutagem 1:48:23 - 1:49:52 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “Então veja bem, eu não tô hora nenhuma querendo é ... privilegiar a gestão não, eu tô aqui para cumprir o meu papel como presidente do conselho que é representar os senhores, e eu representei os senhores, assinando aqueles documentos. Agora caso isso

não foi para o consu, peço desculpa ok, mas no meu ver isso foi para uma unidade da gestão, isso foi anexado ao processo SEI, pra quem desconhece o processo SEI, vou apresentar aos senhores, o processo SEI é esse ok, tá aqui com os documentos todos. Esse despacho que tô fazendo referência, é esse parecer número 3 que tá na pasta cinco, ok. Foram anexados dia 2 de setembro, a assinatura eletrônica às 16:41. Então gente eu prezo muito pela transparência, os senhores vão ver que na próxima sessão ordinária que eu e a Elizabeth trabalhamos para convocar ela amanhã, vocês vão ver como eu prezo pela transparência, vocês vão ver todas as respostas que eu tive que responder a diversos setores dentro dessa universidade, porque é transparência, é ética, o conselho de curadores está aqui para defender a universidade, tá, e eu tô aqui para defender os senhores, para representar os senhores, tá”.

Minutagem - 1:49:53 - 1:54:34 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) Agora quanto ao ponto que eu acredito que é muito importante a gente destacar aqui, e que até agora não foi destacado, é que a proplan, ela informou, ela anexou um documento no dia 28 de agosto. E se os senhores permitirem eu vou pegar esse documento aqui no SEI tá, só pra vocês verem tá, olha só se vocês pararem para avaliar aqui, esse aqui foi o parecer nº 2, ok, tá aqui parecer nº 2, esse parecer foi assinado no dia 25 de agosto de 2020, ou seja, nós já tínhamos realizado um primeiro julgamento do ato do relatório de gestão, ok, dia 25/08. O ofício 80 foi intercalado falando que teve uma irregularidade na sessão, houve um despacho da minha parte, mostrando que o ato estava equivocado, que nós não poderíamos manter aquele ato, porque houve falhas processuais. E informei que iria ser convocada uma nova sessão, e aí nós tivemos aqui a apresentação desse ofício 168 do dia 28 de agosto, ou seja, houve, foi exarado um parecer no dia 25 e no dia 28 foi exarada uma resposta frente aos pareceres da comissão. E quem anexou esse parecer aqui da comissão foi a Camila, tá ok, que ela fez muito sabiamente, eu nem pedi pra ela, ela foi lá e colocou aqui, porque ela viu que isso tinha uma profundidade, um interesse muito grande para o processo, para a legalidade do processo. Então veja bem, no dia 25 houve o parecer, primeiro parecer e no dia 28 houve essa resposta da proplan. Essa resposta da proplan, informo aos senhores que não foi divulgada ao plenário do conselho de curadores, que ela não foi divulgada, por que que ela não foi divulgada? Isso aí talvez eu sou responsável por isso, eu no meu ver esta resposta não foi divulgada, porque foi posterior a um julgamento, houve um julgamento, no meu modo de ver não existe um processo jurídico que há o julgamento e depois gerasse prova, ou seja, tem que gerar prova antes do julgamento e não após o julgamento. Então, aqui não houve a divulgação desse fato porque no meu ver, Bruno, presidente do conselho, acredita que eu poderia tá equivocando os senhores e vocês poderiam tá falando que eu não tô garantindo a lisura processual do ato. Então veja bem, que uma hora vocês acreditam que eu tô favorecendo a gestão, mas eu tô garantindo o ato administrativo, no meu ver, isso seria ferir o ato administrativo por que estou deixando o réu, no caso o gestor, não que ele tenha feito algo errado, mas a gente tá julgando a conta do gestor, e ele gerar provas após o julgamento. Então foi esse o intuito de não enviar aos senhores, ok. Se acaso eu fiz alguma coisa errada, peço desculpas, ok, tô aqui pra tentar garantir a lisura do processo, é um processo muito tumultuado... é um processo que o próximo que assumir essa cadeira como presidente vai aprender muito como eu aprendi. Os atos foram praticados e eu tô aqui, caso eu agi errado peço desculpas, mas mais uma vez procurei defender o conselho de curadores, certo, nós estamos aqui para gerar a isonomia entre as partes, esse ato talvez não gerou a isonomia, não gerou a

ampla defesa e contraditório que o gestor tá alegando aqui no seu ofício 13, ok. Caso tenha interferido peço desculpa aos senhores, mas tentei agir de boa fé para garantir a lisura processual, tá bom. É... eu encerro aqui a minha fala.

Minutagem 1:54:44 - 1:56:02 - Conselheiro Luiz Roberto Marques Albuquerque

(...) "Boa tarde a todos os conselheiros, boa tarde Bruno é ... eu queria só fazer um comentário breve né, primeira coisa o.... Eu vou terminar/começar falando desse seu final aí Bruno é... no momento que foi anexado aquelas respostas da proplan é... o próprio conselho quando foi julgar e eu como um dos conselheiros, nós coletivamente aceitamos a sugestão sua e também minha, que eu também sugeri isso e de não é... levar em conta aquele relatório da proplan respondendo as perguntas, porque o relatório já tinha sido julgado e foi por uma... um erro de uma votação de um membro que não poderia votar foi anulado e a gente entendeu que deveria julgar o mesmo documento sem acrescentar nada, e isso foi acordado em plenário por todos nós, então não é decisão sua, é... não precisa trazer pra si essa decisão porque não foi monocrática, você levou e os conselheiros concordaram com você, isso é um ponto".

Minutagem 1:56:03 - 1:57:27- Conselheiro Luiz Roberto Marques Albuquerque

(...) "Outro ponto é feita a outra reunião, o relatório foi reprovado e eu não sei não sei se 30 dias quanto tempo já faz isso, já faz muito tempo eu entendo que no momento que o vice-reitor teve ciência, esse processo encerrou, até porque não é um processo, eu li o regimento interno nosso e o regimento geral e não existe essa ampla defesa nos regimentos, existe sim, a gente vota sim ou não, aprova, ou não aprova, nós não aprovamos, e isso deve ir para o consu, no consu acredito eu, há um debate sobre isso, e provavelmente é um espaço que ele pode defender, levando esse relatório e acrescentando novos... novas... novas provas, ou seja lá o que for, para que ele mostre pro consu, que é o conselho superior, que o relatório efetivamente pode ser refeito, então ele poderia, no meu ver, é... levar isso para o consu e o plenário decidir, que ele pode fazer uma solicitação ao concur para que nós déssemos um outro prazo, para que ele fizesse as correções e enviasse para nós, mas não esperar esse tempo todo e querer anular uma sessão ou querer direito de contraditório, não tem nada escrito ali de direito de contraditório, nós aprovamos ou não, acho que a gente tem que ter claro isso".

Minutagem 1:57:28 - 1:59:23 - Conselheiro Luiz Roberto Marques Albuquerque

(...) "No regimento geral também não tem isso, se isso é alguma matéria TCU, Supremo Tribunal que ele leve pra lá, dentro da Universidade não existe esse prazo, existe os órgãos competentes, sei lá colegiado de curso, congregação, aí vai para os órgãos superiores, prograd, consu, e isso vai andando normalmente em cada esfera as pessoas envolvidas tem o seu direito de defesa. Por que é discutido a pauta ali, mas não nesse caso, eu não eu não vejo ... eu não vejo ... esse pedido como relevante, sinceramente, independente do prazo ou não, ele teve prazo também. Cabe a gente lembrar também que o relatório foi enviado muito em cima do prazo, como sempre é, se há mais ou menos erros, não importa ele foi reprovado, então o que vai acontecer toda hora a gente vai ter que fazer um julgamento, mandar, então a gente vai ter que reescrever nosso estatuto. Então ahh

julgou... se julgou é... se negou, foi reprovado, então vai e volta, tem que reescrever não tá escrito isso, então eu procuro me ater ao que tá escrito, e eu não vi nada disso, ah eu acho que esse pedido da Reitoria não é tempestivo, não se faz na hora, teve prazo, quanto tempo já passou isso. Por que não pediu para gente, fez um ofício pedindo para que a gente desce um prazo pra que reconsiderasse, não, simplesmente você vem e fala eu não aceito e quero que anule. Eu acho que é um pouco ... um pouco... demais né, não seria uma coisa mais, mais vamos dizer assim... eu não sei nem qual é a palavra, mas uma coisa mais amena de você fazer uma solicitação para pedir que a gente desse um prazo e quer anular uma decisão já foram feitas duas vezes”.

Minutagem 1:59:25 -2:00:04 - Conselheiro Luiz Roberto Marques Albuquerque

(...) “Eu não ... eu não ... eu não sou favorável a aceitar esse pedido, eu acho que não... não... não ... tá dentro do regimento nem nosso, nem da universidade como um todo, eu acho que a reitoria teve tempo suficiente para fazer um relatório decente ou melhor para que fosse aprovado. Então no meu ver é não aceitar isso, eu num tenho muito mais mais... a falar, mas assim eu penso isso no momento que a reitoria aceita a decisão, assina como recebido e não se pronuncia, demora esse tempo todo, esperando o que acontecer? Acabar o ano?”

Minutagem 2:00:04 - 2:00:58 - Conselheiro Luiz Roberto Marques Albuquerque

(...) “Ano que vem daqui a pouco já tem que avaliar o novo relatório de 2020, entendeu? Então é isso tá, é... espero que os senhores possam se manifestar também dentro daquilo que é o nosso regimento, eu não vou ficar pegando questões que foi tribunal federal, TCU, eu vou pegar o meu regimento interno, onde quando eu fui conselheiro né...regimento geral da universidade a gente teve conhecimento também, ou então que ele leve para onde ele acha que é necessário, eu não acho que cabe abrir um processo administrativo para isso não, tá reprovado e leva para o consu e o consu que vai avaliar também, tá legal? É... então é isso, e eu acho que a gente pode seguir por essa linha aí de não aceitar com os devidos argumentos, e por fim é isso, obrigado aí a todos” .

Minutagem - 2:01:04 - 2:01:30- Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “Luiz, obrigado pela fala, mas eu não sei se você lembra é... eu queria até antes de passar a palavra para Atanásio só destacar um ponto. Que esse foi um ponto muito importante que depois das nossas votações que aconteceram é ... o sim ou o não, a gente tinha que justificar, é o mesmo caso do não, né... e a justificativa foi o relatório da comissão. Esse parecer aqui se vocês pegarem esse parecer aqui e ir lá no processo SEI é o relatório da comissão supracitado, tá bom”.

Minutagem 2.01:37 - 2:02:18 - Conselheiro Luiz Roberto Marques Albuquerque

(...) “Só pra terminar eu não vejo, tudo bem a gente justificou não vejo problema nenhum, foi uma comissão feita formalmente então problema nenhum, a gente já se baseou em... vc lembra Bruno, em relatório do, oh meu Deus, auditoria interna, a gente colocou lá baseado

em auditoria interna essa, essa e essa é... como é o nome que a gente fala é... são as ressalvas, não vejo problema nenhum”.

Minutagem 2.02:43 - 02:03:07 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “Então só pra deixar ai... o Luiz falou um tópico que essa comissão, ela tava... ela seguiu todo o regimento da universidade, tá gente, ela tinha portaria, é... ela foi pedida ad referendum pra mim, ela...ela foi homologada em plenário, depois houve a inclusão de conselheiros e foi assinada pelo Janir, então tá tudo certo, pelo menos em termo regimental tá tudo certo, tá bom”.

Minutagem - 2:03:15 -2:10:31 - Conselheiro Atanásio Mykonios

(...) É ... salvo engano, encaminhar para, por que esse parecer nº 3, datado de 2 de setembro de 2020, é... ele foi, o interessado era a pró-reitoria de planejamento e orçamento, porém ele é destinado ao senhor reitor, o texto começa com senhor reitor. Eu não sei, mas me parece que existe uma diferença entre encaminhar para o senhor reitor e encaminhar para o presidente do conselho superior, né, são, eu acho que são coisas distintas. É... agora, na minha fala eu quero aproveitar aqui, na minha fala, em momento algum eu insinuei nada do presidente do conselho de curadores, eu só relatei os fatos, os atos administrativos. Não houve da minha parte e a gravação tá aí, nenhuma insinuação. Eu não fiz insinuação, nada. Na verdade eu procurei ser o mais objetivo possível com relação a isso, né. Então o colega que me antecedeu eu acho que ele trouxe os elementos é... mais importantes e eu corroboro com a fala dele nesse aspecto. É ... primeiro que a reitoria não está em julgamento, né. Não há nenhuma acusação no parecer da comissão, há pedido de documentos, perguntas, mas não há nenhuma acusação. Nós da comissão tomamos esse cuidado exatamente para não criar essa inferência, porque o ofício 13, lá no final no item 17 ele diz o seguinte, quer dizer, sem a manifestação prévia da gestão sobre os elementos constitutivos da análise da comissão encontra-se eivado de vício insanável. Qual é o vício insanável, se não houve acusação? Se a comissão cumpriu com os prazos delegados por ela pelo conselho de curadores e foi aprovado em plenário dez dias úteis. Nós... a comissão entregou o parecer antes do prazo inclusive, então veja, trata-se de processo administrativo no qual há uma acusação? Há um fato acusatório? Eu gostaria de saber qual é esse, se na segunda sessão né, na sessão é... seguinte a 242ª, se na sessão seguinte tivesse havido manifestação diferente, mas o concur corroborou e por que? Será que a gente não tem ciência das consequências disso? Será que nós somos tão irresponsáveis assim a ponto de querer prejudicar a universidade? Foi falado mais de uma vez que as motivações eram políticas, a comissão seguiu exatamente o rito não há nenhuma motivação no texto, no corpo do texto, que implique motivação política, ou como também já foi dito ideológica. Então eu... eu... quero apenas deixar claro isso, né. Eu apenas relatei, apenas relatei e volto a insistir no dia 2 de setembro a gestão que aí no caso, representada pelo vice-reitor, recebe e no dia 3 de setembro conclui o processo e depois é reaberto em outras unidades. Então o vice-reitor não representa a gestão? Não está aqui em jogo a pessoa do reitor, não há um juízo de valor no parecer que a comissão emitiu acerca da pessoa do senhor reitor ou de outras pessoas da gestão, tá lá no estatuto, a gestão é composta pela reitoria, vice-reitoria, pró-reitorias, órgãos suplementares, e respondem solidariamente pela gestão e pela universidade. Eu insisto nisso, quero deixar muito claro e quero que essa

minha fala, por gentileza, também conste em ata. Não estou aqui para defender ... não falo em nome da comissão, mas tenho o dever de defender a comissão na sua lisura, é isso”.

Minutagem - 2.11.26 - 2:12:04 - Conselheiro Luciano Pereira Rodrigues

(...) “Olá Bruno, boa tarde a todos os conselheiros, eu vou ser bem breve aqui... é esse relatório esse relatório que foi reprovado ele não é um relatório da gestão do professor Janir, ele é um relatório de 2019 aonde teve a gestão do professor Janir e teve a gestão do professor Gilciano né, por que quando estamos reprovando, estamos reprovando o que as duas gestões fizeram em 2019. E isso é um primeiro ponto que eu queria deixar claro.

Minutagem - 2:12:15 - 2:13:04 - Conselheiro Luciano Pereira Rodrigues

(...) “É em relação ao trabalho da comissão e aos levantamentos realizados baseado nesse relatório que nos foi apresentado e já reprovado duas vezes, ele é... foi respondido fora de prazo pela proplan e como o senhor bem falou é... o senhor não quis colocar isso para a segunda votação por que era um documento é... fora de prazo, mas é... eu entendo que a função do CONCUR ela precisa ser bem técnica e bem é...separada dessa questão ideológica e política, porque o nosso papel é fiscalizatório.

Minutagem - 2:13:04 - 2:15:16 - Conselheiro Luciano Pereira Rodrigues

(...) “E eu li o relatório da comissão e eu também li as respostas da proplan, como membro eu coloquei no nosso grupo de whatsapp é as respostas né... da proplan e não houve comentários, eu coloquei no dia anterior, no dia posterior a votação é...o que eu esperava era que os conselheiros é... verificassem também essas respostas, porque se eu tivesse feito parte dessa comissão e tivesse levantado aqueles pontos todos eu ficaria curioso em saber a contrapartida, as justificativas né, mas isso não aconteceu e inclusive um conselheiro disse assim... eu nem fui olhar e aí fica o ponto assim é... porque que eu não fui olhar? Por que não me compete mais olhar? Então eu não vou usar para votar o relatório? É... eu não vou nem verificar? Não tô nem curioso em saber a contrapartida? Um trabalho tão árduo que foi realizado? Eu achei isso assim é... um pouco estranho, mas eu não tô querendo levantar questões e nem polemizar a reunião, mas desde 2017, a gente, eu e Ulisses estamos nesse conselho e... é a primeira vez que eu verifico que isso acontece, eu temo é..., não tô dizendo que é nenhum conselheiro foi responsável ou irresponsável, mas eu temo é... que isso não está muito correto, sabe. Eu acho que a gente precisa fiscalizar separando essas questões políticas e ideológicas, eu sei que isso aí não é fácil, mas é a minha posição é que nós deveríamos ser mais técnicos, muito obrigado aí pela oportunidade.

Minutagem - 2:15:33 - 2:21:22 - Conselheira Luciana de Freitas Campos

(...) Boa tarde colegas, vocês estão me ouvindo? Ok, então colegas eu me sinto representada nas falas das outras pessoas que me antecederam e me chama atenção, só para fazer uma complementação, é no sentido que é..., anualmente o concur avalia os relatórios de gestão orçamentária, e nós temos conselheiros, né, que são colegas que já estão é... que já estiveram em outros momentos, ou até que já permanece já há um tempo é aqui no conselho, é... corrido, digamos assim nesses últimos anos. Outros que fizeram

parte do conselho, né..., intercalados, mas enfim, nós temos pessoas que já estão aqui né, com condição de dá uma contribuição interessante. E o que me chama atenção foi que na reunião, se não me engano na passada mesmo é..., um colega levantou uma situação que foi interessante para dialogar. É... que existem inconsistências que aparecem neste relatório que nós analisamos de 2019, e que eles são contínuo né, a gente pode exemplificar a questão da fundaepe né, com números repetitivos três anos seguidos, é o mesmo número, sem um centavo de diferente. Então assim me chama atenção e... uma forma assim, eu não sei se velada ou não, mas hoje me senti ofendida nessa reunião sabe, porque eu já estou começando a entender que eu vou começar a levar essa história para um outro lado. Porque até então estava entendendo que era um processo tranquilo no sentido de que há questionamentos como a gente tem feito e tudo. Só que hoje foram usados alguns termos pesados e que eu discordo tá, nós somos regimentalmente nós temos é... a indicação legalmente é... a possibilidade de dar um parecer, isso é legal está no nosso regimento como o professor Luiz colocou. Então eu acho interessante é que agora a gente emitiu um parecer que a gente começa de uma forma ou de outra a ser bombardeado, uma coisa um tanto estranha. É processo num sei o que, é julgamento, eu não tô entendendo, nós simplesmente analisamos um relatório que foi encaminhado, que normalmente é encaminhado que traz algumas inconsistências, inclusive que já são assim patológicas posso dizer dessa forma. E que elas não procedem, não é possível, um ano, dois anos, três anos e as pessoas não respondem né. Eu não sei quem são as pessoas, existem cargos, existem pessoas nos cargos. Nós somos um conselho que estamos emitindo um parecer que vai ser encaminhado para uma outra instância que vai dar as devidas é..., o devido andamento de isso tudo, né. Se esse conselho fez alguns questionamentos e encontrou algumas inconsistências e as vezes ele tem a ver com esse relatório orçamentário ou não, isso não nos cabe. O fato é que algumas inconsistências apareceram e foi dialogada no conselho na plenária. Então isso é uma coisa desrespeitosa sabe... não dá pra entender. O mais interessante é que até o momento cadê a resposta daquilo que tá sendo entendido como inconsistência? Até pra dizer o colega vocês aqui estão confundindo isso aqui não tem a ver. Pode não ter a ver com o relatório orçamentário, mas tem a ver com alguma coisa em algum lugar, e isso precisa ser esclarecido, independente ser do conselho de curadores. Por que se qualquer outra instância fizer uma leitura de alguma coisa e aparecer algo que for relacionada a questão orçamentária né, a questão de verba é houver a necessidade de passar pelo conselho de curadores, por exemplo, compor um outro conselho, ou outra instância que não seja essa, que dê um retorno pelo menos de dizer, olha eu encaminhei para proace, prograd, lá pra proexc, mas não. E eu tenho acompanhado algumas outras situações acontecendo em outros conselhos que também não têm respostas. Coisas que são departamentais também de onde eu trabalho que também não tem resposta, me parece uma coisa estranha, por que a gente tem que ficar se justificando por uma coisa que eu não tenho que dar justificativa nenhuma. O processo foi feito da forma como mesmo o senhor colocou né Bruno, tem tudo comprovado da nossa parte enquanto conselho, o que foi feito nós enquanto conselheiros. O senhor mesmo está nos representando, isso está me chamando atenção assim, já me começou a chamar para uma outra coisa, por que infelizmente isso é um absurdo, sabe é uma instância colegiado, não é uma questão de um ou dois que apareceram duas pessoas. Se houve uma comissão que foi legalmente instituída e aprovada nesse mesmo conselho e que trouxe elementos para dialogar, trouxe elementos para dialogar e foi aprovado. As pessoas todas tiveram acesso eu não tô aqui pra discutir se o sujeito ler ou não ler e também não estou aqui para acusar ninguém, por que se não eu tenho que dar nomes. E essa instituição tem uma coisa

patológica também, pessoas não veem, pessoas não leem, não sei o que a pessoa deixa de fazer, mas se a pessoa votou ela assumiu um compromisso e fica essa coisa leviana, o sujeito faz o outro não fez é muito esquisito e sem dar nome para as pessoas. Então tá ficando algo muito estranho e eu realmente entendo que não procede essa solicitação né, e que... eu entendo que o conselho fez, o concur já fez, está feito e está dado e que outras instâncias agora que cumpra o seu caminho e seu papel, acredito que seja por aí, agradeço a palavra.

Minutagem - 2:21:26 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) "Professora Luciana só para ser um pouco mais objetivo, a senhora está se referindo que é estranho eu convocar uma sessão para avaliar esse ofício ou..."

Minutagem - 2:21:36 - Conselheira Luciana de Freitas Campos

(...) "Não professor de maneira nenhuma pelo contrário né muito pelo contrário, essa é uma demanda que chegou para o nosso conselho né. Agora eu estou dizendo porque eu acho muito né é o fato da gente não receber resposta nenhuma daquilo... inquietações que a gente tem. E pelo contrário ser questionado pelo nosso trabalho que a gente está pautado no regimento. Mas de qualquer forma né eu já fui contemplada na fala de outros colegas e acredito que seja por aí né. Acho que o nosso trabalho como o senhor mesmo colocou e outros colegas colocaram que tudo passa dentro de uma lisura nós temos documentado todo esse é... o histórico do que nós fizemos né. Isso aí é só procurar como o senhor mesmo já mostrou aí no SEI. Inclusive dentro da própria plataforma que a universidade pede legalmente, né.

Minutagem - 2:22:23 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) "Ok. Obrigado" Porque da forma que você falou parece que alguma coisa estranha da minha parte, mas obrigado você sanou aí que não é da minha parte. Tô só representando os senhores trazendo os informes quando são remetidos a minha pessoa como foi o caso desse ofício aqui tá. É... professor Marcelino acho que o próximo a falar é o senhor, por gentileza o senhor pode usar a fala?"

Minutagem - 2:22:54 - Conselheiro Marcelino Serretti Leonel

(...) "Professor presidente Bruno boa tarde, boa tarde a todos aí. É o seguinte é eu vou ser o mais breve possível, primeiramente boa tarde a todos aí. É o seguinte eu vou tentar ser bem prático tá aqui no assunto de pauta anulação do ato de reprovação do relatório de gestão pelo conselho de curadores, hoje a reunião é para anular o ato do reitor? Eu vou te fazendo perguntas para depois fazer a minha conclusão tá bom. A reunião de hoje é para nós aceitarmos ou não a anulação do reitor com relação ao nosso parecer?"

Minutagem - 2:23:45 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) "Um segundo professor Marcelino que vou deixar claro pro senhor pelo menos o que está transcorrendo aqui no texto, só um segundo. Nós estamos aqui julgando hoje esse fato, primeiro ele solicita: com fundamento na constituição federal que seja anulado esse ato

número 4 da reprovação da gestão. O ato 4 que o professor Janir está se referindo é o despacho que se acaso vocês me permitirem é esse despacho que foi encaminhado no dia 2 de setembro, né, que foi o fruto da nossa segunda reunião do relatório de gestão. Só tentando ser breve houve uma plenária que julgou o relatório de gestão pela reprovação, houve um fato que conturbado que gerou vícios processuais. Eu, Bruno anulei e os senhores concordaram, chamamos uma nova reunião...inaudível. E o que o professor Janir solicita é que seja anulado esse ato número 3. E aí vou continuar aqui a leitura do texto... solicito que seja anulado o ato número 3 e que seja aberto o devido processo legal pautado no princípio do contraditório e ampla defesa ok, é esse o pedido”.

Minutagem - 2:25:22 - Conselheiro Marcelino Serretti Leonel

(...) *“A nossa reunião hoje é para nós anularmos ou não, reprovar ou não a anulação da reprovação ou não, é isso? E se nós anularmos a nossa reprovação aí nós vamos fazer uma abertura é isso... é isso?”*

Minutagem - 2:25:42 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) *“Desculpa Marcelino não entendi a sua conclusão”.*

Minutagem 02:25:45 - Conselheiro Marcelino Serretti Leonel

(...) *“Hoje nós temos que votar se a gente mantém a reprovação ou não, concorda?”*

Minutagem - 2:25:42 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) *“Isso, se manter a reprovação no meu entendimento Bruno acredito que isso aqui tem que ir para o consu”*

Minutagem 02:25:58 - Conselheiro Marcelino Serretti Leonel

(...) *“Então é aí que eu quero chegar é isso mesmo, então nós hoje vamos votar sim ou não. Sim mantém a reprovação, não anula a reprovação, pronto, acabou. E se anular a reprovação nós vamos ter que fazer a reabertura do processo aquele negócio todo, ok. É isso mesmo o entendimento aqui, acho que o senhor também me esclareceu bem aí, tá. Agora o seguinte só uma perguntinha, o reitor quando ele fala direito de contraditório é na sua totalidade do nosso parecer da reprovação do relatório de gestão? Alguém pode me esclarecer? Inaudível...”*

Minutagem - 2:26:37 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) *“O reitor quando alega aqui que ele não teve direito da ampla defesa e contraditório é que nas duas reprovações, é isso que eu tô tentando explicar os senhores e a plenária. É que nas duas reprovações nos dois despachos ... só um segundo aqui que eu vou diminuir... é que nos dois despachos gerados pelo conselho de curadores, representado pela minha pessoa, utilizou-se como base da reprovação o parecer 0151648, foi um fruto da comissão. E no modo de ver, ele não teve a ampla defesa e o contraditório. Esse documento ele trata basicamente isso, ou seja, o plenário, o conselho de curadores gerou*

um documento, nós avaliamos o documento sem dar a ampla defesa e o contraditório dele de se defender das acu... dos 91 apontamentos que foram gerados pela comissão”.

Minutagem 02:27:38 - Conselheiro Marcelino Serretti Leonel

(...) “Bom é isso mesmo que eu entendi, certinho. Então na verdade será que, aí eu concordo agora com o professor Luiz Roberto, não deixando de concordar com o professor Atanásio, mas o professor Luiz Roberto, ele tá colocando aí na fala dele no sentido de que não é..., ele nem deveria fazer isso, já tinha que está no consu colocando lá que ele deveria ter o contraditório e depois vir a nós. Por que se nós fizermos isso nós estamos passando por cima do consu no meu entendimento, por que tem uma sequência, a sequência, assim como o professor Atanásio falou, o professor Luiz Roberto falou, a sequência é o consu. E lá ele se defender não do parecer, e sim de que ele não teve contraditório, aí o consu então tá bom, manda para o concur, é esse o meu entendimento. Eu concordo com o professor Luiz Roberto e na sequência da fala do professor Atanásio quando ele demonstra essas coisas aí também. Mas o professor Luiz Roberto ele foi mais enfático, ele foi mais direto, e para só concluir na minha concepção acho que não temos que reprovar... anular a nossa reprovação, não. Dizer a ele vai para o consu e lá você conversa com eles, o que eles decidirem se for não tá bom, você tem direito ao contraditório, vai lá e aí manda e a gente faz a coisa sem problema nenhum. Eu acho que nós não podemos passar por cima consu, no meu entendimento é isso, desculpa ser assim bem curto e direto é por que eu não gosto de muita lenga-lenga, mas pra mim é pro consu para depois de lá a gente vê o que a gente faz, aliás ele vê o que faz. Porque se ele vier com o contraditório aqui pra gente, aí se são 91 pontos, ele tem que provar todos os 91 pontos, se ele não conseguir atender esses 91 pontos, atender vamos lá 80, vai ficar onze sem atender, então ele vai continuar sempre reprovado por que tem 11. Ele tem que tentar mostrar os 91, por que foi o conjunto da obra e não um ou outro ponto, no meu entendimento, é isso aí, obrigado pela fala”.

Minutagem - 2:29:59 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “Marcelino desculpa meu microfone ficou ligado enquanto você estava falando, vocês conseguiram ouvir bem o que professor Marcelino estava falando ou o meu microfone atrapalhou? Bem pessoal acho que já entramos no mérito aí do pedido do ofício emanado pela reitoria, ok. Se vocês me permitirem ler o chat aqui, né. O Cláudio Márcio tira uma dúvida se o pedido é quanto a anulação da segunda sessão ou da primeira. Aí o Atanásio explica aqui... se eu não tô enganado é da segunda sessão, né. O Luiz Roberto disse que não existe isso no regimento que o professor Janir pede. Quanto a fala do professor Marcelino o professor Luiz Roberto disse que concorda né. O Cláudio Márcio fala ele pode solicitar se der certo seria mérito pra ele né. A Luciana de Freitas afirma que o concur seguiu o regimento. O Carlos Meires informa que está com problema na internet e no momento ele se encontra off-line né. O professor Vasconcelos Reis afirma que esse seria o encaminhamento então pra nossa plenária né, e vários concordam. O Luciano pergunta se o consu pode devolver a para o concur para apurar novamente o relatório de gestão. No meu ver não Luciano isso aqui são atos administrativos, uma vez ele subindo, tem que seguir pra frente é como se fosse uma decisão de primeiro grau, segundo grau, terceiro grau e quarto grau, nós estamos lá na base... lá na base. Saiu daqui vai para segundo grau e vai subindo né, não tem como ir descendo só se acontecer algo de errado né, não sei”.

Minutagem 02:32:33 - Conselheiro Marcelino Serretti Leonel

(...) “Professor vai ser bem rápido, no meu entendimento é o seguinte... o consu ele vai escutar a reitoria, no meu entendimento, o consu fala não realmente você tem direito ao contraditório aí sim não vai voltar e sim para nós receber a reitoria para eles fazerem o contraditório e nós também debatermos. Porque a intenção aqui e eu concordo plenamente com todos que estavam no debate, nós não queremos prejudicar ninguém, pelo contrário eu falei e fui muito bem claro na minha fala, eu acho interessante que o reitor e assim outros que virão tá, poxa ora os relatórios podem ser modificados, podem ser melhorados e podem ser mais atentos aquilo, aquilo outro, serem realmente relatório, certo? É nesse sentido que eu vejo, acho que nós fizemos uma coisa assim dentro de um contexto bem contextualizado, bem provado e tudo mais, acho que não tem nada assim de política, não tem nada, no meu entender não tem, tá. Então o conselho superior que poderia dizer não realmente tem direito ao contraditório, então volte lá, aí sim nós podemos abrir não aprovar o relatório que nós reprovados, é aceitar ele vir ao conselho de curadores dizer qual é o contraditório aí sim nós fazemos a análise, aí sim uma nova análise, uma nova votação uma coisa e outra. E aí sim havendo um debate, um embate e pontuar as coisas, é nesse sentido que eu vejo. Então com toda sinceridade, eu o meu encaminhamento seria votar logo esse negócio e pronto e ir pra frente segunda instância igual você acabou de dizer e assim vai, no meu entendimento, consu e o consu devolve ou não, não é devolver pra nós reprovarmos não, é para nós escutarmos a reitoria para o contraditório aí nós fazemos a análise, inclusive até solicitar para eles fazerem modificações é isso, é simples. Eu acho que assim que a universidade vai crescer e mais uma vez nas nossas reuniões e tudo mais não vi ninguém comentando nada de política, nada de partidarismo não teve isso, ok. E não vejo da sua parte também dessa forma professor Bruno na minha opinião, eu não sei então talvez eu seja... eu não vejo... o que eu vejo é que todo mundo quer que a universidade cresça, em responsabilidade, em atos e tudo mais nesse sentido, tá bom, obrigado”.

Minutagem - 2:35:25 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “Obrigado professor Marcelino pela suas fala. Para quem tá chegando agora o professor Marcelino é o nosso decano do conselho de curadores, né professor Marcelino. Deixa eu só ler o chat aqui Atanásio que eu passo a palavra pra você”.

Minutagem - 2:36:16 - Conselheiro Atanásio Mykonios

(...) “Com relação ao conselho superior, acontece o seguinte, ele recebe a decisão do conselho de curadores e ele tem autonomia, inclusive ele pode até entender coletivamente que o parecer não deve ser utilizado. E ele pode inclusive, o conselho superior pode é... pedir a reconsideração, pode pedir é... ao... ao... ao reitorado que dê as explicações sem levar em conta inclusive, se ele quiser, se ele achar por bem, ele pode inclusive não considerar o parecer emitido pela comissão. Essa autonomia é do consu, evidentemente que uma vez que a decisão tomada pelo conselho de curadores baseou no parecer é de bom alvitre que o conselho superior também se debruce sobre isso, mas ele vai se debruçar com a autonomia que ele tem e pode inclusive, não levar em conta para homologar ou não as contas da universidade, porque quem homologa as contas da universidade e da gestão é

o consu né. Ele pode ter essa autonomia, pode não, ele tem essa autonomia, é nesse sentido que eu acho que é importante Marcelino é... corroborar complementar a sua fala nesse sentido, esse é o meu entendimento, que pode ser que eu esteja enganado, obrigado”.

Minutagem - 2:38:51- Conselheiro Carlos Alexandre Oliveira de Souza

(...) “Vou ser bem breve porque o professor Atanásio meio que já falou o que eu ia falar, eu só queria colocar que eu concordo muito com o professor Luiz que falou anteriormente, e com o professor Marcelino. Eu queria complementar a fala do Marcelino no sentido de que na minha opinião eu não acho que deva voltar para o concur entendeu? Porque a gente até chegou a fazer aquela analogia que se a universidade fosse uma república né, ela é bem semelhante ao que acontece na república mesmo, é o concur é como se fosse o TCU né, e depois tem as instâncias superiores que no nosso caso é o consu. O que que acontece quando o TCU reprova as contas do governo, isso vai para o congresso e lá que é feito os trâmites seguintes né, não volta para o TCU voltar atrás na decisão dele, reprovou, reprovou, entendeu? Lá no Congresso que o governo vai se defender e vai apresentar os seus esclarecimentos etc. Eu acho que aqui funciona da mesma forma, concur tomou a sua decisão, o relatório foi reprovado, aí eu acho que entra a fala dos professores, isso teria que ter ido para o consu e lá que a reitoria e sua gestão vão fazer a sua defesa, entendeu, que vão ter o direito de ampla defesa e contraditório, lá no consu, eu acho que essa questão não voltaria mais para o conselho de curadores. Eu acho que a decisão do concur já foi tomada, eu vejo dessa forma, se eu tiver errado, se eu estiver errado já peço desculpas de antemão”.

Minutagem 02:40:38 - Conselheiro Marcelino Serretti Leonel

(...) “Eu concordo com o senhor, mas eu acho o seguinte pode também, eu acho que pode o consu pedir que o concur receba a reitoria para o contraditório, não quer dizer que vai voltar para nós fazermos todo o processo de novo não, eles podem fazer o contraditório, mas também pode fazer lá no consu e que o conselho de curadores esteja presente lá, alguns representantes estejam lá para dar os esclarecimentos é nesse sentido que eu tô pensando, tá bom. E você está certo também, eu concordo com você”.

Minutagem 02:42:19 - 02:46:23 - Conselheiro Carlos Henrique Alexandrino

(...) É só pra colocar por que é... tudo que foi falado aí, primeiro desejar boa tarde a todos que eu cheguei na reunião atrasado, é só colocar o seguinte eu não vejo sentido a gente novamente analisar essa matéria, essa matéria tem que ser encaminhada para o conselho universitário de forma urgente, que lá eles vão ver os desdobramentos disso que pode ser o que o professor Marcelino falou, pode ser o que o professor Carlos Henrique falou, e assim sucessivamente. Eu muito fico preocupado quando eu vejo essa situação e da forma que está ocorrendo por que eu tô me colocando, é pegando o gancho no que meu xará falou, Carlos Henrique falou, uma situação muito perigosa por que foi feita duas votações né... se tiver terceira e o relatório for reprovado, nós vamos ter que pedir música no fantástico, porque é três vezes seguida né, mesmo caso,mas isso aí não é o fato. Só colocar o seguinte já pensou se fosse um aluno, um aluno com um colega professor solicitando anulação da reprovação dele? Sem apresentar nenhum fato novo, sem apresentar nenhum

dado que justifique isso, já pensou se isso vira praxe, ou seja, as votações no conselho foram feitas com base nos documentos da época, que era o relatório que tinha inconsistências pronto. Isso foi é... dado ampla defesa a reitoria, a... quem quer que seja, para que quisesse responder. Foram elaboradas perguntas, foram encaminhadas e a resposta não chegou a tempo, por isso que o relatório foi reprovado. E agora vai pedir anulação da votação de uma decisão tomada sem apresentar nenhum um fato novo? Eu vejo nisso um perigo enorme... enorme... enorme. Então quer dizer que o único resultado possível é a aprovação? Então pra quê que existe o conselho? Pra quê mandou o relatório pra cá? Mandava o relatório direto pro conselho universitário, e lá eles decidiam o que iria ser feito, né. Eu fico imaginando que nós somos uma instituição de ensino onde o nosso dever é educar, né, é... criar cidadãos né, dá formação cidadã para sociedade. Eu fico imaginando os alunos ouvindo uma reunião de conselho de curadores nesse momento e se preparando para solicitar anulação de reprovação de prova, anulação de... de... conceito de prova por que não concorda com a nota, sem apresentar nenhum fato novo, sem apresentar nada, simplesmente eu não concordo com o resultado? Isso não existe, isso não existe, isso não tem no regimento, não tem embasamento nenhum legal, não tem nada. É... é... simplesmente uma discordância contra uma decisão tomada de forma soberana por um colegiado né, em duas oportunidades, em duas oportunidades, né. E se quisesse realmente resolver o problema, aí eu me coloco no caso de resolver o problema, bastava, eu acho que seria muito mais producente, o tempo que está aqui se gastando toda essa energia, tá se discutindo se o relatório é para aprovar, reprovar esse negócio todo, por que não fez as alterações propostas pelo conselho de curadores? Por que que ao tomar ciência da reprovação não entrou com uma solicitação de reconsideração de forma tempestiva? Por que que não procurou resolver os problemas apontados? Então não faz sentido essa solicitação, entendeu? É esse que é o meu entendimento, é isso que eu penso senhores, tá, encerro aqui a minha fala”.

Minutagem 2:46:27- Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “É Carlos daqui a pouco nós vamos arrumar um novo apresentador para o fantástico, viu... risos”

Minutagem 2:46:36 - Conselheiro Carlos Henrique Alexandrino

(...) “Tranquilo... risos”

Minutagem 2:46:38 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “Tadeu Smith que se cuida”.

Minutagem 2:46:40 - Conselheiro Carlos Henrique Alexandrino

(...) “Não é? risos”

Minutagem 2:54:06 - 03:04:53 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “ Vamos lá, os conselheiros aqui estão pedindo votar já... o Cláudio Márcio está pedindo que já pode votar, o Marcelino também está chamando para votação. O Atanásio

votação. Luiz podemos votar, Vasconcelos está digitando. Por gentileza pessoal os que não manifestaram aí, gentileza manifestem no chat. A Leidiany pedindo para votar. A Kátia votar. O Marco Antônio Leão vamos votar. Também acho que deveria votar disse o Antônio Sousa. Perfeito. É... dando sequência aqui, solicito aí o encaminhamento, alguém pode redigir algum encaminhamento aí no chat, que seja de forma simples e objetiva pra gente votar o referido encaminhamento, pode ser? É sanada aqui algumas dúvidas é... vamos lá? Vamos lá algum conselheiro, Marcelino ou Atanásio. O Luiz ele falou muita coisa, todo mundo falou o Luiz aí, Luiz vamos lá, faz um encaminhamento aí do que você falou, fazendo favor, vamos. Ajuda o tio, vamos lá. O presidente pode apontar o encaminhamento, perfeito, vamos lá. Deixa eu pensar aqui rápido. Então enquanto isso muitos conselheiros colocou aqui encaminhamento, o Atanásio colocou aqui: pelo acolhimento da solicitação ou pelo não acolhimento da solicitação né... do ofício, qual que é o ofício mesmo? Ofício 13 reitoria é isso. Então vamos lá é... encaminhamento. Então dando sequência aqui é... vou tentar escrever aqui o encaminhamento: pelo acolhimento da solicitação ou pelo não acolhimento da solicitação referente ao ofício 013/2020/reitoria, ok tá bom. Vê se assim tá bom pessoal. Não aí o processo SEI já basta né, nós já estamos tudo. O ofício 13/ reitoria está nesse processo. Já tá bem claro isso, já tá como ponto de pauta, certo. Podemos então ser esse encaminhamento proposto pelo Atanásio e complementado pelo por mim? Estão pelo acolhimento da solicitação ou pelo não acolhimento da solicitação recente ao ofício 013/2020/reitorado, ok. Os conselheiros estão falando que sim, o sim é pelo acolhimento, quando a gente votar sim no meu modo de ver, vê se vocês concordam comigo, talvez eu possa está interpretando de forma errada. Se você voltar em sim, você está acatando a solicitação do reitorado que está solicitando anulação da sessão, e posterior abertura do processo. Se vocês votarem não, o não acolhimento da solicitação né, você tá é... indeferindo o pedido do reitor, você está falando olha o despacho do conselho de curadores foi legal, correto ele seguiu a legalidade e ele deve ser encaminhado ao Consu, tá bom. É esse o entendimento de todos né da interpretação? Ok? Os conselheiros estão aqui dizendo sim, perfeito ok, então tá bom. O João manifestou aqui, perfeito. Nosso companheiro de Diamantina né João. Pessoal então dado toda a discussão aberta aqui na 245 sessão né, o encaminhamento realizado que foi o seguinte: pelo acolhimento da solicitação ou pelo não acolhimento da solicitação referente ao ofício 013/2020/reitoria ok. Então peço aos senhores então apenas aos conselheiros que estão como votantes né... os conselheiros, por favor manifestem no chat para realizar o seu voto, ok. Por gentileza, votação aberta".

Minutagem 02:54:51 - Conselheiro Carlos Henrique Alexandrino

(...) "Carlos Henrique Alexandrino pelo não acolhimento da solicitação do reitor tendo em vista que o processo foi extremamente legal no conselho de curadores".

Minutagem 2:55:25 - Conselheira Cynthia Fernandes Ferreira Santos

(...) "Professor Bruno só dando uma sugestão para registrar a minha solicitação de impedimento para não dá divergência no número de votos e o quórum da sessão. Só fazer o registro qualificado como abstenção".

Minutagem 2:55:38 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) "Ah tá, ok. Perfeito todos os conselheiros votaram, inclusive o Carlos Alexandrino ok. Carlos, só falta eu votar. Estão só pra deixar registrado eu voto pela abstenção tá, por que fui eu que conduzi todo esse processo legal, esse processo, essa conduta processual. E se acaso eu votar não ok, eu tô indo contra os meus atos e se acaso eu votar sim eu tô indo a favor dos meus atos, nesse sentido eu acredito que o correto seria eu me abster, tá bom por que se acaso não foi dado a ampla defesa e contraditório, talvez eu que seja responsável, mas é isso tá bom. Então Elizabeth você pode computar os votos, por favor. Vou só deixar registrado no chat o meu voto. Só um segundo Gabriel, você já votou não digita não por favor. É... Elizabeth eu queria pedir pra você na hora que você for fazer a conferência, fazer a conferência usando aquela tabela que nós fizemos que é essa aqui ó, que é a lista da convocatória, ok... já temos o resultado da votação. Aí que tá a Cintia tá falando que ela tem que se abster, ela pode se abster, ela não tá participando da reunião... é isso que eu não entendo, entendeu? Não tá participando tem que sair, mas perfeito vou".

Minutagem 2:59:59 - Conselheira Cynthia Fernandes Ferreira Santos

(...) " Se eu tô na sala, às vezes a diferença pelo o que eu sempre vi você se abstém é assim no Consu, não sei qual que é o critério aqui, mas se preferir coloca só uma abstenção".

Minutagem 3:00:11 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) "Eu acho que o adequado é só uma abstenção por que a senhora não participa né, no meu vê a senhora está sendo representada pelo seu suplementares, pelo menos pra mim ok. Embora pra mim, eu não sei como os senhores interpretam. O Marcelino tá concordando aqui comigo, é isso mesmo professor Bruno por que se não a computação dos votos vai ser gerada e não é. Agora que vcs permitirem vou ler o resultado que a Elizabeth colocou aqui no chat que foi 17 votos contrários e 1 abstenção ok. Então julgamos o ponto da sessão extraordinária e informo aos conselheiros que amanhã nós estamos convocando uma sessão ordinária ok. É... a sessão ordinária do mês de outubro, essa sessão ordinária do mês de outubro está prevista para acontecer na sexta feira, tá bom. É sexta feira dá no dia 30/10 Atanásio porque são cinco dias úteis ok, e se são cinco dias úteis, acompanhem o email que vai tá lá. Acho que é isso, algum conselheiro gostaria de usar a fala antes de encerrar a sessão? Não pode encerrar boa tarde, alguns estão falando. Então pessoal agradeço a presença de todos.

Encerrada a sessão.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS - PFMG
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM**

NOTA - PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU

REFERÊNCIA:

INTERESSADO: JANIR ALVES SOARES, GABINETE DA REITORIA

ASSUNTO:

NOTA - PF/UFVJM/PGF/AGU

REFERÊNCIA: 23086.007885/2019-99

INTERESSADO: REITOR DA UFVJM

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.
CONCUR. REPROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2019 DA UFVJM.

NOTA Nº. 084/2020

Ementa. Pedido de orientação do Magnífico Reitor sobre as seguintes deliberações adotadas no Plenário do Conselho Curador da UFVJM: rejeição do pedido de anulação; reprovação do relatório de gestão de 2019. Parecer Jurídico nº. 0083/2020/PF-UFVJM/PGF/AGU. Conhecimento parcial da consulta e manifestação opinativa sobre a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Universitário da UFVJM. Inadmissibilidade por deficiência de instrução quanto a alegação de violação ao contraditório e ampla defesa. Regularização da instrução do processo pelo órgão consulente. Juntada de parecer técnico da Auditoria Interna da UFVJM, atas de reunião do Conselho Curador e transcrição de manifestações proferidas pelos Conselheiros que integram o aludido Órgão Colegiado. Admissibilidade do pedido de pronunciamento da Consultoria Jurídica. Necessidade de observância do artigo 10, da Portaria 526, de 26 de agosto de 2013, do Procurador Geral Federal. Demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta: Presidente do Conselho Curador e demais Conselheiros citados na consulta.

Magnífico Reitor da UFVJM,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de consulta jurídica apresentada pelo Magnífico Reitor da UFVJM (Sei, documento 0206928 e 0239058), em caráter de urgência, sobre quais providências que deverão ser adotadas pela autoridade máxima da instituição em face do conteúdo do Parecer 3 (Sei, documento 0201807) do despacho 15/2020, que informa “decisão” do CONCUR acerca do relatório de gestão do exercício de 2019 (documento 0201807).

2. O processo retorna a Consultoria Jurídica após a prolação do Parecer Jurídico 083/2020/PF-UFVJM/PGF/AGU, de 5 de novembro de 2020, cujo relatório e fundamentos adoto como parte integrante desta manifestação (documento sequencial 0210173). Constata-se da leitura deste documento que este Consultor Jurídico conheceu parcialmente da consulta formulada pelo órgão consulente no documento juntado na sequencial 0206928 e opinou conclusivamente pela possibilidade do órgão consulente interpor recurso ao Conselho Universitário da

UFVJM em face da decisão do Conselho de Curadores que rejeitou o pedido de anulação apresentado no documento 0185658, podendo, inclusive, solicitar a concessão de efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista que o acolhimento da tese de nulidade apresentada no documento 0185658 implicará na restituição do parecer 3 ao Conselho de Curadores da UFMG.

3. Extrai-se da leitura do Parecer Jurídico nº. 083/2020/PF-UFVJM/PGF/AGU que a Consultoria Jurídica deixou de apreciar a legalidade do procedimento adotado pelo Conselho Curador da UFMG durante a análise do relatório de gestão 2019 apresentado pelos agentes públicos responsáveis pela elaboração do documento sequencial 0140613 pelas razões apontadas nos itens 13 a 18 da referida manifestação:

"Impossibilidade de análise de alguns aspectos relacionados ao mérito da consulta

13. Não consta nos autos o relatório técnico elaborado pela comissão de análise do relatório de gestão 2019 e que foi utilizado pelo Presidente do CONCUR/UFVJM para emissão do Parecer 3 (documento 0163727) ou para emissão do despacho 15/2020, que comunica decisão do CONCUR no sentido da rejeição do requerimento de anulação apresentado pelo Magnífico Reitor (documento 0185658).

14. Em relação a reprovação das contas descritas no Parecer 3 (documento 0163727), cumpre destacar que o relatório e parecer elaborados pela Comissão encarregada de analisar o relatório de gestão 2019 (Sei, documentos 0151648 e 0153505) relacionam-se ao Parecer 2 (documento 015755), cuja apreciação na 242ª reunião do CONCUR foi anulada de ofício pelo Presidente do Órgão Colegiado, conforme evidencia o despacho 08 (documento 0158772).

15. Registra-se, no ponto, que após estes eventos, a PROPLAN apresentou esclarecimentos no ofício 0160646, o que, em tese, afasta a possibilidade de aproveitamento dos documentos retromencionados (0151648 e 153505), já que não seria possível a análise dos esclarecimentos apresentados pela PROPLAN posteriormente no documento 0163727.

16. Como o órgão consulente não informou e a Consultoria Jurídica não conseguiu identificar novo relatório e novo parecer técnico da Comissão de Análise do Relatório de Gestão/2019 que tenha apreciado o conteúdo do documento 0163727 e, por consequência, embasado a produção do Parecer 3 assinado Presidente do CONCUR/UFVJM (documento 0158772), a Procuradoria Federal junto à UFMG abstém-se por ora de manifestar sobre este aspecto por falta de exposição dos elementos de fato e de direito anteriormente citados.

17. Igualmente, por não ter contemplado na instrução processual cópia da ata da 245ª reunião do Conselho Curador mencionada no despacho 015/2020 que não acolheu o pedido de anulação apresentada pelo órgão consulente (que por sua vez nada mencionou a respeito), considera-se impossível emitir pronunciamento conclusivo sobre a legalidade da referida deliberação.

18 Com estes esclarecimentos a Consultoria Jurídica informa que a análise de legalidade ora procedida será realizada com fundamento no artigo 8º da Portaria PGF nº 526/2013, observados os parâmetros fáticos e jurídicos indicados no documento 0206928, sem prejuízo do órgão consulente apresentar esclarecimentos sobre os aspectos mencionados nos parágrafos 13 a 17 deste parecer jurídico e solicitar a análise de outros aspectos relacionados ao objeto da consulta jurídica."

4. Após o aludido parecer estes autos foram instruídos pelo órgão consulente com os seguintes documentos que são especialmente relevantes para retomada da apreciação da consulta:

- a) Parecer técnico da Auditoria Interna da UFMG (sequencial 0218594);
- b) ata da 243ª reunião do Conselho de Curadores (0236449);
- c) ata da 245ª reunião do Conselho de Curadores (0236453);
- d) ata da 246ª reunião do Conselho de Curadores (0236455);

- e) ata da 242ª reunião do Conselho de Curadores (0236710);
- f) ata da 244ª reunião do Conselho de Curadores (0238966);
- g) OFÍCIO 427 (0239058);
- h) termo de transcrição da 244ª sessão do Concur (0240351);
- i) termo de transcrição da 245ª sessão do Concur (0240354).

5. Percebe-se ainda da leitura do documento sequencial 0239058 que o órgão consulente instrui o processo e presta esclarecimentos adicionais sobre o objeto da consulta, agindo em consonância com o que havia sido recomendado no item 18 do Parecer Jurídico nº. 083/2020/PF-UFVJM/PGF/AGU. O novo pedido de parecer apresenta os seguintes parâmetros:

p) **Em 08/10/2020**, por Ofício Reitoria 13 (0185658), essa reitoria solicitou ao Conselho de Curadores, com fundamento na Constituição Federal de 1988 art. 5º, incisos LV e LIV), na Lei n. 9.784/1999, art.2º, parágrafo único, e na Súmula nº 473 do STF, anulação do ato da reprovação do Relatório de Gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e abertura do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Naquela oportunidade foi considerando que **pela primeira vez na instituição, foi reprovado o relatório de gestão, a partir da análise pelo Conselho de Curadores do teor do relatório preliminar de comissão específica, sem oportunizar o devido processo legal, ou seja, contraditório e ampla defesa à autoridade gestora, apesar do Relatório (0153505) ter apresentado o TOTAL DE SOLICITAÇÕES DO PARECER 91, DENTRE ELAS, MERECEM DESTAQUE: DISCREPÂNCIA OU INCONGRUÊNCIA: 4; EXPLICAR E/OU ESCLARECER: 43.; DOCUMENTAÇÃO: 23;**

q) **Em 08/10/2020** por E-mail CONCUR (0188863) o Presidente do Conselho de Curadores solicita a secretaria a convocação de uma sessão extraordinária do Conselho de Curadores, com urgência, de pauta única, com o assunto: Ofício Reitoria 13/2020: SEI - Processo nº 23086.007885_2019-99 - ANULAÇÃO do ato da reprovação do relatório de gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

r) **Em 22/10/2020** - Ata da 245ª reunião do Conselho de Curadores (0236453) - ocorreu a 245ª sessão do Conselho de Curadores em caráter extraordinário, conforme convocação datada de 20 de outubro de 2020, e contou com a seguinte deliberação:

[...]

Realizadas as discussões o Prof. Bruno coloca em votação o seguinte encaminhamento: **Acolhimento ou não acolhimento da solicitação contida no Ofício nº 013, de 8 de outubro de 2020. Após votação, decidiu-se, por dezessete votos em não acolher a solicitação constante no Ofício nº 013, de 8 de outubro de 2020 e uma abstenção do conselheiro Bruno.** Concluídos os assuntos que compuseram a pauta da 245ª reunião ordinária do Conselho de Curadores, o prof. Bruno agradece a presença de todos, encerrando a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Rafael Duarte Neves, redator ad hoc dos Órgãos de Deliberação Superior, baseado nos áudios da sessão, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por mim e, após aprovada, assinada pelo presidente desta sessão. Diamantina, 22 de outubro de 2020. (Grifamos e Negritamos)

s) **Em 26/10/2020** por meio do Despacho 15/2020 (0201807) informa a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Gabinete da Reitoria, Reitoria a seguinte decisão do CONCUR:

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **INFORMA** que, na 245ª reunião (extraordinária), o conselho decidiu, por ampla maioria (17 votos contrários e 1 abstenção), pelo não acolhimento da solicitação contida no Ofício 013/2020/Reitoria, a saber: ANULAÇÃO do ato da reprovação do

Relatório de Gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora desta Universidade.

2.2 Evidenciou-se no decorrer dos trabalhos pelo Conselho de Curadores , que o processo não foi devidamente instruído deixando de juntar os seguintes documentos, ou seja: as convocações, as atas e listas de presença das reuniões realizadas pela comissão responsável pela avaliação do relatório de gestão, as atas das sessões do conselho, pareceres da comissão e do conselho com o pronunciamento da matéria submetida com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, conforme imagem abaixo reproduzida:

...

v) **Em 05/11/2020**, através do Ofício 385 (0209694), essa reitoria também encaminhou à Coordenação da Unidade Interna de Auditoria solicitando análise técnica do parecer conclusivo do Conselho de Curadores com fulcro na finalidade e competência da Auditoria Interna (Resolução nº. 20 - CONSU, de 29 de agosto de 2014).

2.3 Por fim, não obstante o mapeamento dos procedimentos acima adotados pelas comissões responsáveis pela elaboração e análise do relatório de gestão de 2019, além disso, pelo Conselho de Curadores, passa-se a partir do **PARECER 0083/2020** dessa Procuradoria a esclarecer os seguintes pontos sobre os tópicos que fundamentaram a impossibilidade de análise de alguns aspectos relacionados ao mérito da consulta:

...

2.4 Com o fito de possibilitar a emissão de pronunciamento conclusivo sobre a legalidade da deliberação por essa Procuradoria, comunico que a **Ata 245ª reunião do Conselho de Curadores** (0236453) foi juntada ao processo, bem como a **transcrição na íntegra do áudio** (0237059).

2.5 **No tocante aos seguintes itens disponíveis no PARECER 0083/2020:**

...

2.6 Destaca-se os seguintes trechos da 245ª sessão do Conselho de Curadores, em caráter extraordinário, sobre o relatório técnico e novo parecer da Comissão de Análise do Relatório de Gestão/2019 e **os efeitos do ato de anulação da 242ª sessão extraordinária** do Conselho de Curadores realizada no dia 24 de agosto de 2020, **no entendimento do Conselho de Curadores**, veja-se, pois:

Minutagem - 1.01:25 -1.01:30 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “Então o documento que eu enviei para Elizabeth, é... trata aí do parecer que a comissão, é ... após avaliação criteriosa do relatório de gestão, fez diversas notas né, essas notas elas foram avaliadas posteriormente em plenário né, e nas, nos dois momentos que foram avaliados em plenário foi deliberado pela negação do relatório de gestão, ok? Tô salvando aqui também os pareceres, só um segundo, tô salvando também aqui o Ofício 80 conseguiu projetar aí Elizabeth? Ainda não? Pronto todos os documentos agora estão de forma isolada, agora vamos ver se consegue projetar, maravilha, então aí você... os senhores estão vendo aí o parecer da comissão que a gente utilizou para avaliar ele né, nas duas sessões. Todos estão vendo aí o parecer da comissão pessoal?”. Ok? manifestem por gentileza, maravilha né. Coloca aí o arquivo que eu acabei de encaminhar para você que está com o final Ofício, o número do arquivo é 0158482, todos esses documentos que eu tô pedindo Elizabeth colocar lá no arquivo está no portal da universidade no setor da UFVJM conselho de curadores e assunto de pauta, esse é o assunto onze. **Agora o documento Ofício Elizabeth todas essas reprovações foram utilizadas o parecer da comissão para como base para reprovação do relatório da gestão tá. A partir daí a gente teve uma segunda sessão né... esse é o mesmo documento que você carregou anteriormente Elizabeth, se você puder já vai para o despacho já, que é esse que nos interessa ele foi emitido no dia vinte e seis do oito, esse ato declarou nula a sessão ok? E ainda tem que achar ainda, não é esse não, é o parecer três... Elizabeth o documento que eu preciso**

que você carregue eu vou repassar de novo para você por... é esse último agora que estou mandando...ma... isso aí tá um saco esse negócio... aqui parecer três... ok? Carrega esse último documento aí, por gentileza Elizabeth, **esse foi o parecer que foi reprovado pela segunda é... é... é... nós retroagimos o ato administrativo depois de ter identificado falha e realizamos aí novamente o julgamento, que também foi teve o objeto da reprovação e da mesma forma também se baseou-se no parecer da comissão né, e a reitoria alega que não teve é condições de utilizar da ampla defesa e do contraditório**". (Grifamos e Negritamos)

2.7 Corroborando com os trechos da transcrição da reunião acima apresentada é oportuno reproduzir o teor do Despacho 08 (0158772), expedido pelo presidente do Conselho de Curadores, no dia 26/08/2020, que assim decidiu:

[...]

Em razão de vício, que considero insanável, apresentado no Ofício 80 0158482, **declaro anulada a 242ª sessão extraordinária do Conselho de Curadores realizada no dia 24 de agosto de 2020 como, também, todos os atos decorrentes da mesma, a saber: Parecer 02/2020 CONCUR 0157555.**

Destaco que **este ato não visa alterar o resultado da decisão do plenário de reprovar o relatório de gestão**, mas, sim, de manter a legalidade do processo, após a identificação de irregularidades processuais.

Nova sessão extraordinária será convocada, em tempo regimental, para o dia 04 de setembro de 2020, sexta-feira, às 14 horas para que haja nova deliberação do assunto Relatório de Gestão 2019. (Grifamos e Negritamos).

2.8 Considerando o trecho acima reproduzido "**É CURIOSO e TENDENCIOSO**": (...) "**Destaco que este ato não visa alterar o resultado da decisão do plenário de reprovar o relatório de gestão, mas, sim, de manter a legalidade do processo, após a identificação de irregularidades processuais, bem como o trecho da Ata 243ª reunião do Conselho de Curadores (0236449), pág.1: "Há o entendimento de que, a partir do momento em que a sessão 242ª foi anulada, bem como todos os documentos dela provenientes, deve-se proceder uma nova votação levando-se em consideração, novamente, o parecer emitido pela Comissão do Conselho de Curadores e os mesmos documentos analisados por eles. Fica expressamente estabelecido que fatos novos à 242ª sessão não serão considerados para esta nova votação. Terminadas as discussões entre os conselheiros e estabelecido o entendimento descrito acima, é colocado em votação a aprovação ou reprovação do Relatório de Gestão 2019"**", na perspectiva dos efeitos de decretação da invalidade de um ato administrativo convém a devida orientação de acordo com o autor José dos Santos Carvalho Filho [\[1\]](#):

A invalidação opera ex tunc, vale dizer, "fulmina o que já ocorreu, no sentido de que se negam hoje os efeitos de ontem". É conhecido o princípio segundo o qual os atos nulos não se convalidam nem pelo decurso do tempo. Sendo assim, a decretação da invalidade de um ato administrativo vai alcançar o momento mesmo de sua edição. Isso significa o desfazimento de todas as relações jurídicas que se originaram do ato inválido, com o que as partes que nelas figuraram hão de retornar ao statu quo ante. É preciso não esquecer que o ato nulo, por ter vício insanável, não pode redundar na criação de qualquer direito. Isso significa o desfazimento de todas as relações jurídicas que se originaram do ato inválido, com o que as partes que nelas figuraram hão de retornar ao statu quo ante. (2020, pág.220).

2.9 Considerando os trechos **ABUSIVOS** retromencionados, questiona-se: **A REPROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO ERA O ÚNICO RESULTADO ESPERADO PELO CONSELHO DE CURADORES NA NOVA SESSÃO? SE A SESSÃO 242ª FOI ANULADA O PORQUÊ NÃO PODERIAM SER CONSIDERADOS OS FATOS NOVOS? QUAL A LEGISLAÇÃO UTILIZADA PELO CONSELHO NO TOCANTE À ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO E NA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO?**

2.10 No tocante à apresentação pela PROPLAN de esclarecimentos no ofício 0160646, cabe-nos apresentar como se deu a condução do assunto, a partir dos **seguintes trechos de falas** na 245ª sessão do Conselho de Curadores,

consideradas abusivas, desproporcionais, omissivas e claramente com demonstração de parcialidade do presidente da sessão e de alguns conselheiros, que atentam contra os princípios da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e aos princípios institucionais, entre eles, o art. 3º, inciso II, do Estatuto da UFVJM, a saber:

Minutagem - 1:15:03 - 1:34:32 - Conselheiro Atanásio Mykonios

(...) “Pois bem, então mais uma vez boa tarde a todos e obrigado pela oportunidade. É... o pedido de anulação do parecer conclusivo faz parte do Ofício 13 de 8 de outubro de 2020, e faz parte do processo 23086.007885/2019-99. Esse processo teve início em 5 de novembro de 2019 com a criação da comissão para a elaboração do relatório de gestão que seria enviado então ao conselho curadores. É... no ano passado o tribunal de contas, ele estabeleceu o prazo até o dia 31 de maio para a entrega desse relatório. Em seguida em virtude da pandemia, o TCU prorrogou no final de agosto, indicando o último dia de agosto, eu vou tentar então me ater exclusivamente na medida do possível a cronologia dos atos, evidentemente, que não vou entrar é... nos detalhes a partir de 5 de novembro que é quando começa o processo na criação da comissão, da presidência, há uma série de atos que vão se desdobrando reuniões, atas, delegações, designações, isso não importa. É... do ponto de vista cronológico a coisa começa na verdade, pra nós, no dia 17 de agosto de 2020, quando o parecer foi anexado a esse processo que eu acabei de dizer tá..., pelo concur, pela secretaria do conselho de curadores, tá. É... o parecer foi anexado no dia 17, no entanto no dia 31 de agosto, desculpe no dia 31 de julho por meio do ofício 216 a presidente da comissão encarregada pelo relatório de gestão Diana Elizabeth Sampaio encaminha o relatório de gestão para o presidente do conselho de curadores. É... no dia 3 de agosto a encaminha o processo com o relatório de gestão por meio de e-mail do presidente do conselho de curadores. No dia 4 de agosto há uma portaria é... do vice reitor, designando João Paulo do Santos como presidente da comissão, no dia 24, então no dia 17, foi anexado o parecer da comissão que foi instituída pelo conselho de curadores por meio de portaria para análise do relatório de gestão. No dia 24 então ocorre a sessão em que nessa sessão por 12 votos a 5 é... se dá então pela reprovação. No dia 25 há o despacho do presidente para PROPLAN e para o CONSU sobre a decisão do conselho. No dia 26 o ofício 80 do servidor Wagner Campos de Araújo sobre a irregularidade na ducentésima quadragésima segunda sessão do conselho de curadores sobre o conselheiro André Covre. No mesmo dia, no dia 26 o e-mail do presidente sobre o ofício 80 e também o despacho do presidente que anula a ducentésima quadragésima segunda sessão. E também no mesmo dia ofício 001 de André Luiz Covre, que responde ao ofício 80, no dia 28 a PROPLAN responde a comissão encarregada de analisar o relatório de gestão, por meio do ofício 188. No dia 2 de setembro, o ofício 3 né... encaminhado pelo presidente né envia a reprovação ao conselho de curadores é... detalhe importante também dizer que no dia 25 a vice reitoria recebe o processo remetido pela unidade secretaria concur. É... só um instante por gentileza, em seguida no dia 2 de setembro, ocorre uma nova sessão em que nessa sessão, **novamente é rejeitado por 11 votos a 6**, nesse mesmo dia então é... nesse segundo momento foi despachado enviado pelo presidente do conselho de curadores apenas para PROPLAN e para a reitoria; No dia 2 de setembro o parecer número 3 sobre a decisão emanada do conselho de curadores no dia 2 de setembro, sobre de novo a... sobre a rejeição do relatório de gestão baseado no parecer. **Saliento o parecer não indicava não há no texto no corpo de texto do parecer não há nenhuma é... indicação para reprovação ou aprovação é...** Detalhe importante, no dia 25/08 a vice reitoria né, recebe o processo é... no dia 2 de setembro, de novo, a vice reitoria recebe, no dia seguinte, a reitoria dá por concluído o processo. Pois bem, é... não houve encaminhamento para o CONSU, portanto a partir do dia 2 de setembro, considerando a nulidade da ducentésima quadragésima segunda sessão, é... a gestão tomou conhecimento do parecer emitido pela comissão, mas principalmente, e também, pela decisão exarada pelo conselho de curadores. Isso foi recebido o histórico está lá público para nós que somos servidores podemos verificar isso. **Há uma controvérsia com relação aos prazos é... em havendo nulidade da sessão 242 mesmo assim no dia 17 o parecer da comissão foi anexado ao**

processo já mencionado. É... era de conhecimento de todos, no dia 28 a proplan responde por meio do ofício 188 as indagações relativas aquilo que a proplan considera como sendo específicas é... da sua alçada. Considerando isso levando em conta também o fato de que as respostas são é... é... em torno de dezoito foram também anexadas ao processo, no entanto no dia 2 de setembro que foi encaminhado o parecer número três e enviado para a proplan é... **indica que a gestão recebeu, uma vez que a gestão recebeu e o parecer conclusivo foi a decisão tomada soberanamente pelo conselho de curadores não foi encaminhada ao consu.** O que de acordo com o regimento tanto do conselho de curadores quanto do estatuto é necessário que isso seja encaminhado, não foi encaminhado. E depois do processo ter sido concluído pelo vice reitor foi reaberto em várias unidades, significa, no meu entendimento, que houve o prazo regulamentar necessário, se nós levarmos em conta que há uma analogia do ponto de vista de processo administrativo, o que me parece que há uma controvérsia quanto a isso é... **A decisão do conselho de curadores não me parece, que implica num processo administrativo não há acusação não há acusação alguma.** Levando em conta isso, há uma controvérsia com relação aos prazos no regimento o conselho de curadores não trata desses prazos, se nós levarmos em conta aquilo que regulamentamente é tratado nos processos administrativos deve haver pelo menos um prazo de dez dias, mas se a decisão do conselho de curadores foi encaminhada no dia 2 exatamente no dia 2, ou seja, exatamente no dia da realização na sequência da nulidade da sessão 242. Então a gestão tomou conhecimento e já tinha conhecimento do parecer emitido pela comissão desde do dia 17 a prova está que no dia 28 a proplan é... encaminha e inclui no processo as suas respostas relativas ao parecer da comissão. É...Essas respostas foram elaboradas pelo servidor Vagner e parece que é o mesmo que emitiu o ofício 80, e também pelo Darliton e assinado pelo senhor pró reitor, **então alguns questionamentos só pra eu terminar me parecem que são pertinentes. Qual o fato novo que provoca a demanda elencada no ofício 13?** O fato de que não houve o tempo, o prazo regulamentar se o parecer não foi enviado ao consu, cabe ao conselho de curadores dar o prazo para as respostas a tal atribuição ou caberia ao consu que homologa. O que na verdade é o consu que homologa o relatório, nós não temos essa prerrogativa até onde me consta, passados os prazos regimentais o parecer conclusivo deveria ser encaminhado ao consu ou não? Dentro disso, pode a reitoria alegar não ter tido direito ao contraditório e ampla defesa? É... se no dia 2 de setembro a decisão do conselho de curadores foi encaminhada e foi recebida pela gestão, há controvérsias, mas me parece que no estatuto quando se fala de gestão também se fala nos organismos que compõem a gestão, pró reitorias. Então tendo esse último envio de parecer ocorrido em 2 de setembro, considerado o tempo transcorrido superior a um mês, sem que a reitoria tenha encaminhado nenhum documento, a não ser aquele da proplan e aqui faço um parêntese para dizer o seguinte: o relatório de gestão não é só responsabilidade da proplan, o relatório de gestão implica uma série de outros componentes, eu me lembro bem que **na última reunião ordinária um membro do conselho de curadores disse que muitas das indagações do parecer eram ingênuas, não quero entrar no mérito dessa questão, uma vez que eu analisei todas as respostas da proplan e estão à disposição dos conselheiros, assim que eles quiserem. Mas posso adiantar que os elementos mais importantes do parecer relativos a proplan não foram respondidos.** Mas isso não faz parte agora no momento do caso, então quer dizer considerando o tempo transcorrido superior a um mês, sem que a reitoria tenha encaminhado nenhum documento apresentando sua defesa, ainda há o que se falar em reconsideração ou nulidade da decisão tomada pelo conselho de curadores? No meu entendimento a cronologia, os atos o que não são falas, apenas são atos registrados documentados mostram sim que a gestão teve conhecimento e tinha conhecimento inclusive do parecer, sem dúvida nenhuma há uma controvérsia com relação a, se deve se pedir a anulação porque o pedido de nulidade implicaria anulação da sessão seguinte a 242, uma vez que a comissão foi extinta, em que se basearia tudo isso? Uma nova análise seria feita baseada em que? **O contraditório começou a ser se de fato**

considerarmos a necessidade do contraditório começou a ser é... realizado pela proplan no dia 28 de agosto, dois dias praticamente, após a nossa então é... essas são as considerações iniciais que eu tenho obrigada pela atenção desculpe tomar o tempo de vocês é isso". (Grifamos e Negritamos)

2.11. Considerando a fala do conselheiro Atanásio no seguinte trecho mencionado acima e aqui reproduzido: "o relatório de gestão não é só responsabilidade da proplan, o relatório de gestão implica uma série de outros componentes, eu me lembro bem que na última reunião ordinária um membro do conselho de curadores disse que muitas das indagações do parecer eram ingênuas, não quero entrar no mérito dessa questão, uma vez que eu analisei todas as respostas da proplan e estão à disposição dos conselheiros, assim que eles quiserem. Mas posso adiantar que os elementos mais importantes do parecer relativos a proplan não foram respondidos, **admite-se apresentar alguns questionamentos:**

a) O porquê não foi apresentada na sessão a análise realizada pelo conselheiro já que a sessão 242 foi anulada?

b) O que faz o conselheiro ter a certeza de que os elementos mais importantes do parecer relativos a PROPLAN não foram respondidos? Visto que na sessão na 244ª Sessão, convocada em caráter ordinário, realizada em 17/09/2020, o Conselheiro Atanásio Mykonios afirmou veemente:

Minutagem - 1:21:42 -1:25:45 - Conselheiro Atanásio

(...) "A... aliás se permite eu gostaria de fazer... de dá um depoimento aqui, que pra mim é muito caro. Paira sobre mim uma grande ignorância, eu sofro demais por que eu quero entender não sou contador, sou apenas um professor de filosofia, mas essa ignorância me humilha muito porque eu quero entender como funciona de fato a contabilidade de uma instituição como a nossa universidade. Então se eu tomo essas iniciativas é por que eu quero conhecer e isso me dói bastante, me dói porque eu tenho que buscar informações, eu tenho que buscar planilhas, eu tenho que buscar no Ministério da Fazenda, Ministério da Educação, no Congresso. Eu tenho que vasculhar, isso pra mim é muito doloroso **por que eu sou ignorante.** E quando eu entrei no conselho de curadores a primeira coisa que eu botei na minha cabeça era a necessidade de compreender tudo isso. Eu fico é... eu sofro demais, eu sofro profundamente com tudo isso, porque eu não ler esses relatórios simplesmente olhando pra aquilo que está sendo colocado ali. As minhas dúvidas não são ideológicas, **as minhas dúvidas são por que eu não entendo, eu não sei se os demais conselheiros entendem, se eles entendem então eu peço... me expliquem, por que eu não entendo.** Eu não entendo por exemplo o que é a rubrica 00PW ou o que é uma rubrica 006H. E eu não sei como isso funciona então (Grifamos e negritamos).

c) Não obstante, o Conselheiro Vasconcelos Reis Wakim também afirmou:

Minutagem - 1:25:51 - 1:27: 01 - Conselheiro Vasconcelos

(...) "É... professor Atanásio eu vou ser também bem resumida por que como contador eu sinto na é... dificuldades em entender a contabilidade pública no Brasil. É muito complexa são poucos os profissionais hoje no Brasil que tem amplo domínio de entender as nuances que o setor público demanda, tá certo?! Então assim é difícil a gente de fato entender por que a contabilidade pública, ela trabalha muito com códigos, somente quem está no dia a dia é que vai ter é... um entendimento melhor sobre essas nuances. Então de fato mesmo sendo contador, aqui eu faço a minha limitação profissional eu desconheço muito a área pública, tenho interesse... tenho, mas não é aqui no conselho de curadores que nós vamos aprender a contabilidade pública, isso demandaria anos e anos de estudo pra poder entender um pouquinho sobre a área pública, sobre a contabilidade das universidades como um todo. É basicamente isso que eu queria dizer. (Grifamos)

d) Diante das dificuldade apresentadas, o porquê os conselheiros acima mencionados não manifestaram ao Conselho de Curadores a necessidade de utilização dos serviços de auditoria interna visando

ao desempenho de suas atribuições, conforme o próprio estatuto da UFVJM determina expressamente em seu artigo 17, § 1º, que: o Conselho de Curadores poderá utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

e) Além de não consultarem os setores específicos da universidade quanto às dificuldades de entendimento da matéria, com qual competência técnica deliberaram sumariamente pela reprovação?

f) É por demais temeroso um conselheiro assumir a presidência de uma comissão desprovido de adjetivos técnicos, ou melhor, parafraseando o aludido presidente: "Paira sobre mim uma grande ignorância, eu sofro demais por que eu quero entender não sou contador, sou apenas um professor de filosofia, mas essa ignorância me humilha muito porque eu quero entender como funciona de fato a contabilidade de uma instituição como a nossa universidade". "As minhas dúvidas são por que eu não entendo, eu não sei se os demais conselheiros entendem, se eles entendem então eu peço... me expliquem, por que eu não entendo. Eu não entendo por exemplo o que é a rubrica OOPW ou o que é uma rubrica 006H. E eu não sei como isso funciona então"(Grifamos e negritamos).

2.12 Considerando que em resposta ao Conselheiro Atanásio na 245ª sessão do Conselho de Curadores, o presidente do conselho assim manifestou:

"Minutagem - 1:44:17 - 1:45:24 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) " É... eu vou insistir, viu Elizabeth, eu vou pedir para você sair aí, por que eu queria apresentar uma fala aqui, que foi exposta pelo professor Atanásio no início da fala, e eu gostaria de realizar pelo menos a minha defesa, porque da forma que foi tratada fica parecendo que eu estou realizando manobras administrativas ou políticas em defesa do... da gestão, e isso não é verdade, tá bom, pelo menos da minha parte isso não aconteceu. Veja bem os senhores estão vendo aí o documento que eu criei, senhores? Vocês estão tendo acesso aí a vista? Sim? Os conselheiros estão falando aqui que teve acesso pelo o que tô vendo, exceto o Cláudio Márcio, Cláudio você verificou aí que abriu um documento, aí no word aí pra você na sua tela? Todos estão falando que sim, ok, sim a Luciana, sim Marcelino estou vendo. (Grifamos e Negritamos)

Minutagem - 1.45:26 - 1:48:23 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) "Então veja bem, o professor Atanásio quando ele falou ali da sua explicação né, o professor Atanásio, ele destacou aqui dois pontos que eu achei muito importantes, e que confesso que eu desconhecia, desse ponto número 3 aqui, certo? Por que, primeiro quem faz esse despacho? Esse despacho quem faz é a secretaria dos conselhos ok, eu assino lógico, que eu sou responsável pelo despacho, eu que represento o conselho, mas muito das vezes a gente lê o texto eu não fico lendo para quem vai, pra onde que vai, porque isso aqui esse despacho vai ser anexado no processo, no referido processo SEI que nós estamos tratando, ok. Então no primeiro momento foi para proplan e depois foi para o conselho superior, se eu não estou enganado, e no terceiro... segundo no despacho esse documento, ele foi única e exclusivamente para proplan, e... não sei, se acaso o professor Atanásio acredita que isso foi uma manobra política ou não, pessoal isso no meu ver, isso aqui está sendo encaminhado novamente a reitoria. O Gabriel aí teve dúvida se nós estamos julgando a reitoria, a gestão ou o professor Janir, o Janir e a gestão são todas as mesmas coisas né, é uma hierarquia é uma pirâmide, ok. Então uma vez, eu lançar esse despacho a proplan esse documento, ele tem que seguir os trâmites hierárquicos dentro da universidade, tá. E... não me atentei a isso não, tá, o documento que foi encaminhado, esse documento, despacho 3, que foi esse documento aqui, só um segundo que eu vou achar, que foi emitido, esse aqui foi o despacho, o parecer nº 3. Esse parecer número 3 foi despachado no dia 2 de setembro, ok. Se os senhores parar para avaliar a história, o histórico disso vocês vão observar que eu assinei esses documentos com menos de vinte e quatro horas de prazo, aconteceu a sessão do conselho de curadores houve uma decisão, eu assinei com menos de 24 horas. Se vocês pararem para avaliar, o primeiro despacho, ele aconteceu com menos de doze horas de

antecedência, porque eu não sei se estou enganado essa sessão foi terminar lá pra seis horas da tarde, cinco e quarenta e cinco né, horário de 24 horas dezessete e quarenta e cinco, eu assinei isso no outro dia, ok, esse despacho número 2. Agora esse despacho número 3 foi muito mais rápido e eu assinei no meio da tarde que houve a plenária".(Grifamos e Negritamos)

Minutagem 1:48:23 - 1:49:52 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) "Então veja bem, eu não tô hora nenhuma querendo é ... privilegiar a gestão não, eu tô aqui para cumprir o meu papel como presidente do conselho que é representar os senhores, e eu representei os senhores, assinando aqueles documentos. Agora caso isso não foi para o consu, peço desculpa ok, mas no meu ver isso foi para uma unidade da gestão, isso foi anexado ao processo SEI, pra quem desconhece o processo SEI, vou apresentar aos senhores, o processo SEI é esse ok, tá aqui com os documentos todos. Esse despacho que tô fazendo referência, é esse parecer número 3 que tá na pasta cinco, ok. Foram anexados dia 2 de setembro, a assinatura eletrônica às 16:41. Então gente eu prezo muito pela transparência, os senhores vão ver que na próxima sessão ordinária que eu e a Elizabeth trabalhamos para convocar ela amanhã, vocês vão ver como eu prezo pela transparência, vocês vão ver todas as respostas que eu tive que responder a diversos setores dentro dessa universidade, porque é transparência, é ética, o conselho de curadores está aqui para defender a universidade, tá, e eu tô aqui para defender os senhores, para representar os senhores, tá". (Grifamos e Negritamos)

2.13 Considerando a importância em esclarecer presidente do Conselho e do Conselheiro Atanásio Mykonios sobre a **COMPETÊNCIA DO REITOR** para apresentar, anualmente, o relatório e prestação de contas **AO CONSU**, conforme previsão no estatuto da UFVJM, na seção I, do reitor, cabe-nos reproduzir o dispositivo normativo abaixo:

Art. 24. **Ao Reitor** compete:

[...]

VIII- apresentar anualmente ao Consu, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, a proposta orçamentária, o orçamento-programa, o programa de trabalho, **o relatório e a prestação de contas de sua gestão, de acordo com a legislação vigente;**

2.14 Considerando a continuidade da manifestação do presidente sobre o que levou a não divulgar o ofício da PROPLAN ao Conselho de Curadores, merece destaque as seguintes **falas que revelam as condutas tendenciosas e omissivas:**

Áudio da - 245 Sessão do Concur -Minutagem - 1:49:53 - 1:54:34 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) "Agora quanto ao ponto que eu acredito que é muito importante a gente destacar aqui, e que até agora não foi destacado, é que a proplan, ela informou, ela anexou um documento no dia 28 de agosto. E se os senhores permitirem eu vou pegar esse documento aqui no SEI tá, só pra vocês verem tá, olha só se vocês pararem para avaliar aqui, esse aqui foi o parecer nº 2, ok, tá aqui parecer nº 2, esse parecer foi assinado no dia 25 de agosto de 2020, ou seja, nós já tínhamos realizado um primeiro julgamento do ato do relatório de gestão, ok, dia 25/08. O ofício 80 foi intercalado falando que teve uma irregularidade na sessão, houve um despacho da minha parte, mostrando que o ato estava equivocado, que nós não poderíamos manter aquele ato, porque houve falhas processuais. E informei que iria ser convocada uma nova sessão, e aí nós tivemos aqui a apresentação desse ofício 168 do dia 28 de agosto, ou seja, houve, foi exarado um parecer no dia 25 e no dia 28 foi exarada uma resposta frente aos pareceres da comissão. E quem anexou esse parecer aqui da comissão foi a Camila, tá ok, que ela fez muito sabiamente, eu nem pedi pra ela, ela foi lá e colocou aqui, porque ela viu que isso tinha uma profundidade, um interesse muito grande para o processo, para a legalidade do processo. Então veja bem, no dia 25 houve o parecer, primeiro parecer e no dia 28 houve essa resposta da proplan. Essa resposta da proplan, informo aos senhores que não foi divulgada ao plenário do conselho de curadores, que ela não foi divulgada, por que que

ela não foi divulgada? Isso aí talvez eu sou responsável por isso, eu no meu ver esta resposta não foi divulgada, porque foi posterior a um julgamento, houve um julgamento, no meu modo de ver não existe um processo jurídico que há o julgamento e depois gerasse prova, ou seja, tem que gerar prova antes do julgamento e não após o julgamento. **Então, aqui não houve a divulgação desse fato porque no meu ver, Bruno, presidente do conselho, acredita que eu poderia tá equivocando os senhores e vocês poderiam tá falando que eu não tô garantindo a lisura processual do ato. Então veja bem, que uma hora vocês acreditam que eu tô favorecendo a gestão, mas eu tô garantindo o ato administrativo, no meu ver, isso seria ferir o ato administrativo por que estou deixando o réu, no caso o gestor, não que ele tenha feito algo errado, mas a gente tá julgando a conta do gestor, e ele gerar provas após o julgamento. Então foi esse o intuito de não enviar aos senhores, ok. Se acaso eu fiz alguma coisa errada, peço desculpas, ok, tô aqui pra tentar garantir a lisura do processo, é um processo muito tumultuado...** é um processo que o próximo que assumir essa cadeira como presidente vai aprender muito como eu aprendi. **Os atos foram praticados e eu tô aqui, caso eu agi errado peço desculpas, mas mais uma vez procurei defender o conselho de curadores, certo, nós estamos aqui para gerar a isonomia entre as partes, esse ato talvez não gerou a isonomia, não gerou a ampla defesa e contraditório que o gestor tá alegando aqui no seu ofício 13, ok. Caso tenha interferido peço desculpa aos senhores, mas tentei agir de boa fé para garantir a lisura processual, tá bom. É... eu encerro aqui a minha fala".** (Grifamos e negritamos)

Minutagem 1:54:44 - 1:56:02 - Conselheiro Luiz Roberto Marques Albuquerque

(...) "Boa tarde a todos os conselheiros, boa tarde Bruno é ... eu queria só fazer um comentário breve né, primeira coisa o.... Eu vou terminar/começar falando desse seu final aí Bruno é... **no momento que foi anexado aquelas respostas da proplan é... o próprio conselho quando foi julgar e eu como um dos conselheiros, nós coletivamente aceitamos a sugestão sua e também minha, que eu também sugeri isso e de não é... levar em conta aquele relatório da proplan respondendo as perguntas, porque o relatório já tinha sido julgado e foi por uma... um erro de uma votação de um membro** que não poderia votar foi anulado e a gente entendeu que deveria julgar o mesmo documento sem acrescentar nada, e isso foi acordado em plenário por todos nós, então não é decisão sua, é... não precisa trazer pra si essa decisão porque não foi monocrática, você levou e os conselheiros concordaram com você, isso é um ponto". (Grifamos e negritamos)

2.15 Considerando que "**o Próprio Presidente do CONCUR**" declara que: "**tem que gerar prova antes do julgamento e não após o julgamento**". Então, por que ele, como presidente do CONCUR não alertou ao Conselho que deveria ser provido os esclarecimentos antes do julgamento. Se ele entende que após o julgamento não devesse haver geração de provas, **ele esqueceu-se que o julgamento realizado na 242 sessão foi tornado sem efeito, logo, ele deveria ter acolhido as sugestões proferidas pelo Servidor João Paulo, presente na sessão e bem como as respostas (provas) trazidas pela Proplan, o que não o fez, ou seja, OMITIU ELEMENTO DE DEFESA, o que é MUITO GRAVE, e ato contínuo convocou a sessão 245 e com rito sumário manteve a reprovação do relatório de gestão; com tudo isso pode-se conjecturar-se que o Presidente do CONCUR e bem como a maioria dos Conselheiros do CONCUR tinham premeditado interesse em reprovar o relatório de gestão com base num parecer de uma comissão abaixo reproduzido, que por sua vez, ao seu final, não gerou opinião e nem sequer, recomendações, ou seja, a comissão fez apenas um sucinto relatório descritivo - e nada mais!**

2.16 Neste sentido, em sede de espécies quanto à forma de exteriorização de atos administrativos, o autor José dos Santos Carvalho Filho [2] considera como:

OS PARECERES consubstanciam **OPINIÕES, PONTOS DE VISTA** de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação.

Em alguns casos, a Administração não está obrigada a formalizá-los para a prática de determinado ato; diz-se, então, que o parecer é facultativo. Quando é emitido “por solicitação de órgão ativo ou de controle, em virtude de preceito normativo que prescreve a sua solicitação, como preliminar à emanção do ato que lhe é próprio” , dir-se-á obrigatório. **Nessa hipótese, o parecer integra o processo de formação do ato, de modo que sua ausência ofende o elemento formal, inquinando-o, assim, de vício de legalidade. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista,** o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, **o agente que opina nunca poderá ser o que decide.** (2020, pág.198) - (Grifamos e negritamos)

2.17 Na mesma direção, merece destaque o que autor Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito administrativo brasileiro*, leciona sobre o tema [3]:

O PARECER tem CARÁTER MERAMENTE OPINATIVO, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. O parecer, embora contenha um enunciado opinativo, pode ser de existência obrigatória no procedimento administrativo e dar ensejo à nulidade do ato final se não constar do processo respectivo. (2016, pág. 219) -(Grifamos e negritamos).

2.18 Considerando outra evidência de **conduta tendenciosa e desproporcional na adoção de critério de avaliação** na manifestação do Conselheiro na sessão extraordinária 245ª do Conselho de Curadores abaixo:

Minutagem 02:27:38 - Conselheiro Marcelino Serretti Leonel

(...) “Bom é isso mesmo que eu entendi, certinho. Então na verdade será que, aí eu concordo agora com o professor Luiz Roberto, não deixando de concordar com o professor Atanásio, mas o professor Luiz Roberto, ele tá colocando aí na fala dele no sentido de que não é..., ele nem deveria fazer isso, já tinha que está no consu colocando lá que ele deveria ter o contraditório e depois vir a nós. Por que se nós fizermos isso nós estamos passando por cima do consu no meu entendimento, por que tem uma sequência, a sequência, assim como o professor Atanásio falou, o professor Luiz Roberto falou, a sequência é o consu. E lá ele se defender não do parecer, e sim de que ele não teve contraditório, aí o consu então tá bom, manda para o concur, é esse o meu entendimento. Eu concordo com o professor Luiz Roberto e na sequência da fala do professor Atanásio quando ele demonstra essas coisas aí também. Mas o professor Luiz Roberto ele foi mais enfático, ele foi mais direto, e para só concluir na minha concepção acho que não temos que reprovar... anular a nossa reprovação, não. Dizer a ele vai para o consu e lá você conversa com eles, o que eles decidirem se for não tá bom, você tem direito ao contraditório, vai lá e aí manda e a gente faz a coisa sem problema nenhum. Eu acho que nós não podemos passar por cima consu, no meu entendimento é isso, desculpa ser assim bem curto e direto é por que eu não gosto de muita lenga-lenga, mas pra mim é pro consu para depois de lá a gente vê o que a gente faz, aliás ele vê o que faz. **Porque se ele vier com o contraditório aqui pra gente, aí se são 91 pontos, ele tem que provar todos os 91 pontos, se ele não conseguir atender esses 91 pontos, atender vamos lá 80, vai ficar onze sem atender, então ele vai continuar sempre reprovado por que tem 11. Ele tem que tentar mostrar os 91, por que foi o conjunto da obra e não um ou outro ponto, no meu entendimento, é isso aí, obrigado pela fala**”.

2.19 Considerando, a título de reflexão, o critério de avaliação adotado pelo conselheiro Marcelino Serretti Leonel na sessão extraordinária 245ª do Conselho de Curadores na manifestação do seu entendimento: “Porque se ele vier com o contraditório aqui pra gente, aí se são 91 pontos, ele tem que provar todos os 91 pontos, se ele não conseguir atender esses 91 pontos, atender vamos lá 80, vai ficar onze sem atender, então ele vai continuar sempre reprovado por que tem 11. Ele tem que tentar mostrar os 91, por que foi o conjunto da obra e não um ou

outro ponto, no meu entendimento, é isso aí, obrigado pela fala”, **observa-se que não foi considerado e avaliado o "conjunto da obra" na avaliação do relatório de gestão da UFVJM do ano de 2018, inclusive, naquela oportunidade, o conselheiro assinou o parecer nº 01/2019-Concur, na qualidade de Presidente, “in verbis:**

PARECER Nº 01/2019 - Concur [4]

Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI — UFVJM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

(...)

Este Conselho de Curadores emite o presente parecer sobre o Relatório de Gestão Anual desta Universidade relativo ao exercício financeiro do ano de 2018, encaminhado no dia 12 de abril de 2019 aos conselheiros, contendo 94 páginas. A apreciação foi realizada em reunião de caráter ordinário em 23/04/2019. Foram feitas as leituras, apontadas as observações individuais e coletivas pelos conselheiros sobre o relatório apresentado. Foi deliberado pelo Conselho de Curadores, conforme registrado na ata da sessão 230ª do dia 23/04/2019, em anexo, **com a aprovação unânime dos conselheiros — Parecer Favorável à Aprovação das Contas da UFVJM com as seguintes ressalvas:**

I) A falta de comprovação de processos de fiscalização, de gestão de riscos e controles;

II) Os processos fiscalizatórios possuem falhas nos seus controles internos existentes ou ausência deles;

III) Observação na divergência do número de recomendações apresentadas no Relatório de Gestão (87) e RAI NT (89);

IV) O Tribunal de Contas da União - TCU determina em Acórdão que a Reitoria atenda aos fatores solicitados pela Auditoria Interna e pelo Conselho de Curadores, visto que já houve reincidência;

V) Justificativa para permanência de restrições contábeis no encerramento do exercício de 2018;

VI) O balanço patrimonial não representa fielmente a situação do patrimônio das UG 153036 e 158673;

VII) O balanço patrimonial da UG 158673 não representa fielmente as situações dos estoques;

VIII) Para os bens móveis e imóveis constantes do balanço patrimonial da UG 158673 não estão sendo lançadas a depreciação;

IX) Falta de depreciação de bens adquiridos antes de 2010.

Diamantina, 24 de abril de 2019. **Marcelino Serretti Leonel - Presidente;** Cláudio Márcio Pereira de Souza - Faculdade de Ciências Agrárias; Conceição Aparecida dos Santos - Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Marco Antônio Sagioro Leal - Faculdade de Ciências Exatas; Erinaldo Barbosa Silva - Faculdade de Ciências Exatas; João Paulo C. B. Menezes - Faculdade de Ciências Exatas; Michel Cândido de Souza - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Carlos Alexandre O. De Souza - Instituto de Ciência e Tecnologia; Bruce Franca Guimarães - Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Rafael Genaro - Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia; Camila Ribeiro Coimbra - Faculdade de Medicina campus JK; Pollyanna Roberta Campelo Gorgens - Faculdade de Medicina do campus JK; André Medeiros de Andrade - Instituto de Ciências Agrárias; Bruno Gomes Vasconcelos - Instituto de Ciências Agrárias; Luciano Pereira Rodrigues - Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Luiz Roberto M. Albuquerque - Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Adeilson Roger da Silva - discente

2.20 Considerando a curiosidade dessa reitoria em verificar como se deu a avaliação pelo Conselho de Curadores do relatório gestão do ano de 2017, verificou-se o seguinte:

PARECER: Nº. 01/2018 [5]

CONSELHO DE CURADORES, SOBRE RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIVERSIDADE 5 FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI — UFVJM, REFERENTE AO 6 EXERCÍCIO DE 2017

(...)

Este Conselho de Curadores emite o presente parecer sobre o Relatório de Gestão 19 Anual desta Universidade relativo ao exercício financeiro do ano de 2017, encaminhado dia 09 de 20 março de 2018 aos conselheiros,

contendo 272 páginas. E reencaminhado no dia 14 de março de 2018. 22 23 4. A apreciação iniciou-se em 15/03/2018, com a apresentação e explanação ao 24 Conselho de Curadores pelos servidores da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN, 25 Vagner Campos de Araújo e Walmey Leandro Barreto, designados pela reitoria para apresentação do Relatório junto aos órgãos de controle. Em seguida, foram feitas as leituras, apontadas as observações individuais e 29 coletivas pelos conselheiros sobre o relatório apresentado. Foi deliberado pelo Conselho de Curadores, conforme registrado na ata da sessão 32 221ª do dia 15/03/2018: **Parecer Favorável à Aprovação das Contas da UFVJM com as 33 seguintes ressalvas:**

I) É preocupante que até 2018 o PDI da UFVJM ainda não tenha sido aprovado. Recomenda-se ao 36 Consu que priorize a discussão e aprovação do PDI, PDTI e organograma.

II) Reiteramos a necessidade da Apresentação ao Conselho de Curadores a LOA da UFVJM a ser 39 implementada no ano seguinte, refletindo as prioridades definidas no PPA, LDO e PDI.

III) Incluir na LOA dotação orçamentária individualizada para cada unidade administrativa e 42 acadêmica, visando viabilizar planejamento por parte das mesmas.

IV) Implementar registro e controle das alterações orçamentárias realizadas ao longo do ano na 45 LOA, apresentando regularmente ao Conselho de Curadores.

V) Implementar o sistema eletrônico de informação (SEI).

VI) Consolidar os mecanismos de auto-avaliação, fortalecendo a atuação da CPA. Utilizar os 50 resultados na definição de metas estratégicas e priorização de ações, utilizando os sistemas formais 51 (SIGA, p.ex.) da universidade para tais aplicações.

VII) Incluir no resumo dos imóveis, a análise crítica do uso associado a cada um.

VIII) Apresentar critérios de prioridade para paralisação e retomadas de obras nos campi da 56 UFVJM.

IX) Dar continuidade ao esforço em diminuir a inclusão de despesas em restos a pagar e passivos 59 sem suporte orçamentário.

X) Padronizar a análise de riscos entre as unidades administrativas, apresentando para todo risco 62 ações que mitiguem o efeito.

XI) Implementar esforços para antecipar e garantir os prazos de entrega dos itens do relatório por 65 parte de suas unidades administrativas, incorporando indicadores de desempenho para monitorar a 66 entrega.

XII) Implementar medidas para monitorar a efetividade do PNAES. 69 70

XIII) Solicita-se que a reitoria dê a devida devolutiva das questões e sugestões feitas pelo Conselho 71 de Curadores.

XIV) De forma, urgente e imediato, disseminar conceitos de planejamento e controles internos em 74 cada setor da Universidade, principalmente nos 14 processos relevantes identificados pela Audin, no 75 parecer 001/2018.

XV) Dar celeridade no cumprimento dos prazos na entrega das estruturas físicas necessárias para os 78 cursos presentes nos campi de Janaúba e Unaí, para minimizar as perdas com falta de cumprimento 79 dos prazos estabelecidos pela própria Reitoria.

Diamantina, 15 de março de 2018. - **Eric Bastos Gorgens - Rep. FCA/Presidente do Conselho de Curadores** ; Rodrigo César Marques - Rep. FCBS ; Michel Cândido de Souza -Rep. FACSAE; Carlos Alexandre Oliveira de Souza - Rep. ICT ; Adriana Gomes de Paiva - Rep. FIH ; Bruna Karla Pereira - Rep. FIH; Carlos Alberto Mirez Tarrillo - Rep. ICET; Pollyanna Roberta Campelo Gorgens - Rep. FAMMED; André Medeiros de Andrade - Rep. ICA ; Bruno Gomes Vasconcelos - Rep. ICA; Luciano Pereira Rodrigues - Rep. IECT; Luiz Roberto Marques Albulquerque - Rep. IECT; Pedro Henrique Pereira dos Santos - Rep. TA

2.21 Neste sentido, ao analisar os pareceres anteriores do Conselho de Curadores, cabe-nos apenas os seguintes questionamentos: **houve alteração da legislação interna ou externa capaz de alterar os critérios de avaliação de relatório de gestão referente ao exercício de 2019? Se**

sim, quais foram? Se não, quais foram os critérios adotados pelo Conselho? Considerando a reprodução dos pareceres acima apresentados, **é possível corroborar com a fala do conselheiro Luciano** na sessão extraordinária 245ª do Conselho de Curadores que assim opinou: (...) "Eu acho que a gente precisa fiscalizar separando essas questões políticas e ideológicas, eu sei que isso aí não é fácil, mas é a minha posição é que nós deveríamos ser mais técnicos". Ademais, segue a sua manifestação na íntegra, senão, veja-se:

Minutagem - 2.11.26 - 2:12:04 - - Conselheiro Luciano Pereira Rodrigues

(...) "Olá Bruno, boa tarde a todos os conselheiros, eu vou ser bem breve aqui... é esse relatório esse relatório que foi reprovado ele não é um relatório da gestão do professor Janir, ele é um relatório de 2019 aonde teve a gestão do professor Janir e teve a gestão do professor Gilciano né, por que quando estamos reprovando, estamos reprovando o que as duas gestões fizeram em 2019. E isso é um primeiro ponto que eu queria deixar claro. (Grifamos e negritamos)

Minutagem - 2:12:15 - 2:13:04 - - Conselheiro Luciano Pereira Rodrigues

(...) "É em relação ao trabalho da comissão e aos levantamentos realizados baseado nesse relatório que nos foi apresentado e já reprovado duas vezes, ele é... foi respondido fora de prazo pela proplan e como o senhor bem falou é... o senhor não quis colocar isso para a segunda votação por que era um documento é... fora de prazo, mas é... eu entendo que a função do CONCUR ela precisa ser bem técnica e bem é...separada dessa questão ideológica e política, porque o nosso papel é fiscalizatório. (Grifamos e negritamos).

Minutagem - 2:13:04 - 2:15:16 - Conselheiro Luciano Pereira Rodrigues

(...) "E eu li o relatório da comissão e eu também li as respostas da proplan, como membro eu coloquei no nosso grupo de whatsapp é as respostas né... da proplan e não houve comentários, eu coloquei no dia anterior, no dia posterior a votação é...o que eu esperava era que os conselheiros é... verificassem também essas respostas, porque se eu tivesse feito parte dessa comissão e tivesse levantado aqueles pontos todos eu ficaria curioso em saber a contrapartida, as justificativas né, mas isso não aconteceu e inclusive um conselheiro disse assim... eu nem fui olhar e aí fica o ponto assim é... porque que eu não fui olhar? Por que não me compete mais olhar? Então eu não vou usar para votar o relatório? É... eu não vou nem verificar? Não tô nem curioso em saber a contrapartida? Um trabalho tão árduo que foi realizado? Eu achei isso assim é... um pouco estranho, mas eu não tô querendo levantar questões e nem polemizar a reunião, mas desde 2017, a gente, eu e Ulisses estamos nesse conselho e... é a primeira vez que eu verifico que isso acontece, eu temo é..., não tô dizendo que é nenhum conselheiro foi responsável ou irresponsável, mas eu temo é... que isso não está muito correto, sabe. Eu acho que a gente precisa fiscalizar separando essas questões políticas e ideológicas, eu sei que isso aí não é fácil, mas é a minha posição é que nós deveríamos ser mais técnicos, muito obrigado aí pela oportunidade. (Grifamos e negritamos).

2.22 Considerando, por fim, compete-nos reproduzir o diálogo abaixo na íntegra para fins de análise dessa procuradoria, destacando que a sessão foi transmitida, por webconferência, senão, confira-se:

Minutagem 02:42:19 - 02:46:23 - Conselheiro Carlos Henrique Alexandrino

(...) É só pra colocar por que é... tudo que foi falado aí, primeiro desejar boa tarde a todos que eu cheguei na reunião atrasado, é só colocar o seguinte eu não vejo sentido a gente novamente analisar essa matéria, essa matéria tem que ser encaminhada para o conselho universitário de forma urgente, que lá eles vão ver os desdobramentos disso que pode ser o que o professor Marcelino falou, pode ser o que o professor Carlos Henrique falou, e assim sucessivamente. Eu muito fico preocupado quando eu vejo essa situação e da forma que está ocorrendo por que eu tô me

colocando, é pegando o gancho no que meu xará falou, Carlos Henrique falou, **uma situação muito perigosa por que foi feita duas votações né... SE TIVER TERCEIRA E O RELATÓRIO FOR REPROVADO, NÓS VAMOS TER QUE PEDIR MÚSICA NO FANTÁSTICO, PORQUE É TRÊS VEZES SEGUIDA NÉ,** mesmo caso, mas isso aí não é o fato. **Só colocar o seguinte já pensou se fosse um aluno, um aluno com um colega professor solicitando anulação da reprovação dele? Sem apresentar nenhum fato novo, sem apresentar nenhum dado que justifique isso, já pensou se isso vira praxe,** ou seja, as votações no conselho foram feitas com base nos documentos da época, que era o relatório que tinha inconsistências pronto. Isso foi é... dado ampla defesa a reitoria, a... quem quer que seja, para que quisesse responder. Foram elaboradas perguntas, foram encaminhadas e a resposta não chegou a tempo, por isso que o relatório foi reprovado. E agora vai pedir anulação da votação de uma decisão tomada sem apresentar nenhum um fato novo? Eu vejo nisso um perigo enorme... enorme... enorme. **Então quer dizer que o único resultado possível é a aprovação? Então pra quê que existe o conselho? Pra quê mandou o relatório pra cá? Mandava o relatório direto pro conselho universitário, e lá eles decidiam o que iria ser feito, né.** Eu fico imaginando que nós somos uma instituição de ensino onde o nosso dever é educar, né, é... criar cidadãos né, dá formação cidadã para sociedade. **Eu fico imaginando os alunos ouvindo uma reunião de conselho de curadores nesse momento e se preparando para solicitar anulação de reprovação de prova, anulação de... de... conceito de prova por que não concorda com a nota, sem apresentar nenhum fato novo, sem apresentar nada, simplesmente eu não concordo com o resultado? Isso não existe, isso não existe, isso não tem no regimento, não tem embasamento nenhum legal, não tem nada. É... é... simplesmente uma discordância contra uma decisão tomada de forma soberana por um colegiado né,** em duas oportunidades, em duas oportunidades, né. E se quisesse realmente resolver o problema, aí eu me coloco no caso de resolver o problema, bastava, eu acho que seria muito mais produtiva, o tempo que está aqui se gastando toda essa energia, tá se discutindo se o relatório é para aprovar, reprovar esse negócio todo, **por que não fez as alterações propostas pelo conselho de curadores? Por que que ao tomar ciência da reprovação não entrou com uma solicitação de reconsideração de forma tempestiva? Por que que não procurou resolver os problemas apontados? Então não faz sentido essa solicitação, entendeu? É esse que é o meu entendimento, é isso que eu penso senhores, tá, encerro aqui a minha fala**".

Minutagem 2:46:27- Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) "É Carlos daqui a pouco nós vamos arrumar um novo apresentador para o fantástico, viu... risos"

Minutagem 2:46:36 - - Conselheiro Carlos Henrique Alexandrino

(...) "Tranquilo... risos"

Minutagem 2:46:38 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) "Tadeu Smith que se cuida".

Minutagem 2:46:40 - Conselheiro Carlos Henrique Alexandrino

(...) "Não é? risos"

2.23 Salienta-se que tais atitudes abusivas, sarcásticas, representam infração ao disposto no artigo 116 do Estatuto do Servidor Público Federal, e portanto, cabível de penalidades.

2.24 Nesta lógica, a partir das constatações acima apresentada, cabe-nos apresentar, em sede de matéria preliminar, para análise por essa procuradoria os seguintes vícios processuais insanáveis:

a) Parcialidade do conselho de curadores na condução do processo;

b) Ausência de critérios para a análise de aprovação/reprovação do relatório de gestão;

c) Ausência de um relatório técnico fundamentado para subsidiar a tomada de decisão;

d) Descumprimento do devido processo legal, ou seja, foi tolido o direito de defesa e do contraditório.

2.25 Ante exposto, considerando que foi juntado aos autos elementos capazes dessa procuradoria promover a análise de alguns aspectos relacionados ao **mérito da consulta**, oriunda do Documento Despacho - Reitor (0206928), **solicito, em caráter de urgência:**

a - Emissão de parecer jurídico sobre a legalidade dos atos administrativos praticados pelo Conselho de Curadores frente à avaliação do Relatório de Gestão 2019.

b - Emissão de parecer que restaure a este órgão consulente o direito de remeter o supracitado relatório de gestão a órgão de controle externo à UFVJM, tecnicamente competente, para a devida análise e julgamento, diante dos fatos relatados neste ofício.

c- Emissão de parecer jurídico sobre as condutas dos servidores envolvidos na condução e deliberação da matéria em pauta uma vez que este Colegiado deveria zelar de forma exemplar pelas boas práticas de governança, integridade e controle de risco institucional.

6. Em síntese, é o relatório.

II - INSTRUÇÃO PROCESSUAL SUFICIENTE E OBJETO DA CONSULTORIA

7. As análises de forma expedita devem atender PRECIPUAMENTE O INTERESSE PÚBLICO em tempos de calamidade pública declarada em virtude da pandemia COVID-19. Nesse diapasão, o momento autoriza a manifestação abreviadas para resolver questões processuais na condução de processos em trâmite nesta unidade da PGF.

8. Pela leitura da documentação carreada aos autos após a produção da última manifestação nestes autos da Consultoria Jurídica percebe-se que o órgão assessorado providenciou a regularização da instrução do processo, juntando parecer técnico da auditoria interna, atas de reunião, bem como providenciou a degravação de falas apresentadas por conselheiros que se encontravam em áudios mantidos em mídia magnética.

9. Considera-se, portanto, que houve suficiente regularização da instrução do processo pelo órgão consulente. E sendo assim, em juízo de prelibação sumária admito o pedido de consultoria jurídica por entender que o processo foi suficientemente instruído pelo órgão consulente e os parâmetros indicados no documento sequencial 0239058 permitem identificar o contexto que se pretende obter o pronunciamento da Procuradoria Geral Federal.

III. ÓRGÃOS COMPETENTES PARA PRONUNCIAR SOBRE A CONSULTA

10. De acordo com o artigo 10 da Portaria nº 526, de de 26 de agosto de 2013, do Procurador Geral Federal, devem ser ouvidos os demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, senão vejamos:

Art. 10. Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação do órgão consulente e **demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta**, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

11. No segundo pedido de manifestação da Consultoria Jurídica o órgão consulente citou expressamente manifestações proferidas pelo Presidente do Conselho Curador Bruno Gomes de Vasconcelos, bem como pelos conselheiros Atanásio Mykonios, Vasconcelos Reis Wakim, Marcelino Serretti Lionel, Luciano

Pereira Rodrigues e Carlos Henrique Alexandrino.

12. Diante desta constatação a Consultoria Jurídica reconhece que, em tese, os conselheiros supracitados também possuem interesse e competência para manifestarem-se sobre o objeto da consulta que envolve discussão sobre a nulidade de ato praticado pelo órgão colegiado que integram e, ainda, sobre a violação do direito de defesa no procedimento de apreciação do relatório de gestão de 2019 que foi citado pelo órgão consulente no documento sequencial 0239058.

13. Ademais, as atas de reunião do órgão colegiado citadas pelo órgão consulente confirmam que outros conselheiros emitiram pronunciamentos sobre o tema que constitui o objeto da consulta. Daí há que se reconhecer também o potencial interesse e legitimidade destes para se pronunciarem sobre o objeto da consulta.

IV - CONCLUSÃO

14. DIANTE DO EXPOSTO a Consultoria Jurídica reconhece a regularidade da instrução do processo, a delimitação adequada dos elementos de fato e de direito que servirão de parâmetros para o objeto da consulta e, por consequência, manifesta-se pela sua admissibilidade da presente consulta.

15. Em cumprimento do artigo 10 da Portaria PGF nº 526/2013, a Consultoria Jurídica **converte** a análise do processo em **diligência** para que seja providenciada a comunicação do Presidente do Conselho Curador da UFVJM (Bruno Gomes de Vasconcelos) e dos conselheiros elencados no item 11 (Atanásio Mykonios, Vasconcelos Reis Wakim, Marcelino Serretti Lionel, Luciano Pereira Rodrigues e Carlos Henrique Alexandrino) para propiciar-lhes a oportunidade de, querendo, manifestar no prazo de cinco dias sobre o objeto da consulta, podendo, no mesmo prazo, requerer a juntada de documentos nestes autos.

16. **Recomenda-se** ao Presidente do Conselho Curador que informe aos outros conselheiros sobre a existência da presente consulta jurídica para que manifestem interesse em emitir pronunciamento neste processo. Desde já a Consultoria Jurídica esclarece a sua anuência a eventuais pedidos de pronunciamento apresentado por outros conselheiros, já que a dúvida jurídica objeto da consulta envolve a análise da atuação do CONCUR no processamento, análise e manifestação opinativa acerca do relatório de gestão 2019 que se encontra na sequencial 0140613.

17. Atendidas as diligências e recomendações anteriores, os autos deverão ser restituídos à Consultoria Jurídica para emissão de parecer opinativo sobre o mérito da consulta.

18. Restitua-se os autos ao órgão de origem para adoção das providências para regular tramitação da consulta.

19. Estes autos serão registrados no SAPIENS da Advocacia Geral da União para controle sobre o NUP: 00891.000107/2020-12

Diamantina, 17 de dezembro de 2020

Wilson Ursine Júnior

Procurador Federal - OAB/MG 65.799

Procurador-Chefe Substituto - em exercício

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ursine Júnior, Procurador Federal**, em 17/12/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245268** e o código CRC **332280B1**.

Campus JK - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Telefone: (38) 3532-1200

Referência: Processo nº 23086.007885/2019-99

SEI nº 0245268

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.007885/2019-99

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

**Ao Senhor Professor Bruno Gomes de Vasconcelos -
Presidente do Conselho de Curadores- CONCUR**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao constante na **NOTA Nº. 084/2020** (0245268), considerando o assim disposto:

(...)

15. Em cumprimento do artigo 10 da Portaria PGF nº 526/2013, a Consultoria Jurídica converte a análise do processo em diligência para que seja providenciada a comunicação do Presidente do Conselho Curador da UFVJM (Bruno Gomes de Vasconcelos) e dos conselheiros elencados no item 11 (Atanásio Mykonios, Vasconcelos Reis Wakim, Marcelino Serretti Lionel, Luciano Pereira Rodrigues e Carlos Henrique Alexandrino) para propiciar-lhes a oportunidade de, querendo, manifestar no **prazo de cinco dias** sobre o objeto da consulta, podendo, no mesmo prazo, requerer a juntada de documentos nestes autos.

16. Recomenda-se ao Presidente do Conselho Curador que informe aos outros conselheiros sobre a existência da presente consulta jurídica para que manifestem interesse em emitir pronunciamento neste processo. Desde já a Consultoria Jurídica esclarece a sua anuência a eventuais pedidos de pronunciamento apresentado por outros conselheiros, já que a dúvida jurídica objeto da consulta envolve a análise da atuação do CONCUR no processamento, análise e manifestação opinativa acerca do relatório de gestão 2019 que se encontra na sequencial0140613.

SOLICITO ao Presidente do Conselho de Curadores, Professor Bruno Gomes de Vasconcelos, comunicar a todos os membros do supracitado conselho do teor desta **NOTA Nº. 084/2020**, no fito de propiciar-lhes a oportunidade de, querendo, manifestar no **prazo de cinco dias** sobre o objeto da consulta, podendo, no mesmo prazo, requerer a juntada de documentos nestes autos.

Por fim, findo este prazo estipulado os autos serão imediatamente restituídos à Consultoria Jurídica para emissão de parecer opinativo sobre o mérito da consulta.

Diamantina, 17 de dezembro de 2020.

Janir Alves Soares

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 17/12/2020, às 23:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246513** e o código CRC **B489DF64**.

Data de Envio:

22/12/2020 15:30:38

De:

UFVJM/E-mail <bruno.vasconcelos@ufvjm.edu.br>

Para:

atanasio.mykonios@ufvjm.edu.br
luciano.rodrigues@ufvjm.edu.br
mserretti@ict.ufvjm.edu.br
carlos.alexandrino@ufvjm.edu.br
vasconcelos.wakim@ufvjm.edu.br

Assunto:

Processo nº 23086.007885/2019-99: Processo de diligência

Mensagem:

Senhores Conselheiros,

Informo do Despacho do Processo SEI nº 23086.007885/2019-99, que solicita diligências frente a consulta jurídica Ofício 427 (0239058) e da Nota Nº 084/2020, emitida pela PGF.

Transcrevo o Despacho do Reitor:

"Ao Senhor Professor Bruno Gomes de Vasconcelos - Presidente do Conselho de Curadores- CONCUR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao constante na NOTA Nº. 084/2020 (0245268), considerando o assim disposto:

(...)

15. Em cumprimento do artigo 10 da Portaria PGF nº 526/2013, a Consultoria Jurídica converte a análise do processo em diligência para que seja providenciada a comunicação do Presidente do Conselho Curador da UFMG (Bruno Gomes de Vasconcelos) e dos conselheiros elencados no item 11 (Atanásio Mykonios, Vasconcelos Reis Wakim, Marcelino Serretti Lionel, Luciano Pereira Rodrigues e Carlos Henrique Alexandrino) para propiciar-lhes a oportunidade de, querendo, manifestar no prazo de cinco dias sobre o objeto da consulta, podendo, no mesmo prazo, requerer a juntada de documentos nestes autos.

16. Recomenda-se ao Presidente do Conselho Curador que informe aos outros conselheiros sobre a existência da presente consulta jurídica para que manifestem interesse em emitir pronunciamento neste processo. Desde já a Consultoria Jurídica esclarece a sua anuência a eventuais pedidos de pronunciamento apresentado por outros conselheiros, já que a dúvida jurídica objeto da consulta envolve a análise da atuação do CONCUR no processamento, análise e manifestação opinativa acerca do relatório de gestão 2019 que se encontra na sequencial0140613.

SOLICITO ao Presidente do Conselho de Curadores, Professor Bruno Gomes de Vasconcelos, comunicar a todos os membros do supracitado conselho do teor desta

NOTA Nº. 084/2020, no fito de propiciar-lhes a oportunidade de, querendo, manifestar no prazo de cinco dias sobre o objeto da consulta, podendo, no mesmo prazo, requerer a juntada de documentos nestes autos.

Por fim, findo este prazo estipulado os autos serão imediatamente restituídos à Consultoria Jurídica para emissão de parecer opinativo sobre o mérito da consulta.

Diamantina, 17 de dezembro de 2020.

Janir Alves Soares

Reitor"

Att.
Bruno Vasconcelos

Anexos:

Despacho_0246513.html



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Conselho de Curadores

OFÍCIO Nº 13/2020/CONCUR/REITORIA

Diamantina, 24 de novembro de 2020.

Ao Sr. Janir Alves Soares

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Com cópia para:

Ao Sr. Wilson Ursine Júnior

Procurador Geral Federal - Chefe

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Esclarecimento quanto ao prazo limite de manifestação do processo de diligência.

Senhor Reitor,

Diante do exposto na nota 41 (0245268) e do despacho (0246513), referente a abertura de "Processo de diligência da análise da legalidade da condução do processo de análise do relatório de gestão 2019 pelo Conselho de Curadores da UFVJM" dos autos do Ofício nº 427/2020/Secretaria/Reitoria (0239058), que possui o prazo de cinco dias, **solicito a data limite do prazo para manifestação dos membros** (Bruno Gomes de Vasconcelos, Atanásio Mykonios, Vasconcelos Reis Wakim, Marcelino Serretti Lionel, Luciano Pereira Rodrigues e Carlos Henrique Alexandrino, uma vez que:

1. o despacho (0246513) foi gerado no dia 17/12/2020, às 23:54;
2. a Instituição encontra-se nas proximidades do Recesso de Natal e Ano Novo; e
3. a comunicação aos conselheiros do Concur, do respectivo processo de diligência, ocorreu hoje (0249740).

Certo de contar com vosso apoio, me despeço, respeitosamente.

Bruno Gomes Vasconcelos
Presidente do Conselho de Curadores/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Vasconcelos, Presidente**, em 22/12/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249820** e o código CRC **07D22E22**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007885/2019-99

SEI nº 0249820

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Conselho de Curadores

OFÍCIO Nº 14/2020/CONCUR/REITORIA

Diamantina, 24 de novembro de 2020.

Ao Sr. Janir Alves Soares

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Com cópia para:

Ao Sr. Wilson Ursine Júnior

Procurador Geral Federal - Chefe

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Dilação de prazo e esclarecimento quanto ao prazo limite do processo de diligência.

Senhor Reitor,

Considerando o despacho - Reitoria (0246513),

Considerando as dúvidas frente ao prazo limite de manifestação no processo de diligência, Ofício 13-Concur (0249820), e

Considerando a divulgação da processo de diligência aos conselheiros envolvidos (Bruno Gomes de Vasconcelos, Atanásio Mykonios, Vasconcelos Reis Wakim, Marcelino Serretti Lionel, Luciano Pereira Rodrigues e Carlos Henrique Alexandrino), na data de 22/12/2020, e-mail (0249740),

Quanto ao processo de diligência, solicito:

1. **a dilação do prazo ; e**
2. **o esclarecimento quanto ao prazo limite de manifestação, informando data e hora**, para repassar aos conselheiros.

Respeitosamente.

Bruno Gomes Vasconcelos
Presidente do Conselho de Curadores/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Vasconcelos, Presidente**, em 22/12/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249940** e o código CRC **203DC047**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007885/2019-99

SEI nº 0249940

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.007885/2019-99

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atendimento ao constante no Ofício nº 14/2020/CONCUR/REITORIA, exarado pelo Presidente do Conselho de Curadores - CONCUR/UFVJM, CONSIDERANDO QUE:

1- O prazo estipulado no Despacho 0246513 expira nesta data de 22/12/2020;

2- O Professor Bruno Gomes Vasconcelos enviou e-mail aos membros do CONCUR somente nesta data de 22/12/2020;

3 - No exercício da administração pública deve-se ater ao Inciso LV do artigo 5º, previsto na Constituição Federal de 1988, o qual define que:

“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”

DECIDO:

Atender o pedido do Professor Bruno Gomes Vasconcelos, Presidente do CONCUR, e defino a data de 08/01/2021 como prazo final para a manifestação constante na **NOTA Nº. 084/2020**.

Janir Alves Soares

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 22/12/2020, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249993** e o código CRC **91DBD596**.

Data de Envio:

23/12/2020 08:49:33

De:

UFVJM/E-mail <bruno.vasconcelos@ufvjm.edu.br>

Para:

sec.concur@ufvjm.edu.br

Assunto:

Processo nº 23086.007885/2019-99: Processo de diligência

Mensagem:

Prezada Secretaria,

Solicito divulgação ao plenário do Conselho de Curadores, com o acréscimo do anexo de tempo de magistério no Concur encaminhado pela Progep, em 14-12-2020. Att.

Prezados Conselheiros,

Diante dos Despachos Reitoria (0246513 e 0249993), frente ao processo SEI Nº 23086.007885/2019-99, da abertura de Processo de Diligência quanto a avaliação do Concur frente ao Relatório de Gestão 2019, em especial a Nota 084/2020/PGF (0245268) nos itens 13, 15 e 16:

...
"13. Ademais, as atas de reunião do órgão colegiado citadas pelo órgão consultante confirmam que outros conselheiros emitiram pronunciamentos sobre o tema que constitui o objeto da consulta. Daí há que se reconhecer também o potencial interesse e legitimidade destes para se pronunciarem sobre o objeto da consulta."

...
"15. Em cumprimento do artigo 10 da Portaria PGF nº 526/2013, a Consultoria Jurídica converte a análise do processo em diligência para que seja providenciada a comunicação do Presidente do Conselho Curador da Ufvjm (Bruno Gomes de Vasconcelos) e dos conselheiros elencados no item 11 (Atanásio Mykonios, Vasconcelos Reis Wakim, Marcelino Serretti Lionel, Luciano Pereira Rodrigues e Carlos Henrique Alexandrino) para propiciar-lhes a oportunidade de, querendo, manifestar no prazo de cinco dias sobre o objeto da consulta, podendo, no mesmo prazo, requerer a juntada de documentos nestes autos."

"16. Recomenda-se ao Presidente do Conselho Curador que informe aos outros conselheiros sobre a existência da presente consulta jurídica para que manifestem interesse em emitir pronunciamento neste processo. Desde já a Consultoria Jurídica esclarece a sua anuência a eventuais pedidos de pronunciamento apresentado por outros conselheiros, já que a dúvida jurídica objeto da consulta envolve a análise da atuação do CONCUR no processamento, análise e manifestação opinativa acerca do relatório de gestão 2019 que se encontra na sequencial 0140613."

Encaminho para:

(1) a manifestação, caso seja oportuno, dos conselheiros citados na nota 084/2020, item 15 (Bruno Gomes de Vasconcelos, Atanásio Mykonios, Vasconcelos Reis Wakim, Marcelino Serretti Lionel, Luciano Pereira Rodrigues e Carlos Henrique Alexandrino), e

(2) o conhecimento dos demais conselheiros, sobre a existência da presente consulta jurídica, e que, caso seja oportuno, se manifestem.

Destaco que as manifestações devem ser encaminhadas, até o dia 07-01-2021, para a Secretária do Concur (sec.concur@ufvjm.edu.br), com cópia para a minha pessoa (bruno.vasconcelos@ufvjm.edu.br) e ao Vice-presidente, Cláudio Márcio (claudio.marcio@ufvjm.edu.br). Este prazo justifica-se devido as atividades que a secretaria deve realizar em anexar as manifestações e outros documentos no referido processo, uma vez que o prazo final para manifestação de acordo com o despacho reitoria (0249993) é no dia 08-01-2020.

Adianto que o Conselho de Curadores será presidido pelo Decano do dia 31-12-2020 a 17-01-2021, conforme lista de tempo magistério superior em anexo.

Cordialmente,
Bruno Vasconcelos

Anexos:

Despacho_0249993.html
Oficio_0249940.html
Oficio_0249820.html
Oficio_0239058.html
Nota_0245268.html
Despacho_0246513.html
E_mail_0249740.html

À sua senhoria, o Senhor
DR. WILSON URSINE JUNIOR
Procurador Geral Federal – Chefe

Assunto: Manifestação acerca do **Ofício 247 e da NOTA N°. 084/2020 - PF/UFVJM/PGF/AGU**
REFERÊNCIA: Processo 23086.007885/2019-99

Prezado senhor,

No dia 10 de dezembro de 2020, o senhor reitor, por meio de Ofício 427/2020/SECRETARIA/REITORIA, encaminha solicitação ao senhor Procurador Geral Federal, Dr. WILSON URSINE JUNIOR. O pedido versa sobre pedido de “análise da legalidade da condução do processo de análise do relatório de gestão 2019 pelo Conselho de Curadores da UFVJM”.

Depreende-se, a partir da solicitação à Procuradoria Geral, que o senhor Reitor questiona a legalidade da condução do processo, ao longo de várias reuniões, que tratou de análise e encaminhamento relativo ao Relatório de Gestão de 2019, em que a matéria foi alvo de apreciação por parte dos membros do Conselho de Curadores e, por fim, pela maioria de seus membros rejeitou o Relatório de Gestão.

Uma vez que o processo SEI 23086.007885/2019-99, teve início em 5 de novembro de 2019, que consta nele todos os documentos, ofícios, despachos, relatórios, cujo objetivo inicial e final é a demanda relativa à apresentação do RG 2019, nele estão as decisões do CONCUR, o Parecer e toda a documentação relativa ao escopo do processo.

Procedo a seguir a minha manifestação que será dividida em 3 tópicos, a saber, **1 - Dos atos e sua cronologia; 2 - Da atuação no Conselho de Curadores; 3 - Sobre os pronunciamentos por mim proferidos; 4 - Do fulcro da análise; Anexos relativos às informações; e Tabelas concernentes aos atos e procedimentos relativos à matéria.**

1 - Dos atos e sua cronologia

Os atos administrativos desde o envio do Relatório de Gestão 2019, por meio do Ofício 216, enviando o RG 2019 em 31 de julho de 2020. É a partir dessa data que devemos analisar a questão.

Tabela 1- Atos e encaminhamentos entre os dias 31 de julho de 2020 e 8 de outubro de 2020

Cronologia	Documento	Emitente	Escopo
8 de outubro	Ofício 13	JANIR ALVES SOARES	Solicita anulação do Parecer Conclusivo 03/2020
2 de setembro	3/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA	BRUNO GOMES VASCONCELOS	Envia a reprovação do CONCUR
28 de agosto	Ofício 188	PROPLAN	Responde à Comissão encarregada de analisar o RG 2019
26 de agosto	Ofício 001	ANDRÉ LUIZ COVRE	Responde ao Ofício 80
26 de agosto	Despacho	BRUNO GOMES VASCONCELOS	Anula a 242ª sessão - Não visa alterar o resultado do plenário
26 de agosto	E-mail	BRUNO GOMES VASCONCELOS	Sobre o Ofício 80 de Wagner Campos de Araújo
26 de agosto	Ofício 80	VAGNER CAMPOS DE ARAÚJO	Sobre irregularidade na 242ª sessão com CONCUR - sobre conselheiro André Covre
25 de agosto	Despacho	BRUNO GOMES VASCONCELOS	Para a PROPLAN e CONSU - sobre a decisão do CONCUR
4 de agosto	Portaria	MARCUS HENRIQUE CANUTO	Designa João Paulo dos Santos como Presidente da Comissão

3 de agosto	E-mail	BRUNO GOMES VASCONCELOS	Encaminha o Processo 23086.007885/2019-99 e o RG 2019
31 de julho	Ofício 216	DIANA ELIZABETH SAMPAIO AMARIZ DOS SANTOS	Encaminha RG 2019 para o Presidente do CONCUR

É preciso verificar os procedimentos e sua cronologia.

O Parecer foi anexado ao Processo 23086.007885/2019-99, no dia 17 de agosto de 2020, pelo CONCUR, por meio de sua Secretaria, tendo como interessados apenas a PROPLAN. Isto é, o Parecer foi anexado antes de o CONCUR ter se debruçado em Plenário para analisá-lo, conforme preconiza o Regimento do Conselho.

O ANEXO I à decisão NORMATIVA-TCU Nº 178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, estabelece os prazos para a entrega do Relatório de Gestão, normativa que regula a entrega, conforme o órgão ou UPC. O Anexo estipulou que a Administração Direta, na qual pertence o Ministério da Educação, que a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que a apresentação, segundo a normativa do TCU, seria o dia 31 de maio de 2020.

Em complemento, o TCU publicou a DECISÃO NORMATIVA Nº 182, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Em seu Artigo 1º, a Normativa prorroga em 90 (noventa) dias a entrega dos Relatórios de Gestão, devido ao novo contexto, a conta do dia 31 de maio de 2020. Portanto, o prazo para a entrega final do Relatório de Gestão é o dia 31 de agosto de 2020.

O Relatório de Gestão 2019, da UFVJM, foi enviado no dia 31 de julho de 2020. A Comissão do Conselho de Curadores, instituída pela Portaria nº 816, de 16 de abril de 2020, a fim de que possa fazer a análise do Relatório de Gestão 2019, terá 10 (dez) dias de prazo para analisar o Relatório de Gestão e encaminhá-lo, com seu Parecer, ao Conselho de Curadores da UFVJM para que seja analisado pelos seus membros.

Cumprе ressaltar que o Conselho de Curadores, em sua 238ª SESSÃO, convocada em caráter extraordinário, no dia 28 de maio de 2020, conforme documentado em ata o seguinte:

Em seguida, é discutido e definido o cronograma para a análise do Relatório de Gestão de 2019. Após as discussões, é feito o seguinte encaminhamento: a Comissão terá 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do Relatório de Gestão 2019 para analisá-lo e emitir parecer; o Conselho de Curadores terá 5 (cinco) dias úteis 41 para análise do parecer da Comissão e, no 16º dia útil, ocorrerá a sessão do Conselho de Curadores para deliberação. Após a votação, registra-se que o cronograma foi aprovado por unanimidade.

Portanto, o prazo que a Comissão teve, segundo decisão plenária do Conselho de Curadores, tornara-se exíguo, não em função do período destinado à análise do Relatório de Gestão 2019, mas pelo fato de que a gestão e o reitorado enviaram o referido documento com apenas um mês antes que o prazo inspirasse.

O conteúdo do Parecer, emitido pela Comissão, em nenhum parágrafo aponta para a reprovação do Relatório de Gestão, também não traz nenhuma ilação ou considerações negativas acerca da pessoa do senhor Reitor da UFVJM. O Parecer apresenta 91 (noventa e um) apontamentos, questionamentos, pedidos de juntada de documentos, pedidos de esclarecimentos.

No dia 24 de agosto de 2020, ocorreu a 242ª reunião do Conselho de Curadores com o fito de analisar o Parecer da Comissão encarregada de analisar o Relatório de Gestão 2020. Nesta feita, o Relatório de Gestão 2019 foi reprovado. Foram 12 votos pela reprovação e 5 votos pela aprovação – sem ressalvas.

O presidente do CONCUR encaminha despacho à PROPLAN e ao CONSU: PARECER Nº 2/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA, emitido no dia 25 de agosto de 2020. Neste está incluso o Parecer emitido pela Comissão e a decisão emanada pelo Plenário no Conselho de Curadores.

Tabela 2 – Atos e procedimentos entre os dias 25 de agosto de 2020 e 28 de agosto de 2020

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
28/08/2020 15:53	CONCUR	claudio.marcio	Processo recebido na unidade
28/08/2020 15:44	SecConcur	marcela.matos	Processo recebido na unidade
28/08/2020 15:07	SecConcur	antonio.zappala	Processo remetido pela unidade <u>PROPLAN</u>

28/08/2020 15:07	CONCUR	antonio.zappala	Processo remetido pela unidade PROPLAN
27/08/2020 12:12	Secretaria	maria.souza	Conclusão do processo na unidade
26/08/2020 11:02	Secretaria	margareth.drumond	Reabertura do processo na unidade
26/08/2020 10:48	PROPLAN	antonio.zappala	Processo recebido na unidade
26/08/2020 10:12	SecConcur	marcela.matos	Processo recebido na unidade
26/08/2020 10:03	SecConcur	vagner.araujo	Processo remetido pela unidade DICON
26/08/2020 08:32	SecCONSU	camila.sanches	Processo recebido na unidade
25/08/2020 19:13	REITORIA	janir.alves	Processo recebido na unidade
25/08/2020 11:54	Vice-Reitoria	marcus.canuto	Processo recebido na unidade
25/08/2020 11:39	SecConcur	marcela.matos	Reabertura do processo na unidade
25/08/2020 10:52	SecCONSU	camila.sanches	Processo remetido pela unidade secConcur
25/08/2020 10:52	PROPLAN	camila.sanches	Processo remetido pela unidade secConcur
25/08/2020 10:52	Vice-Reitoria	camila.sanches	Processo remetido pela unidade secConcur
25/08/2020 10:52	REITORIA	camila.sanches	Processo remetido pela unidade secConcur

Observa-se que no dia 25 de agosto, o processo é remetido pela unidade secCONCUR e no mesmo dia, a Vice-Reitoria recebe o processo, por conseguinte, toma ciência deste.

No dia 26 de agosto de 2020, foi anexado ao Processo 23086.007885/2019-99, o Ofício Nº 80/2020/DICON/DCF/PROPLAN, sob a responsabilidade do servidor **VAGNER CAMPOS DE ARAÚJO**. Segundo o documento citado o Prof. André Luiz Covre foi considerado “**prestador de contas do exercício de 2019** nos termos da legislação vigente e o mesmo **esteve presente como conselheiro** na referida reunião extraordinária do Concur para apreciar as contas da gestão da qual participou” e, por conseguinte, pede providências acerca da sessão.

Em seguida, no mesmo dia 26 de agosto de 2020, o Presidente do Conselho de Curadores anulou a sessão por meio de **DESPACHO 08/2020, destinado à** Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento e Reitoria, cujo conteúdo revela que “Em razão de vício, que considero insanável, apresentado no Ofício 80 0158482, declaro anulada a 242ª sessão extraordinária do Conselho de Curadores realizada no dia 24 de agosto de 2020 como, também, todos os atos decorrentes da mesma, a saber: Parecer 02/2020 CONCUR 0157555”. Reitera-se o fato de que o Despacho foi encaminhado para a Pró-Reitoria de Planejamento e à Reitoria.

Ressalta-se que a votação, referida à 242ª sessão do Plenário do CONCUR, encerrou com o cômputo de 12 (doze) votos pela rejeição do Relatório de Gestão e 5 (cinco) votos pela aceitação, sem ressalvas, deste. O voto do citado docente não alteraria, em absoluto, o cômputo final para que a sessão fosse anulada em sua íntegra.

Em meu entendimento, a participação do Prof. André Luiz Covre na 242ª sessão do Conselho de Curadores, proferindo seu voto em Plenário, não se é vício insanável, pois, como exposto acima, não alteraria o resultado da votação da referida sessão.

Considero um equívoco cometido pela presidência do CONCUR, no que compete ao encaminhamento dado na questão, o que não anula, sobretudo, o ato material da sessão 242ª do CONCUR.

No dia 28 de agosto de 2020, a PROPLAN remete à secCONCUR e ao CONCUR documento que diz respeito ao Parecer emitido pela Comissão, documento este sob a rubrica do Ofício Nº 188/2020/PROPLAN, cujo objetivo foi o de responder a alguns questionamentos e apontamentos que constam do Parecer elaborado pela Comissão. Uma vez que o Parecer da Comissão balizou a reunião e as análises dos membros do Conselho de Curadores; uma vez que a 242ª reunião fora anulada, não foi gerado fato novo, pois o envio das repostas por parte da PROPLAN ocorreu após a anulação da 242ª sessão. A PROPLAN se antecipa e responde ao que julga ser de sua alçada. Porém, dado o fato de que o CONCUR

deveria se debruçar sobre o Relatório de Gestão, em reunião que ocorreu apenas em 2 de setembro de 2020, o Parecer estava sob suspensão, no entanto, a PROPLAN e a reitoria julgaram pertinente que as respostas dessem conta às arguições contidas no Parecer.

Deve-se ressaltar que as respostas emanadas pela PROPLAN não dão conta de responder aos 91 apontamentos e questionamentos contidos, conforme consta do ANEXO 1 (Respostas da PROPLAN) e ANEXO 2 (Análise das Respostas da PROPLAN), além disso, destaco o fato de que o Relatório de Gestão é uma peça ampla, que contempla a ação da gestão em diversos campos, não apenas e tão-somente relativo à PROPLAN.

O 6º parágrafo do supracitado Ofício afirma que as questões “foram respondidas pelos servidores **Vagner Campos de Araújo**, Contador – Chefe da Divisão Contábil/Proplan/UFVJM, e Darlton Vinícios Vieira, Diretor de Orçamento/Proplan/UFVJM”. Portanto, o mesmo servidor que emitiu o Ofício No. 80 é um dos que são responsáveis pelas respostas emitidas pela PROPLAN.

Na reunião do dia 2 de setembro, o Relatório de Gestão foi analisado novamente e posto em votação, após a anulação da 242ª reunião. Na 243ª reunião do CONCUR, o Relatório de Gestão 2019 foi novamente rejeitado, desta feita, por 11 (onze) votos pela rejeição e 6 (seis) votos pela aprovação, tais votos sem ressalvas.

Após a decisão do CONCUR, foi enviado despacho pelo presidente do Conselho para a PROPLAN, no dia 2 de setembro de 2020 - PARECER Nº 3/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA.

Relativo ao segundo momento, deram-se os seguintes procedimentos em sua cronologia.

Tabela 3 – Atos entre os dias 28 de agosto de 2020 a 16 de outubro de 2020

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
16/10/2020 17:38	REITORIA	janir.alves	Processo recebido na unidade
16/10/2020 14:30	REITORIA	maria.souza	Processo remetido pela unidade <u>Secretaria</u>
16/10/2020 14:30	Secretaria	maria.souza	Processo recebido na unidade
16/10/2020 10:26	Secretaria	janir.alves	Processo remetido pela unidade <u>REITORIA</u>
14/10/2020 11:31	GabReitoria	fernando.borges	Conclusão do processo na unidade
12/10/2020 07:20	GabReitoria	fernando.borges	Processo recebido na unidade
09/10/2020 11:45	Secretaria	maria.souza	Conclusão do processo na unidade
08/10/2020 16:44	CONCUR	bruno.vasconcelos	Envio de correspondência eletrônica <u>0188863</u> (E-mail)
08/10/2020 16:08	CONCUR	bruno.vasconcelos	Processo recebido na unidade
08/10/2020 14:58	CONCUR	marcela.matos	Processo remetido pela unidade <u>SecCONSU</u>
08/10/2020 14:51	GabReitoria	maria.souza	Processo remetido pela unidade <u>Secretaria</u>
08/10/2020 14:51	Secretaria	maria.souza	Reabertura do processo na unidade
08/10/2020 14:39	CONCUR	marcela.matos	Processo remetido pela unidade <u>SecCONSU</u>
25/09/2020 20:35	Secretaria	maria.souza	Conclusão do processo na unidade
22/09/2020 15:54	Secretaria	maria.souza	Reabertura do processo na unidade
22/09/2020 15:10	DICON	vagner.araujo	Conclusão do processo na unidade
03/09/2020 14:59	Vice-Reitoria	marcus.canuto	Conclusão do processo na unidade
28/08/2020 15:53	CONCUR	claudio.marcio	Processo recebido na unidade

No segundo despacho - PARECER Nº 3/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA – a gestão teve conhecimento deste Parecer no dia 3 de setembro, conforme consta na consulta do andamento do Processo 23086.007885/2019-99.

A Vice-Reitoria deu como Concluído o Processo 23086.007885/2019-99 no dia 3 de setembro de 2020.

A DICON deu por concluído o Processo no dia 22 de setembro de 2020.

A Secretaria reabre o Processo no dia 22 de setembro de 2020.

A mesma Secretaria dá por concluído o mesmo Processo no dia 25 de setembro de 2020.

As unidades que receberam o Processo 23086.007885/2019-99 e, neste, o PARECER Nº 3/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA. Estas compõem a gestão, conforme o Regimento da UFVJM, Artigo 27, que determina a composição da Reitoria:

- I – pelo Reitor;
- II – pelo Vice-Reitor;
- III – pelas Pró-Reitorias;
- IV – pelas Assessorias;
- V – pelas Diretorias;
- VI – pelas Superintendências e
- VII – pelos Órgãos Suplementares.

No cronograma, a Vice-Reitoria recebeu o processo em sua unidade, portanto, teve conhecimento acerca das decisões do CONCUR sobre o Relatório de Gestão 2019.

Ao enviar no dia 2 de setembro, o PARECER CONCLUSIVO para a PROPLAN, significa que a gestão central teve conhecimento do ato do Conselho de Curadores.

Vale o recebimento por parte da PROLAN, em 2 de setembro de 2020 e, ato contínuo, valerá o recebimento, por parte da Vice-Reitoria, no dia 3 de setembro de 2020.

O senhor Reitor, emitiu o Ofício 13, de 8 de outubro de 2020, no qual “**Solicita anulação do Parecer Conclusivo 03/2020 - Reprovação do Relatório de Gestão 2019**”.

O pedido do senhor Reitor coloca o problema dos prazos. Em primeiro lugar é preciso esclarecer se houve ou não os prazos para que a gestão desse as devidas explicações que foram provocadas pelo Parecer emitido pela Comissão.

No dia 15 de outubro de 2020, foi realizada a 245ª reunião extraordinária para tratar do “Ofício Reitoria 13/2020: SEI - Processo nº 23086.007885_2019-99 - ANULAÇÃO do ato da reprovação do relatório de gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri”. Nesta reunião, foi deliberado pela recusa do pedido de anulação por 17 (dezesete) votos contrários e uma abstenção (A do senhor presidente do CONCUR).

Ato contínuo, no dia 26 de outubro de 2020, o presidente do Conselho de Curadores emite o **Despacho 15/2020, destinado à** Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Gabinete da Reitoria, Reitoria, informa que “na 245ª reunião (extraordinária), o conselho decidiu, por ampla maioria (17 votos contrários e 1 abstenção), pelo não acolhimento da solicitação contida no Ofício 013/2020/Reitoria, a saber: ANULAÇÃO do ato da reprovação do Relatório de Gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora desta Universidade”.

Mais uma vez o Despacho é destinado à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Gabinete da Reitoria, Reitoria e não ao CONSU.

Ao receber o Parecer Conclusivo acerca do Relatório de Gestão 2019, a gestão poderia indicar a possibilidade de nulidade ou de interpor pedido de reconsideração, conforme preconiza o Manual do Conselheiro da UFVJM, em sua página 6, como segue:

O pedido de reconsideração é dirigido apenas uma única vez e tão-somente à mesma autoridade originária que emitiu a primeira decisão que se quer reformar. Com o pedido de reconsideração, tanto se pode trazer à tona algum fato que não foi objeto da decisão como se pode tão-somente debater mero entendimento jurídico ou divergência sobre a percepção de um fato já apresentado. Em outras palavras, para o pedido de reconsideração, requer-se, ao menos, a apresentação de argumento novo.

Ocorre que não foi apresentado fato novo, pois as respostas oferecidas pela PROPLAN não representam fato novo, dada a explicação anteriormente formulada a este respeito.

No momento em que o senhor Reitor tomou conhecimento e ciência do processo, por meio da Vice-Reitoria, deveria e poderia ter apontado os vícios por ele observados, em especial o da falta de encaminhamento ao CONSU – CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

No que concerne ao Parecer da AGU - PARECER 0083 / 2020, emitido em 5 de novembro de 2020 - PARECER- PF-DIA/PFMG/PGF/AGU

INTERESSADO: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Wárlisson Warlei Silva Nogueira, Janir Alves Soares, Gabinete da Reitoria

ASSUNTO: PARECER PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2020

NUP: 23086.007885/2019-99

INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2019 APRESENTADO PELO MAGNÍFICO REITOR AO CONCUR. REPROVAÇÃO. PEDIDO DE ORIENTAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

No item IV – referente à Conclusão, o Parecer apresenta a seguinte afirmação:

36. Fortes nestas considerações, a Consultoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade do órgão consulente, querendo, interpor recurso ao Conselho Universitário em face da decisão do Conselho de Curadores que rejeitou o pedido de anulação apresentado no documento 0185658, podendo, inclusive, solicitar a concessão de efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista que o acolhimento da tese de nulidade apresentada no documento 0185658 implicará na restituição do parecer 3 ao Conselho de Curadores da UFVJM.

Portanto, segundo a Conclusão que consta no Parecer 0083 / 2020, “opina” acerca da possibilidade de caber recurso ao Conselho Universitário, solicitar “a concessão de efeito suspensivo ao recurso”.

38. E sendo assim, a Consultoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da autoridade administrativa exercer no plano administrativo o direito de defesa perante o Conselho Universitário da UFVJM e apresentar ao Órgão Colegiado de Deliberação Máxima desta IFES todos os argumentos e esclarecimentos que julgar necessários para aprovação do relatório de gestão.

No dia 19 de novembro de 2020, a AUDIN emitiu o PARECER Nº 1/2020/AUDIN, relativo ao PROCESSO Nº 23086.007885/2019-99, cujo INTERESSADO foi a Reitoria

ASSUNTO: Parecer da Unidade de Auditoria Interna Governamental sobre a prestação de contas da UFVJM – “Trata-se de “Parecer da Unidade de Auditoria Interna sobre a prestação de Contas de 2019, análise técnica do parecer conclusivo do Conselho de Curadores e análise de conformidade quanto a condução do devido processo legal.”

Ressalta o Parecer da Unidade de Auditoria que:

Com relação ao parecer da comissão do CONCUR para análise do Relatório de Gestão de 2019, em que foram apontadas 91 questões à Reitoria, a UAIG, detectou que diversos temas foram também objeto de ações de auditoria, sendo que 01 tema está planejado a sua execução. Dessa forma, a UAIG da UFVJM acredita que poderá subsidiar e agregar valor aos Conselhos e a Alta Administração nas tomadas de decisões por meio de todos os trabalhos já realizados e que serão em seguida apresentados. Alerta-se que as ações de auditorias realizadas, não possuem o condão de esgotar determinado vício, problema ou tema, uma vez que os trabalhos são delimitados por escopo, mas constituem de ferramenta valiosa à disposição dos gestores para fortalecer os controles internos da instituição a fim de alcançar o objetivo maior que é o interesse público.

Recomendamos uma reestruturação no que diz respeito à etapa de avaliação do Relatório de Gestão pelos conselhos em geral, uma vez que, conforme o caso em concreto, ter disponibilizado somente 10 dias para análise de tão pertinente matéria institucional, tendo a gestão a ciência de que, ao efetuar tais análises, o conselho poderia registrar apontamentos e solicitar diligências diversas à reitoria, como foi o caso. S.M.J, conclui-se que essa inconformidade no planejamento se trata de vício de distorção relevante e que, portanto carece de medidas mitigadoras céleres por parte da Reitoria.

Por ser a Procuradoria Geral Federal da UFVJM, o órgão com competências exclusivas na área jurídica nos termos da legislação de regência, e ainda, por já ter sido emitido o respectivo parecer de conformidade quanto à condução do devido processo legal, essa UAIG se encontra inapta para pronunciamento.

Insta salientar que as recomendações emitidas por essa UAIG, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O Parecer 1/2020/AUDIN, em 19 de novembro de 2020, recomenda “uma reestruturação no que diz respeito à etapa de avaliação do Relatório de Gestão pelos conselhos em geral, uma vez que, conforme o caso em concreto, ter disponibilizado somente 10 dias para análise de tão pertinente matéria institucional”, bem como aponta que muitos dos 91 (noventa e um) “questões à Reitoria, a UAIG, detectou que diversos temas foram também objeto de ações de auditoria, sendo que 01 tema está planejado a sua execução”. Não se encontra, portanto, nenhum apontamento de irregularidade no Parecer emitido pela AUDIN quanto ao Conselho de Curadores.

Em virtude da descrição dos fatos, estes revelam o processo em sua concretude, pois estão registrados no Processo 23086.007885/2019-99. Os pronunciamentos por mim proferidos podem ser interpretados subjetivamente. A subjetividade compete a cada cidadão, em seu pleno exercício constitucional. A interpretação também é um direito constitucional. Há um caráter eminentemente subjetivo nas interpretações se estas não se baseiam em fatos. Imputar a pronunciamentos a possibilidade de ilegalidade nas ações é considerar o nexo causal entre a condução dos trabalhos do Conselho de Curadores e os pronunciamentos por mim proferidos.

Observa-se, por conseguinte, que os atos anteriores não invalidam o processo, não invalidam a decisão emanada do Conselho de Curadores. Parece haver um equívoco na interpretação quanto à responsabilidade dos membros do CONCUR, pois o PARECER CONCLUSIVO é de caráter opinativo e não DELIBERATIVO e que cabe ao CONSU homologar o Relatório de Gestão.

Confundindo o Parecer, que é opinativo e remete a Conclusão dos trâmites ao CONSU, este com poder de homologar.

Assim, OPINIÃO NÃO INVALIDA O VOTO, ademais, ao que indicam os procedimentos, atos e fatos, os pronunciamentos emitidos por minha pessoa não seriam capazes de ser causa suficiente para que o Conselho de Curadores agisse de modo a configurar ilegalidade, conforme solicita, o senhor Reitor, análise por parte da Procuradoria Geral.

Some-se a esse arrazoado, o questionamento do porquê o senhor Reitor não alegou nulidade ao receber a decisão do Conselho de Curadores, na forma de PARECER CONCLUSIVO.

Se a oitiva da AUDITORIA INTERNA ou da PROPLAN não eram essenciais, mas facultativas, a falta dos pareceres desses órgãos ou a apresentação dos pareceres após a emissão do parecer pelo CONSELHO não invalidam ou anulam o julgamento e o parecer emitido por esse mesmo Conselho

Os pareceres, seja da AUDITORIA INTERNA, da PROPLAN ou do CONSELHO DE CURADORES são apenas opinativos e por isso não invalidam o processo, já que a decisão é do CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

2 - Da atuação no Conselho de Curadores

Desde o início de minha presença, como membro do Conselho de Curadores, gerei 12 Processos com variados escopos, todos relativos aos interesses da UFVJM, no pleno exercício das funções a mim atribuídas como membro do Conselho e representante da FIH (ANEXO 3). Presidi duas Comissões. A primeira, de PORTARIA Nº 816, de 16 de abril de 2020, com o fito de analisar a proposta orçamentária para o exercício de 2020. A segunda, constituída pela PORTARIA Nº 1084, de 26 de maio de 2020, com objetivo de analisar o Relatório de Gestão de 2019. Sou membro da Comissão incumbida de analisar a condição das fazendas da UFVJM - PORTARIA/CONCUR Nº 01, de 02 de dezembro de 2020, e também, membro da Comissão encarregada de elaborar e apresentar ao Conselho de Curadores, Instrução Normativa para os trâmites relativos aos procedimentos de apresentação dos novos Relatórios de Gestão, pela PORTARIA/CONCUR Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Saliente-se que a minha pessoa, Prof. Atanásio Mykonios, SIAPE 1717176, presidi a Comissão do Conselho de Curadores destinada a analisar o Relatório de Gestão, instituída pela PORTARIA Nº 1084, de 26 de maio de 2020, lavrada em extensão, na forma de aditivo, relativa à PORTARIA Nº 816, de 16 de abril de 2020, instituída para analisar inicialmente a Proposta de Orçamento para o ano de 2020, apresentada pelo reitorado.

Desde a minha admissão no Conselho de Curadores, oficializada pela Portaria FIH No. 32, de 8 de abril de 2019 e pela **PORTARIA N.º 1845, DE 4 DE JULHO DE 2019, lavrada esta pela Reitoria da**

UFVJM, cuja vigência de representação cumpre o período de 18 de junho de 2019 a 17 de junho de 2021, estive presente em todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias.

Minha atuação no Conselho de Curadores não tem um caráter pontual, não visa a uma conduta tendenciosa, indutiva a provocar transtornos para a atual gestão da UFVJM, também não se trata de perseguir objetivos escusos para fins especulativos no que se refere a interesses de ordem pessoal. Minha atuação no Conselho de Curadores autoriza a demonstrar que o interesse, a presença, as iniciativas em proceder e gerar atos em forma de processos para solicitar informações e a atuação, desde o início, nas reuniões, revelam um histórico de comprometimento com o patrimônio, as finanças e as contabilidades da UFVJM que, a rigor, não se restringem de modo personalizado na figura do atual reitor desta universidade.

3 - Sobre os pronunciamentos por mim proferidos

Quanto aos meus pronunciamentos, destaco apenas um dos que foram apontados no Ofício 247, emanado pelo senhor Reitor. Segue abaixo o trecho de minha fala transcrito:

Minutagem - 1:21:42 -1:25:45 - Conselheiro Atanásio

*(...) "A... aliás se permite eu gostaria de fazer... de dá um depoimento aqui, que pra mim é muito caro. Paira sobre mim uma grande ignorância, eu sofro demais porque eu quero entender não sou contador, sou apenas um professor de filosofia, mas essa ignorância me humilha muito porque eu quero entender como funciona de fato a contabilidade de uma instituição como a nossa universidade. Então se eu tomo essas iniciativas é porque eu quero conhecer e isso me dói bastante, me dói porque eu tenho que buscar informações, eu tenho que buscar planilhas, eu tenho que buscar no Ministério da Fazenda, Ministério da Educação, no Congresso. Eu tenho que vasculhar, isso pra mim é muito doloroso **porque eu sou ignorante**. E quando eu entrei no conselho de curadores a primeira coisa que eu botei na minha cabeça era a necessidade de compreender tudo isso. Eu fico é... eu sofro demais, eu sofro profundamente com tudo isso, porque eu não ler esses relatórios simplesmente olhando pra aquilo que está sendo colocado ali. As minhas dúvidas não são ideológicas, **as minhas dúvidas são porque eu não entendo**, eu não sei se os demais conselheiros entendem, se eles entendem então eu peço... **me expliquem, por que eu não entendo**. Eu não entendo por exemplo o que é a rubrica OOPW ou o que é uma rubrica 006H. E eu não sei como isso funciona então (Grifamos e negritamos).*

À véspera da reunião em que acima sou citado, em virtude de meu pronunciamento, pensei demoradamente acerca de minha ignorância, como membro do Conselho de Curadores. Concluí que tal ignorância é um sinal de que devo aprofundar meus conhecimentos, mas isto implica dificuldades técnicas, uma vez que não sou formado em contabilidade ou administração. Assumi publicamente minhas aflições que, ao que tudo indica, foram utilizadas para desqualificar o sentimento de ignorância que me tomou ao analisar as informações relativas à execução orçamentária.

No entanto, o senhor Reitor questiona, por conseguinte, meu pronunciamento da seguinte forma:

d) Diante das dificuldade apresentadas, o porquê os conselheiros acima mencionados não manifestaram ao Conselho de Curadores a necessidade de utilização dos serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições, conforme o próprio estatuto da UFVJM determina expressamente em seu artigo 17, § 1º, que: o Conselho de Curadores poderá utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

Vale aqui esclarecer que na **ATA DA 239ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, REALIZADA NO DIA QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE, que se encontra no Processo 23086.007883/2020-33**, em que estou publicadas as atas das reuniões do CONCUR, consta a preocupação quanto à necessidade de viabilizar um servidor para suporte técnico, como é possível observar no trecho extraído da Ata supracitada.

“De igual modo, SOLICITARÁ a Reitoria o estudo da possibilidade de viabilizar a este Conselho um servidor que ofereça suporte técnico na área financeira/econômica/contábil

de forma eventual e não vinculada. Tal ação seria importante e de grande ajuda nos trabalhos e andamentos do Concur”.

Portanto, constava da preocupação dos membros do Conselho e também de minha parte, e foi pedida ao presidente do Conselho de Curadores que encaminhasse à gestão da UFVJM tal demanda. Até o momento, a gestão da UFVJM não providenciou a solicitação que consta em Ata, por parte dos membros do Conselho de Curadores.

4 - Do fulcro da análise

No supracitado Ofício 427/2020/SECRETARIA/REITORIA, o senhor reitor inclui uma série de transcrições relativas a gravações de reuniões do Conselho de Curadores.

No que tange à solicitação que, em seu fulcro, questiona a “legalidade da condução do processo”, é mister ressaltar que o corpo do Ofício apresenta intervenções de alguns docentes citados, além de minha pessoa. Em que medida, dada a descrição dos fatos e atos mencionados no item 1.1, a manifestação de membros do Conselho de Curadores induziu a atos ilegais por parte do Conselho ou de seus membros?

Até que ponto, pronunciamentos em reuniões, ordinárias e extraordinárias, caracterizariam, em loco, a relação causal nas decisões emanadas pelo plenário do egrégio Conselho de Curadores? Não posso deixar de considerar a possibilidade de que todo discurso é portador de intencionalidade, não obstante haver elementos do próprio discurso que seguem análises linguísticas, psicanalíticas, ideológicas, formais, jurídicas etc.

Quais seriam os nexos causais entre os pronunciamentos e as decisões coletivas que implicaram na reprovação do Relatório de Gestão de 2019, por parte do CONCUR e, em que medida, tais decisões resultaram em atos ilegais por parte do Conselho, como um todo ou que tenham sido levados, seus membros, a serem decisivamente influenciados a fim de cometerem ato ilegal ou, ainda mais, ato culposos e/ou doloso?

Haveria de ser provado que os conselheiros citados estariam em conluio e que, forçosamente, levariam o Conselho a induzirem-no a erro crasso, de modo a que os fatos prolatados pelo Conselho redundassem em ilegalidade flagrante.

Para tanto, não basta nos atermos aos pronunciamentos transcritos no Ofício 427 para que possamos, em devida condição argumentativa, oferecer respostas ou argumentos que se oponham à determinação de questionamento da “condução do processo de análise do relatório de Gestão 2019”. Isto não seria suficiente, dado o fato de que sobre tais pronunciamentos encontramos interpretações que implicam caráter subjetivo. Este aspecto é crucial para questionar e colocar à prova onexo causal entre pronunciamentos e ato ilegal por parte do Conselho de Curadores.

O material objetivo de que trata o pedido de análise é o PARECER CONCLUSIVO do CONSELHO DE CURADORES. O fator causal do PARECER CONCLUSIVO é o Relatório de Gestão 2019.

O Relatório de Gestão 2019 foi alvo de uma análise, balizada pelo Parecer da Comissão. Reiteradas vezes a decisão do Conselho de Curadores não seguiu o trâmite necessário, plausível e regimental, isto é, chegar ao Conselho Superior – CONSU, para análise final, por meio deste Conselho de caráter deliberativo.

É possível encontrar o pensamento puro que traduza o discurso e neste a intencionalidade que, de imediato, pode ser consumada na forma de ilegalidade interposto, o discurso, no ato de um Conselho composto por, na primeira votação, de 17 conselheiros; na segunda votação, também de 17 conselheiros e, quanto à votação relativa à 245ª, 18 membros presentes?

O Conselho de Curadores deveria estar subsumido a um poder, não apenas discursivo, também um poder coercitivo, com amplos poderes de persuasão, no entanto, notadamente, os elementos constituídos no Processo 23086.007885/2019-99, revelam-nos um tramite cronológico que coloca o problema e os devidos questionamentos sobre os procedimentos, os atos e os encaminhamentos que estruturaram a “história” do Relatório de Gestão.

Nesse aspecto, não posso deixar de citar Maurice Merleau-Ponty, em sua célebre obra Fenomenologia da Percepção, em que afirma “É verdade que frequentemente o conhecimento do outro ilumina o conhecimento de si” (2006, p. 251), ademais, o conhecimento de cada membro ou membra do Conselho de Curadores reflete o conhecimento que ilumina a todos, mesmo que com dados pressupostos, como o caso de uma intenção que provoque ações ilegais. Por outro lado, “isso não significa que as falas agem suscitando em mim “representações” que lhes seriam associadas e cuja reunião terminaria por reproduzir em mim a “representação” original daquele que fala (2006, p. 251). Compete trazer à baila a condição de representação do discurso, uma vez que representar quer dizer re-apresentar e, neste caso em especial, re-apresentar o discurso que, a princípio, seria motivo para ato ilegal.

O discurso, notadamente, pode representar um conteúdo conceitual. No entanto, lembrar-se das palavras parece ser mais plausível do que lembrar-se de um conceito que se transforma em ato. Revela-se, em grande medida, o problema de atribuir a um ato uma premissa, o nexos causal necessário, no caso o discurso. Seria, por outro lado, considerar também as forças contrárias ou os discursos e/ou pronunciamentos contrários. Seria, por conseguinte, de bom alvitre que se apresentassem os discursos contrários e qual poder e/ou peso tiveram no contexto que redundou no ato ilegal acerca da decisão do Conselho de Curadores.

Os fatos podem requer interpretações. Porém, os fatos são atos concretos que podem ser mensurados num espectro cronológico, estrutural, relacional. Os atos correspondem a fatos, estes são imutáveis, na verdade, o que não se pode mudar são os fatos, as interpretações acerca dos fatos sempre podem ser alteradas. Palavras e discursos também podem ser considerados fatos. No entanto, as palavras induzem a atos e também conduzem a atos.

O sentido das palavras corresponde a um elemento da linguagem e aqui, “é preciso que o sentido das palavras finalmente seja induzido pelas próprias palavras ou, mais exatamente, que sua significação conceitual se forma por antecipação a partir de uma significação gestual que, ela, é imanente à fala” (MERLAU-PONTY, 2006, pp. 243-244).

Ora, as próprias palavras seriam capazes de induzir ao erro, por certo isso é crível. No entanto, os fatos revelam procedimentos que antecedem à própria fala dos membros e, em particular, de minha própria fala e meu discurso em Plenário.

Mas é preciso estabelecer um nexos determinante entre a fala, os receptores e os atos que historicamente, transformam-se em fatos.

A matéria de que trata o Ofício 247, do senhor Reitor é um conteúdo material que redundou a partir da Decisão tomada pelo Conselho de Curadores. O pensamento não é mais poderoso do que a CONCRETUDE dos atos e fatos, o conhecimento que se adquire desse processo não pode levar em conta tão-somente a interpretação de falas que se tornam, subsequentemente, re-apresentações temporais posteriores ao ato da fala.

A materialidade dos fatos, ou seja, que se encerra no movimento real de todo o Processo 23086.007885/2019-99 revela, substancialmente, aquilo que o pensador Georg Wilhelm Friedrich Hegel, em sua *Ciência da lógica*, exprimiu da seguinte forma, a saber,

O pensar não ultrapassa a si mesmo em seu receber e em seu formar da matéria, seu receber e seu acomodar-se a ela permanecem uma modificação de si mesmo; desse modo, ele não vem a ser o seu outro; e o determinar autoconsciente pertence de todo modo apenas a ele; portanto, ele não consegue também em sua relação com o objeto, sair de si em direção ao objeto; este permanece, enquanto uma coisa em si, pura e simplesmente um além do pensar. (HEGEL, 2016, p. 47)

Em outras palavras, o pensamento não consegue ultrapassar a si e aprisionar a matéria de que lhe é objeto, neste caso em especial, o Processo 23086.007885/2019-99 em sua materialidade, que interpela os sujeitos cognoscentes e os provoca a compreender o contexto e dar-lhe alguma solução de continuidade a partir de sua concretude e não no escopo de aprisionar o fato encapando-o com as re-apresentações que se tornam, forçosamente, interpretações, isto é, no conjunto dos pronunciamentos que compõem um substrato dos fatos que geraram as decisões do Conselho de Curadores.

O pensamento deve dialeticamente se relacionar com os fatos, mas os fatos independem do pensamento. É este quem deve se coadunar aos fatos, dada a condição histórica em que os fatos ocorrem, ou seja, o pensamento se debruça sobre os fatos e a ele é dada a necessidade de interpretá-los. Por essa razão, é imprescindível partir dos fatos e não das interpretações.

Se não houvesse fatos, consubstanciados em atos, procedimentos, condicionados a trâmites e exigências e demandas processuais, determinados e mensurados cronologicamente, seria possível admitir tão-somente a interpretação subjetiva de discursos e pronunciamentos, isolando-os do contexto cronológico e das relações implicadas nos fatos em especial.

Ademais, a forma como as decisões são tomadas está relacionada aos procedimentos determinados pela legislação que impõe ao Conselho de Curadores, trâmites que moldam o ordenamento em forma colegiada. Isto implica uma racionalidade que tem como princípio a coletividade, embora seus membros devam exercer autonomamente suas funções, o que rege, substancialmente o Conselho de Curadores é a racionalidade coletiva e não a subjetivação de seus membros. Minha atuação sempre foi dirigida à racionalidade da totalidade das ações da UFVJM no que tange às atribuições e especificações do Conselho de Curadores.

Embora haja um conflito no papel da fala e suas consequências, a faculdade subjetiva da fala geralmente é confundida com o seu poder de influenciar decisivamente os coletivos. Confunde-se a razão subjetiva com os propósitos ou os fins determinados que, no caso, se aplicam a uma instituição, a UFVJM.

A razão, no seu sentido próprio de *logos* ou *ratio*, sempre foi essencialmente relacionada ao sujeito, à sua faculdade de pensar. Todos os termos que a denotam foram antes expressões subjetivas; assim, o termo grego tem por raiz “dizer”, denotando a faculdade subjetiva da fala. A faculdade subjetiva do pensar foi o agente crítico que dissolveu a superstição. (HORKHEIMER, 2015, p. 15)

Por conseguinte, a racionalidade, no caso, não se refere à subjetividade, como reino da minha vontade em impor vontades individuais, sejam políticas ou pessoais. Os fatos podem mostrar que minha conduta, nas reuniões do Conselho de Curadores, teve como escopo o fim precípua de minhas atribuições legais como conselheiro e não movido por preferências pessoais ou determinações políticas.

Resta, dessa forma, considerar, para os devidos procedimentos, a necessidade de reconhecer o movimento real e a concretude da materialidade que os fatos impõem, pois estes são a condição *sine qua non*, isto é, a base formal sobre a qual se ergue o edifício denominado Processo 23086.007885/2019-99.

Nos termos acima referidos e citados, peço que seja este Ofício incorporado ao Processo 23086.007885/2019-99.

Cordialmente,

Atanásio Mykonios

Membro do Conselho de Curadores

Representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades

Referências Bibliográficas Utilizadas

HEGEL, Georg Wilhelm Frirdrich. **Ciência da lógica: 1. A doutrina do ser**. Tradução Christian G. Iber, Marloren L. Miranda e Frederico Orsini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. (Coleção Pensamento Humano).

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. Tradução de Carlos Henrique Pissardo. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da percepção**. Tradução Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 2006. (Tópicos)

ANEXO 1

Respostas da PROPLAN

Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

OFÍCIO Nº 188/2020/PROPLAN

Diamantina, 28 de agosto de 2020.

À Comissão CONCUR para análise do Relatório de Gestão UFVJM para o exercício de 2019

Atanásio Mykonios (Presidente)

Luciana de Freitas Campos

Cláudio Márcio Pereira de Souza

Caio Guedes de Oliveira

Marcelino Serretti Leonel

Alex Joaquim Choupina Andrade Silva

CONSELHO DE CURADORES

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Resposta aos questionamentos da Comissão para análise do Relatório de Gestão UFVJM do exercício 2019.

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar respostas aos questionamentos realizados pela Comissão para análise do Relatório de Gestão da UFVJM do exercício 2019.

A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento é composta pelas **Diretorias de Orçamento, de Contabilidade e Finanças e de Planejamento Institucional**.

Diante aos questionamentos apresentados pela Comissão em face do Relatório de Gestão UFVJM do exercício 2019, a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento vem reforçar e esclarecer às atribuições, funções e responsabilidades atinentes a esta Pró-reitoria quando da elaboração do Relatório de Gestão do Exercício 2019.

Ao perceber algumas fragilidades técnicas nos apontamentos do referido parecer, o presente esclarecimento contemplará os grupos, Orçamento, Contabilidade e Finanças e Planejamento Institucional com fulcro a elucidar as questões apresentadas.

Diante ao exposto, a Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento vem encaminhar as devidas elucidações, a fim de nortear o entendimento deste egrégio colegiado de contas.

As questões respondidas a seguir dizem respeito à área Contábil e Orçamentária e foram respondidas pelo servidores Vagner Campos de Araújo, Contador – Chefe da Divisão Contábil/Proplan/UFVJM, e Darlton Vinícios Vieira, Diretor de Orçamento/Proplan/UFVJM.

1) Quanto a Capa de Apresentação do Relatório Contábil (4º trimestre de 2019): possibilidade de indução ao erro.

Resposta: Sim, pode induzir ao erro o leitor que não se inteirar de todo o seu conteúdo. Desta forma, acatou-se a sugestão do parecer. Foi alterada a capa para “Relatório Contábil do Exercício de 2019”.

2) O Relatório Contábil com as respectivas demonstrações contábeis deve ser anexado ao Relatório de Gestão e não apresentado em forma de endereço para acesso remoto.

Resposta: Conforme o “Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado” editado pela autoridade competente pela regulamentação dos conteúdos e formas do Relatório de Gestão – o Tribunal de Contas da União – no capítulo “Informações Orçamentárias, Financeiras e Contábeis”, está claramente expresso no corpo do relatório que devem haver “indicações de locais ou endereços eletrônicos em que balanços, demonstrações e notas explicativas estão publicados e/ou podem ser acessados em sua íntegra”.

Desta forma, não há nenhuma necessidade de se repetir informações já publicadas no sítio eletrônico da UFVJM, bastando apenas a indicação de onde se encontra. Além do mais, um dos princípios que sustentam a elaboração do Relato Integrado é a **Concisão**. Deve conter informações concisas, relevantes e estratégicas, para facilitar a gestão integrada, a comunicação interna e a prestação de contas (TCU).

Relatório integrado é um documento conciso sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas de uma organização, no contexto de seu ambiente externo, levam a geração de valor em curto, médio e longo prazos (Estrutura Internacional para Relato Integrado, 2013).

3) O Relatório apresenta o orçamento autorizado para o exercício de 2019. O texto segue:

O orçamento autorizado para a UFVJM ao longo do exercício de 2019 por meio de dotações orçamentárias e descentralizações (programas, projetos e emendas parlamentares) totalizou um valor de R\$ 301,1 milhões, a saber: cerca de R\$ 246,1 milhões refere-se a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios; R\$ 46,9 milhões, a outras despesas correntes (serviços, materiais de consumo, bolsas, diárias, passagens, entre outras) e R\$ 8,1 milhões, a despesas de capital (material e equipamento permanente e obras).(R. G., 2020, p.23)

Acreditamos que parece faltar o orçamento decorrente das emendas parlamentares, visto que o somatório das despesas citadas não é coerente com o que está informado.

Resposta: O parecer não fez distinção entre orçamento autorizado e orçamento executado. O texto apresenta o orçamento autorizado. O quadro ao lado apresenta o orçamento executado. Do referido quadro consta o valor das emendas parlamentares.

4) Acrescenta-se que o Volume V, que consta dos anexos relativos à LEI N° 13.808, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, lei citada no Relatório, conforme a página 22, apresenta o Orçamento da União para o Exercício Financeiro de 2019. Na sua página 89, cujo órgão de Unidade 26255, corresponde à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Os dados mostram o seguinte:

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 206.517.397,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 55.082.907,00
Investimentos	R\$ 8.372.561,00
Total	R\$ 269.972.865,00

O texto do relatório afirma que “cerca de R\$ 246,1 milhões” foram destinados a “despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios”. Dessa forma, é necessário que sejam dados os devidos esclarecimentos sobre as discrepâncias entre os dados do Orçamento da União, os dados do Portal da Transparência e o Relatório de Gestão de 2019.

Resposta: O que se está dizendo de “discrepâncias entre os dados do Orçamento da União, os dados do Portal da Transparência e o Relatório de Gestão de 2019” refere-se simplesmente ao custeio dos benefícios da Folha de Pagamento que se classifica como Grupo de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes. Em outras palavras, despesas com Pessoal vai além do GND de Pessoal e Encargos Sociais, uma vez que os benefícios como auxílio alimentação, transporte, creche, natalidade e funeral são classificados em ações orçamentárias do GND 3 - Outras Despesas Correntes. Além do mais, o valor aprovado pelo Congresso sofre alterações no decorrer do exercício financeiro, recebendo, por vezes, diversas suplementações. Veja o quadro das Despesas Orçamentárias – Execução, coluna “Dotação Atualizada”, pág. 30 do Relatório Contábil de 2019.

5) Com relação ao pessoal inativo, o Relatório de Gestão afirma que “a folha com pessoal inativo registrou execução de R\$ 12,1 milhões no orçamento, enquanto a execução da despesa com pessoal ativo ficou em torno de R\$ 183,9 milhões” (p. 23). Também, segundo o Portal da Transparência, no quesito Execução do orçamento do órgão por área de atuação (função), o gasto com Previdência Social somou o total de R\$ 11.214.981,03, em forma de despesa executada. A Comissão entende necessário o esclarecimento sobre esse ponto, uma vez que o total apresentado relativo à Previdência Social não é encontrado no Relatório Contábil (4º Trimestre de 2019).

Resposta: No Relatório Contábil, página 15, Demonstração dos Fluxos de Caixa, podem ser verificados os desembolsos com Pessoal e Demais Despesas. Lá está demonstrado o valor de R\$ 12,1 milhões na Função Previdência Social. (Para acessar o Relatório Contábil favor clicar no link disponível na página 105 do Relatório de Gestão).

6) Vale ressaltar e reafirmar que o Relatório de Gestão de 2019, tem o escopo de apresentar as ações ocorridas no exercício do ano de 2019 e não apresentar propostas que, mesmo assim, não tratadas de modo vago e superficial, tratando até mesmo de sua apresentação, em caráter meramente abstrato.

Resposta: O Relatório de Gestão, seguindo o padrão de Relato Integrado, em consonância com as normas emanadas pelo TCU, segue o entendimento do que está expresso no Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado:

“Abordagem estratégica: o relatório deve oferecer uma visão da estratégia e de como ela se relaciona com a capacidade de a UPC gerar valor no curto, médio e longo prazos e demonstrar o uso que a UPC faz de seus recursos. Orienta a seleção de conteúdos e pode incluir a opinião do dirigente máximo sobre: a) o relacionamento entre o desempenho passado e futuro e os fatores que podem alterar esse relacionamento; b) como a UPC equilibra os interesses de curto, médio e longo prazos; c) como a UPC se vale da aprendizagem proporcionada por experiências anteriores para determinar direções estratégicas futuras”. E ainda: “O relatório deve fazer uma distinção inequívoca entre os problemas enfrentados e os resultados alcançados pela UPC no exercício e aqueles previstos para o futuro” e, praticamente, em todos os capítulos deve-se apresentar os “Principais desafios e ações futuras”. Portanto, constitui-se um equívoco técnico afirmar que o Relatório de Gestão é apenas uma peça que fala do passado, no caso, do exercício de 2019.

7) Ressaltamos, também, que o valor recebido em forma de transferências de crédito não consta do Relatório Contábil (4º Trimestre de 2019)

Resposta: A informação consta, sim, do Relatório Contábil. Ver página 35: Execução Orçamentária: Movimentação Externa Recebida.

8) Quanto ao acompanhamento dos processos de reposição do erário, a PROGEP informa no Relatório de Gestão o montante recebido, que segue abaixo.

“Em cumprimento à Orientação Normativa SGP/MP nº 5, de 21/02/2013, em decorrência dos processos instaurados no âmbito da UFVJM, foi recebido o valor de R\$ 81.440,18 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e dezoito centavos) a título de reposição ao erário.” (R. G., 2020, p. 75)

Segue que tal montante deve ser indicado para que os conselheiros tenham clareza acerca da comprovação desses dados, dado o fato que não consta do Relatório Contábil (4º Trimestre).

Resposta: As receitas são agrupadas por natureza de receita. Não é possível detalhar em relatórios, por mais analíticos que sejam, milhares de GRU recolhidas pela UFVJM. Por outro lado, conforme o Parágrafo Único do Art. 8º da **Orientação Normativa SGP/MP nº 5, de 21/02/2013**, “as reposições poderão ser parceladas, a pedido do interessado, por intermédio de desconto em folha de pagamento”. É o que normalmente se pratica na universidade.

9) A despesa com a “folha de pessoal e assistência médica” conforme apresentado no Relatório de Gestão, diverge do Relatório Contábil. A comissão pede que seja esclarecida essa divergência de informações no Relatório de Gestão.

Resposta: Não há nenhuma divergência. O valor destinado refere-se à Dotação Autorizada. O valor executado refere-se ao que de fato foi gasto. Veja resposta da questão 4. Não deixar de considerar o Custeio da Folha que está no Grupo 3 – Outras Despesas Correntes.

10) Capítulo 5 -Informações orçamentárias, financeiras e contábeis. Inicialmente, este capítulo reporta os dados e informações ao Relatório Contábil que não está anexo e, portanto, deve ser acessado remotamente. Os dados são apresentados na forma consolidada e há pouca margem de compreensão, análise e metodologia comparativa ou mesmo comprobatória dos elementos que constituem o Relatório Contábil.

Resposta: Determina o TCU na apresentação das informações deste capítulo: “Evidenciação da situação e do desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial da gestão no exercício, por meio

de **demonstrações resumidas** de valores relevantes extraídos das demonstrações financeiras e das notas explicativas.” (grifo nosso) – Fonte: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado.

11) Resta saber se o Relatório Contábil acima referido, trata-se de todo exercício de 2019 ou se do último trimestre de 2019.

Resposta: Apontamento reiterado. Já respondido na questão 1.

12) A Comissão pergunta, por conseguinte, se a prestação de contas por meio de relatórios contábeis é realizada trimestralmente, havendo, portanto, necessidade de divulgação e apresentação de tais relatórios.

Resposta: Sim, em atendimento ao princípio da transparência e da legalidade. A obrigatoriedade está descrita nos normativos constantes da Macrofunção 020315 - Conformidade Contábil.

13) Em relação ao relatório anterior, houve modificações na forma de apresentação das tabelas que dificultam a análise ao não relacionar a nota explicativa às tabelas apresentadas. Assim, solicitamos que seja incluída novamente nas tabelas a coluna com a referida nota explicativa.

Resposta: Conforme expresso na Macrofunção 020319 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS as Demonstrações Contábeis são instrumentos de análise e controle a nível gerencial (tomada de decisão), demonstrando as situações econômico-financeira e patrimonial do exercício, estando as informações disponíveis nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e

Demonstração das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos.

Parte integrante das demonstrações contábeis são as notas explicativas. A partir do exercício de 2019 houve mudança na metodologia de inserção das mesmas no sistema integrado de administração financeira do governo federal (SIAFI). A mudança partiu da secretaria do tesouro nacional, autoridade competente por regulamentar estes procedimentos no SIAFI. A partir do referido exercício, as notas serão feitas de forma agrupada e não mais por item das demonstrações, mas sempre destacando os grupos com maior variação e relevância. Devido a esta mudança fica inviável atender à solicitação do parecer. Ressalte-se, ainda, que em relação a este ponto, o modelo de notas explicativas da UFVJM está adequado ao formato utilizado pelo Ministério da Educação, órgão superior ao qual está vinculada. (veja em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=141561-demonstracoes-contabeis-upc-mec-2019&category_slug=2020&Itemid=30192).

14) Um dos determinantes dos resultados patrimoniais observados no relatório contábil foi o lançamento dos Termos de Execução Descentralizadas (TED) que geraram passivo (Obrigações) para o órgão resultando em uma variação de 1.033,95%, nas demais obrigações a curto prazo. Solicitamos que sejam apresentados os termos que resultaram nesse aumento do passivo, assim como esclarecimentos em relação aos procedimentos de baixa. Também é necessário que seja detalhado o impacto que isso gerou no passivo da universidade.

Resposta: O que ocorreu na UFVJM também ocorreu em todos os outros órgãos vinculados ao MEC. Ressalte-se que o próprio MEC tem nota explicativa semelhante para esclarecer o lançamento dos Termos de Execução Descentralizada. Conforme já explicado no Relatório Contábil, em janeiro de 2019 a STN implementou a nova rotina dos registros de TED (Termo de Execução Descentralizada) que passou a apropriar contas patrimoniais que contabiliza um direito no ativo (Adiantamento de TED) na UG descentralizadora e uma obrigação no passivo na UG recebedora da TED, referente aos recursos a comprovar. Enquanto houver recursos pendentes de comprovação, a UG descentralizadora permanecerá com o direito na Conta 11382.38.00 e a UG recebedora com a obrigação na conta 218920600. Portanto, a conta 21892.06.00 – Transferências Financeiras a Comprovar (TED) - que não possuía saldo em dezembro de 2018, passou a apresentar saldo no quarto trimestre de 2019. Esse crescimento significativo justifica os novos registros decorrente da implantação da nova rotina.

<u>Lançamento na UG repassadora:</u>	<u>Lançamento da UG recebedora:</u>
D – 11382.38.00 – Adiantamento TED	D – 36402.01.00 – VPD Incorporação de Passivos
C – 46392.01.00 – VPA Outros Ganhos c/ Incorporação de Ativo	C – 21892.06.00 – Transferências Financeiras a Comprovar TED

A contrapartida na conta de VPD (36402.01.00) alterou também o grupo na DVP que impactou no Resultado Patrimonial do Período (conforme explicado na nota explicativa 12 do Relatório Contábil. Os termos de execução descentralizada podem ser consultados no Portal UFVJM – Acesso à Informação, demonstrados em formato de planilha Excel.

15) Outra questão também ausente das notas explicativas foi a incorporação R\$ 34,9 milhões na conta “Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos” no Relatório Contábil, na Demonstração de Variação Patrimonial. Esse montante foi relativo à quais operações?

Resposta: A resposta para esta questão está no próprio Relatório Contábil, Nota Explicativa n. 20. Portanto, a informação não está ausente como se afirma.

16) E por fim, os dados do Balanço Orçamentário parecem indicar a realização de despesas sem suporte orçamentário, embora isso não esteja expresso nas notas explicativas como nos relatórios contábeis dos anos anteriores. Isso ocorreu em 2019? Qual o montante dessas despesas e relativas a quais contratos?

Resposta: Questão imprecisa. É necessário que o parecer explicitamente quais são os dados que “parecem indicar a realização de despesas sem suporte orçamentário”. Realizar uma despesa sem suporte orçamentário significa contratar ou comprar algum serviço/produto sem a respectiva nota de empenho. Despesas de Exercícios Anteriores referem-se ao reconhecimento de despesas no exercício atual, mas cuja competência é de exercícios passados. Conforme mencionado no próprio parecer (pág. 6), na nota “Mudança de paradigma: UFVJM encerra exercício fiscal de 2019 com passivo zero” já indica que não houve execução de despesa sem suporte orçamentário. Assim sendo, não há dados desta natureza a demonstrar na prestação de contas.

17) A implementação de usina fotovoltaica é mencionada no Relatório de Gestão. Em todas as oportunidades, não há menção objetiva quanto aos procedimentos licitatórios com comprovem essa operação. Oportunamente, essa questão será reapresentada neste Parecer. Segue a Figura que está apresentada no Relatório de Gestão. Onde é possível obter informações detalhadas sobre essa usina? Onde podemos obter informações detalhadas sobre o projeto de implantação da usina? Qual o custo total e o que já foi implementado?

Resposta: A aquisição das usinas fotovoltaicas se deu por meio de Adesão 082/2019 junto às Atas SRP 65/2019 - [GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP](#) e 67/2019 - [MTEC ENERGIA EIRELI - EPP](#) da UASG 158137 - IFSULDEMINAS – do Regime Diferenciado de Contratação - RDC 03/2018 PRESENCIAL. O Edital e as referidas Atas de Registro de Preços se encontram disponíveis no link: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/pro-reitoria-administracao/compras-e-licitacoes/187-regime-diferenciado-de-contratacoes-rdc/2042-rdc-2018-uasg-158137>

O valor contratado das usinas totalizou em R\$ 4.959.723,35 sendo empenhado em favor da G.S. Construções EIRELI R\$1.478.852,24 e em favor da MTEC Energia EIRELI – EPP o valor de R\$3.480.871,11. Os contratos foram assinados e as ordens de serviços já foram emitidas para elaboração do projeto de implantação e posterior instalação dos sistemas. Estima-se com a implementação dos sistemas uma geração de 1.361,6 Kwp e uma redução de 40% nas contas de energia elétrica da UFVJM.

Os recursos para aquisição dos kits são provenientes de emenda de bancada (R\$2.057.138,27), transferência de crédito da Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento das Instituições Federais de Ensino - CGSO do MEC (R\$2.814.224,00) e da LOA 2020 da UFVJM (R\$88.361,08).

- 10 Kits de 18,4 Kwp para o Campus de Janaúba – Ata SRP 65/2019 - [GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP](#)

- 10 Kits de 18,4 Kwp para o Campus de Unai – Ata SRP 65/2019 - [GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP](#)
- 27 Kits de 18,4 Kwp para o Campus Mucuri – Ata SRP 67/2019 - [MTEC ENERGIA EIRELI - EPP](#)
- 27 Kits de 18,4 Kwp para o Campus JK – Ata SRP 67/2019 - [MTEC ENERGIA EIRELI - EPP](#)

18) Vale ressaltar o montante de R\$ 1,5 milhão “para aquisição de sistema de monitoramento por câmeras”, conforme a Figura acima apresentada, não apresenta, ao longo do Relatório de Gestão, elementos comprobatórios dessa operação. Ademais, essa Comissão, recebeu inúmeras colaborações e em uma delas, foi apresentada uma consulta à própria UFVJM e foi afirmado que não há qualquer garantia de recursos para o Sistema de Circuito Fechado de Câmeras. Portanto, torna-se inquestionável os devidos esclarecimentos por parte da gestão, inclusive com apresentação das informações relativas aos gastos com vigilância e qual será a redução projetada nestes gastos com a implantação do sistema de monitoramento.

Resposta: Havia uma sinalização por parte do MEC de liberação de R\$1.500.000,00 em 2019 para aquisição de equipamento para Circuito Fechado de TV para o Campus JK UFVJM, que compreendia aquisição de serviço de instalação, elaboração do projeto e implementação de sistema de vídeo monitoramento IP megapixel com fornecimento de material; serviço de instalação de câmeras de vídeo monitoramento IP megapixel com fornecimento de material; serviço de instalação de gravadores de vídeo digital para CFTV IP. No entanto o crédito não foi descentralizado no exercício de 2019 e a UFVJM continua aguardando a disponibilidade orçamentária para elaboração do projeto e aquisição do sistema.

As questões respondidas a seguir dizem respeito à área de Planejamento Institucional, principalmente as questões relacionadas a Gestão de Riscos da UFVJM, e foram respondidas pelo servidor João Paulo dos Santos, Diretor de Planejamento Institucional/Proplan/UFVJM.

1) Solicitamos documentação pertinente as ações do Comitê Assessor de Governança, Riscos e Controles.

Resposta: As ações do Comitê Assessor de Governança, Riscos e Controles podem ser acompanhadas por meio do processo público disponível no SEI, sob o nº 23086.007650/2019-05, incluídos também as Portarias, Atas e demais documentos. Aproveito a oportunidade para informar que se encontra em fila de desenvolvimento junto a equipe do setor responsável, o Portal de Governança da UFVJM, com a finalidade de cumprir com a transparência pública. **(Não há acesso a esse processo)**

2) Na pág. 49, no terceiro parágrafo, o ano informado está equivocado.

Resposta: É possível verificar na matéria intitulada “UFVJM publica Política de Gestão de Riscos”, publicada pelo Portal da UFVJM em 18 de outubro de 2018, às 15:06 horas, que o ano informado não está equivocado. Essa informação pode ser verificada no link: http://www.ufvjm.edu.br/reitoria/8519-2018-10-18-18-09-18.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT

3) É de bom tom que o Relatório de Gestão apresente as medidas que, porventura, foram tomadas acerca da Gestão de Riscos, especificamente para o ano de 2019.

Resposta: Sim, essas medidas são tão importantes que foi necessário utilizar as páginas 52 e 53 do referido relatório de gestão, em formato paisagem, para demonstrar as ações mitigadoras e as ações implementadas dos riscos mapeados pelas áreas finalísticas (Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) da instituição.

4) É de importância cabal que a UFVJM apresente à comunidade as ações quanto às demandas de Gestão de Riscos, também em conformidade com o PDI (2017-2021) da UFVJM.

Resposta: Apontamento reiterado. Já respondido na questão 2.

5) Na pág. 51, é reportado que o Processo Seletivo de Avaliação Seriada, busca suprir a ocupação de vagas ociosas. Trata-se de uma inverdade, pois essa via de ingresso, que depende do ENEM (tanto quanto o SISU), tem como objetivo aumentar a entrada da população na área de abrangência da UFVJM.

Resposta: Não vejo nenhuma inverdade na afirmativa, uma vez que aumentar a entrada da população na área de abrangência da UFVJM faz com que as vagas ociosas sejam preenchidas, independente do modelo de seleção utilizado.

6) Questionamos quais foram as parcerias instituídas pela Proexc, visando o prestígio dos artistas na área cultural.

Resposta: Esse questionamento pode ser direcionado formalmente a referida Pró-reitoria, que, obedecendo ao princípio da transparência pública, poderá fornecer as informações solicitadas de maneira formal.

7) Solicitamos os documentos comprobatórios das seguintes ações: 1. Programa de enfrentamento à retenção e evasão; 2. Renovação dos contratos dos professores visitantes nas áreas de Artes Cênicas e Musicais.

Resposta: O item 1 pode ser direcionado formalmente a Pró-reitoria de Graduação e o item 2 pode ser direcionado formalmente a Pró-reitoria de Extensão e Cultura, que, obedecendo ao princípio da transparência pública, poderão fornecer as informações solicitadas de maneira formal.

As questões respondidas dizem respeito apenas à área em que a PROPLAN atua, demais apontamentos suscitados no parecer deverão ser respondidos pelos respectivos responsáveis por seus conteúdos.

Sendo o que tínhamos à apresentar.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Guedes Zappalá
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Portaria Nº 728 de 03 de abril de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Guedes Zappalá, Pro-Reitor(a)**, em 28/08/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160646** e o código CRC **FA432334**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007885/2019-99

SEI nº 0160646

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Criado por antonio.zappala, versão 6 por antonio.zappala em 28/08/2020 15:06:17.

ANEXO 2
ANÁLISE DAS RESPOSTAS DA PROPLAN

Diamantina, 26 de setembro de 2020

Analiso as respostas advindas da PROPLAN, contidas no Ofício N° 188/2020/PROPLAN, de 28 de agosto de 2020, em “**Resposta aos questionamentos da Comissão para análise do Relatório de Gestão UFVJM do exercício 2019**”.

Vale ressaltar, em primeiro lugar, o fato de que o Relatório de Gestão é uma peça que relata não apenas a execução orçamentária do exercício de anos anteriores, trata-se de um conjunto de informações que compõe as ações da gestão e, portanto, conforme as orientações do TCU, é importante frisar que o Relatório de Gestão de 2019 não obedeceu às orientações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em sua Decisão Normativa N°. 178, de 23 de outubro de 2019, no que se refere à Prestação de Contas, traz o seguinte texto, a saber:

Art. 3º A prestação de contas é o instrumento do gestor para demonstrar os resultados alcançados e o cumprimento da legislação em sua gestão, tendo como peça central o relatório de gestão.

§ 1º O relatório de gestão tem como objetivo principal oferecer uma visão clara sobre como

a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo,

levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, além de demonstrar e justificar os

resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, informando no mínimo:

a) os objetivos, as metas e os indicadores de desempenho definidos para o exercício, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos

nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no

exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

c) as justificativas para objetivos ou metas não atingidas.

d) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, da economicidade e da transparência na aplicação dos recursos públicos. (TCU, 2019)

Além do mais, quanto aos “**Resultados e desempenho da gestão**”, a **Normativa aponta que o principal objetivo da análise de um Relatório de Gestão é responder à pergunta “Até que ponto a organização alcançou seus objetivos estratégicos no exercício e quais são os impactos?”**. Nesse aspecto, vale ainda lembrar que o Relatório de Gestão, deve responder e obedecer a alguns elementos

a) os objetivos, os indicadores e as metas de desempenho definidos para o exercício, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

b) resultados alcançados no exercício de referência, frente aos objetivos estabelecidos e às prioridades da gestão, conforme abordado no tópico “Planejamento estratégico, governança e alocação de recursos”;

c) apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de

- operação/atividades da UPC e dos principais programas, projetos e iniciativas, conforme a materialidade da contribuição dos segmentos na composição do resultado geral da UPC;
- d) avaliação equilibrada dos objetivos alcançados no exercício de referência e do desempenho em relação às metas e justificativas para o resultado obtido;
- e) forma como está sendo realizado o monitoramento de metas não alcançadas e perspectivas para os próximos exercícios.
- f) avaliação sobre os resultados das áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o alcance dos resultados da unidade no exercício de referência, em face dos recursos que lhes foram alocados, abrangendo, por exemplo, as seguintes áreas de gestão:
- orçamentária e financeira;
 - de pessoas e competências;
 - de processos operacionais;
 - de licitação e contratos;
 - de patrimônio e infraestrutura;
 - tecnologia da informação;
 - de custos e de sustentabilidade. (TCU, 2019)

Portanto, cabe ao Conselho de Curadores, não apenas analisar as especificidades da execução orçamentária, cabe a esse Conselho, bem como e, ainda com mais acuidade, ao Conselho Superior – CONSU, da UFVJM, tomar ciência e analisar com parcimônia e responsabilidade institucional, o Relatório de Gestão que, neste arrazoado, diz respeito ao exercício de 2019.

A Pró-Reitoria de Planejamento respondeu, por meio do Ofício N° 188/2020/PROPLAN (emitido em 28 de agosto de 2020, exatamente quatro dias após a primeira votação do CONCUR que reprovou o Relatório de Gestão 2019, em 24 de agosto de 2020), às indagações do Parecer elaborado pela Comissão para Análise do Relatório de Gestão de 2019, em 14 de agosto de 2020.

As respostas dadas pela PROPLAN, cujo Ofício No. 188 é assinado pelo seu gestor, o Pró-Reitor, o senhor professor Antônio Carlos Guedes Zappalá, não responde a alguns dos principais questionamentos contidos no Parecer da Comissão.

Ressalte-se, ainda, que o fato de ter respondido, inclusive com um tom irônico, não exclui o fato de que a Gestão ou o Reitorado não responderam até o momento, aos demais questionamentos contidos no referido Parecer.

A PROPLAN, como um dos órgãos gestores da UFVJM não respondeu às seguintes perguntas e, destaca-se aqui, que se tratam de perguntas das mais relevantes:

Não respondeu às ressalvas do Fabiano Kenji Aoki, contador responsável da UFVJM e, mais curioso quanto a este fato é que a **“Resposta aos questionamentos da Comissão para análise do Relatório de Gestão UFVJM do exercício 2019” é formalmente realizada pelos senhores** servidores Vagner Campos de Araújo, Contador – Chefe da Divisão Contábil/Proplan/UFVJM, e Darliton Vinícios Vieira, Diretor de Orçamento/Proplan/UFVJM.

O senhor Vagner Campos de Araújo apontou o problema que resultou na anulação da sessão do CONCUR que, em seguida, foi anulada pelo senhor presidente do CONCUR.

As ressalvas apontadas pelo servidor Fabiano Kenji Aoki, que constam do Relatório Contábil de 2019, são as seguintes, a saber:

- a) Situação Patrimonial: o controle patrimonial desta instituição é realizado atualmente pelo Sistema Integrado de Gestão Acadêmica e-Campus. Entretanto, nele não existe uma ferramenta para a realização de auditoria patrimonial, o que deixa ineficiente a conferência dos itens físicos nesta instituição. A Diretoria de Patrimônio e Materiais relata que o processo de implementação do Siads – Sistema de Administração de Serviços (do Governo Federal) está evoluindo, mas relata que aguarda a contratação do sistema pelo Ministério da Economia, conforme disposto no § 2º da portaria nº 385, de 28 de novembro de 2018. Relata que teria condições de iniciar pela implantação do módulo almoxarifado, pois, para o módulo patrimônio necessitaria de um período maior de tempo.

b) Justificativa para permanência de restrições contábeis no encerramento do exercício de 2019: os relatórios mensais do Almoxarifado vêm sendo entregues no início de cada mês, respeitando os prazos estabelecidos. Porém, ao longo do exercício de 2019, a Contabilidade tem observado e registrado que os saldos apresentados em RMA não conferem com o saldo contábil registrado no SIAFI. A Diretoria de Patrimônio e Materiais relata à Divisão Contábil que identificou algumas variáveis que possibilitariam a ocorrência destas inconformidades e que espera que, com o Siads e com o processo de sindicância instaurado para apuração, estas questões possam ser resolvidas: equacionar o saldo contábil, o RMA e o estoque físico.

c) O Balanço patrimonial não representa fielmente a situação do patrimônio das UG 153036 e 158673: consta da referida demonstração contábil da UG 153036 bens móveis/imóveis que pertencem à UG 158673 descentralizada em junho/2016, aguardando a aquisição do Siads para a transferência dos mesmos.

d) O Balanço patrimonial da UG 158673 não representa fielmente a situação dos estoques, pois há materiais que foram transferidos da UG 153036 e baixados no SIAFI.

e) Para os bens móveis e imóveis constantes do Balanço Patrimonial da UG 158673 não estão sendo lançadas as depreciações, uma que vez que a UFVJM não dispõe de nenhum sistema informatizado que efetue os cálculos.

f) A falta de depreciação de bens adquiridos antes de 2010 (quando o MEC começou a exigir o registro da depreciação) e para os bens que finalizaram sua vida útil. Tal situação será regularizada após reavaliação destes bens pela Diretoria de Patrimônio e Materiais. (RELATÓRIO CONTÁBIL, 2020, p. 5)

Outro elemento importante que não foi respondido pela PROPLAN, refere-se ao problema dos restos a pagar, conforme aponta, na página 23 do Parecer da Comissão, os seguintes questionamentos:

Os restos a pagar também têm sido um ponto de fragilidade para a execução orçamentária. E relativo a isso a comissão solicita algumas explicações mais detalhadas sobre o cancelamento de 14 milhões de restos a pagar não processados. Esse cancelamento foi referente a quais contratos? E os restos a pagar não processados inscritos em 2020, são relativos a quais contratos? Solicitamos também esclarecimentos sobre os restos a pagar processados e pagos em 2020. Referente a quais contratos foram? E a questão das obras paralisadas e em disputas judiciais, qual a situação desses contratos? (Parecer da Comissão, 2020, p. 23)

No parágrafo citado, observam-se quatro perguntas que não foram respondidas. As respostas dadas pela PROPLAN apenas esclarecem pontos de dúvidas operacionais e de leitura estrutural sobre o Relatório de Gestão, a parte que realmente importa e que diz respeito aos procedimentos efetivos da Gestão no que tange à execução orçamentária e, mais ainda, acerca dos apontamentos apresentados na Decisão Normativa N°. 178, não foram levados em consideração.

A pergunta elaborada no Parecer da Comissão, a saber:

17) A implementação de usina fotovoltaica é mencionada no Relatório de Gestão. Em todas as oportunidades, não há menção objetiva quanto aos procedimentos licitatórios com comprovem essa operação. Oportunamente, essa questão será rerepresentada neste Parecer. Segue a Figura que está apresentada no Relatório de Gestão. Onde é possível obter informações detalhadas sobre essa usina? Onde podemos obter informações detalhadas sobre o projeto de implantação da usina? Qual o custo total e o que já foi implementado? (Parecer da Comissão, 2020, p. 5)

A resposta da PROPLAN foi a seguinte:

Resposta: A aquisição das usinas fotovoltaicas se deu por meio de Adesão 082/2019 junto às Atas SRP 65/2019 - [GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP](#) e 67/2019 - [MTEC](#)

[ENERGIA EIRELI - EPP](https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/pro-reitoria-administracao/compras-e-licitacoes/187-regime-diferenciado-de-contratacoes-rdc/2042-rdc-2018-uasg-158137) da UASG 158137 - IFSULDEMINAS – do Regime Diferenciado de Contratação - RDC 03/2018 PRESENCIAL. O Edital e as referidas Atas de Registro de Preços se encontram disponíveis no link: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/pro-reitoria-administracao/compras-e-licitacoes/187-regime-diferenciado-de-contratacoes-rdc/2042-rdc-2018-uasg-158137>

O valor contratado das usinas totalizou em R\$ 4.959.723,35 sendo empenhado em favor da G.S. Construções EIRELI R\$1.478.852,24 e em favor da MTEC Energia EIRELI – EPP o valor de R\$ 3.480.871,11. Os contratos foram assinados e as ordens de serviços já foram emitidas para elaboração do projeto de implantação e posterior instalação dos sistemas. Estima-se com a implementação dos sistemas uma geração de 1.361,6 Kwp e uma redução de 40% nas contas de energia elétrica da UFVJM.

Os recursos para aquisição dos kits são provenientes de emenda de bancada (R\$2.057.138,27), transferência de crédito da Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento das Instituições Federais de Ensino - CGSO do MEC (R\$ 2.814.224,00) e da LOA 2020 da UFVJM (R\$ 88.361,08).

- 10 Kits de 18,4 Kwp para o Campus de Janaúba – Ata SRP 65/2019 - [GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP](#).
- 10 Kits de 18,4 Kwp para o Campus de Unaí – Ata SRP 65/2019 - [GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP](#).
- 27 Kits de 18,4 Kwp para o Campus Mucuri – Ata SRP 67/2019 - [MTEC ENERGIA EIRELI - EPP](#).
- 27 Kits de 18,4 Kwp para o Campus JK – Ata SRP 67/2019 - [MTEC ENERGIA EIRELI - EPP](#). (PROPLAN, OFÍCIO 188, 2020)

Vale apontar o fato de que tais dados acima relatados não foram apresentados no Relatório de Gestão nem mesmo os documentos referenciados acima. A inferência é a de que os órgãos gestores da UFVJM parece partirem da premissa de que basta a apresentação genérica de informações acerca de procedimentos importantíssimos para que a coletividade e, em especial, os membros do CONCUR criem piamente em tais informações genéricas, sem a devida comprovação.

Houve tempo hábil e a gestão atrasou o envio do Relatório de Gestão de 2019, o que causou ainda mais problemas porque era necessário o cumprimento dos prazos regimentais e legais para a regular tramitação do Relatório entre o CONCUR até o CONSU.

Mesmo assim, o Reitorado, assim como os órgãos gestores apresentaram um Relatório que ensejou 91 questionamentos e apenas a PROPLAN, de modo incompleto, tentou responder aos apontamentos justamente dois dias após a anulação da sessão realizada no dia 24 de agosto que reprovou, por 12 (doze) votos favoráveis à reprovação e 5 (cinco) votos pela aprovação do Relatório de Gestão.

No entanto, resta salientar que os demais órgãos gestores não responderam e ainda não o fizeram quanto aos demais apontamentos e questionamentos. O Relatório de Gestão não foi reprovado, também em segunda sessão, desta vez por 11 (onze) a 6 (seis) apenas pelo aspecto de sua execução orçamentária, foi rejeitado pelo conjunto de informações nele contidas que não respondeu à pergunta “Até que ponto a organização alcançou seus objetivos estratégicos no exercício e quais são os impactos?”.

Sem mais, este é o arrazoado de minha parte, Atanásio Mykonios, que presidi a Comissão para Análise do Relatório de Gestão de 2019, que elaborou o Parecer sobre o Relatório de Gestão de 2019 da UFVJM.

Atanásio Mykonios

Membro do Conselho de Curadores

Representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - FIH

ANEXO 3
PROCESSOS GERADOS COMO MEMBRO DO CONSELHO DE CURADORES

PROCESSO [23086.002017/2020-56](#)

OFÍCIO Nº 2/2020/DOCENTESBCH/COORDBCH/DIRFIH/FIH, Diamantina, 01 de março de 2020.

Ao Senhor

Janir Alves Soares

Reitor da UFVJM

À Senhora

Maria de Fátima Afonso Fernandes

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas - PROGEP/UFVJM

Ao Senhor

Patrick Wander Endlich

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento – PROPLAN/UFVJM

Assunto: Solicitação de esclarecimentos acerca de ofício emanado pela PROGEP

Processo [23086.004281/2020-24](#)

OFÍCIO Nº 3/2020, Diamantina, 13 de abril de 2020

Ao Senhor Bruno Gomes Vasconcelos Presidente do CONSELHO DE CURADORES-UFVJM

Assunto: Solicitação de Relatórios de Peça Orçamentária de 2019 e 2020

Processo [23086.004499/2020-89](#)

OFÍCIO Nº 4/2020, Diamantina, 20 de abril de 2020

Ao Senhor Antônio Carlos Guedes Zappalá

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento UFVJM/Diamantina-MG

À Senhora Flaviana Dornela Verli

Pró-Reitora de Administração UFVJM/Diamantina

Ao Senhor Altamir Fernandes de Oliveira

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas UFVJM/Diamantina

Assunto: Solicitação de informações para atividades de Comissão Instituída no Conselho de Curadores

Processo [23086.005227/2020-04](#)

Ofício No. 5/2020, Diamantina, 5 de maio de 2020

À Sua Senhoria Bruno Gomes Vasconcelos

Presidente do Conselho de Curadores –CONCUR/UFVJM

Assunto: Pede aditivo à Portaria Nº 816 para análise de orçamento 2019

Processo [23086.007012/2020-10](#)

Ofício No 6/2020, Diamantina, 22 de junho de 2020

Ao senhor Altamir Fernandes de Oliveira,

Pró-reitor de Gestão de Pessoas, PROGEP

Assunto: Esclarecimento acerca de designações

Processo [23086.007715/2020-48](#)

Ofício No. 7/2020, Diamantina, 8 de julho de 2020

À Sua Senhoria, o Senhor

Prof. Bruno Gomes Vasconcelos Presidente do Conselho de Curadores/UFVJM

Assunto: Concessão da Fazenda do Moura e esclarecimentos acerca dos procedimentos e custos.

Processo [23086.007717/2020-37](#)

Ofício No. 8/2020, Diamantina, 8 de julho de 2020

À Sua Senhoria, a Senhora

Flaviana Dornela Verli

Pró-Reitora de Administração

Assunto: Abertura de Processo em caráter público

Processo [23086.008379/2020-51](#)

Ofício No. 8/2020, Diamantina, 24 de julho de 2020

À Sua Senhoria, o Senhor Prof. Bruno Gomes Vasconcelos Presidente do Conselho de Curadores/UFVJM
Assunto: Recursos destinados à UFVJM por meio da Medida Provisória 942

PROCESSO [23086.009128/2020-93](#)

Parecer da Comissão para Análise do Relatório de Gestão de 2019. Instituída pela Portaria Nº 816, de 16 de abril de 2020 e acrescida da Portaria Nº 1084, de 26 de maio de 2020, que amplia suas funções para análise do Relatório de Gestão de 2019.

14 de agosto de 2020

PROCESSO [23086.009682/2020-71](#)

Ofício 10/2020, Diamantina, 26 de agosto de 2020

À sua Senhoria, o Senhor

Bruno Gomes Vasconcelos

Presidente do CONCUR -UFVJM

Assunto: Solicita o orçamento relativo ao 2º trimestre de 202

Processo [23086.009724/2020-73](#)

Ofício 11/2020, Diamantina, 27 de agosto de 2020

Prezado senhor Presidente do Conselho de Curadores.

O Professor Bruno Gomes Vasconcelos

Prezados e prezadas membros do Conselho de Curadores.

Saudações.

Solicito ao senhor presidente do Conselho de Curadores, o Professor Bruno Gomes Vasconcelos com urgência, o devido esclarecimento e indicação de qual dispositivo legal fundamentou sua decisão de anulação da 242ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da UFVJM, sessão em que foi deliberada a reprovação do Relatório de Gestão 2019, que ocorreu no dia 24 de agosto de 2020.

Processo [23086.009776/2020-40](#)

Ofício 12/2020, Diamantina, 28 de agosto de 2020

À sua Senhoria, o Senhor

Bruno Gomes Vasconcelos

Presidente do Conselho de Curadores –CONCUR/UFVJM

Prezado Senhor,

Este Ofício tem por escopo me manifestar sobre o OFÍCIO No

17/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA, datado em 28 de agosto de 2020.

Processo [23086.010912/2020-44](#)

Ofício 13/2020, Diamantina, 24 de setembro de 2020

Às suas Senhorias, o Senhor

Antônio Carlos Guedes Zappalá

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento-PROPLANA

Senhora Flaviana Dornela Verli

Pró-Reitora de Administração-PROADO

Senhor Janir Alves Soares Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha–UFVJM

Assunto: Ratificação de solicitação de informações acerca da aquisição de plataforma G-SUITE



Teófilo Otoni, 05 de janeiro de 2021

À

PROCURADORIA GERAL FEDERAL

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Processo SEI 23086.00785/2019-99

Inicialmente, cabe destacar que o Regimento Interno do Conselho de Curadores (CONCUR) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), em seu artigo 2º, que trata de sua composição, afirma que este conselho deverá ser formado por um membro titular e suplente de cada unidade acadêmica desta IFES. No entanto, não obriga que os conselheiros tenham conhecimentos específicos em contabilidade pública ou áreas correlatas.

Em seu artigo 3º, que trata das atribuições deste conselho, pode-se destacar alguns itens importantes, tais como:

IV. Acompanhar e fiscalizar os atos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

VI. Emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes – DCE, e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;

§1º O Conselho de Curadores **poderá** (grifo nosso), se necessário, utilizar os serviços da auditoria interna visando o desempenho de suas atribuições.

O CONCUR tem a função de fiscalizar as contas da UFVJM a qualquer momento e, principalmente, em situações específicas determinadas pela legislação vigente do Brasil para emitir parecer **favorável** ou **desfavorável** sobre as contas desta IFES. O parágrafo 1º do artigo 3º, como visto anteriormente, menciona que o conselho **PODERÁ**, se necessário, utilizar os serviços de auditoria. No entanto, não existe a obrigatoriedade legal, pois se houvesse, o próprio Regimento Interno deveria afirmar que o CONCUR **DEVERÁ** utilizar dos serviços.... Em outras palavras, o regimento concede ao conselho, **DISCRICIONARIEDADE** para o desempenho de suas ações.



Outro ponto a ser destacado quanto ao Regimento Interno do CONCUR da UFVJM consta em seu artigo 5º, Inciso II, V, VIII quais sejam:

- I. Comparecer, pontualmente, às reuniões do Conselho, assinando o Livro de Presença;
- II. Discutir e votar as matérias de competência do Conselho;** (grifo nosso)
- III. Apresentar e discutir propostas que versem sobre matéria da competência do Conselho;
- IV. Fazer comunicações ao Conselho;
- V. Integrar as Comissões Especiais para as quais for designado;** (grifo nosso)
- VI. Solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VII. Solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia e também para a reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
- VIII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento ou pelo Presidente.** (grifo nosso)

Neste interim, o CONCUR dentro de suas atribuições regimentais, conforme destacado (art. 5º), instituiu Comissão específica para analisar o Relatório de Gestão de 2019 desta IFES, com o intuito de agilizar o processo de apreciação e votação deste Conselho. Com o término dos trabalhos, a referida Comissão, **legalmente instituída**, apresentou aos demais conselheiros sua opinião acerca do Relatório de Gestão de 2019 da UFVJM. Com base neste parecer, os conselheiros deliberaram sobre o fato em tela.

Posto isto, parte-se ao ponto principal desta manifestação. No processo SEI nº 23086.00785/2019-99 referente à reprovação do Relatório de Gestão da UFVJM 2019 é destacado na letra C do item 2.11 uma fala pertencente à minha pessoa durante a 242ª Sessão Extraordinária do CONCUR realizada no dia 24/08/2020. A qual transcrevo, conforme consta no referido processo:

c) Não obstante, o Conselheiro Vasconcelos Reis Wakim também afirmou: Minutagem - 1:25:51 - 1:27: 01 - Conselheiro Vasconcelos (...)"É... professor Atanásio eu vou ser também bem resumida por que como contador eu sinto na é... dificuldades em entender a contabilidade pública no Brasil. É muito complexa são poucos os profissionais hoje no Brasil que tem amplo domínio de entender as nuances que o setor público demanda, tá certo?! Então assim é difícil a gente de fato entender por que a contabilidade pública, ela trabalha muito com códigos, somente quem está no dia a dia é que vai ter é... um entendimento melhor sobre essas nuances. Então de fato mesmo sendo contador, aqui eu faço a minha limitação profissional eu desconheço muito a área pública, tenho interesse... tenho, mas não é aqui no conselho de curadores que nós vamos aprender a contabilidade pública, isso demandaria anos e anos de estudo pra poder entender um pouquinho sobre a área pública, sobre a contabilidade das universidades como um todo. É basicamente isso que eu queria dizer. (Grifamos)



Cumpre destacar que este meu pronunciamento foi logo após a fala do Conselheiro Atanásio Mykonios, que transcrevo a seguir:

(...) "A... aliás se permite eu gostaria de fazer... de dá um depoimento aqui, que pra mim é muito caro. Para sobre mim uma grande ignorância, eu sofro demais por que eu quero entender não sou contador, sou apenas um professor de filosofia, mas essa ignorância me humilha muito porque eu quero entender como funciona de fato a contabilidade de uma instituição como a nossa universidade. Então se eu tomo essas iniciativas é por que eu quero conhecer e isso me dói bastante, me dói porque eu tenho que buscar informações, eu tenho que buscar planilhas, eu tenho que buscar no Ministério da Fazenda, Ministério da Educação, no Congresso. Eu tenho que vasculhar, isso pra mim é muito doloroso por que eu sou ignorante. E quando eu entrei no conselho de curadores a primeira coisa que eu botei na minha cabeça era a necessidade de compreender tudo isso. Eu fico é... eu sofro demais, eu sofro profundamente com tudo isso, porque eu não ler esses relatórios simplesmente olhando pra aquilo que está sendo colocado ali. As minhas dúvidas não são ideológicas, as minhas dúvidas são por que eu não entendo, eu não sei se os demais conselheiros entendem, se eles entendem então eu peço... me expliquem, por que eu não entendo. Eu não entendo por exemplo o que é a rubrica 00PW ou o que é uma rubrica 006H. E eu não sei como isso funciona então (Grifamos e negritamos).

O conselheiro expressou, salvo melhor juízo, a sua preocupação enquanto membro do CONCUR, por não ter conhecimentos técnicos para julgar algo tão importante. Neste sentido, ele destaca como exemplo o seguinte: “*Eu não entendo por exemplo o que é a rubrica 00PW ou o que é uma rubrica 006H. E eu não sei como isso funciona então*”.

Neste momento, eu assumo a palavra com o intuito de tentar amenizar as dificuldades técnica do professor, pois este manifestava-se, salvo melhor juízo, que no CONCUR, ele iria aprender contabilidade. E isto não funciona desta forma! Para se compreender a contabilidade, têm-se a necessidade de se fazer um curso de graduação de 4 anos para começar a se ter uma ideia sobre as **DIVERSAS RAMIFICAÇÕES** e **ESPECIFICIDADES** que a contabilidade possui. E em função destas diversas ramificações existentes, é **IMPOSSÍVEL** que um único profissional domine todas as vertentes de uma profissão. Pois, como em outras áreas do conhecimento, a contabilidade também nos fornece a possibilidade de aperfeiçoamento, como por exemplo, nas áreas fiscais, pessoal, gerencial, pericial entre tantas outras.

Neste sentido, expliquei ao conselheiro que a sua dúvida, somente poderia ser esclarecida por um profissional que atua no dia a dia na contabilidade da área pública, pois somente ele conseguiria esclarecer a que se refere os tais códigos que ele trazia como



exemplo de suas dúvidas (00PW e 006H referentes à rubricas), pois cada Instituição Pública tem o seu próprio plano de contas.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

Documento assinado digitalmente



Vasconcelos Reis Wakim
Data: 05/01/2021 11:03:40-0300
CPF: 037.953.346-40



Prof. Dr. Vasconcelos Reis Wakim
DCCO/UFVJM/Campus MMucuri

resposta ao processo de diligencia nota 084/2020

Marcelino Serretti Leonel <mserretti@gmail.com>

22 de dezembro de 2020 21:34

Para: bruno.vasconcelos@ufvjm.edu.br

Cc: Secretaria dos Conselhos Superiores <sec.concur@ufvjm.edu.br>

Senhor prof Bruno

favor anexar o documento em anexo ao processo SEI N° 23086.007885/2019-99

att

Keep Walking

Prof. Marcelino Serretti Leonel

[ICT - Instituto de Ciência e Tecnologia - Professor](#)

Rodovia MG 367, Km 583, N° 5.000 - Alto da Jacuba

39.100-000 - Diamantina/MG

**RESPOSTA A NOTA 084 2020 (0245268).pdf**

90K



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

OFÍCIO Nº 001/2020/PRESIDENTE DO CONCUR

Diamantina, 22 de dezembro de 2020.

Ao Senhor

Bruno Gomes Vasconcelos

Presidente do CONCUR

Assunto: emissão de parecer opinativo sobre o mérito da consulta do OFÍCIO Nº 427/2020/SECRETARIA/REITORIA

Senhor Presidente,

Esse documento é em resposta ao que o senhor mandou por e-mail referente a **NOTA Nº. 084/2020** (0245268), e cuja finalidade é de estarmos nos manifestando sobre o assunto do ofício Nº 427/2020/SECRETARIA/REITORIA.

Em relação ao item:

2.18 Considerando outra evidência de conduta tendenciosa e desproporcional na adoção de critério de avaliação na manifestação do Conselheiro na sessão extraordinária 245ª do Conselho de Curadores abaixo:

Minutagem 02:27:38 - Conselheiro Marcelino Serretti Leonel

(...) “Bom é isso mesmo que eu entendi, certinho. Então na verdade será que, aí eu concordo agora com o professor Luiz Roberto, não deixando de concordar com o professor Atanásio, mas o professor Luiz Roberto, ele tá colocando aí na fala dele no sendo de que não é...ele nem deveria fazer isso, já tinha que está no Consu colocando lá que ele deveria ter o contraditório e depois vir a nós. Por que se nós fizermos isso nós estamos passando por cima do Consu no meu entendimento, por que tem uma sequência, a sequência, assim como o professor Atanásio falou, o professor Luiz Roberto falou, a sequência é o Consu. E lá ele se defender não do parecer, e sim de que ele não teve contraditório, aí o Consu então tá bom, manda para o Concur, é esse o meu entendimento. Eu concordo com o professor Luiz Roberto e na sequência da fala do

professor Atanásio quando ele demonstra essas coisas aí também. Mas o professor Luiz Roberto, ele foi mais enfático, ele foi mais direto, e para só concluir na minha concepção acho que não temos que reprovar... anular a nossa reprovação, não. Dizer a ele vai para o Consu e lá você conversa com eles, o que eles decidirem se for não tá bom, você tem direito ao contraditório, vai lá e aí manda e a gente faz a coisa sem problema nenhum. Eu acho que nós não podemos passar por cima Consu, no meu entendimento é isso, desculpa ser assim bem curto e direto é por que eu não gosto de muita lenga-lenga, mas pra mim é pro Consu para depois de lá a gente vê o que a gente faz, aliás ele vê o que faz. Porque se ele vier com o contraditório aqui pra gente, aí se são 91 pontos, ele tem que provar todos os 91 pontos, se ele não conseguir atender esses 91 pontos, atender vamos lá 80, vai ficar onze sem atender, então ele vai continuar sempre reprovado por que tem 11. Ele tem que tentar mostrar os 91, por que foi o conjunto da obra e não um ou outro ponto, no meu entendimento, é isso aí, obrigado pela fala”.

2.19 Considerando, a título de reflexão, o critério de avaliação adotado pelo conselheiro Marcelino Serretti Leonel na sessão extraordinária 245ª do Conselho de Curadores na manifestação do seu entendimento: "Porque se ele vier com o contraditório aqui pra gente, aí se são 91 pontos, ele tem que provar todos os 91 pontos, se ele não conseguir atender esses 91 pontos, atender vamos lá 80, vai ficar onze sem atender, então ele vai continuar sempre reprovado por que tem 11. Ele tem que tentar mostrar os 91, por que foi o conjunto da obra e não um ou outro ponto, no meu entendimento, é isso aí, obrigado pela fala”, observa-se que não foi considerado e avaliado o "conjunto da obra" na avaliação do relatório de gestão da UFVJM do ano de 2018, inclusive, naquela oportunidade, o conselheiro assinou o parecer nº 01/2019-Concur, na qualidade de Presidente, “in verbis:

De acordo com o proposto sobre minha fala de ter tido “conduta tendenciosa e desproporcional na adoção de critério de avaliação na manifestação do Conselheiro na sessão extraordinária”, venho dizer que esta afirmação, no mínimo está sendo deselegante e irreal. A minha fala não tem nada de tendenciosa e desproporcional, pois há um contexto até então de outras falas e eu imaginei uma situação e não afirmação. E toda as falas da reunião anteriores a minha deveriam ter sido citadas e não apenas trecho, o que garante eu não ter sido tendencioso e desproporcional.

Para colaborar, no: OFÍCIO Nº 427/2020/SECRETARIA/REITORIA, o qual tem trechos referentes ao presidente do CONCUR, por exemplo nos itens 2.6, 2.7 e 2.8, e que coloca o presidente do CONCUR com atitudes de **tendencioso**. Estive presente em todas as reuniões deste conselho e posso afirmar que o professor Bruno exaustivamente defendeu a aprovação do Relatório de Gestão em questão. Em todos os momentos o professor Bruno presou pelo equilíbrio e coerência em suas falas, da mesma forma que atuou como presidente de forma a dar total legalidade ao processo de condução e votação. Reforço, em todas as reuniões o professor Bruno atuou com total imparcialidade e com retidão. Sempre em favor a aprovação do Relatório de Gestão. E nestes itens acima citados o coloca como “tendencioso”, isso mostra o quanto a análise

feita pelo Magnífico Reitor professor Janir Alves Soares está incorreta, não apenas a do professor Bruno e também em relação a minha.

Portanto, venho afirmar que não concordo com a análise feita a respeito das minhas falas e atitudes.

Atenciosamente

Marcelino Serretti Leonel

Re: Importante - Processo nº 23086.007885/2019-99: Processo de diligência

Luciano Pereira Rodrigues <luciano.rodrigues@ufvjm.edu.br>

29 de dezembro de 2020 19:14

Para: Secretaria do Conselho de Curadores - Concur <sec.concur@ufvjm.edu.br>

Cc: Bruno Gomes Vasconcelos <bruno.vasconcelos@ufvjm.edu.br>, Cláudio Márcio Pereira de Souza <claudio.marcio@ufvjm.edu.br>

Prezada Secretaria do Conselho de Curadores, Srs. Presidente e Vice Presidente do referido conselho.

Envio o mesmo arquivo enviado anteriormente, todavia agora no formato .pdf.

Abraço

Livre de vírus. www.avast.com.

Em ter., 29 de dez. de 2020 às 17:33, Luciano Pereira Rodrigues <luciano.rodrigues@ufvjm.edu.br> escreveu:
Prezada Secretaria do Conselho de Curadores

Segue em anexo a minha manifestação ao objeto da referida consulta.

Sem mais,

Livre de vírus. www.avast.com.

Em qua., 23 de dez. de 2020 às 09:05, Secretaria do Conselho de Curadores - Concur <sec.concur@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezados Conselheiros,

Diante dos Despachos Reitoria (0246513 e 0249993), frente ao processo SEI Nº 23086.007885/2019-99, da abertura de Processo de Diligência quanto a avaliação do Concur frente ao Relatório de Gestão 2019, em especial a Nota 084/2020/PGF (0245268) nos itens 13, 15 e 16:

...

"13. Ademais, as atas de reunião do órgão colegiado citadas pelo órgão consulente confirmam que outros conselheiros emitiram pronunciamentos sobre o tema que constitui o objeto da consulta. Daí há que se reconhecer também o potencial interesse e legitimidade destes para se pronunciarem sobre o objeto da consulta."

...

"15. Em cumprimento do artigo 10 da Portaria PGF nº 526/2013, a Consultoria Jurídica converte a análise do processo em diligência para que seja providenciada a comunicação do Presidente do Conselho Curador da Ufvjm (Bruno Gomes de Vasconcelos) e dos conselheiros elencados no item 11 (Atanásio Mykonios, Vasconcelos Reis Wakim, Marcelino Serretti Lionel, Luciano Pereira Rodrigues e Carlos Henrique Alexandrino) para propiciar-lhes a oportunidade de, querendo, manifestar no prazo de cinco dias sobre o objeto da consulta, podendo, no mesmo prazo, requerer a juntada de documentos nestes autos."

"16. Recomenda-se ao Presidente do Conselho Curador que informe aos outros conselheiros sobre a existência da presente consulta jurídica para que manifestem interesse em emitir pronunciamento neste processo. Desde já a Consultoria Jurídica esclarece a sua anuência a eventuais pedidos de pronunciamento apresentado por outros conselheiros, já que a dúvida jurídica objeto da consulta envolve a análise da atuação do CONCUR no processamento, análise e manifestação opinativa acerca do relatório de gestão 2019 que se encontra na sequencial 0140613."

Encaminhamento para:

- (1) a manifestação, caso seja oportuno, dos conselheiros citados na nota 084/2020, item 15 (Bruno Gomes de Vasconcelos, Atanásio Mykonios, Vasconcelos Reis Wakim, Marcelino Serretti Lionel, Luciano Pereira Rodrigues e Carlos Henrique Alexandrino), e
- (2) o conhecimento dos demais conselheiros, sobre a existência da presente consulta jurídica, e que, caso seja oportuno, se manifestem.

Destaco que as manifestações devem ser encaminhadas, até o dia 07-01-2021, para a Secretária do Concur

(sec.concur@ufvjm.edu.br), com cópia para a minha pessoa (bruno.vasconcelos@ufvjm.edu.br) e ao Vice-presidente, Cláudio Márcio (claudio.marcio@ufvjm.edu.br). Este prazo justifica-se devido as atividades que a secretaria deve realizar em anexo as manifestações e outros documentos no referido processo, uma vez que o prazo final para manifestação de acordo com o despacho reitoria (0249993) é no dia 08-01-2020.

Adianto que o Conselho de Curadores será presidido pelo Decano do dia 31-12-2020 a 17-01-2021, conforme lista de tempo magistério superior em anexo.

Cordialmente,
Bruno Vasconcelos

--

Prof. Luciano Pereira Rodrigues

Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia - IECT

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM - Janaúba - MG

Telefone: (34) 99235-3878

luciano.rodrigues@ufvjm.edu.br

<https://www.instagram.com/lucianorodriguesquimico/>

<http://lattes.cnpq.br/4912314145214975>

<http://portal.ufvjm.edu.br/>

--

Prof. Luciano Pereira Rodrigues

Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia - IECT

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM - Janaúba - MG

Telefone: (34) 99235-3878

luciano.rodrigues@ufvjm.edu.br

<https://www.instagram.com/lucianorodriguesquimico/>

<http://lattes.cnpq.br/4912314145214975>

<http://portal.ufvjm.edu.br/>



2020-12-28 - Diligência nota 084-2020- PGF - 12-36 (Luciano) 29_12_2020.pdf

1352K

Janaúba (MG), 29 de dezembro de 2020.

Ao Sr. Janir Alves Soares

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Com cópia para:

Ao Sr. Wilson Ursine Júnior

Procurador Geral Federal - Chefe

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Manifestação do servidor Luciano Pereira Rodrigues à Diligência aberta pela Nota 084/2020/PGF [\(0245268\)](#)

Senhor Reitor e Procurador Geral Federal,

Eu, Luciano Pereira Rodrigues, SIAPE 1131911, professor do magistério superior, membro titular do Conselho de Curadores (Concur), representando o Instituto de Engenharia Ciência e Tecnologia (IECT) do Campus de Janaúba, venho pronunciar-me sobre a Diligência gerada pelos Despachos Reitoria [\(0246513\)](#) e [\(0249993\)](#) e Nota 084/2020/PGF [\(0245268\)](#), contidos no processo SEI Nº [23086.007885/2019-99](#), referente o Ofício 427/Reitoria [\(0239058\)](#), intitulado "solicita análise da legalidade da condução do processo de análise do Relatório de Gestão 2019 pelo Conselho de Curadores da UFVJM", assinada pelo Sr. Reitor Janir Alves Soares.

1. DOS FATOS

CAPÍTULO 1. Dos itens apresentados pelo Ofício 427/Reitoria ([0239058](#)), frente à minha pessoa

No aludido ofício 427/Reitoria, o tópico 2.21 refere-se a minha fala durante a reunião da 245ª sessão. Nesse sentido, pretendo esclarecê-la de forma objetiva.

CAPÍTULO 2. Diligência do item 2.21 apontadas no Ofício 427/Reitoria ([0239058](#))

A princípio, venho pedir desculpas, formalmente, a qualquer pessoa que se sentiu ofendida pela minha fala ou posicionamento no decorrer da reunião, relativa ao item 2.21 do aludido ofício, em especial aos conselheiros do Concur, ao presidente do Conselho, Bruno Gomes Vasconcelos, e ao Reitor e ao Reitor Sr. Janir Alves Soares.

Sub capítulo 2.1 Contextualização e Justificativas

Gostaria de salientar que sou um dos conselheiros que assinou o PARECER: Nº 01/2018 e o PARECER Nº 01/2019 do Concur (item 2.19 e 2.20 destacados no ofício 427/Reitoria) referentes à aprovação com ressalvas dos Relatórios de Gestão 2017 e 2018, respectivamente. Nesse sentido, escrevo como um dos conselheiros com mais tempo nesse atual colegiado do Concur com participação no quadriênio 2017-2021, conforme Portaria 3147, de 17 de outubro de 2019.

Na 242ª sessão extraordinária do Concur, realizada no dia 24/08/2020, fui um dos conselheiros a votar a favor da aprovação do Relatório de Gestão 2019, juntamente com o presidente do conselho, Bruno Gomes Vasconcelos, e outros 3 (três) conselheiros, cuja ata foi transcrita e aprovada em plenário na 246ª sessão ordinária. A ata da 242ª sessão encontra-se registrada no documento SEI [0211203](#), contida no processo [23086.007883/2020-33](#).

Nesta sessão, o plenário deliberou pela Reprovação do Relatório de Gestão 2019, pela maioria de 12 (doze) votos contra apenas 5 (cinco) votos favoráveis a Aprovação do Relatório de Gestão 2019, com base nas considerações expressas no Parecer [0151648](#) emitido pela Comissão Interna, conforme consta no Parecer 2/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA ([0157555](#)).

O Parecer da Comissão interna ([0151648](#)) apresentava um total de 91 (noventa e uma) solicitações, sendo elas: 4 (quatro) discrepâncias ou incongruências, 43 (quarenta e três) explicar e/ou esclarecer e 23 (vinte e três) documentação. A minha análise prévia do referido Parecer levava a reflexão de que a maioria dos problemas levantados pela comissão remetia ao mesmo denominador comum, falta de capacidade ou habilidade técnica dos conselheiros para interpretar o referido relatório, uma vez que era inicialmente composta por 3 (três) professores e posteriormente foi ampliada para 6 (seis) professores com formações diversas, destaque em filosofia, geologia, agronomia, geografia, enfermagem, etc. Algo compreensível e amplamente já discutido nesse conselho, uma vez que os profissionais das ciências contábeis, economia e administração se sentiriam mais seguros para analisarem o referido relatório. Todavia o Regimento Interno do Concur prevê no Art. 2º que o “Conselho de Curadores é integrado por: I. Dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, juntamente com seu suplente...”, ou seja, o Concur sempre será constituído por profissionais de diversas áreas. Como exemplo, eu e o prof. Luiz Roberto Marques Albuquerque representamos atualmente o IECT-Janaúba, químico e eng. químico, respectivamente.

Mas não foi apenas isso que motivou o meu voto favorável a aprovação do Relatório de Gestão 2019 na 242ª sessão extraordinária do Concur, pois realizando um comparativo em relação aos anos anteriores, notei que alguns resultados demonstravam notoriamente uma melhora na gestão. Segue no Anexo 1 minhas anotações na íntegra,

foram retiradas do meu notebook, o arquivo é intitulado "Relatório de Gestão 2019", última modificação "23/08/2020", "10:48 PM". Usei esse documento para fazer minhas considerações na referida sessão.

Entretanto, é necessário destacar a manifestação do servidor Vagner Campos de Araújo, por meio do Ofício 80/2020/DICON/DCF/PROPLAN ([0158482](#)), intitulado "dar ciência de conselheiro (André Luiz Covre) que figurou como prestador de contas no exercício de 2019", e, portanto não poderia participar e votar na 242ª sessão extraordinária, realizada em 24/08/2020, em função do conflito de interesses.

No dia 26/08/2020, diante do conhecimento de irregularidades contidas na 242ª Sessão, o presidente Bruno Gomes Vasconcelos realizou o Despacho 08/2020 ([0158772](#)) anulando a 242ª sessão do Concur.

No dia 27/08/2020, o presidente do Concur esclareceu o ato da nulidade de sessão ao Conselheiro em questão, no Ofício Nº 17/2020/SecConcur/Concur/Reitoria ([0160302](#)), para a manutenção do Despacho 08/2020 ([0158772](#)).

No dia 28/08/2020, o Pró-reitor de Planejamento e Orçamento, Antônio Carlos Guedes Zappala, anexou o Ofício Nº 188/2020/PROPLAN ([0160646](#)), encaminhado a Comissão Interna do Concur, intitulado "Resposta aos questionamentos da Comissão para análise do Relatório de Gestão UFVJM do exercício 2019".

Apesar do presidente do Concur, Bruno Gomes Vasconcelos, não manifestar e não divulgar o ofício da PROPLAN ao Conselho de Curadores. Divulguei o documento no grupo de WhatsApp oficial do CONCUR, uma vez que ele tinha Status de acesso público no SEI, esperando que os conselheiros fizessem a leitura para darmos início a uma discussão. Eu estava ansioso para ouvir as considerações dos conselheiros, especialmente dos que fizeram parte da Comissão Interna que avaliou o Relatório de Gestão 2019, uma vez que minhas impressões iniciais foram confirmadas e grande parte das respostas da PROPLAN foram no sentido de esclarecer tecnicamente particularidades não compreendidas pelos membros da comissão. Ressalto aqui que o trabalho da Comissão para análise do Relatório de Gestão UFVJM do exercício 2019 foi inédito e de grande valia ao Concur, mas a defesa da PROPLAN estranhamente não foi objeto de discussão no grupo de WhatsApp. Simplesmente foi ignorada e, portanto a real motivação da comissão em "esmiuçar o Relatório de Gestão 2019" ficou incerta para mim. As respostas da PROPLAN também não foram discutidas tecnicamente na próxima reunião do Concur, como narrarei a seguir.

A 243ª sessão ocorreu em 02/09/2020 e iniciou com única pauta. Deveríamos novamente realizar a análise do Relatório de Gestão 2019. Ficou expressamente estabelecido que fatos novos à 242ª sessão não seriam considerados para esta nova votação. Reafirmei minha posição em aprovar com ressalvas o Relatório de Gestão 2019, o presidente do Concur também foi favorável a aprovação do referido relatório, esclarecendo que não existiam elementos substanciais para reprovação do relatório baseado no Parecer da Comissão; adicionalmente mais 4 (quatro) conselheiros também foram favoráveis. Assim, na 243ª sessão, 6 (seis) votos favoráveis a aprovação em contrapartida foram registrados 11 (onze) votos contrários, ou seja, o Relatório de Gestão 2019 foi reprovado pelo Conselho de Curadores com base no Parecer emitido pela Comissão de Análise do Relatório de Gestão de 2019, instituída pela Portaria Nº 816, de 16 de abril de 2020.

A 245ª sessão em 22/10/2020 foi instaurada para julgar a abertura de um processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora (Reitor Sr. Janir Alves Soares) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri em relação à reprovação do Relatório de Gestão 2019. Nessa reunião fiz alguns pronunciamentos descritos no ofício 427/Reitoria, especificamente o tópico 2.21.

Minutagem - 2.11.26 - 2:12:04 - - Conselheiro Luciano Pereira Rodrigues

(...) "Olá Bruno, boa tarde a todos os conselheiros, eu vou ser bem breve aqui... é esse relatório esse relatório que foi reprovado ele não é um relatório da gestão do professor Janir, ele é um relatório de 2019 aonde teve a gestão do professor Janir e teve a gestão do professor Gilciano né, por que quando estamos

reprovando, estamos reprovando o que as duas gestões fizeram em 2019. E isso é um primeiro ponto que eu queria deixar claro. (Grifamos e negritamos)

Venho acompanhando as redes sociais e verificando um grande volume de notícias de grupos de docentes e discentes que estão fazendo uma forte oposição ao atual governo em várias IFES (Instituições Federais do Ensino Superior) do Brasil. Como exemplo, cito um documento (nota de repúdio a reitoria da UFVJM) expedido pela diretoria da ADUFVJM do qual tomei conhecimento há poucos instantes, enquanto redijo essa diligência. A nota considera que a atual reitoria da UFVJM representa uma política educacional obscurantista do governo Bolsonaro. A liberdade de expressão é garantida pela Constituição de 1988, principalmente nos incisos IV e IX do artigo 5º. Enquanto o inciso IV é mais amplo e trata da livre manifestação do pensamento, o inciso IX foca na liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. Todavia, observo que ocorre com frequência uma oposição exagerada e desequilibrada e no meu entendimento isso tem atrapalhado a gestão das IFES (reitor/pró-reitores) e prejudicado a sociedade, mesmo em meio a uma pandemia.

Foi nesse contexto que esclareci acima que a reprovação do Relatório de Gestão 2019 não era especificamente uma reprovação das finanças geridas pelo prof. Janir e sim de ambos, uma vez que o primeiro semestre de 2019 foi de competência do prof. Gilciano.

Minutagem - 2:12:15 - 2:13:04 - - Conselheiro Luciano Pereira Rodrigues

(...) “É em relação ao trabalho da comissão e aos levantamentos realizados baseado nesse relatório que nos foi apresentado e já reprovado duas vezes, ele é... foi respondido fora de prazo pela proplan e como o senhor bem falou é... o senhor não quis colocar isso para a segunda votação por que era um documento é... fora de prazo, mas é... eu entendo que a função do CONCUR ela precisa ser bem técnica e bem é...separada dessa questão ideológica e política, porque o nosso papel é fiscalizatório. (Grifamos e negritamos).

Esclareço que "já reprovado duas vezes", diz respeito à decisão do colegiado na seção 242ª (anulada) e 243ª em que não foi possível criticar tecnicamente o parecer da Comissão interna frente às respostas da PROPLAN. Uma vez que o Art. 1º do Regimento Interno do Concur diz que: “O Conselho de Curadores é o órgão de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM” e portanto, no meu entendimento deve exercer função meramente fiscalizatória e jamais levar em consideração alinhamentos ideológicos e políticos para tomada de decisões dessa monta.

Minutagem - 2:13:04 - 2:15:16 - Conselheiro Luciano Pereira Rodrigues

(...) “E eu li o relatório da comissão e eu também li as respostas da proplan, como membro eu coloquei no nosso grupo de whatsapp e as respostas né... da proplan e não houve comentários, eu coloquei no dia anterior, no dia posterior a votação é...o que eu esperava era que os conselheiros é... verificassem também essas respostas, porque se eu tivesse feito parte dessa comissão e tivesse levantado aqueles pontos todos eu ficaria curioso em saber a contrapartida, as justificativas né, mas isso não aconteceu e inclusive um conselheiro disse assim... eu nem fui olhar e aí fica o ponto assim é... porque que eu não fui olhar? Por que não me compete mais olhar? Então eu não vou usar para votar o relatório? É... eu não vou nem verificar? Não tô nem curioso em saber a contrapartida? Um trabalho tão árduo que foi realizado? Eu achei isso assim é... um pouco estranho, mas eu não tô querendo levantar questões e nem polemizar a reunião, mas desde 2017, a gente, eu e Ulisses estamos nesse conselho e... é a primeira vez que eu verifico que isso acontece, eu temo é..., não tô dizendo que é nenhum conselheiro foi responsável ou irresponsável, mas eu temo é... que isso não está muito correto, sabe. Eu acho que a gente precisa fiscalizar separando essas questões políticas e ideológicas, eu sei

que isso aí não é fácil, mas é a minha posição é que nós deveríamos ser mais técnicos, muito obrigado aí pela oportunidade. (Grifamos e negritamos).

Uma vez que a discussão técnica relativa às respostas pela PROPLAN a Comissão que avaliou o Relatório de Gestão de 2019 não evoluiu entre os conselheiros, fiz uma **SUPOSIÇÃO** que poderiam existir idéias pré-formadas sobre o assunto e que os ideais políticos poderiam estar influenciando a tomada de decisão no Concur, visto que não houve interesse nem manifestação em relação ao Relatório da PROPLAN.

De fato, preciso retificar que não citei Ulisses e sim Luiz, dizendo respeito ao prof. Luiz Roberto Marques Albuquerque (parece ser um equívoco de fonética na transcrição da referida minutagem).

Para corroborar com os grifos acima **“precisa fiscalizar separando essas questões políticas e ideológicas, e nós deveríamos ser mais técnicos”** e esclarecer mais minha fala. Pretendo responder os questionamentos abaixo realizados pelo Sr. Reitor Janir Alves Soares.

*2.21 Neste sentido, ao analisar os pareceres anteriores do Conselho de Curadores, cabe-nos apenas os seguintes questionamentos: **houve alteração da legislação interna ou externa capaz de alterar os critérios de avaliação de relatório de gestão referente ao exercício de 2019? Se sim, quais foram? Se não, quais foram os critérios adotados pelo Conselho? Considerando a reprodução dos pareceres acima apresentados, é possível corroborar com a fala do conselheiro Luciano na sessão extraordinária 245ª do Conselho de Curadores que assim opinou: (...) “Eu acho que a gente precisa fiscalizar separando essas questões políticas e ideológicas, eu sei que isso aí não é fácil, mas é a minha posição é que nós deveríamos ser mais técnicos”.***

Prezado Sr. Reitor, Janir Alves Soares, **NÃO** houve alteração da legislação interna ou externa capaz de alterar os critérios de avaliação do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2019. O critério adotado para reprovar o referido relatório foi Curadores foi explicitamente baseado no parecer emitido pela Comissão de Análise do Relatório de Gestão de 2019 [\(0151648\)](#), instituída pela Portaria Nº 816, de 16 de abril de 2020.

Para ilustrar a postura mais rígida por parte de alguns dos meus colegas, conselheiros do Concur, faço uso da fala do conselheiro Marcelino Serretti Leonel, explicitada no ofício 427/Reitoria no tópico 2.18.

...aí se são 91 pontos, ele tem que provar todos os 91 pontos, se ele não conseguir atender esses 91 pontos, atender vamos lá 80, vai ficar onze sem atender, então ele vai continuar sempre reprovado por que tem 11. Ele tem que tentar mostrar os 91, por que foi o conjunto da obra e não um ou outro ponto, no meu entendimento, é isso aí, obrigado pela fala”.

Observando essa fala (eu poderia exemplificar usando inúmeras outras falas, não é nada pessoal, afirmo que a escolha foi aleatória), mas percebo que nós fomos mais tolerantes em aprovar os Relatórios da Gestão Anterior, exercícios 2017 e 2018, com inúmeras ressalvas. Inclusive o conselheiro Marcelino Serretti Leonel assinou o PARECER Nº 01/2019 e nessa ocasião o mesmo estava como presidente do Concur.

Agora em 2020, o pensamento que prevalecia nesse momento da reunião era que aprovaríamos se e somente se, a Gestão Atual explicasse os 91 pontos abordados pela Comissão de Análise do Relatório de Gestão 2019. O que impulsiona essa mudança drástica de pensamento dentro do conselho? Seria a rotatividade de conselheiros e exatamente nesse momento estaríamos com um quadro mais rigoroso de fiscalizadores? Seria uma corrente contrária alinhada por ideais políticos divergentes da atual gestão? Eu poderia fazer uma infinidade de outras perguntas, uma vez que tenho algumas dúvidas a esse respeito, mas vou me limitar nesse momento.

Na 245ª sessão em 22/10/2020 foi negada, por unanimidade do colegiado do conselho de curadores, a autoridade gestora da UFVJM o processo legal pautado no princípio do contraditório e ampla defesa.

Eu, particularmente gostaria de reconsiderar minha posição e confesso que seria muito bom discutir com a Comissão que analisou o Relatório de Gestão 2019, as respostas da PROPLAN. Adicionalmente também poderíamos ter acesso às respostas das demais Pró- reitorias indicadas no Parecer expedido pela referida Comissão.

CAPÍTULO 3. Conclusão

Entendo que as comissões devem ser encorajadas no Concur com intuito meramente fiscalizatório e que podem contribuir com a Audin e outros órgãos fiscalizadores, auxiliando de maneira concreta a Administração Pública.

Ainda ressalto que o Relatório de Gestão 2019 tem pontos a serem melhorados, um trabalho adicional precisa ser realizado pela Atual Gestão para resolver as ressalvas recorrentes nos últimos Relatórios de Gestão avaliados pelo Concur.

Mas reitero, que pela minha experiência nesses julgamentos, ainda que limitado pela minha formação em área não correlata, **NÃO** encontrei elementos substanciais de má administração de recursos públicos de nenhum servidor público da instituição UFVJM, que me motivaram a votar em reprovar o Relatório de Gestão 2019.

Despeço-me, esclarecendo que não desejei desonrar ou denegrir nenhum dos servidores públicos que compõe atualmente o Concur durante a resposta a essa Diligência.

Espero ter esclarecido minha atuação no Concur em relação à referida Consulta Jurídica. Coloco-me a disposição para esclarecimentos adicionais, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prof. Luciano Pereira Rodrigues

Anexo 1

“Relatório da Gestão 2019

Pg 382/10 3 (Consul e Consepe, não falou do Concur....)

Pg 383/11 Organograma (CONCUR)

Pg 396/26 12,1 milhões com pessoal inativo (do que se trata (aposentados é em relação aos afastados, qual o montante de dinheiro?)

Pg 398/25 Parabéns a Reitoria por ancorar verbas através dessas emendas (num cenário de contingenciamento, o que deveria parecer pouco, na verdade passa ser bem representativo).

Pg 398/25 221 mil reais de despesas judiciais (curioso, são servidores ou terceiros que entram na justiça contra a universidade)

Pg 401/28 A UFVJM encontra-se em constante busca pela redução dos riscos e desperdícios, de forma a otimizar os investimentos e melhorar os seus indicadores. Nós temos indicadores?

Redução de papel com o SEI em torno de 44%?

Pg 472/99 Demais Obrigações a Curto Prazo 19.213.805,58 2.065.625,39 844,63%?

*Pg 474/101 Importante destacar que os valores empenhados não pagos no exercício são transferidos para o exercício seguinte, classificados como Restos a Pagar. Como pode ser visto no quadro abaixo, o percentual pago com despesas de pes-soal, custeio e investimento referente ao exercício de 2018 foi em torno de 93%, 92% e 12%, respectivamente, e em 2019 ficou em aproximadamente 92%, 86% e 1%. **(Muito bom, parece estar sendo melhor administrado)***

Pg 476 / 507 A UFVJM ainda não possui uma metodologia que apure os custos no âmbito da unidade. Reconhece, contudo, a grande complexidade de criação de uma metodologia capaz de medir com segurança e exatidão os custos dos programas e das unidades administrativas. Desta forma, está aguardando diretrizes do órgão superior (MEC) para sua implementação.

Minha preocupação...custo inicial para formação dos nossos alunos (4 milhões/aluno)... egresso (trabalhando em lojas (nem CLT na maioria das lojas)....seria imprescindível sabermos os custos em todas IFES, por programas, por cursos, etc).

Proplan - Ponto positivo (Unidades Gestoras Responsáveis (UGR) em todos os empenhos, de modo que se registre a execução da despesa orçamentária de cada unidade.)”

Envio de Manifestação - Ofício 20

Atanásio Mykonios <amykonios@gmail.com>

6 de janeiro de 2021 14:42

Para: Cláudio Márcio Pereira de Souza <claudio.marcio@ufvjm.edu.br>, Conselho de Curadores
<sec.concur@ufvjm.edu.br>

Prezado Prof. Cláudio Márcio Pereira de Souza
Prezada Secretária do Conselho de Curadores, senhora Elizabeth.
Boa tarde.

Faço encaminhar a minha manifestação, conforme solicitado pelo Ofício 247 e pela Nota 084/2020
PF/UFVJM//PGF/AGU.

Vale ressaltar que tal Ofício foi anexado ao Processo 23086.007885/2019-99.

Cumpre dizer que a manifestação está no prazo concedido que é até o dia 8 de janeiro de 2020.

Cordialmente, Atanásio Mykonios

 **Ofício 20.pdf**
505K

À sua senhoria, o Senhor
DR. WILSON URSINE JUNIOR
Procurador Geral Federal – Chefe

Assunto: Manifestação acerca do **Ofício 247 e da NOTA Nº. 084/2020 - PF/UFVJM/PGF/AGU**
REFERÊNCIA: Processo 23086.007885/2019-99

Prezado senhor,

No dia 10 de dezembro de 2020, o senhor reitor, por meio de Ofício 427/2020/SECRETARIA/REITORIA, encaminha solicitação ao senhor Procurador Geral Federal, Dr. WILSON URSINE JUNIOR. O pedido versa sobre pedido de “análise da legalidade da condução do processo de análise do relatório de gestão 2019 pelo Conselho de Curadores da UFVJM”.

Depreende-se, a partir da solicitação à Procuradoria Geral, que o senhor Reitor questiona a legalidade da condução do processo, ao longo de várias reuniões, que tratou de análise e encaminhamento relativo ao Relatório de Gestão de 2019, em que a matéria foi alvo de apreciação por parte dos membros do Conselho de Curadores e, por fim, pela maioria de seus membros rejeitou o Relatório de Gestão.

Uma vez que o processo SEI 23086.007885/2019-99, teve início em 5 de novembro de 2019, que consta nele todos os documentos, ofícios, despachos, relatórios, cujo objetivo inicial e final é a demanda relativa à apresentação do RG 2019, nele estão as decisões do CONCUR, o Parecer e toda a documentação relativa ao escopo do processo.

Procedo a seguir a minha manifestação que será dividida em 3 tópicos, a saber, **1 - Dos atos e sua cronologia; 2 - Da atuação no Conselho de Curadores; 3 - Sobre os pronunciamentos por mim proferidos; 4 - Do fulcro da análise; Anexos relativos às informações; e Tabelas concernentes aos atos e procedimentos relativos à matéria.**

1 - Dos atos e sua cronologia

Os atos administrativos desde o envio do Relatório de Gestão 2019, por meio do Ofício 216, enviando o RG 2019 em 31 de julho de 2020. É a partir dessa data que devemos analisar a questão.

Tabela 1- Atos e encaminhamentos entre os dias 31 de julho de 2020 e 8 de outubro de 2020

Cronologia	Documento	Emitente	Escopo
8 de outubro	Ofício 13	JANIR ALVES SOARES	Solicita anulação do Parecer Conclusivo 03/2020
2 de setembro	3/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA	BRUNO GOMES VASCONCELOS	Envia a reprovação do CONCUR
28 de agosto	Ofício 188	PROPLAN	Responde à Comissão encarregada de analisar o RG 2019
26 de agosto	Ofício 001	ANDRÉ LUIZ COVRE	Responde ao Ofício 80
26 de agosto	Despacho	BRUNO GOMES VASCONCELOS	Anula a 242ª sessão - Não visa alterar o resultado do plenário
26 de agosto	E-mail	BRUNO GOMES VASCONCELOS	Sobre o Ofício 80 de Wagner Campos de Araújo
26 de agosto	Ofício 80	VAGNER CAMPOS DE ARAÚJO	Sobre irregularidade na 242ª sessão com CONCUR - sobre conselheiro André Covre
25 de agosto	Despacho	BRUNO GOMES VASCONCELOS	Para a PROPLAN e CONSU - sobre a decisão do CONCUR
4 de agosto	Portaria	MARCUS HENRIQUE CANUTO	Designa João Paulo dos Santos como Presidente da Comissão

3 de agosto	E-mail	BRUNO GOMES VASCONCELOS	Encaminha o Processo 23086.007885/2019-99 e o RG 2019
31 de julho	Ofício 216	DIANA ELIZABETH SAMPAIO AMARIZ DOS SANTOS	Encaminha RG 2019 para o Presidente do CONCUR

É preciso verificar os procedimentos e sua cronologia.

O Parecer foi anexado ao Processo 23086.007885/2019-99, no dia 17 de agosto de 2020, pelo CONCUR, por meio de sua Secretaria, tendo como interessados apenas a PROPLAN. Isto é, o Parecer foi anexado antes de o CONCUR ter se debruçado em Plenário para analisá-lo, conforme preconiza o Regimento do Conselho.

O ANEXO I à decisão NORMATIVA-TCU Nº 178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, estabelece os prazos para a entrega do Relatório de Gestão, normativa que regula a entrega, conforme o órgão ou UPC. O Anexo estipulou que a Administração Direta, na qual pertence o Ministério da Educação, que a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que a apresentação, segundo a normativa do TCU, seria o dia 31 de maio de 2020.

Em complemento, o TCU publicou a DECISÃO NORMATIVA Nº 182, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Em seu Artigo 1º, a Normativa prorroga em 90 (noventa) dias a entrega dos Relatórios de Gestão, devido ao novo contexto, a conta do dia 31 de maio de 2020. Portanto, o prazo para a entrega final do Relatório de Gestão é o dia 31 de agosto de 2020.

O Relatório de Gestão 2019, da UFVJM, foi enviado no dia 31 de julho de 2020. A Comissão do Conselho de Curadores, instituída pela Portaria nº 816, de 16 de abril de 2020, a fim de que possa fazer a análise do Relatório de Gestão 2019, terá 10 (dez) dias de prazo para analisar o Relatório de Gestão e encaminhá-lo, com seu Parecer, ao Conselho de Curadores da UFVJM para que seja analisado pelos seus membros.

Cumprе ressaltar que o Conselho de Curadores, em sua 238ª SESSÃO, convocada em caráter extraordinário, no dia 28 de maio de 2020, conforme documentado em ata o seguinte:

Em seguida, é discutido e definido o cronograma para a análise do Relatório de Gestão de 2019. Após as discussões, é feito o seguinte encaminhamento: a Comissão terá 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do Relatório de Gestão 2019 para analisá-lo e emitir parecer; o Conselho de Curadores terá 5 (cinco) dias úteis 41 para análise do parecer da Comissão e, no 16º dia útil, ocorrerá a sessão do Conselho de Curadores para deliberação. Após a votação, registra-se que o cronograma foi aprovado por unanimidade.

Portanto, o prazo que a Comissão teve, segundo decisão plenária do Conselho de Curadores, tornara-se exíguo, não em função do período destinado à análise do Relatório de Gestão 2019, mas pelo fato de que a gestão e o reitorado enviaram o referido documento com apenas um mês antes que o prazo inspirasse.

O conteúdo do Parecer, emitido pela Comissão, em nenhum parágrafo aponta para a reprovação do Relatório de Gestão, também não traz nenhuma ilação ou considerações negativas acerca da pessoa do senhor Reitor da UFVJM. O Parecer apresenta 91 (noventa e um) apontamentos, questionamentos, pedidos de juntada de documentos, pedidos de esclarecimentos.

No dia 24 de agosto de 2020, ocorreu a 242ª reunião do Conselho de Curadores com o fito de analisar o Parecer da Comissão encarregada de analisar o Relatório de Gestão 2020. Nesta feita, o Relatório de Gestão 2019 foi reprovado. Foram 12 votos pela reprovação e 5 votos pela aprovação – sem ressalvas.

O presidente do CONCUR encaminha despacho à PROPLAN e ao CONSU: PARECER Nº 2/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA, emitido no dia 25 de agosto de 2020. Neste está incluso o Parecer emitido pela Comissão e a decisão emanada pelo Plenário no Conselho de Curadores.

Tabela 2 – Atos e procedimentos entre os dias 25 de agosto de 2020 e 28 de agosto de 2020

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
28/08/2020 15:53	CONCUR	claudio.marcio	Processo recebido na unidade
28/08/2020 15:44	SecConcur	marcela.matos	Processo recebido na unidade
28/08/2020 15:07	SecConcur	antonio.zappala	Processo remetido pela unidade <u>PROPLAN</u>

28/08/2020 15:07	CONCUR	antonio.zappala	Processo remetido pela unidade PROPLAN
27/08/2020 12:12	Secretaria	maria.souza	Conclusão do processo na unidade
26/08/2020 11:02	Secretaria	margareth.drumond	Reabertura do processo na unidade
26/08/2020 10:48	PROPLAN	antonio.zappala	Processo recebido na unidade
26/08/2020 10:12	SecConcur	marcela.matos	Processo recebido na unidade
26/08/2020 10:03	SecConcur	vagner.araujo	Processo remetido pela unidade DICON
26/08/2020 08:32	SecCONSU	camila.sanches	Processo recebido na unidade
25/08/2020 19:13	REITORIA	janir.alves	Processo recebido na unidade
25/08/2020 11:54	Vice-Reitoria	marcus.canuto	Processo recebido na unidade
25/08/2020 11:39	SecConcur	marcela.matos	Reabertura do processo na unidade
25/08/2020 10:52	SecCONSU	camila.sanches	Processo remetido pela unidade secConcur
25/08/2020 10:52	PROPLAN	camila.sanches	Processo remetido pela unidade secConcur
25/08/2020 10:52	Vice-Reitoria	camila.sanches	Processo remetido pela unidade secConcur
25/08/2020 10:52	REITORIA	camila.sanches	Processo remetido pela unidade secConcur

Observa-se que no dia 25 de agosto, o processo é remetido pela unidade secCONCUR e no mesmo dia, a Vice-Reitoria recebe o processo, por conseguinte, toma ciência deste.

No dia 26 de agosto de 2020, foi anexado ao Processo 23086.007885/2019-99, o Ofício Nº 80/2020/DICON/DCF/PROPLAN, sob a responsabilidade do servidor **VAGNER CAMPOS DE ARAÚJO**. Segundo o documento citado o Prof. André Luiz Covre foi considerado “**prestador de contas do exercício de 2019** nos termos da legislação vigente e o mesmo **esteve presente como conselheiro** na referida reunião extraordinária do Concur para apreciar as contas da gestão da qual participou” e, por conseguinte, pede providências acerca da sessão.

Em seguida, no mesmo dia 26 de agosto de 2020, o Presidente do Conselho de Curadores anulou a sessão por meio de **DESPACHO 08/2020, destinado à** Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento e Reitoria, cujo conteúdo revela que “Em razão de vício, que considero insanável, apresentado no Ofício 80 0158482, declaro anulada a 242ª sessão extraordinária do Conselho de Curadores realizada no dia 24 de agosto de 2020 como, também, todos os atos decorrentes da mesma, a saber: Parecer 02/2020 CONCUR 0157555”. Reitera-se o fato de que o Despacho foi encaminhado para a Pró-Reitoria de Planejamento e à Reitoria.

Ressalta-se que a votação, referida à 242ª sessão do Plenário do CONCUR, encerrou com o cômputo de 12 (doze) votos pela rejeição do Relatório de Gestão e 5 (cinco) votos pela aceitação, sem ressalvas, deste. O voto do citado docente não alteraria, em absoluto, o cômputo final para que a sessão fosse anulada em sua íntegra.

Em meu entendimento, a participação do Prof. André Luiz Covre na 242ª sessão do Conselho de Curadores, proferindo seu voto em Plenário, não se é vício insanável, pois, como exposto acima, não alteraria o resultado da votação da referida sessão.

Considero um equívoco cometido pela presidência do CONCUR, no que compete ao encaminhamento dado na questão, o que não anula, sobretudo, o ato material da sessão 242ª do CONCUR.

No dia 28 de agosto de 2020, a PROPLAN remete à secCONCUR e ao CONCUR documento que diz respeito ao Parecer emitido pela Comissão, documento este sob a rubrica do Ofício Nº 188/2020/PROPLAN, cujo objetivo foi o de responder a alguns questionamentos e apontamentos que constam do Parecer elaborado pela Comissão. Uma vez que o Parecer da Comissão balizou a reunião e as análises dos membros do Conselho de Curadores; uma vez que a 242ª reunião fora anulada, não foi gerado fato novo, pois o envio das repostas por parte da PROPLAN ocorreu após a anulação da 242ª sessão. A PROPLAN se antecipa e responde ao que julga ser de sua alçada. Porém, dado o fato de que o CONCUR

deveria se debruçar sobre o Relatório de Gestão, em reunião que ocorreu apenas em 2 de setembro de 2020, o Parecer estava sob suspensão, no entanto, a PROPLAN e a reitoria julgaram pertinente que as respostas dessem conta às arguições contidas no Parecer.

Deve-se ressaltar que as respostas emanadas pela PROPLAN não dão conta de responder aos 91 apontamentos e questionamentos contidos, conforme consta do ANEXO 1 (Respostas da PROPLAN) e ANEXO 2 (Análise das Respostas da PROPLAN), além disso, destaco o fato de que o Relatório de Gestão é uma peça ampla, que contempla a ação da gestão em diversos campos, não apenas e tão-somente relativo à PROPLAN.

O 6º parágrafo do supracitado Ofício afirma que as questões “foram respondidas pelos servidores **Vagner Campos de Araújo**, Contador – Chefe da Divisão Contábil/Proplan/UFVJM, e Darlton Vinícios Vieira, Diretor de Orçamento/Proplan/UFVJM”. Portanto, o mesmo servidor que emitiu o Ofício No. 80 é um dos que são responsáveis pelas respostas emitidas pela PROPLAN.

Na reunião do dia 2 de setembro, o Relatório de Gestão foi analisado novamente e posto em votação, após a anulação da 242ª reunião. Na 243ª reunião do CONCUR, o Relatório de Gestão 2019 foi novamente rejeitado, desta feita, por 11 (onze) votos pela rejeição e 6 (seis) votos pela aprovação, tais votos sem ressalvas.

Após a decisão do CONCUR, foi enviado despacho pelo presidente do Conselho para a PROPLAN, no dia 2 de setembro de 2020 - PARECER Nº 3/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA.

Relativo ao segundo momento, deram-se os seguintes procedimentos em sua cronologia.

Tabela 3 – Atos entre os dias 28 de agosto de 2020 a 16 de outubro de 2020

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
16/10/2020 17:38	REITORIA	janir.alves	Processo recebido na unidade
16/10/2020 14:30	REITORIA	maria.souza	Processo remetido pela unidade <u>Secretaria</u>
16/10/2020 14:30	Secretaria	maria.souza	Processo recebido na unidade
16/10/2020 10:26	Secretaria	janir.alves	Processo remetido pela unidade <u>REITORIA</u>
14/10/2020 11:31	GabReitoria	fernando.borges	Conclusão do processo na unidade
12/10/2020 07:20	GabReitoria	fernando.borges	Processo recebido na unidade
09/10/2020 11:45	Secretaria	maria.souza	Conclusão do processo na unidade
08/10/2020 16:44	CONCUR	bruno.vasconcelos	Envio de correspondência eletrônica <u>0188863</u> (E-mail)
08/10/2020 16:08	CONCUR	bruno.vasconcelos	Processo recebido na unidade
08/10/2020 14:58	CONCUR	marcela.matos	Processo remetido pela unidade <u>SecCONSU</u>
08/10/2020 14:51	GabReitoria	maria.souza	Processo remetido pela unidade <u>Secretaria</u>
08/10/2020 14:51	Secretaria	maria.souza	Reabertura do processo na unidade
08/10/2020 14:39	CONCUR	marcela.matos	Processo remetido pela unidade <u>SecCONSU</u>
25/09/2020 20:35	Secretaria	maria.souza	Conclusão do processo na unidade
22/09/2020 15:54	Secretaria	maria.souza	Reabertura do processo na unidade
22/09/2020 15:10	DICON	vagner.araujo	Conclusão do processo na unidade
03/09/2020 14:59	Vice-Reitoria	marcus.canuto	Conclusão do processo na unidade
28/08/2020 15:53	CONCUR	claudio.marcio	Processo recebido na unidade

No segundo despacho - PARECER Nº 3/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA – a gestão teve conhecimento deste Parecer no dia 3 de setembro, conforme consta na consulta do andamento do Processo 23086.007885/2019-99.

A Vice-Reitoria deu como Concluído o Processo 23086.007885/2019-99 no dia 3 de setembro de 2020.

A DICON deu por concluído o Processo no dia 22 de setembro de 2020.

A Secretaria reabre o Processo no dia 22 de setembro de 2020.

A mesma Secretaria dá por concluído o mesmo Processo no dia 25 de setembro de 2020.

As unidades que receberam o Processo 23086.007885/2019-99 e, neste, o PARECER Nº 3/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA. Estas compõem a gestão, conforme o Regimento da UFVJM, Artigo 27, que determina a composição da Reitoria:

- I – pelo Reitor;
- II – pelo Vice-Reitor;
- III – pelas Pró-Reitorias;
- IV – pelas Assessorias;
- V – pelas Diretorias;
- VI – pelas Superintendências e
- VII – pelos Órgãos Suplementares.

No cronograma, a Vice-Reitoria recebeu o processo em sua unidade, portanto, teve conhecimento acerca das decisões do CONCUR sobre o Relatório de Gestão 2019.

Ao enviar no dia 2 de setembro, o PARECER CONCLUSIVO para a PROPLAN, significa que a gestão central teve conhecimento do ato do Conselho de Curadores.

Vale o recebimento por parte da PROLAN, em 2 de setembro de 2020 e, ato contínuo, valerá o recebimento, por parte da Vice-Reitoria, no dia 3 de setembro de 2020.

O senhor Reitor, emitiu o Ofício 13, de 8 de outubro de 2020, no qual “**Solicita anulação do Parecer Conclusivo 03/2020 - Reprovação do Relatório de Gestão 2019**”.

O pedido do senhor Reitor coloca o problema dos prazos. Em primeiro lugar é preciso esclarecer se houve ou não os prazos para que a gestão desse as devidas explicações que foram provocadas pelo Parecer emitido pela Comissão.

No dia 15 de outubro de 2020, foi realizada a 245ª reunião extraordinária para tratar do “Ofício Reitoria 13/2020: SEI - Processo nº 23086.007885_2019-99 - ANULAÇÃO do ato da reprovação do relatório de gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri”. Nesta reunião, foi deliberado pela recusa do pedido de anulação por 17 (dezesete) votos contrários e uma abstenção (A do senhor presidente do CONCUR).

Ato contínuo, no dia 26 de outubro de 2020, o presidente do Conselho de Curadores emite o **Despacho 15/2020, destinado à** Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Gabinete da Reitoria, Reitoria, informa que “na 245ª reunião (extraordinária), o conselho decidiu, por ampla maioria (17 votos contrários e 1 abstenção), pelo não acolhimento da solicitação contida no Ofício 013/2020/Reitoria, a saber: ANULAÇÃO do ato da reprovação do Relatório de Gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora desta Universidade”.

Mais uma vez o Despacho é destinado à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Gabinete da Reitoria, Reitoria e não ao CONSU.

Ao receber o Parecer Conclusivo acerca do Relatório de Gestão 2019, a gestão poderia indicar a possibilidade de nulidade ou de interpor pedido de reconsideração, conforme preconiza o Manual do Conselheiro da UFVJM, em sua página 6, como segue:

O pedido de reconsideração é dirigido apenas uma única vez e tão-somente à mesma autoridade originária que emitiu a primeira decisão que se quer reformar. Com o pedido de reconsideração, tanto se pode trazer à tona algum fato que não foi objeto da decisão como se pode tão-somente debater mero entendimento jurídico ou divergência sobre a percepção de um fato já apresentado. Em outras palavras, para o pedido de reconsideração, requer-se, ao menos, a apresentação de argumento novo.

Ocorre que não foi apresentado fato novo, pois as respostas oferecidas pela PROPLAN não representam fato novo, dada a explicação anteriormente formulada a este respeito.

No momento em que o senhor Reitor tomou conhecimento e ciência do processo, por meio da Vice-Reitoria, deveria e poderia ter apontado os vícios por ele observados, em especial o da falta de encaminhamento ao CONSU – CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

No que concerne ao Parecer da AGU - PARECER 0083 / 2020, emitido em 5 de novembro de 2020 - PARECER- PF-DIA/PFMG/PGF/AGU

INTERESSADO: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Wárlisson Warlei Silva Nogueira, Janir Alves Soares, Gabinete da Reitoria

ASSUNTO: PARECER PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2020

NUP: 23086.007885/2019-99

INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2019 APRESENTADO PELO MAGNÍFICO REITOR AO CONCUR. REPROVAÇÃO. PEDIDO DE ORIENTAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

No item IV – referente à Conclusão, o Parecer apresenta a seguinte afirmação:

36. Fortes nestas considerações, a Consultoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade do órgão consulente, querendo, interpor recurso ao Conselho Universitário em face da decisão do Conselho de Curadores que rejeitou o pedido de anulação apresentado no documento 0185658, podendo, inclusive, solicitar a concessão de efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista que o acolhimento da tese de nulidade apresentada no documento 0185658 implicará na restituição do parecer 3 ao Conselho de Curadores da UFVJM.

Portanto, segundo a Conclusão que consta no Parecer 0083 / 2020, “opina” acerca da possibilidade de caber recurso ao Conselho Universitário, solicitar “a concessão de efeito suspensivo ao recurso”.

38. E sendo assim, a Consultoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da autoridade administrativa exercer no plano administrativo o direito de defesa perante o Conselho Universitário da UFVJM e apresentar ao Órgão Colegiado de Deliberação Máxima desta IFES todos os argumentos e esclarecimentos que julgar necessários para aprovação do relatório de gestão.

No dia 19 de novembro de 2020, a AUDIN emitiu o PARECER Nº 1/2020/AUDIN, relativo ao PROCESSO Nº 23086.007885/2019-99, cujo INTERESSADO foi a Reitoria

ASSUNTO: Parecer da Unidade de Auditoria Interna Governamental sobre a prestação de contas da UFVJM – “Trata-se de “Parecer da Unidade de Auditoria Interna sobre a prestação de Contas de 2019, análise técnica do parecer conclusivo do Conselho de Curadores e análise de conformidade quanto a condução do devido processo legal.”

Ressalta o Parecer da Unidade de Auditoria que:

Com relação ao parecer da comissão do CONCUR para análise do Relatório de Gestão de 2019, em que foram apontadas 91 questões à Reitoria, a UAIG, detectou que diversos temas foram também objeto de ações de auditoria, sendo que 01 tema está planejado a sua execução. Dessa forma, a UAIG da UFVJM acredita que poderá subsidiar e agregar valor aos Conselhos e a Alta Administração nas tomadas de decisões por meio de todos os trabalhos já realizados e que serão em seguida apresentados. Alerta-se que as ações de auditorias realizadas, não possuem o condão de esgotar determinado vício, problema ou tema, uma vez que os trabalhos são delimitados por escopo, mas constituem de ferramenta valiosa à disposição dos gestores para fortalecer os controles internos da instituição a fim de alcançar o objetivo maior que é o interesse público.

Recomendamos uma reestruturação no que diz respeito à etapa de avaliação do Relatório de Gestão pelos conselhos em geral, uma vez que, conforme o caso em concreto, ter disponibilizado somente 10 dias para análise de tão pertinente matéria institucional, tendo a gestão a ciência de que, ao efetuar tais análises, o conselho poderia registrar apontamentos e solicitar diligências diversas à reitoria, como foi o caso. S.M.J, conclui-se que essa inconformidade no planejamento se trata de vício de distorção relevante e que, portanto carece de medidas mitigadoras céleres por parte da Reitoria.

Por ser a Procuradoria Geral Federal da UFVJM, o órgão com competências exclusivas na área jurídica nos termos da legislação de regência, e ainda, por já ter sido emitido o respectivo parecer de conformidade quanto à condução do devido processo legal, essa UAIG se encontra inapta para pronunciamento.

Insta salientar que as recomendações emitidas por essa UAIG, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O Parecer 1/2020/AUDIN, em 19 de novembro de 2020, recomenda “uma reestruturação no que diz respeito à etapa de avaliação do Relatório de Gestão pelos conselhos em geral, uma vez que, conforme o caso em concreto, ter disponibilizado somente 10 dias para análise de tão pertinente matéria institucional”, bem como aponta que muitos dos 91 (noventa e um) “questões à Reitoria, a UAIG, detectou que diversos temas foram também objeto de ações de auditoria, sendo que 01 tema está planejado a sua execução”. Não se encontra, portanto, nenhum apontamento de irregularidade no Parecer emitido pela AUDIN quanto ao Conselho de Curadores.

Em virtude da descrição dos fatos, estes revelam o processo em sua concretude, pois estão registrados no Processo 23086.007885/2019-99. Os pronunciamentos por mim proferidos podem ser interpretados subjetivamente. A subjetividade compete a cada cidadão, em seu pleno exercício constitucional. A interpretação também é um direito constitucional. Há um caráter eminentemente subjetivo nas interpretações se estas não se baseiam em fatos. Imputar a pronunciamentos a possibilidade de ilegalidade nas ações é considerar o nexos causal entre a condução dos trabalhos do Conselho de Curadores e os pronunciamentos por mim proferidos.

Observa-se, por conseguinte, que os atos anteriores não invalidam o processo, não invalidam a decisão emanada do Conselho de Curadores. Parece haver um equívoco na interpretação quanto à responsabilidade dos membros do CONCUR, pois o PARECER CONCLUSIVO é de caráter opinativo e não DELIBERATIVO e que cabe ao CONSU homologar o Relatório de Gestão.

Confundindo o Parecer, que é opinativo e remete a Conclusão dos trâmites ao CONSU, este com poder de homologar.

Assim, OPINIÃO NÃO INVALIDA O VOTO, ademais, ao que indicam os procedimentos, atos e fatos, os pronunciamentos emitidos por minha pessoa não seriam capazes de ser causa suficiente para que o Conselho de Curadores agisse de modo a configurar ilegalidade, conforme solicita, o senhor Reitor, análise por parte da Procuradoria Geral.

Some-se a esse arrazoado, o questionamento do porquê o senhor Reitor não alegou nulidade ao receber a decisão do Conselho de Curadores, na forma de PARECER CONCLUSIVO.

Se a oitiva da AUDITORIA INTERNA ou da PROPLAN não eram essenciais, mas facultativas, a falta dos pareceres desses órgãos ou a apresentação dos pareceres após a emissão do parecer pelo CONSELHO não invalidam ou anulam o julgamento e o parecer emitido por esse mesmo Conselho

Os pareceres, seja da AUDITORIA INTERNA, da PROPLAN ou do CONSELHO DE CURADORES são apenas opinativos e por isso não invalidam o processo, já que a decisão é do CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

2 - Da atuação no Conselho de Curadores

Desde o início de minha presença, como membro do Conselho de Curadores, gerei 12 Processos com variados escopos, todos relativos aos interesses da UFVJM, no pleno exercício das funções a mim atribuídas como membro do Conselho e representante da FIH (ANEXO 3). Presidi duas Comissões. A primeira, de PORTARIA Nº 816, de 16 de abril de 2020, com o fito de analisar a proposta orçamentária para o exercício de 2020. A segunda, constituída pela PORTARIA Nº 1084, de 26 de maio de 2020, com objetivo de analisar o Relatório de Gestão de 2019. Sou membro da Comissão incumbida de analisar a condição das fazendas da UFVJM - PORTARIA/CONCUR Nº 01, de 02 de dezembro de 2020, e também, membro da Comissão encarregada de elaborar e apresentar ao Conselho de Curadores, Instrução Normativa para os trâmites relativos aos procedimentos de apresentação dos novos Relatórios de Gestão, pela PORTARIA/CONCUR Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Saliente-se que a minha pessoa, Prof. Atanásio Mykonios, SIAPE 1717176, presidi a Comissão do Conselho de Curadores destinada a analisar o Relatório de Gestão, instituída pela PORTARIA Nº 1084, de 26 de maio de 2020, lavrada em extensão, na forma de aditivo, relativa à PORTARIA Nº 816, de 16 de abril de 2020, instituída para analisar inicialmente a Proposta de Orçamento para o ano de 2020, apresentada pelo reitorado.

Desde a minha admissão no Conselho de Curadores, oficializada pela Portaria FIH No. 32, de 8 de abril de 2019 e pela **PORTARIA N.º 1845, DE 4 DE JULHO DE 2019, lavrada esta pela Reitoria da**

UFVJM, cuja vigência de representação cumpre o período de 18 de junho de 2019 a 17 de junho de 2021, estive presente em todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias.

Minha atuação no Conselho de Curadores não tem um caráter pontual, não visa a uma conduta tendenciosa, indutiva a provocar transtornos para a atual gestão da UFVJM, também não se trata de perseguir objetivos escusos para fins especulativos no que se refere a interesses de ordem pessoal. Minha atuação no Conselho de Curadores autoriza a demonstrar que o interesse, a presença, as iniciativas em proceder e gerar atos em forma de processos para solicitar informações e a atuação, desde o início, nas reuniões, revelam um histórico de comprometimento com o patrimônio, as finanças e as contabilidades da UFVJM que, a rigor, não se restringem de modo personalizado na figura do atual reitor desta universidade.

3 - Sobre os pronunciamentos por mim proferidos

Quanto aos meus pronunciamentos, destaco apenas um dos que foram apontados no Ofício 247, emanado pelo senhor Reitor. Segue abaixo o trecho de minha fala transcrito:

Minutagem - 1:21:42 -1:25:45 - Conselheiro Atanásio

*(...) "A... aliás se permite eu gostaria de fazer... de dá um depoimento aqui, que pra mim é muito caro. Paira sobre mim uma grande ignorância, eu sofro demais porque eu quero entender não sou contador, sou apenas um professor de filosofia, mas essa ignorância me humilha muito porque eu quero entender como funciona de fato a contabilidade de uma instituição como a nossa universidade. Então se eu tomo essas iniciativas é porque eu quero conhecer e isso me dói bastante, me dói porque eu tenho que buscar informações, eu tenho que buscar planilhas, eu tenho que buscar no Ministério da Fazenda, Ministério da Educação, no Congresso. Eu tenho que vasculhar, isso pra mim é muito doloroso **porque eu sou ignorante**. E quando eu entrei no conselho de curadores a primeira coisa que eu botei na minha cabeça era a necessidade de compreender tudo isso. Eu fico é... eu sofro demais, eu sofro profundamente com tudo isso, porque eu não ler esses relatórios simplesmente olhando pra aquilo que está sendo colocado ali. As minhas dúvidas não são ideológicas, **as minhas dúvidas são porque eu não entendo**, eu não sei se os demais conselheiros entendem, se eles entendem então eu peço... **me expliquem, por que eu não entendo**. Eu não entendo por exemplo o que é a rubrica OOPW ou o que é uma rubrica 006H. E eu não sei como isso funciona então (Grifamos e negritamos).*

À véspera da reunião em que acima sou citado, em virtude de meu pronunciamento, pensei demoradamente acerca de minha ignorância, como membro do Conselho de Curadores. Concluí que tal ignorância é um sinal de que devo aprofundar meus conhecimentos, mas isto implica dificuldades técnicas, uma vez que não sou formado em contabilidade ou administração. Assumi publicamente minhas aflições que, ao que tudo indica, foram utilizadas para desqualificar o sentimento de ignorância que me tomou ao analisar as informações relativas à execução orçamentária.

No entanto, o senhor Reitor questiona, por conseguinte, meu pronunciamento da seguinte forma:

d) Diante das dificuldade apresentadas, o porquê os conselheiros acima mencionados não manifestaram ao Conselho de Curadores a necessidade de utilização dos serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições, conforme o próprio estatuto da UFVJM determina expressamente em seu artigo 17, § 1º, que: o Conselho de Curadores poderá utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

Vale aqui esclarecer que na **ATA DA 239ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, REALIZADA NO DIA QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE, que se encontra no Processo 23086.007883/2020-33**, em que estou publicadas as atas das reuniões do CONCUR, consta a preocupação quanto à necessidade de viabilizar um servidor para suporte técnico, como é possível observar no trecho extraído da Ata supracitada.

“De igual modo, SOLICITARÁ a Reitoria o estudo da possibilidade de viabilizar a este Conselho um servidor que ofereça suporte técnico na área financeira/econômica/contábil

de forma eventual e não vinculada. Tal ação seria importante e de grande ajuda nos trabalhos e andamentos do Concur”.

Portanto, constava da preocupação dos membros do Conselho e também de minha parte, e foi pedida ao presidente do Conselho de Curadores que encaminhasse à gestão da UFVJM tal demanda. Até o momento, a gestão da UFVJM não providenciou a solicitação que consta em Ata, por parte dos membros do Conselho de Curadores.

4 - Do fulcro da análise

No supracitado Ofício 427/2020/SECRETARIA/REITORIA, o senhor reitor inclui uma série de transcrições relativas a gravações de reuniões do Conselho de Curadores.

No que tange à solicitação que, em seu fulcro, questiona a “legalidade da condução do processo”, é mister ressaltar que o corpo do Ofício apresenta intervenções de alguns docentes citados, além de minha pessoa. Em que medida, dada a descrição dos fatos e atos mencionados no item 1.1, a manifestação de membros do Conselho de Curadores induziu a atos ilegais por parte do Conselho ou de seus membros?

Até que ponto, pronunciamentos em reuniões, ordinárias e extraordinárias, caracterizariam, em loco, a relação causal nas decisões emanadas pelo plenário do egrégio Conselho de Curadores? Não posso deixar de considerar a possibilidade de que todo discurso é portador de intencionalidade, não obstante haver elementos do próprio discurso que seguem análises linguísticas, psicanalíticas, ideológicas, formais, jurídicas etc.

Quais seriam os nexos causais entre os pronunciamentos e as decisões coletivas que implicaram na reprovação do Relatório de Gestão de 2019, por parte do CONCUR e, em que medida, tais decisões resultaram em atos ilegais por parte do Conselho, como um todo ou que tenham sido levados, seus membros, a serem decisivamente influenciados a fim de cometerem ato ilegal ou, ainda mais, ato culposos e/ou dolosos?

Haveria de ser provado que os conselheiros citados estariam em conluio e que, forçosamente, levariam o Conselho a induzirem-no a erro crasso, de modo a que os fatos prolatados pelo Conselho redundassem em ilegalidade flagrante.

Para tanto, não basta nos atermos aos pronunciamentos transcritos no Ofício 427 para que possamos, em devida condição argumentativa, oferecer respostas ou argumentos que se oponham à determinação de questionamento da “condução do processo de análise do relatório de Gestão 2019”. Isto não seria suficiente, dado o fato de que sobre tais pronunciamentos encontramos interpretações que implicam caráter subjetivo. Este aspecto é crucial para questionar e colocar à prova onexo causal entre pronunciamentos e ato ilegal por parte do Conselho de Curadores.

O material objetivo de que trata o pedido de análise é o PARECER CONCLUSIVO do CONSELHO DE CURADORES. O fator causal do PARECER CONCLUSIVO é o Relatório de Gestão 2019.

O Relatório de Gestão 2019 foi alvo de uma análise, balizada pelo Parecer da Comissão. Reiteradas vezes a decisão do Conselho de Curadores não seguiu o trâmite necessário, plausível e regimental, isto é, chegar ao Conselho Superior – CONSU, para análise final, por meio deste Conselho de caráter deliberativo.

É possível encontrar o pensamento puro que traduza o discurso e neste a intencionalidade que, de imediato, pode ser consumada na forma de ilegalidade interposto, o discurso, no ato de um Conselho composto por, na primeira votação, de 17 conselheiros; na segunda votação, também de 17 conselheiros e, quanto à votação relativa à 245ª, 18 membros presentes?

O Conselho de Curadores deveria estar subsumido a um poder, não apenas discursivo, também um poder coercitivo, com amplos poderes de persuasão, no entanto, notadamente, os elementos constituídos no Processo 23086.007885/2019-99, revelam-nos um tramite cronológico que coloca o problema e os devidos questionamentos sobre os procedimentos, os atos e os encaminhamentos que estruturaram a “história” do Relatório de Gestão.

Nesse aspecto, não posso deixar de citar Maurice Merleau-Ponty, em sua célebre obra Fenomenologia da Percepção, em que afirma “É verdade que frequentemente o conhecimento do outro ilumina o conhecimento de si” (2006, p. 251), ademais, o conhecimento de cada membro ou membra do Conselho de Curadores reflete o conhecimento que ilumina a todos, mesmo que com dados pressupostos, como o caso de uma intenção que provoque ações ilegais. Por outro lado, “isso não significa que as falas agem suscitando em mim “representações” que lhes seriam associadas e cuja reunião terminaria por reproduzir em mim a “representação” original daquele que fala (2006, p. 251). Compete trazer à baila a condição de representação do discurso, uma vez que representar quer dizer re-apresentar e, neste caso em especial, re-apresentar o discurso que, a princípio, seria motivo para ato ilegal.

O discurso, notadamente, pode representar um conteúdo conceitual. No entanto, lembrar-se das palavras parece ser mais plausível do que lembrar-se de um conceito que se transforma em ato. Revela-se, em grande medida, o problema de atribuir a um ato uma premissa, o nexu causal necessário, no caso o discurso. Seria, por outro lado, considerar também as forças contrárias ou os discursos e/ou pronunciamentos contrários. Seria, por conseguinte, de bom alvitre que se apresentassem os discursos contrários e qual poder e/ou peso tiveram no contexto que redundou no ato ilegal acerca da decisão do Conselho de Curadores.

Os fatos podem requer interpretações. Porém, os fatos são atos concretos que podem ser mensurados num espectro cronológico, estrutural, relacional. Os atos correspondem a fatos, estes são imutáveis, na verdade, o que não se pode mudar são os fatos, as interpretações acerca dos fatos sempre podem ser alteradas. Palavras e discursos também podem ser considerados fatos. No entanto, as palavras induzem a atos e também conduzem a atos.

O sentido das palavras corresponde a um elemento da linguagem e aqui, “é preciso que o sentido das palavras finalmente seja induzido pelas próprias palavras ou, mais exatamente, que sua significação conceitual se forma por antecipação a partir de uma significação gestual que, ela, é imanente à fala” (MERLAU-PONTY, 2006, pp. 243-244).

Ora, as próprias palavras seriam capazes de induzir ao erro, por certo isso é crível. No entanto, os fatos revelam procedimentos que antecedem à própria fala dos membros e, em particular, de minha própria fala e meu discurso em Plenário.

Mas é preciso estabelecer um nexu determinante entre a fala, os receptores e os atos que historicamente, transformam-se em fatos.

A matéria de que trata o Ofício 247, do senhor Reitor é um conteúdo material que redundou a partir da Decisão tomada pelo Conselho de Curadores. O pensamento não é mais poderoso do que a CONCRETUDE dos atos e fatos, o conhecimento que se adquire desse processo não pode levar em conta tão-somente a interpretação de falas que se tornam, subsequentemente, re-apresentações temporais posteriores ao ato da fala.

A materialidade dos fatos, ou seja, que se encerra no movimento real de todo o Processo 23086.007885/2019-99 revela, substancialmente, aquilo que o pensador Georg Wilhelm Friedrich Hegel, em sua *Ciência da lógica*, exprimiu da seguinte forma, a saber,

O pensar não ultrapassa a si mesmo em seu receber e em seu formar da matéria, seu receber e seu acomodar-se a ela permanecem uma modificação de si mesmo; desse modo, ele não vem a ser o seu outro; e o determinar autoconsciente pertence de todo modo apenas a ele; portanto, ele não consegue também em sua relação com o objeto, sair de si em direção ao objeto; este permanece, enquanto uma coisa em si, pura e simplesmente um além do pensar. (HEGEL, 2016, p. 47)

Em outras palavras, o pensamento não consegue ultrapassar a si e aprisionar a matéria de que lhe é objeto, neste caso em especial, o Processo 23086.007885/2019-99 em sua materialidade, que interpela os sujeitos cognoscentes e os provoca a compreender o contexto e dar-lhe alguma solução de continuidade a partir de sua concretude e não no escopo de aprisionar o fato encapando-o com as re-apresentações que se tornam, forçosamente, interpretações, isto é, no conjunto dos pronunciamentos que compõem um substrato dos fatos que geraram as decisões do Conselho de Curadores.

O pensamento deve dialeticamente se relacionar com os fatos, mas os fatos independem do pensamento. É este quem deve se coadunar aos fatos, dada a condição histórica em que os fatos ocorrem, ou seja, o pensamento se debruça sobre os fatos e a ele é dada a necessidade de interpretá-los. Por essa razão, é imprescindível partir dos fatos e não das interpretações.

Se não houvesse fatos, consubstanciados em atos, procedimentos, condicionados a trâmites e exigências e demandas processuais, determinados e mensurados cronologicamente, seria possível admitir tão-somente a interpretação subjetiva de discursos e pronunciamentos, isolando-os do contexto cronológico e das relações implicadas nos fatos em especial.

Ademais, a forma como as decisões são tomadas está relacionada aos procedimentos determinados pela legislação que impõe ao Conselho de Curadores, trâmites que moldam o ordenamento em forma colegiada. Isto implica uma racionalidade que tem como princípio a coletividade, embora seus membros devam exercer autonomamente suas funções, o que rege, substancialmente o Conselho de Curadores é a racionalidade coletiva e não a subjetivação de seus membros. Minha atuação sempre foi dirigida à racionalidade da totalidade das ações da UFVJM no que tange às atribuições e especificações do Conselho de Curadores.

Embora haja um conflito no papel da fala e suas consequências, a faculdade subjetiva da fala geralmente é confundida com o seu poder de influenciar decisivamente os coletivos. Confunde-se a razão subjetiva com os propósitos ou os fins determinados que, no caso, se aplicam a uma instituição, a UFVJM.

A razão, no seu sentido próprio de *logos* ou *ratio*, sempre foi essencialmente relacionada ao sujeito, à sua faculdade de pensar. Todos os termos que a denotam foram antes expressões subjetivas; assim, o termo grego tem por raiz “dizer”, denotando a faculdade subjetiva da fala. A faculdade subjetiva do pensar foi o agente crítico que dissolveu a superstição. (HORKHEIMER, 2015, p. 15)

Por conseguinte, a racionalidade, no caso, não se refere à subjetividade, como reino da minha vontade em impor vontades individuais, sejam políticas ou pessoais. Os fatos podem mostrar que minha conduta, nas reuniões do Conselho de Curadores, teve como escopo o fim precípua de minhas atribuições legais como conselheiro e não movido por preferências pessoais ou determinações políticas.

Resta, dessa forma, considerar, para os devidos procedimentos, a necessidade de reconhecer o movimento real e a concretude da materialidade que os fatos impõem, pois estes são a condição *sine qua non*, isto é, a base formal sobre a qual se ergue o edifício denominado Processo 23086.007885/2019-99.

Nos termos acima referidos e citados, peço que seja este Ofício incorporado ao Processo 23086.007885/2019-99.

Cordialmente,

Atanásio Mykonios

Membro do Conselho de Curadores

Representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades

Referências Bibliográficas Utilizadas

HEGEL, Georg Wilhelm Frirdrich. **Ciência da lógica: 1. A doutrina do ser**. Tradução Christian G. Iber, Marloren L. Miranda e Frederico Orsini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. (Coleção Pensamento Humano).

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. Tradução de Carlos Henrique Pissardo. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da percepção**. Tradução Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 2006. (Tópicos)

ANEXO 1

Respostas da PROPLAN

Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

OFÍCIO Nº 188/2020/PROPLAN

Diamantina, 28 de agosto de 2020.

À Comissão CONCUR para análise do Relatório de Gestão UFVJM para o exercício de 2019

Atanásio Mykonios (Presidente)

Luciana de Freitas Campos

Cláudio Márcio Pereira de Souza

Caio Guedes de Oliveira

Marcelino Serretti Leonel

Alex Joaquim Choupina Andrade Silva

CONSELHO DE CURADORES

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Resposta aos questionamentos da Comissão para análise do Relatório de Gestão UFVJM do exercício 2019.

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar respostas aos questionamentos realizados pela Comissão para análise do Relatório de Gestão da UFVJM do exercício 2019.

A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento é composta pelas **Diretorias de Orçamento, de Contabilidade e Finanças e de Planejamento Institucional**.

Diante aos questionamentos apresentados pela Comissão em face do Relatório de Gestão UFVJM do exercício 2019, a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento vem reforçar e esclarecer às atribuições, funções e responsabilidades atinentes a esta Pró-reitoria quando da elaboração do Relatório de Gestão do Exercício 2019.

Ao perceber algumas fragilidades técnicas nos apontamentos do referido parecer, o presente esclarecimento contemplará os grupos, Orçamento, Contabilidade e Finanças e Planejamento Institucional com fulcro a elucidar as questões apresentadas.

Diante ao exposto, a Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento vem encaminhar as devidas elucidações, a fim de nortear o entendimento deste egrégio colegiado de contas.

As questões respondidas a seguir dizem respeito à área Contábil e Orçamentária e foram respondidas pelo servidores Wagner Campos de Araújo, Contador – Chefe da Divisão Contábil/Proplan/UFVJM, e Darlton Vinícios Vieira, Diretor de Orçamento/Proplan/UFVJM.

1) Quanto a Capa de Apresentação do Relatório Contábil (4º trimestre de 2019): possibilidade de indução ao erro.

Resposta: Sim, pode induzir ao erro o leitor que não se inteirar de todo o seu conteúdo. Desta forma, acatou-se a sugestão do parecer. Foi alterada a capa para “Relatório Contábil do Exercício de 2019”.

2) O Relatório Contábil com as respectivas demonstrações contábeis deve ser anexado ao Relatório de Gestão e não apresentado em forma de endereço para acesso remoto.

Resposta: Conforme o “Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado” editado pela autoridade competente pela regulamentação dos conteúdos e formas do Relatório de Gestão – o Tribunal de Contas da União – no capítulo “Informações Orçamentárias, Financeiras e Contábeis”, está claramente expresso no corpo do relatório que devem haver “indicações de locais ou endereços eletrônicos em que balanços, demonstrações e notas explicativas estão publicados e/ou podem ser acessados em sua íntegra”.

Desta forma, não há nenhuma necessidade de se repetir informações já publicadas no sítio eletrônico da UFVJM, bastando apenas a indicação de onde se encontra. Além do mais, um dos princípios que sustentam a elaboração do Relato Integrado é a **Concisão**. Deve conter informações concisas, relevantes e estratégicas, para facilitar a gestão integrada, a comunicação interna e a prestação de contas (TCU).

Relatório integrado é um documento conciso sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas de uma organização, no contexto de seu ambiente externo, levam a geração de valor em curto, médio e longo prazos (Estrutura Internacional para Relato Integrado, 2013).

3) O Relatório apresenta o orçamento autorizado para o exercício de 2019. O texto segue:

O orçamento autorizado para a UFVJM ao longo do exercício de 2019 por meio de dotações orçamentárias e descentralizações (programas, projetos e emendas parlamentares) totalizou um valor de R\$ 301,1 milhões, a saber: cerca de R\$ 246,1 milhões refere-se a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios; R\$ 46,9 milhões, a outras despesas correntes (serviços, materiais de consumo, bolsas, diárias, passagens, entre outras) e R\$ 8,1 milhões, a despesas de capital (material e equipamento permanente e obras).(R. G., 2020, p.23)

Acreditamos que parece faltar o orçamento decorrente das emendas parlamentares, visto que o somatório das despesas citadas não é coerente com o que está informado.

Resposta: O parecer não fez distinção entre orçamento autorizado e orçamento executado. O texto apresenta o orçamento autorizado. O quadro ao lado apresenta o orçamento executado. Do referido quadro consta o valor das emendas parlamentares.

4) Acrescenta-se que o Volume V, que consta dos anexos relativos à LEI N° 13.808, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, lei citada no Relatório, conforme a página 22, apresenta o Orçamento da União para o Exercício Financeiro de 2019. Na sua página 89, cujo órgão de Unidade 26255, corresponde à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Os dados mostram o seguinte:

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 206.517.397,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 55.082.907,00
Investimentos	R\$ 8.372.561,00
Total	R\$ 269.972.865,00

O texto do relatório afirma que “cerca de R\$ 246,1 milhões” foram destinados a “despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios”. Dessa forma, é necessário que sejam dados os devidos esclarecimentos sobre as discrepâncias entre os dados do Orçamento da União, os dados do Portal da Transparência e o Relatório de Gestão de 2019.

Resposta: O que se está dizendo de “discrepâncias entre os dados do Orçamento da União, os dados do Portal da Transparência e o Relatório de Gestão de 2019” refere-se simplesmente ao custeio dos benefícios da Folha de Pagamento que se classifica como Grupo de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes. Em outras palavras, despesas com Pessoal vai além do GND de Pessoal e Encargos Sociais, uma vez que os benefícios como auxílio alimentação, transporte, creche, natalidade e funeral são classificados em ações orçamentárias do GND 3 - Outras Despesas Correntes. Além do mais, o valor aprovado pelo Congresso sofre alterações no decorrer do exercício financeiro, recebendo, por vezes, diversas suplementações. Veja o quadro das Despesas Orçamentárias – Execução, coluna “Dotação Atualizada”, pág. 30 do Relatório Contábil de 2019.

5) Com relação ao pessoal inativo, o Relatório de Gestão afirma que “a folha com pessoal inativo registrou execução de R\$ 12,1 milhões no orçamento, enquanto a execução da despesa com pessoal ativo ficou em torno de R\$ 183,9 milhões” (p. 23). Também, segundo o Portal da Transparência, no quesito Execução do orçamento do órgão por área de atuação (função), o gasto com Previdência Social somou o total de R\$ 11.214.981,03, em forma de despesa executada. A Comissão entende necessário o esclarecimento sobre esse ponto, uma vez que o total apresentado relativo à Previdência Social não é encontrado no Relatório Contábil (4º Trimestre de 2019).

Resposta: No Relatório Contábil, página 15, Demonstração dos Fluxos de Caixa, podem ser verificados os desembolsos com Pessoal e Demais Despesas. Lá está demonstrado o valor de R\$ 12,1 milhões na Função Previdência Social. (Para acessar o Relatório Contábil favor clicar no link disponível na página 105 do Relatório de Gestão).

6) Vale ressaltar e reafirmar que o Relatório de Gestão de 2019, tem o escopo de apresentar as ações ocorridas no exercício do ano de 2019 e não apresentar propostas que, mesmo assim, não tratadas de modo vago e superficial, tratando até mesmo de sua apresentação, em caráter meramente abstrato.

Resposta: O Relatório de Gestão, seguindo o padrão de Relato Integrado, em consonância com as normas emanadas pelo TCU, segue o entendimento do que está expresso no Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado:

“Abordagem estratégica: o relatório deve oferecer uma visão da estratégia e de como ela se relaciona com a capacidade de a UPC gerar valor no curto, médio e longo prazos e demonstrar o uso que a UPC faz de seus recursos. Orienta a seleção de conteúdos e pode incluir a opinião do dirigente máximo sobre: a) o relacionamento entre o desempenho passado e futuro e os fatores que podem alterar esse relacionamento; b) como a UPC equilibra os interesses de curto, médio e longo prazos; c) como a UPC se vale da aprendizagem proporcionada por experiências anteriores para determinar direções estratégicas futuras”. E ainda: “O relatório deve fazer uma distinção inequívoca entre os problemas enfrentados e os resultados alcançados pela UPC no exercício e aqueles previstos para o futuro” e, praticamente, em todos os capítulos deve-se apresentar os “Principais desafios e ações futuras”. Portanto, constitui-se um equívoco técnico afirmar que o Relatório de Gestão é apenas uma peça que fala do passado, no caso, do exercício de 2019.

7) Ressaltamos, também, que o valor recebido em forma de transferências de crédito não consta do Relatório Contábil (4º Trimestre de 2019)

Resposta: A informação consta, sim, do Relatório Contábil. Ver página 35: Execução Orçamentária: Movimentação Externa Recebida.

8) Quanto ao acompanhamento dos processos de reposição do erário, a PROGEP informa no Relatório de Gestão o montante recebido, que segue abaixo.

“Em cumprimento à Orientação Normativa SGP/MP nº 5, de 21/02/2013, em decorrência dos processos instaurados no âmbito da UFVJM, foi recebido o valor de R\$ 81.440,18 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e dezoito centavos) a título de reposição ao erário.” (R. G., 2020, p. 75)

Segue que tal montante deve ser indicado para que os conselheiros tenham clareza acerca da comprovação desses dados, dado o fato que não consta do Relatório Contábil (4º Trimestre).

Resposta: As receitas são agrupadas por natureza de receita. Não é possível detalhar em relatórios, por mais analíticos que sejam, milhares de GRU recolhidas pela UFVJM. Por outro lado, conforme o Parágrafo Único do Art. 8º da **Orientação Normativa SGP/MP nº 5, de 21/02/2013**, “as reposições poderão ser parceladas, a pedido do interessado, por intermédio de desconto em folha de pagamento”. É o que normalmente se pratica na universidade.

9) A despesa com a “folha de pessoal e assistência médica” conforme apresentado no Relatório de Gestão, diverge do Relatório Contábil. A comissão pede que seja esclarecida essa divergência de informações no Relatório de Gestão.

Resposta: Não há nenhuma divergência. O valor destinado refere-se à Dotação Autorizada. O valor executado refere-se ao que de fato foi gasto. Veja resposta da questão 4. Não deixar de considerar o Custeio da Folha que está no Grupo 3 – Outras Despesas Correntes.

10) Capítulo 5 -Informações orçamentárias, financeiras e contábeis. Inicialmente, este capítulo reporta os dados e informações ao Relatório Contábil que não está anexo e, portanto, deve ser acessado remotamente. Os dados são apresentados na forma consolidada e há pouca margem de compreensão, análise e metodologia comparativa ou mesmo comprobatória dos elementos que constituem o Relatório Contábil.

Resposta: Determina o TCU na apresentação das informações deste capítulo: “Evidenciação da situação e do desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial da gestão no exercício, por meio

de **demonstrações resumidas** de valores relevantes extraídos das demonstrações financeiras e das notas explicativas.” (grifo nosso) – Fonte: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado.

11) Resta saber se o Relatório Contábil acima referido, trata-se de todo exercício de 2019 ou se do último trimestre de 2019.

Resposta: Apontamento reiterado. Já respondido na questão 1.

12) A Comissão pergunta, por conseguinte, se a prestação de contas por meio de relatórios contábeis é realizada trimestralmente, havendo, portanto, necessidade de divulgação e apresentação de tais relatórios.

Resposta: Sim, em atendimento ao princípio da transparência e da legalidade. A obrigatoriedade está descrita nos normativos constantes da Macrofunção 020315 - Conformidade Contábil.

13) Em relação ao relatório anterior, houve modificações na forma de apresentação das tabelas que dificultam a análise ao não relacionar a nota explicativa às tabelas apresentadas. Assim, solicitamos que seja incluída novamente nas tabelas a coluna com a referida nota explicativa.

Resposta: Conforme expresso na Macrofunção 020319 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS as Demonstrações Contábeis são instrumentos de análise e controle a nível gerencial (tomada de decisão), demonstrando as situações econômico-financeira e patrimonial do exercício, estando as informações disponíveis nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e

Demonstração das Disponibilidades Financeiras por Fonte de Recursos.

Parte integrante das demonstrações contábeis são as notas explicativas. A partir do exercício de 2019 houve mudança na metodologia de inserção das mesmas no sistema integrado de administração financeira do governo federal (SIAFI). A mudança partiu da secretaria do tesouro nacional, autoridade competente por regulamentar estes procedimentos no SIAFI. A partir do referido exercício, as notas serão feitas de forma agrupada e não mais por item das demonstrações, mas sempre destacando os grupos com maior variação e relevância. Devido a esta mudança fica inviável atender à solicitação do parecer. Ressalte-se, ainda, que em relação a este ponto, o modelo de notas explicativas da UFVJM está adequado ao formato utilizado pelo Ministério da Educação, órgão superior ao qual está vinculada. (veja em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=141561-demonstracoes-contabeis-upc-mec-2019&category_slug=2020&Itemid=30192).

14) Um dos determinantes dos resultados patrimoniais observados no relatório contábil foi o lançamento dos Termos de Execução Descentralizadas (TED) que geraram passivo (Obrigações) para o órgão resultando em uma variação de 1.033,95%, nas demais obrigações a curto prazo. Solicitamos que sejam apresentados os termos que resultaram nesse aumento do passivo, assim como esclarecimentos em relação aos procedimentos de baixa. Também é necessário que seja detalhado o impacto que isso gerou no passivo da universidade.

Resposta: O que ocorreu na UFVJM também ocorreu em todos os outros órgãos vinculados ao MEC. Ressalte-se que o próprio MEC tem nota explicativa semelhante para esclarecer o lançamento dos Termos de Execução Descentralizada. Conforme já explicado no Relatório Contábil, em janeiro de 2019 a STN implementou a nova rotina dos registros de TED (Termo de Execução Descentralizada) que passou a apropriar contas patrimoniais que contabiliza um direito no ativo (Adiantamento de TED) na UG descentralizadora e uma obrigação no passivo na UG recebedora da TED, referente aos recursos a comprovar. Enquanto houver recursos pendentes de comprovação, a UG descentralizadora permanecerá com o direito na Conta 11382.38.00 e a UG recebedora com a obrigação na conta 218920600. Portanto, a conta 21892.06.00 – Transferências Financeiras a Comprovar (TED) - que não possuía saldo em dezembro de 2018, passou a apresentar saldo no quarto trimestre de 2019. Esse crescimento significativo justifica os novos registros decorrente da implantação da nova rotina.

<u>Lançamento na UG repassadora:</u>	<u>Lançamento da UG recebedora:</u>
D – 11382.38.00 – Adiantamento TED	D – 36402.01.00 – VPD Incorporação de Passivos
C – 46392.01.00 – VPA Outros Ganhos c/ Incorporação de Ativo	C – 21892.06.00 – Transferências Financeiras a Comprovar TED

A contrapartida na conta de VPD (36402.01.00) alterou também o grupo na DVP que impactou no Resultado Patrimonial do Período (conforme explicado na nota explicativa 12 do Relatório Contábil. Os termos de execução descentralizada podem ser consultados no Portal UFVJM – Acesso à Informação, demonstrados em formato de planilha Excel.

15) Outra questão também ausente das notas explicativas foi a incorporação R\$ 34,9 milhões na conta “Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos” no Relatório Contábil, na Demonstração de Variação Patrimonial. Esse montante foi relativo à quais operações?

Resposta: A resposta para esta questão está no próprio Relatório Contábil, Nota Explicativa n. 20. Portanto, a informação não está ausente como se afirma.

16) E por fim, os dados do Balanço Orçamentário parecem indicar a realização de despesas sem suporte orçamentário, embora isso não esteja expresso nas notas explicativas como nos relatórios contábeis dos anos anteriores. Isso ocorreu em 2019? Qual o montante dessas despesas e relativas a quais contratos?

Resposta: Questão imprecisa. É necessário que o parecer explicitamente quais são os dados que “parecem indicar a realização de despesas sem suporte orçamentário”. Realizar uma despesa sem suporte orçamentário significa contratar ou comprar algum serviço/produto sem a respectiva nota de empenho. Despesas de Exercícios Anteriores referem-se ao reconhecimento de despesas no exercício atual, mas cuja competência é de exercícios passados. Conforme mencionado no próprio parecer (pág. 6), na nota “Mudança de paradigma: UFVJM encerra exercício fiscal de 2019 com passivo zero” já indica que não houve execução de despesa sem suporte orçamentário. Assim sendo, não há dados desta natureza a demonstrar na prestação de contas.

17) A implementação de usina fotovoltaica é mencionada no Relatório de Gestão. Em todas as oportunidades, não há menção objetiva quanto aos procedimentos licitatórios com comprovem essa operação. Oportunamente, essa questão será reapresentada neste Parecer. Segue a Figura que está apresentada no Relatório de Gestão. Onde é possível obter informações detalhadas sobre essa usina? Onde podemos obter informações detalhadas sobre o projeto de implantação da usina? Qual o custo total e o que já foi implementado?

Resposta: A aquisição das usinas fotovoltaicas se deu por meio de Adesão 082/2019 junto às Atas SRP 65/2019 - [GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP](#) e 67/2019 - [MTEC ENERGIA EIRELI - EPP](#) da UASG 158137 - IFSULDEMINAS – do Regime Diferenciado de Contratação - RDC 03/2018 PRESENCIAL. O Edital e as referidas Atas de Registro de Preços se encontram disponíveis no link: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/pro-reitoria-administracao/compras-e-licitacoes/187-regime-diferenciado-de-contratacoes-rdc/2042-rdc-2018-uasg-158137>

O valor contratado das usinas totalizou em R\$ 4.959.723,35 sendo empenhado em favor da G.S. Construções EIRELI R\$1.478.852,24 e em favor da MTEC Energia EIRELI – EPP o valor de R\$3.480.871,11. Os contratos foram assinados e as ordens de serviços já foram emitidas para elaboração do projeto de implantação e posterior instalação dos sistemas. Estima-se com a implementação dos sistemas uma geração de 1.361,6 Kwp e uma redução de 40% nas contas de energia elétrica da UFVJM.

Os recursos para aquisição dos kits são provenientes de emenda de bancada (R\$2.057.138,27), transferência de crédito da Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento das Instituições Federais de Ensino - CGSO do MEC (R\$2.814.224,00) e da LOA 2020 da UFVJM (R\$88.361,08).

- 10 Kits de 18,4 Kwp para o Campus de Janaúba – Ata SRP 65/2019 - [GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP](#)

- 10 Kits de 18,4 Kwp para o Campus de Unai – Ata SRP 65/2019 - [GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP](#)
- 27 Kits de 18,4 Kwp para o Campus Mucuri – Ata SRP 67/2019 - [MTEC ENERGIA EIRELI - EPP](#)
- 27 Kits de 18,4 Kwp para o Campus JK – Ata SRP 67/2019 - [MTEC ENERGIA EIRELI - EPP](#)

18) Vale ressaltar o montante de R\$ 1,5 milhão “para aquisição de sistema de monitoramento por câmeras”, conforme a Figura acima apresentada, não apresenta, ao longo do Relatório de Gestão, elementos comprobatórios dessa operação. Ademais, essa Comissão, recebeu inúmeras colaborações e em uma delas, foi apresentada uma consulta à própria UFVJM e foi afirmado que não há qualquer garantia de recursos para o Sistema de Circuito Fechado de Câmeras. Portanto, torna-se inquestionável os devidos esclarecimentos por parte da gestão, inclusive com apresentação das informações relativas aos gastos com vigilância e qual será a redução projetada nestes gastos com a implantação do sistema de monitoramento.

Resposta: Havia uma sinalização por parte do MEC de liberação de R\$1.500.000,00 em 2019 para aquisição de equipamento para Circuito Fechado de TV para o Campus JK UFVJM, que compreendia aquisição de serviço de instalação, elaboração do projeto e implementação de sistema de vídeo monitoramento IP megapixel com fornecimento de material; serviço de instalação de câmeras de vídeo monitoramento IP megapixel com fornecimento de material; serviço de instalação de gravadores de vídeo digital para CFTV IP. No entanto o crédito não foi descentralizado no exercício de 2019 e a UFVJM continua aguardando a disponibilidade orçamentária para elaboração do projeto e aquisição do sistema.

As questões respondidas a seguir dizem respeito à área de Planejamento Institucional, principalmente as questões relacionadas a Gestão de Riscos da UFVJM, e foram respondidas pelo servidor João Paulo dos Santos, Diretor de Planejamento Institucional/Proplan/UFVJM.

1) Solicitamos documentação pertinente as ações do Comitê Assessor de Governança, Riscos e Controles.

Resposta: As ações do Comitê Assessor de Governança, Riscos e Controles podem ser acompanhadas por meio do processo público disponível no SEI, sob o nº 23086.007650/2019-05, incluídos também as Portarias, Atas e demais documentos. Aproveito a oportunidade para informar que se encontra em fila de desenvolvimento junto a equipe do setor responsável, o Portal de Governança da UFVJM, com a finalidade de cumprir com a transparência pública. **(Não há acesso a esse processo)**

2) Na pág. 49, no terceiro parágrafo, o ano informado está equivocado.

Resposta: É possível verificar na matéria intitulada “UFVJM publica Política de Gestão de Riscos”, publicada pelo Portal da UFVJM em 18 de outubro de 2018, às 15:06 horas, que o ano informado não está equivocado. Essa informação pode ser verificada no link: http://www.ufvjm.edu.br/reitoria/8519-2018-10-18-18-09-18.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT

3) É de bom tom que o Relatório de Gestão apresente as medidas que, porventura, foram tomadas acerca da Gestão de Riscos, especificamente para o ano de 2019.

Resposta: Sim, essas medidas são tão importantes que foi necessário utilizar as páginas 52 e 53 do referido relatório de gestão, em formato paisagem, para demonstrar as ações mitigadoras e as ações implementadas dos riscos mapeados pelas áreas finalísticas (Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) da instituição.

4) É de importância cabal que a UFVJM apresente à comunidade as ações quanto às demandas de Gestão de Riscos, também em conformidade com o PDI (2017-2021) da UFVJM.

Resposta: Apontamento reiterado. Já respondido na questão 2.

5) Na pág. 51, é reportado que o Processo Seletivo de Avaliação Seriada, busca suprir a ocupação de vagas ociosas. Trata-se de uma inverdade, pois essa via de ingresso, que depende do ENEM (tanto quanto o SISU), tem como objetivo aumentar a entrada da população na área de abrangência da UFVJM.

Resposta: Não vejo nenhuma inverdade na afirmativa, uma vez que aumentar a entrada da população na área de abrangência da UFVJM faz com que as vagas ociosas sejam preenchidas, independente do modelo de seleção utilizado.

6) Questionamos quais foram as parcerias instituídas pela Proexc, visando o prestígio dos artistas na área cultural.

Resposta: Esse questionamento pode ser direcionado formalmente a referida Pró-reitoria, que, obedecendo ao princípio da transparência pública, poderá fornecer as informações solicitadas de maneira formal.

7) Solicitamos os documentos comprobatórios das seguintes ações: 1. Programa de enfrentamento à retenção e evasão; 2. Renovação dos contratos dos professores visitantes nas áreas de Artes Cênicas e Musicais.

Resposta: O item 1 pode ser direcionado formalmente a Pró-reitoria de Graduação e o item 2 pode ser direcionado formalmente a Pró-reitoria de Extensão e Cultura, que, obedecendo ao princípio da transparência pública, poderão fornecer as informações solicitadas de maneira formal.

As questões respondidas dizem respeito apenas à área em que a PROPLAN atua, demais apontamentos suscitados no parecer deverão ser respondidos pelos respectivos responsáveis por seus conteúdos.

Sendo o que tínhamos à apresentar.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Guedes Zappalá
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Portaria Nº 728 de 03 de abril de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Guedes Zappalá, Pro-Reitor(a)**, em 28/08/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160646** e o código CRC **FA432334**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007885/2019-99

SEI nº 0160646

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Criado por antonio.zappala, versão 6 por antonio.zappala em 28/08/2020 15:06:17.

ANEXO 2
ANÁLISE DAS RESPOSTAS DA PROPLAN

Diamantina, 26 de setembro de 2020

Analiso as respostas advindas da PROPLAN, contidas no Ofício N° 188/2020/PROPLAN, de 28 de agosto de 2020, em “**Resposta aos questionamentos da Comissão para análise do Relatório de Gestão UFVJM do exercício 2019**”.

Vale ressaltar, em primeiro lugar, o fato de que o Relatório de Gestão é uma peça que relata não apenas a execução orçamentária do exercício de anos anteriores, trata-se de um conjunto de informações que compõe as ações da gestão e, portanto, conforme as orientações do TCU, é importante frisar que o Relatório de Gestão de 2019 não obedeceu às orientações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em sua Decisão Normativa N°. 178, de 23 de outubro de 2019, no que se refere à Prestação de Contas, traz o seguinte texto, a saber:

Art. 3º A prestação de contas é o instrumento do gestor para demonstrar os resultados alcançados e o cumprimento da legislação em sua gestão, tendo como peça central o relatório de gestão.

§ 1º O relatório de gestão tem como objetivo principal oferecer uma visão clara sobre como

a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo,

levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, além de demonstrar e justificar os

resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, informando no mínimo:

a) os objetivos, as metas e os indicadores de desempenho definidos para o exercício, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos

nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no

exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

c) as justificativas para objetivos ou metas não atingidas.

d) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, da economicidade e da transparência na aplicação dos recursos públicos. (TCU, 2019)

Além do mais, quanto aos “**Resultados e desempenho da gestão**”, a **Normativa aponta que o principal objetivo da análise de um Relatório de Gestão é responder à pergunta “Até que ponto a organização alcançou seus objetivos estratégicos no exercício e quais são os impactos?”**. Nesse aspecto, vale ainda lembrar que o Relatório de Gestão, deve responder e obedecer a alguns elementos

a) os objetivos, os indicadores e as metas de desempenho definidos para o exercício, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

b) resultados alcançados no exercício de referência, frente aos objetivos estabelecidos e às prioridades da gestão, conforme abordado no tópico “Planejamento estratégico, governança e alocação de recursos”;

c) apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de

- operação/atividades da UPC e dos principais programas, projetos e iniciativas, conforme a materialidade da contribuição dos segmentos na composição do resultado geral da UPC;
- d) avaliação equilibrada dos objetivos alcançados no exercício de referência e do desempenho em relação às metas e justificativas para o resultado obtido;
- e) forma como está sendo realizado o monitoramento de metas não alcançadas e perspectivas para os próximos exercícios.
- f) avaliação sobre os resultados das áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o alcance dos resultados da unidade no exercício de referência, em face dos recursos que lhes foram alocados, abrangendo, por exemplo, as seguintes áreas de gestão:
- orçamentária e financeira;
 - de pessoas e competências;
 - de processos operacionais;
 - de licitação e contratos;
 - de patrimônio e infraestrutura;
 - tecnologia da informação;
 - de custos e de sustentabilidade. (TCU, 2019)

Portanto, cabe ao Conselho de Curadores, não apenas analisar as especificidades da execução orçamentária, cabe a esse Conselho, bem como e, ainda com mais acuidade, ao Conselho Superior – CONSU, da UFVJM, tomar ciência e analisar com parcimônia e responsabilidade institucional, o Relatório de Gestão que, neste arrazoado, diz respeito ao exercício de 2019.

A Pró-Reitoria de Planejamento respondeu, por meio do Ofício N° 188/2020/PROPLAN (emitido em 28 de agosto de 2020, exatamente quatro dias após a primeira votação do CONCUR que reprovou o Relatório de Gestão 2019, em 24 de agosto de 2020), às indagações do Parecer elaborado pela Comissão para Análise do Relatório de Gestão de 2019, em 14 de agosto de 2020.

As respostas dadas pela PROPLAN, cujo Ofício No. 188 é assinado pelo seu gestor, o Pró-Reitor, o senhor professor Antônio Carlos Guedes Zappalá, não responde a alguns dos principais questionamentos contidos no Parecer da Comissão.

Ressalte-se, ainda, que o fato de ter respondido, inclusive com um tom irônico, não exclui o fato de que a Gestão ou o Reitorado não responderam até o momento, aos demais questionamentos contidos no referido Parecer.

A PROPLAN, como um dos órgãos gestores da UFVJM não respondeu às seguintes perguntas e, destaca-se aqui, que se tratam de perguntas das mais relevantes:

Não respondeu às ressalvas do Fabiano Kenji Aoki, contador responsável da UFVJM e, mais curioso quanto a este fato é que a **“Resposta aos questionamentos da Comissão para análise do Relatório de Gestão UFVJM do exercício 2019” é formalmente realizada pelos senhores** servidores Vagner Campos de Araújo, Contador – Chefe da Divisão Contábil/Proplan/UFVJM, e Darliton Vinícios Vieira, Diretor de Orçamento/Proplan/UFVJM.

O senhor Vagner Campos de Araújo apontou o problema que resultou na anulação da sessão do CONCUR que, em seguida, foi anulada pelo senhor presidente do CONCUR.

As ressalvas apontadas pelo servidor Fabiano Kenji Aoki, que constam do Relatório Contábil de 2019, são as seguintes, a saber:

- a) Situação Patrimonial: o controle patrimonial desta instituição é realizado atualmente pelo Sistema Integrado de Gestão Acadêmica e-Campus. Entretanto, nele não existe uma ferramenta para a realização de auditoria patrimonial, o que deixa ineficiente a conferência dos itens físicos nesta instituição. A Diretoria de Patrimônio e Materiais relata que o processo de implementação do Siads – Sistema de Administração de Serviços (do Governo Federal) está evoluindo, mas relata que aguarda a contratação do sistema pelo Ministério da Economia, conforme disposto no § 2º da portaria nº 385, de 28 de novembro de 2018. Relata que teria condições de iniciar pela implantação do módulo almoxarifado, pois, para o módulo patrimônio necessitaria de um período maior de tempo.

b) Justificativa para permanência de restrições contábeis no encerramento do exercício de 2019: os relatórios mensais do Almoxarifado vêm sendo entregues no início de cada mês, respeitando os prazos estabelecidos. Porém, ao longo do exercício de 2019, a Contabilidade tem observado e registrado que os saldos apresentados em RMA não conferem com o saldo contábil registrado no SIAFI. A Diretoria de Patrimônio e Materiais relata à Divisão Contábil que identificou algumas variáveis que possibilitariam a ocorrência destas inconformidades e que espera que, com o Siads e com o processo de sindicância instaurado para apuração, estas questões possam ser resolvidas: equacionar o saldo contábil, o RMA e o estoque físico.

c) O Balanço patrimonial não representa fielmente a situação do patrimônio das UG 153036 e 158673: consta da referida demonstração contábil da UG 153036 bens móveis/imóveis que pertencem à UG 158673 descentralizada em junho/2016, aguardando a aquisição do Siads para a transferência dos mesmos.

d) O Balanço patrimonial da UG 158673 não representa fielmente a situação dos estoques, pois há materiais que foram transferidos da UG 153036 e baixados no SIAFI.

e) Para os bens móveis e imóveis constantes do Balanço Patrimonial da UG 158673 não estão sendo lançadas as depreciações, uma que vez que a UFVJM não dispõe de nenhum sistema informatizado que efetue os cálculos.

f) A falta de depreciação de bens adquiridos antes de 2010 (quando o MEC começou a exigir o registro da depreciação) e para os bens que finalizaram sua vida útil. Tal situação será regularizada após reavaliação destes bens pela Diretoria de Patrimônio e Materiais. (RELATÓRIO CONTÁBIL, 2020, p. 5)

Outro elemento importante que não foi respondido pela PROPLAN, refere-se ao problema dos restos a pagar, conforme aponta, na página 23 do Parecer da Comissão, os seguintes questionamentos:

Os restos a pagar também têm sido um ponto de fragilidade para a execução orçamentária. E relativo a isso a comissão solicita algumas explicações mais detalhadas sobre o cancelamento de 14 milhões de restos a pagar não processados. Esse cancelamento foi referente a quais contratos? E os restos a pagar não processados inscritos em 2020, são relativos a quais contratos? Solicitamos também esclarecimentos sobre os restos a pagar processados e pagos em 2020. Referente a quais contratos foram? E a questão das obras paralisadas e em disputas judiciais, qual a situação desses contratos? (Parecer da Comissão, 2020, p. 23)

No parágrafo citado, observam-se quatro perguntas que não foram respondidas. As respostas dadas pela PROPLAN apenas esclarecem pontos de dúvidas operacionais e de leitura estrutural sobre o Relatório de Gestão, a parte que realmente importa e que diz respeito aos procedimentos efetivos da Gestão no que tange à execução orçamentária e, mais ainda, acerca dos apontamentos apresentados na Decisão Normativa N°. 178, não foram levados em consideração.

A pergunta elaborada no Parecer da Comissão, a saber:

17) A implementação de usina fotovoltaica é mencionada no Relatório de Gestão. Em todas as oportunidades, não há menção objetiva quanto aos procedimentos licitatórios com comprovem essa operação. Oportunamente, essa questão será rerepresentada neste Parecer. Segue a Figura que está apresentada no Relatório de Gestão. Onde é possível obter informações detalhadas sobre essa usina? Onde podemos obter informações detalhadas sobre o projeto de implantação da usina? Qual o custo total e o que já foi implementado? (Parecer da Comissão, 2020, p. 5)

A resposta da PROPLAN foi a seguinte:

Resposta: A aquisição das usinas fotovoltaicas se deu por meio de Adesão 082/2019 junto às Atas SRP 65/2019 - [GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP](#) e 67/2019 - [MTEC](#)

[ENERGIA EIRELI - EPP](https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/pro-reitoria-administracao/compras-e-licitacoes/187-regime-diferenciado-de-contratacoes-rdc/2042-rdc-2018-uasg-158137) da UASG 158137 - IFSULDEMINAS – do Regime Diferenciado de Contratação - RDC 03/2018 PRESENCIAL. O Edital e as referidas Atas de Registro de Preços se encontram disponíveis no link: <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/pro-reitoria-administracao/compras-e-licitacoes/187-regime-diferenciado-de-contratacoes-rdc/2042-rdc-2018-uasg-158137>

O valor contratado das usinas totalizou em R\$ 4.959.723,35 sendo empenhado em favor da G.S. Construções EIRELI R\$1.478.852,24 e em favor da MTEC Energia EIRELI – EPP o valor de R\$ 3.480.871,11. Os contratos foram assinados e as ordens de serviços já foram emitidas para elaboração do projeto de implantação e posterior instalação dos sistemas. Estima-se com a implementação dos sistemas uma geração de 1.361,6 Kwp e uma redução de 40% nas contas de energia elétrica da UFVJM.

Os recursos para aquisição dos kits são provenientes de emenda de bancada (R\$2.057.138,27), transferência de crédito da Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento das Instituições Federais de Ensino - CGSO do MEC (R\$ 2.814.224,00) e da LOA 2020 da UFVJM (R\$ 88.361,08).

- 10 Kits de 18,4 Kwp para o Campus de Janaúba – Ata SRP 65/2019 - [GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP](#).
- 10 Kits de 18,4 Kwp para o Campus de Unaí – Ata SRP 65/2019 - [GS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP](#).
- 27 Kits de 18,4 Kwp para o Campus Mucuri – Ata SRP 67/2019 - [MTEC ENERGIA EIRELI - EPP](#).
- 27 Kits de 18,4 Kwp para o Campus JK – Ata SRP 67/2019 - [MTEC ENERGIA EIRELI - EPP](#). (PROPLAN, OFÍCIO 188, 2020)

Vale apontar o fato de que tais dados acima relatados não foram apresentados no Relatório de Gestão nem mesmo os documentos referenciados acima. A inferência é a de que os órgãos gestores da UFVJM parece partirem da premissa de que basta a apresentação genérica de informações acerca de procedimentos importantíssimos para que a coletividade e, em especial, os membros do CONCUR criem piamente em tais informações genéricas, sem a devida comprovação.

Houve tempo hábil e a gestão atrasou o envio do Relatório de Gestão de 2019, o que causou ainda mais problemas porque era necessário o cumprimento dos prazos regimentais e legais para a regular tramitação do Relatório entre o CONCUR até o CONSU.

Mesmo assim, o Reitorado, assim como os órgãos gestores apresentaram um Relatório que ensejou 91 questionamentos e apenas a PROPLAN, de modo incompleto, tentou responder aos apontamentos justamente dois dias após a anulação da sessão realizada no dia 24 de agosto que reprovou, por 12 (doze) votos favoráveis à reprovação e 5 (cinco) votos pela aprovação do Relatório de Gestão.

No entanto, resta salientar que os demais órgãos gestores não responderam e ainda não o fizeram quanto aos demais apontamentos e questionamentos. O Relatório de Gestão não foi reprovado, também em segunda sessão, desta vez por 11 (onze) a 6 (seis) apenas pelo aspecto de sua execução orçamentária, foi rejeitado pelo conjunto de informações nele contidas que não respondeu à pergunta “Até que ponto a organização alcançou seus objetivos estratégicos no exercício e quais são os impactos?”.

Sem mais, este é o arrazoado de minha parte, Atanásio Mykonios, que presidi a Comissão para Análise do Relatório de Gestão de 2019, que elaborou o Parecer sobre o Relatório de Gestão de 2019 da UFVJM.

Atanásio Mykonios

Membro do Conselho de Curadores

Representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - FIH

ANEXO 3
PROCESSOS GERADOS COMO MEMBRO DO CONSELHO DE CURADORES

PROCESSO [23086.002017/2020-56](#)

OFÍCIO Nº 2/2020/DOCENTESBCH/COORDBCH/DIRFIH/FIH, Diamantina, 01 de março de 2020.

Ao Senhor

Janir Alves Soares

Reitor da UFVJM

À Senhora

Maria de Fátima Afonso Fernandes

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas - PROGEP/UFVJM

Ao Senhor

Patrick Wander Endlich

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento – PROPLAN/UFVJM

Assunto: Solicitação de esclarecimentos acerca de ofício emanado pela PROGEP

Processo [23086.004281/2020-24](#)

OFÍCIO Nº 3/2020, Diamantina, 13 de abril de 2020

Ao Senhor Bruno Gomes Vasconcelos Presidente do CONSELHO DE CURADORES-UFVJM

Assunto: Solicitação de Relatórios de Peça Orçamentária de 2019 e 2020

Processo [23086.004499/2020-89](#)

OFÍCIO Nº 4/2020, Diamantina, 20 de abril de 2020

Ao Senhor Antônio Carlos Guedes Zappalá

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento UFVJM/Diamantina-MG

À Senhora Flaviana Dornela Verli

Pró-Reitora de Administração UFVJM/Diamantina

Ao Senhor Altamir Fernandes de Oliveira

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas UFVJM/Diamantina

Assunto: Solicitação de informações para atividades de Comissão Instituída no Conselho de Curadores

Processo [23086.005227/2020-04](#)

Ofício No. 5/2020, Diamantina, 5 de maio de 2020

À Sua Senhoria Bruno Gomes Vasconcelos

Presidente do Conselho de Curadores –CONCUR/UFVJM

Assunto: Pede aditivo à Portaria Nº 816 para análise de orçamento 2019

Processo [23086.007012/2020-10](#)

Ofício No 6/2020, Diamantina, 22 de junho de 2020

Ao senhor Altamir Fernandes de Oliveira,

Pró-reitor de Gestão de Pessoas, PROGEP

Assunto: Esclarecimento acerca de designações

Processo [23086.007715/2020-48](#)

Ofício No. 7/2020, Diamantina, 8 de julho de 2020

À Sua Senhoria, o Senhor

Prof. Bruno Gomes Vasconcelos Presidente do Conselho de Curadores/UFVJM

Assunto: Concessão da Fazenda do Moura e esclarecimentos acerca dos procedimentos e custos.

Processo [23086.007717/2020-37](#)

Ofício No. 8/2020, Diamantina, 8 de julho de 2020

À Sua Senhoria, a Senhora

Flaviana Dornela Verli

Pró-Reitora de Administração

Assunto: Abertura de Processo em caráter público

Processo [23086.008379/2020-51](#)

Ofício No. 8/2020, Diamantina, 24 de julho de 2020

À Sua Senhoria, o Senhor Prof. Bruno Gomes Vasconcelos Presidente do Conselho de Curadores/UFVJM
Assunto: Recursos destinados à UFVJM por meio da Medida Provisória 942

PROCESSO [23086.009128/2020-93](#)

Parecer da Comissão para Análise do Relatório de Gestão de 2019. Instituída pela Portaria Nº 816, de 16 de abril de 2020 e acrescida da Portaria Nº 1084, de 26 de maio de 2020, que amplia suas funções para análise do Relatório de Gestão de 2019.

14 de agosto de 2020

PROCESSO [23086.009682/2020-71](#)

Ofício 10/2020, Diamantina, 26 de agosto de 2020

À sua Senhoria, o Senhor

Bruno Gomes Vasconcelos

Presidente do CONCUR -UFVJM

Assunto: Solicita o orçamento relativo ao 2º trimestre de 202

Processo [23086.009724/2020-73](#)

Ofício 11/2020, Diamantina, 27 de agosto de 2020

Prezado senhor Presidente do Conselho de Curadores.

O Professor Bruno Gomes Vasconcelos

Prezados e prezadas membros do Conselho de Curadores.

Saudações.

Solicito ao senhor presidente do Conselho de Curadores, o Professor Bruno Gomes Vasconcelos com urgência, o devido esclarecimento e indicação de qual dispositivo legal fundamentou sua decisão de anulação da 242ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da UFVJM, sessão em que foi deliberada a reprovação do Relatório de Gestão 2019, que ocorreu no dia 24 de agosto de 2020.

Processo [23086.009776/2020-40](#)

Ofício 12/2020, Diamantina, 28 de agosto de 2020

À sua Senhoria, o Senhor

Bruno Gomes Vasconcelos

Presidente do Conselho de Curadores –CONCUR/UFVJM

Prezado Senhor,

Este Ofício tem por escopo me manifestar sobre o OFÍCIO No

17/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA, datado em 28 de agosto de 2020.

Processo [23086.010912/2020-44](#)

Ofício 13/2020, Diamantina, 24 de setembro de 2020

Às suas Senhorias, o Senhor

Antônio Carlos Guedes Zappalá

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento-PROPLANA

Senhora Flaviana Dornela Verli

Pró-Reitora de Administração-PROADO

Senhor Janir Alves Soares Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha–UFVJM

Assunto: Ratificação de solicitação de informações acerca da aquisição de plataforma G-SUITE

Re: Importante - Processo nº 23086.007885/2019-99: Processo de diligência

Bruno Gomes Vasconcelos <bruno.vasconcelos@ufvjm.edu.br>
Para: Secretaria do Conselho de Curadores - Concur <sec.concur@ufvjm.edu.br>
Cc: Cláudio Márcio Pereira de Souza <claudio.marcio@ufvjm.edu.br>

7 de janeiro de 2021 11:15

Prezada Secretária e Cláudio Márcio,

Segue a minha nota de diligência, frente a nota 084-2020-PGF, em anexo.
Favor anexar ao Processo SEI 23086.007885/2019-99, junto com as diligências dos demais Conselheiros, ofertadas neste e-mail.

Att.
Bruno Vasconcelos

Em qua., 23 de dez. de 2020 às 09:05, Secretaria do Conselho de Curadores - Concur <sec.concur@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezados Conselheiros,

Diante dos Despachos Reitoria (0246513 e 0249993), frente ao processo SEI Nº 23086.007885/2019-99, da abertura de Processo de Diligência quanto a avaliação do Concur frente ao Relatório de Gestão 2019, em especial a Nota 084/2020/PGF (0245268) nos itens 13, 15 e 16:

...
"13. Ademais, as atas de reunião do órgão colegiado citadas pelo órgão consulente confirmam que outros conselheiros emitiram pronunciamentos sobre o tema que constitui o objeto da consulta. Daí há que se reconhecer também o potencial interesse e legitimidade destes para se pronunciarem sobre o objeto da consulta."

...
"15. Em cumprimento do artigo 10 da Portaria PGF nº 526/2013, a Consultoria Jurídica converte a análise do processo em diligência para que seja providenciada a comunicação do Presidente do Conselho Curador da UFMG (Bruno Gomes de Vasconcelos) e dos conselheiros elencados no item 11 (Atanásio Mykonios, Vasconcelos Reis Wakim, Marcelino Serretti Lionel, Luciano Pereira Rodrigues e Carlos Henrique Alexandrino) para propiciar-lhes a oportunidade de, querendo, manifestar no prazo de cinco dias sobre o objeto da consulta, podendo, no mesmo prazo, requerer a juntada de documentos nestes autos."

"16. Recomenda-se ao Presidente do Conselho Curador que informe aos outros conselheiros sobre a existência da presente consulta jurídica para que manifestem interesse em emitir pronunciamento neste processo. Desde já a Consultoria Jurídica esclarece a sua anuência a eventuais pedidos de pronunciamento apresentado por outros conselheiros, já que a dúvida jurídica objeto da consulta envolve a análise da atuação do CONCUR no processamento, análise e manifestação opinativa acerca do relatório de gestão 2019 que se encontra na sequencial 0140613."

Encaminhamento para:

(1) a manifestação, caso seja oportuno, dos conselheiros citados na nota 084/2020, item 15 (Bruno Gomes de Vasconcelos, Atanásio Mykonios, Vasconcelos Reis Wakim, Marcelino Serretti Lionel, Luciano Pereira Rodrigues e Carlos Henrique Alexandrino), e

(2) o conhecimento dos demais conselheiros, sobre a existência da presente consulta jurídica, e que, caso seja oportuno, se manifestem.

Destaco que as manifestações devem ser encaminhadas, até o dia 07-01-2021, para a Secretária do Concur (<sec.concur@ufvjm.edu.br>), com cópia para a minha pessoa (<bruno.vasconcelos@ufvjm.edu.br>) e ao Vice-presidente, Cláudio Márcio (<claudio.marcio@ufvjm.edu.br>). Este prazo justifica-se devido as atividades que a secretaria deve realizar em anexar as manifestações e outros documentos no referido processo, uma vez que o prazo final para manifestação de acordo com o despacho reitoria (0249993) é no dia 08-01-2020.

Adianto que o Conselho de Curadores será presidido pelo Decano do dia 31-12-2020 a 17-01-2021, conforme lista de tempo magistério superior em anexo.

Cordialmente,
Bruno Vasconcelos

 2021-01-07 - Diligência nota 084-2020- PGF - 10-26.pdf
993K

Unaí (MG), 07 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Janir Alves Soares

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Com cópia para:

Ao Sr. Wilson Ursine Júnior

Procurador Geral Federal - Chefe

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Manifestação do servidor Bruno Gomes Vasconcelos, frente a Diligência aberta pela Nota 084/2020/PGF ([0245268](#)) no processo SEI Nº [23086.007885/2019-99](#)

Senhores, Reitor e Procurador Geral Federal,

Eu, Bruno Gomes Vasconcelos, SIAPE: 1119460, professor do magistério superior, membro titular do Conselho de Curadores (Concur), representando o Instituto de Ciências Agrárias (ICA) do Campus de Unaí, e Presidente do referido conselho.

Venho pronunciar sobre a Diligência gerada pelos Despachos Reitoria ([0246513](#) e [0249993](#)) e Nota 084/2020/PGF ([0245268](#)), contidos no processo SEI Nº [23086.007885/2019-99](#), referente o Ofício 427/Reitoria ([0239058](#)).

1. DOS FATOS

A solicitação do Sr. Reitor apontada no Ofício 427/2020 ([0239058](#)) visa a "análise da legalidade da condução do processo de análise do relatório de gestão 2019 pelo Conselho de Curadores da UFVJM."

Em geral, toda a tese apontada pelo aludido ofício está vinculada aos fatos ocorridos durante e após a 242ª sessão extraordinária do Concur, realizada no dia 24/08/2020.

Nesta sessão, o plenário deliberou pela Reprovação do Relatório de Gestão 2019, pela maioria de 12 (doze) votos e 5 (cinco) votos favoráveis, com base nas considerações expressas no Parecer [0151648](#) emitido pela Comissão interna do Concur, conforme consta no Parecer 2/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA ([0157555](#)).

PARECER Nº2/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA - ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI — UFVJM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 - Senhor Reitor,

Em atendimento ao capítulo II do Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, em seu artigo 3º, incisos IV e VI: Acompanhar e fiscalizar os atos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza; emitir parecer conclusivo sobre os balanços e prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores das Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes – DCE, e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral.

Este Conselho de Curadores emite o presente parecer sobre o Relatório de Gestão Anual desta Universidade relativo ao exercício financeiro do ano de 2019, encaminhado no dia 04 de agosto de 2020 aos conselheiros, contido no Processo SEI nº 23086.007885/2019-99.

A apreciação foi realizada em reunião de caráter extraordinário em 24 de agosto de 2020. Foram feitas as análises referentes as informações contidas no presente processo e, além disso, foi discutido e analisado o parecer emitido pela Comissão do Conselho de Curadores para Análise do Relatório de Gestão de 2019, instituída pela Portaria Nº 816, de 16 de abril de 2020 e acrescida da Portaria Nº 1084, de 26 de maio de 2020, que amplia suas funções para análise do Relatório de Gestão de 2019.

Dessa forma, **foi deliberado pelo Conselho de Curadores, conforme registrado na ata da sessão 242ª do dia 24 de agosto de 2020, a reprovação do Relatório de Gestão 2019 pela maioria de 12 (doze) votos e 5 (cinco) votos favoráveis, com base nas considerações expressas no Parecer [0151648](#) emitido pela Comissão supracitada.** Diamantina, 25 de agosto de 2020. BRUNO GOMES VASCONCELOS - Presidente do Concur/UFVJM (grifei e negritei)

Entretanto, no dia 26/08/2020, é válido pontuar a manifestação do servidor Vagner Campos de Araújo, por meio do Ofício 80/2020/DICON/DCF/PROPLAN ([0158482](#)), intitulado "dar ciência de conselheiro que figura como prestador de contas no rol de responsáveis", que participou da 242ª sessão extraordinária do Concur, realizada em 24/08/2020.

OFÍCIO Nº 80/2020/DICON/DCF/PROPLAN - Diamantina, 26 de agosto de 2020. **Assunto: Dar ciência de conselheiro que figura como prestador de contas no rol de responsáveis.** Prezado presidente.

[...]

6. Feitos estes esclarecimentos, cumpre-me o dever de lhe dar ciência quanto à participação do conselheiro ANDRÉ LUIZ COVRE na 242ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/08/2020, sessão que reprovou a prestação de contas referente ao exercício de 2019 da gestão dos dirigentes máximos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri: **Gilciano Saraiva Nogueira** (período de responsabilidade: 01/01/2019 - 09/08/2019) e **Janir Alves Soares** (período de responsabilidade: 13/08/2019 - 31/12/2019).

7. O conselheiro ANDRÉ LUIZ COVRE está inserido no Rol de Responsáveis pois se constitui como **prestador de contas do exercício de 2019** nos termos da legislação vigente e o mesmo **esteve presente como conselheiro** na referida reunião extraordinária do Concur para apreciar as contas da gestão da qual participou.

8. A função gerencial exercida pelo referido conselheiro foi de Pró-reitor de Extensão e Cultura, natureza Segundo nível de direção, tipo substituto, período 15/07 a 06/08/2019). A imagem abaixo foi extraída do sistema e-Contas do TCU.

9. Por não constar do Anexo I da Decisão Normativa-TCU nº 180, de 11/12/2019, a UFVJM não terá as contas julgadas pelo TCU, mas, não obstante, comunico a esta presidência para que, tomando conhecimento do fato, adote as medidas que julgar necessárias.

Atenciosamente, **VAGNER CAMPOS DE ARAÚJO** - Contador Responsável pelo Sistema e-Contas do TCU - **Portaria nº 3452, de 20 de novembro de 2019**

No dia 26/08/2020, diante do conhecimento de irregularidades contidas na 242ª sessão extraordinária do Concur e após a divulgação ao Conselho ([0158639](#)), realizei o Despacho 08/2020 ([0158772](#)), *ad-referendum*, de nulidade da 242ª sessão.

DESPACHO 08/2020 - Processo nº 23086.007885/2019-99 Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Reitoria - **Assunto: Relatório de Gestão 2019** -

Em razão de vício, que considero insanável, apresentado no Ofício 80 [0158482](#), **declaro anulada a 242ª sessão extraordinária do Conselho de Curadores realizada no dia 24 de agosto de 2020 como, também, todos os atos decorrentes da mesma, a saber: Parecer 02/2020 CONCUR 0157555.**

Destaco que este ato não visa alterar o resultado da decisão do plenário de reprovando o relatório de gestão, mas, sim, de manter a legalidade do processo, após a identificação de irregularidades processuais.

Nova sessão extraordinária será convocada, em tempo regimental, para o dia 04 de setembro de 2020, sexta-feira, às 14 horas para que haja nova deliberação do assunto Relatório de Gestão 2019. BRUNO GOMES VASCONCELOS - Presidente do Conselho de Curadores/UFVJM (grifei e negritei)

Após a nulidade da 242ª sessão extraordinária do Concur, é válido destacar que:

1. o parecer da Comissão Interna ([0151648](#)) não foi anulado, datado de 14/08/2020 e enviado ao Conselho; e
2. diversos Conselheiros manifestaram por e-mails, realizando diversos questionamentos para apenas anular o voto do conselheiro irregular. Solicitei aos mesmos que realizassem esses questionamentos via Processos no SEI, dando a transparência que os E-mails não oferecem do ato administrativo. Foram abertos os processos [23086.009724/2020-73](#) e [23086.009740/2020-66](#), e os questionamentos foram realizados pelo Ofício 11/2020 do Conselheiro Atanásio Mykonios ([0159834](#)) e Ofício Nº 65/2020/ServidoresEnfermagem/DENF/FCBS da Conselheira Luciana de Freitas Campos ([0160065](#)), ambos de 27/08/2020.

"Ofício 11/2020 - Diamantina, 27 de agosto de 2020 -Prezado senhor Presidente do Conselho de Curadores. - O Professor Bruno Gomes Vasconcelos - Prezados e prezadas membros do Conselho de Curadores. Saudações.

Solicito ao senhor presidente do Conselho de Curadores, o Professor Bruno Gomes Vasconcelos com urgência, o devido esclarecimento e indicação de qual dispositivo legal fundamentou sua decisão de anulação da 242ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da UFVJM, sessão em que foi deliberada a reprovação do Relatório de Gestão 2019, que ocorreu no dia 24 de agosto de 2020.

Caso não seja apresentada a fundamentação supracitada, informo que a referida sessão encontra-se válida e que, portanto, devem ser dados encaminhamentos deliberados imediatamente, leia-se, encaminhamento do relatório reprovado para análise do Consu.

Nesse sentido, qual é o dispositivo que não permite, apenas e tão-somente a anulação do voto do Prof. André Covre.

Ressalto que, SMJ, apenas a anulação do voto do prof. André Covre, expresso em documento de autodeclaração do docente, constante em ofício, não invalida a sessão por não alterar o resultado final da votação, sendo necessário, apenas a correção da contagem de votos e referendamentado desta recontagem em próxima sessão Ordinária deste Conselho.

Cabe também ressaltar que é considerada atribuição do Presidente da Sessão, antes de dar início à votação, dirigir questionamento aos membros presentes acerca de autodeclaração de impedimentos e suspeições para participação enquanto votantes da matéria, o que não foi feito por V.Sa. Entendo que se trata de um equívoco de procedimento.

Vale ressaltar, ainda, que na reunião a ser convocada, nenhum documento novo deve ser anexado ou inserido, valendo, portanto, que se trata de uma reunião extraordinária para deliberar acerca do voto do Prof. André Covre. Por conseguinte, a matéria deve seguir seu trâmite para o Consu para as devidas deliberações em tempo hábil.

Aguardo pronunciamento. Atenciosamente, **Atanásio Mykonios** - Membro do Conselho de Curadores - Professor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades" (grifei e negritei)

"OFÍCIO Nº 65/2020/SERVIDORESENFERMAGEM/DENF/FCBS - Assunto: Anulação da reunião do Conselho de Curadores - Ilmo. Prof. Dr. Bruno Gomes Vasconcelos, Eu, Luciana de Freitas Campos, representante da FCBS junto ao Conselho de Curadores, venho por meio deste me manifestar contrariamente ao Despacho nº 08/2020 (Processo SEI 23086.007885/2019-99) acerca da anulação da 242ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores ocorrida em 24 de agosto de 2020 pela compreensão de que não há base regimental que o justifique. Outrossim, sendo o objeto de impedimento do voto do Prof. Dr. André Luiz Covre já esclarecido em Ofício 001/2020 – André Luiz Covre, de 26 de agosto de 2020, enviado pelo mesmo o qual, expressa a solicitação da anulação do voto dele, o entendimento é de que não haverá alteração no resultado da votação que se deu após amplo diálogo sobre o tema em plenária do Conselho supracitado.

Neste sentido, sugiro a anulação do voto do Prof. Dr. André Luiz Covre, a correção do resultado da votação com a justificativa pertinente e a manutenção da 242ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores.

Contudo, se esta presidência justificar a anulação da reunião e proceder com o agendamento de reunião para tratar desta matéria reitero que seja respeita a pauta e utilizada estritamente a documentação que fundamentou a reprovação do Relatório de Gestão na reunião do Conselho de Curadores no dia 24 de agosto de 2020.

Na oportunidade, solicito esclarecimento do contexto em que o contador do Tribunal de Contas da União se pronuncia acerca da 242ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores. Baseado em que motivação, tal servidor emitiu sua opinião sobre o tema em questão?

Coloco-me a disposição para esclarecimentos e reitero votos de elevada estima e apreço. Atenciosamente, Profa. Dra. Luciana de Freitas Campos - Representante da FCBS no Conselho de Curadores." (grifei e negritei)

No dia 27/08/2020, diante dos questionamentos nos processos [23086.009724/2020-73](#) e [23086.009740/2020-66](#), manifestei a motivação do ato da nulidade de sessão ao Conselho de Curadores, no Ofício Nº 17/2020/SecConcur/Concur/Reitoria ([0160302](#)), para a manutenção do Despacho 08/2020 ([0158772](#)), despacho este *ad-referendum*, de nulidade da 242ª sessão extraordinária do Concur.

OFÍCIO Nº 17/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA - Diamantina, 28 de agosto de 2020. Ao Senhor Atanásio Mykonios - Membro do Conselho de Curadores - À Senhora Luciana de Freitas Campos - Membro do Conselho de Curadores - Aos demais membros do Conselho de Curadores

Prezados, É dever do agente público produzir atos administrativos de acordo com a Lei para manutenção do Princípio da Legalidade.

Para Helly Lopes Meireles, ato administrativo é “toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

Como pode ser observado no Ofício nº 80, anexado ao Processo SEI nº 23086.007885/2019-99, é estabelecido nas Diretrizes do TCU, *in verbis*: “para as Universidades e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, o rol de responsáveis dessas instituições deve ser composto pelo(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), bem como pelos(as) Pró-Reitores(as) (ou autoridades equivalentes, como Decanos)”. É citado, no mesmo documento, o seguinte fato material: o conselheiro André Luiz Covre está inserido no rol de responsáveis, cadastrado no site do TCU, como participante da gestão anterior no cargo de Pró-reitor de Extensão e Cultura.

Houve ilegalidade quanto a participação do conselheiro André Luiz Covre, na condição de conselheiro, na 242ª sessão extraordinária do Conselho de Curadores, agravado pelo cômputo de seu voto. Ora, como participante da gestão anterior, não deveria se manifestar sobre o relatório de gestão 2019, pois seu posicionamento pode ter influenciado o voto de qualquer outro conselheiro. Além disso, deveria ter se declarado impedido de votar, pela mesma razão.

Dessa maneira, houve vício de forma na condução do processo. Explico: a forma, como elemento do ato administrativo, é a exteriorização do ato, determinada por lei. É necessário que a formalização do ato respeite critérios previstos na legislação, sob pena de irregularidade da conduta. Portanto, o desrespeito a essas formalidades não gera a inexistência do ato, mas sim a sua ilegalidade, devendo ser anulado por desatendidas as regras que compõem sua apresentação.

A doutrina do Direito Administrativo, de modo geral, aduz que a nulidade do ato extingue todos os efeitos produzidos pelo ato viciado desde seu nascedouro; resulta, ainda, em efeitos retroativos, “*ex tunc*”, como se nunca tivessem existido.

“Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Lei nº 9.784/99, "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

No intuito de garantir a segurança jurídica das decisões e lisura do processo, eis os motivos para a manutenção da nulidade da discutida sessão do Conselho de Curadores.

Portanto, a nova sessão convocada visa corrigir tal ilegalidade e proceder nova votação e deliberação acerca do relatório de gestão 2019, levando-se em conta a documentação encaminhada ao Conselho de Curadores e que foi objeto de análise prévia pela citada Comissão.
BRUNO GOMES VASCONCELOS -Presidente do Concur/UFVJM" (grifei e negritei)

Realço que dentre as diversas solicitações para manter a nulidade do Parecer 2/2020/SECONCUR/CONCUR/REITORIA ([0157555](#)), devido as irregularidades apontadas no Ofício 80/2020/DICON/DCF/PROPLAN ([0158482](#)), foi a utilização da "documentação encaminhada ao Conselho de Curadores e que foi objeto de análise prévia pela citada Comissão" (interna). Ou seja, a nova sessão do Concur (a 243ª), referente ao relatório de gestão, avaliará os mesmos documentos analisados na 242ª sessão extraordinária do Concur, o Relatório de Gestão 2019 ([0140613](#)) e o parecer da Comissão Interna ([0151648](#)).

No dia seguinte, 28/08/2020, o Pró-reitor de Planejamento e Orçamento, Antônio Carlos Guedes Zappala, anexa o Ofício Nº 188/2020/PROPLAN ([0160646](#)), encaminhado a Comissão Interna do Concur, intitulado "Resposta aos questionamentos da Comissão para análise do Relatório de Gestão UFVJM do exercício 2019". O documento não foi encaminhado ao Conselho de Curadores na véspera da 243ª sessão, seguindo o solicitado por parte dos conselheiros [pelos Ofício 11/2020 ([0159834](#)) e Ofício Nº 65/2020/ServidoresEnfermagem/DENF/FCBS ([0160065](#))] e acatado por esta presidência no Ofício Nº 17/2020/SecConcur/Concur/Reitoria ([0160302](#)).

Destaco que este entendimento foi ratificado pela 243ª e 245ª sessão, conforme está registrado nas atas da 243ª sessão extraordinária ([0211206](#)), de 02/09/2020, e 245ª sessão extraordinária ([0232046](#)), de 22/10/2020, do Concur, contidas no processo [23086.007883/2020-33](#).

"ATA DA 243ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, REALIZADA NO DIA 02/09/2020.

[...]

1 – Apreciação, discussão e votação do Relatório de Gestão referente ao Exercício de 2019 para apresentação ao Consu e ao TCU. Há o entendimento de que, a partir do momento em que a sessão 242ª foi anulada, bem como todos os documentos dela provenientes, deve-se proceder uma nova votação levando-se em consideração, novamente, o parecer emitido pela Comissão do Conselho de Curadores e os mesmos documentos analisados por eles. **Fica expressamente estabelecido que fatos novos à 242ª sessão não serão considerados para esta nova votação. Terminadas as discussões entre os conselheiros e estabelecido o entendimento descrito acima, é colocado em votação a aprovação ou reprovação do Relatório de Gestão 2019.** Após a votação registram-se 6 (seis) votos favoráveis a aprovação e 11 (onze) votos contrários, ou seja, o Relatório de Gestão 2019 é reprovado pelo Conselho de Curadores com base no parecer emitido pela Comissão de Análise do Relatório de Gestão de 2019, instituída pela Portaria Nº 816, de 16 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, eu, Camila Sanches Silva, Assistente em Administração da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata, aprovada por unanimidade ao término desta sessão. que vai devidamente assinada por mim, por todos os conselheiros presentes e pelo presidente deste Conselho." (grifei e negritei)

ATA DA 245ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.

[...]

Assunto11/2020 – Ofício Reitoria 13/2020: SEI –Processo nº 23086.007885/2019-99 – Anulação do ato da reprovação do relatório de gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado no princípio do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri.

[...]

O professor Bruno "diz prezar pela transparência e que isso poderá ser comprovado nos assuntos de pauta da próxima sessão, em que constará vários documentos respondendo a diversos setores da UFVJM. Afirma que o Conselho de Curadores tem como propósito defender os interesses da universidade. Diz também ser importante destacar que a Proplan anexou um documento ao processo em 28 de agosto. No dia 25 de agosto foi realizado o despacho 002, tendo assim, ocorrido um primeiro julgamento do relatório de gestão. Informa que o ofício 080, foi intercalado, informando que teve uma irregularidade na sessão, em seguida foi anexado um despacho da presidência do Conselho de Curadores, mostrando que o ato realizado estava equivocado, não poderia ser mantido o primeiro ato. Pois teria ocorrido falhas processuais e foi informado que seria convocada uma nova sessão. Em seguida houve a apresentação do ofício 168, em 28 de agosto, ou seja, foi exarado um parecer no dia 25 de agosto, e no dia 28 foi exarada uma resposta aos pareceres da comissão. E quem teria anexado essa resposta dentro do processo teria sido a secretaria dos conselhos. Diz que a resposta da Proplan não teria sido divulgada ao plenário do Conselho de Curadores. Diz que a seu ver a resposta não foi divulgada por ter sido posterior ao julgamento. Diz entender que quando se tem o julgamento as provas devem ser produzidas e apresentadas antes deste ocorrer o julgamento e não após o seu acontecimento. O intuito de não enviar os conselheiros a documentação encaminhada pela Proplan foi não deixar transparecer que estaria possibilitando a gestão encaminhar documentos após o julgamento do Relatório de gestão. CASO TENHA REALIZADO ALGO ERRADO DE ANTE MÃO SOLICITA DESCULPAS. Diz que o seu propósito é garantir a lisura do processo. O Prof. Luiz Roberto diz que como integrante do plenário que julgou o Relatório de Gestão, propôs, assim como também colocado pelo presidente do Conselho de Curadores que as respostas apresentadas pela Proplan não fossem levadas em conta. Pois o relatório já tinha sido julgado e em virtude de um membro que não poderia votar a sessão foi anulada e o conselho entendeu que deveria ser julgado novamente o mesmo documento sem nenhum acréscimo de informações. Algo que foi acordado em plenário.

[...]

Realizadas as discussões o Prof. Bruno coloca em votação o seguinte encaminhamento: **Acolhimento ou não acolhimento da solicitação contida no Ofício nº 013, de 8 de outubro de 2020. Após votação, decidiu-se, por dezessete votos em não acolher a solicitação constante no Ofício nº 013, de 8 de outubro de 2020 e UMA ABSTENÇÃO DO CONSELHEIRO BRUNO.** Concluídos os assuntos que compuseram a pauta da 245ª reunião ordinária do Conselho de Curadores, o prof. Bruno agradece a presença de todos, encerrando a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Rafael Duarte Neves, redator ad hoc dos Órgãos de Deliberação Superior, baseado nos áudios da sessão, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por mim e, após aprovada, assinada pelo presidente desta sessão. Diamantina, 22 de outubro de 2020. (grifei, negritei e coloquei trechos com letras maiúsculas)

Ademais, gostaria de sublinhar que na votação do Assunto11/2020 – Ofício Reitoria 13/2020 na ata da 245ª sessão extraordinária do Concur, o plenário "decidiu-se, por dezessete votos em não acolher a solicitação constante

no Ofício nº 013, de 8 de outubro de 2020 e uma abstenção do conselheiro Bruno" ([0232046](#)). A única abstenção registrada e com a solicitação de constar em ata foi a minha. Justamente por entender que a não divulgação do Ofício Proplan foi solicitada pelos Conselheiros e o ato foi praticado por mim. Saliento que o ato foi ratificado pelo plenário na 243ª e 245ª sessões extraordinárias do Concur, conforme as atas respectivas ([0211206](#) e [0232046](#)).

Sanado a questão principal de não divulgação de documentos produzidos após a 242ª sessão extraordinária do Concur, em especial o Ofício Nº 188/2020/PROPLAN ([0160646](#)), retornarei a descrever os fatos ocorridos no Concur de forma cronológica.

Na véspera da 243ª sessão do Concur, após conhecer os fatos tumultuosos que levaram a nulidade de sessão, no dia 01/09/2020, encaminhei uma solicitação à Secretária dos Conselhos de Curadores, intitulado "Solicita parecer da PGF e convite para participar da 243ª sessão" ([0162601](#)), contida no Processo SEI [23086.009776/2020-40](#).

De: UFVJM/E-mail <bruno.vasconcelos@ufvjm.edu.br> **Para:** sec.concur@ufvjm.edu.br - **Assunto:** Solicita parecer da PGF e convite para participar da 243ª sessão - **Mensagem:**

Prezada secretaria, Em virtude dos diversos fatos tempestivos que aconteceram no Conselho de Curadores, após o:

- . Ofício nº80/2020/DICON/DCF/PROPLAN, incluso no processo Sei 23086.007885/2019-99, cujo assunto "dar ciência de conselheiro que figura como prestador de contas no rol de responsáveis", que trata da participação irregular de conselheiro na 242ª sessão;
- . Despacho 08/2020, do supra-citado processo Sei (23086.007885/2019-99), nulidade da 242ª sessão;
- . dos questionamentos dos conselheiros quanto a nulidade da sessão, através dos processos Sei: 23086.009740/2020-66, 23086.009724/2020-73 e 23086.009776/2020-40;
- . das respostas para a manutenção da nulidade desta presidência, contidos nos processos 23086.009740/2020-66, 23086.009724/2020-73.

Solicito que, se possível, encaminhe estes processos ao Procuradoria Geral Federal para manifestação e que convide o procurador Dr. Wilson para participar da 243ª sessão do Conselho de Curadores, que ocorrerá no dia 02/09/2020, às 14:00. Cordialmente, Bruno Gomes Vasconcelos (grifei)

A resposta da Secretaria foi gerada fora do ambiente Sei, por E-mail.

02/09/2020 Gmail - Re: Solicita parecer da PGF e convite para participar da 243ª sessão -

https://mail.google.com/mail/u/1?ik=6421f116f7&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1676666396457898115&simpl=msg-f%3A1676666396457898115_1/2 - **Bruno Vasconcelos** <vasconcelosufvjm@gmail.com> **Re: Solicita parecer da PGF e convite para participar da 243ª sessão** - Prezados prof. Bruno e demais conselheiros,

Conforme já conversamos, a secretaria está completamente tumultuada, são muitas demandas e não estamos conseguindo cumprir. Convidei o Dr. Wilson que confirmou participação na reunião. Ainda não pude enviar documentação, estou atendendo demanda dos outros conselhos até o presente momento e, ainda hoje, tenho diversas a fazer, não sei que horas irei terminar.

Comunico, inclusive, que agendamos uma reunião com o Reitor amanhã para discutirmos nossa condição de trabalho, que já está insustentável.

Peço a compreensão de todos os conselheiros e do Senhor principalmente. Atenciosamente, Camila Sanches - secretária do Concur

No dia 02/09/2020, ocorreu a 243ª sessão extraordinária do Concur, conforme Ata ([0211206](#)) e teve como convidado o Sr. Wilson Ursine Júnior, Procurador Geral Federal da UFVJM.

"ATA DA 243ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, REALIZADA NO DIA 02/09/2020.

[...]

O prof. Bruno cumprimenta a todos e faz esclarecimentos: explica o histórico que culminou em sua decisão em anular a 242ª sessão do Conselho de Curadores, diante do Ofício 80/2020/DICON/DCF/PROPLAN, assunto: "Dar ciência de que conselheiro que figura como prestador de contas no rol de responsáveis" participou da referida sessão que deliberou sobre o relatório de gestão 2019. Além disso, também relata aos conselheiros o motivo pelo qual o Procurador Federal da UFVJM, Wilson Ursine, foi convidado a participar da reunião. O prof. Bruno pergunta ao Procurador se, perante aos fatos apontados no ofício indicando irregularidades, ele poderia anular a citada sessão na qualidade de Presidente deste Conselho. Em resposta, o Dr. Wilson expressa que, em seu papel como advogado público e neste contexto, envolvendo uma situação concreta, seria temerário e precoce uma manifestação sobre o assunto sem que ele tenha sido provocado oficialmente. Acha que é mais prudente a formalização da consulta a Procuradoria Federal. O prof. Atanásio expressa que o conselho está em um campo de insegurança jurídica, a partir da fala do procurador. A partir disso, pensa que esta reunião não tem sentido. **O prof. Bruno diz que existem dois caminhos que podem ser seguidos: derrubar a nulidade e ratificar a sessão 242ª sessão ou seguir a sessão, procedendo nova votação quanto ao Relatório de Gestão. Em seguida, a pauta é colocada em votação pela Presidência: a pauta é aprovada por 13 (treze) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 3 (três) abstenções.**" (grifei e negritei)

A ata da 243ª sessão extraordinária do Concur continua ([0211206](#)), colocando o assunto em pauta.

"ATA DA 243ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, REALIZADA NO DIA 02/09/2020.

[...]

Dessa forma, é colocado em apreciação o assunto: **1 – Apreciação, discussão e votação do Relatório de Gestão referente ao Exercício de 2019 para apresentação ao Consu e ao TCU. Há o entendimento de que, a partir do momento em que a sessão 242ª foi anulada, bem como todos os documentos dela provenientes, deve-se proceder uma nova votação levando-se em consideração, novamente, o parecer emitido pela Comissão do Conselho de Curadores e os mesmos documentos analisados por eles. Fica expressamente estabelecido que fatos novos à 242ª sessão não serão considerados para esta nova votação. Terminadas as discussões entre os conselheiros e estabelecido o entendimento descrito acima, é colocado em votação a aprovação ou reprovação do Relatório de Gestão 2019. Após a votação registram-se 6 (seis) votos favoráveis a aprovação e 11 (onze) votos contrários, ou seja, o Relatório de Gestão 2019 é reprovado pelo Conselho de Curadores com base no parecer emitido pela Comissão de Análise do Relatório de Gestão de 2019, instituída pela Portaria Nº 816, de 16 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, eu, Camila Sanches Silva, Assistente em Administração da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata, aprovada por unanimidade ao término desta sessão. que vai devidamente assinada por mim, por todos os conselheiros presentes e pelo presidente deste Conselho. (grifei e negritei)**

Como nota na Ata da 243ª Sessão extraordinária do Concur ([0211206](#)), os conselheiros foram objetivos em seus votos, uma vez que toda a discussão e a opinião referente ao Relatório de Gestão 2019, ocorreu na 242ª sessão

extraordinária do Concur. Importante destacar o entendimento do plenário na 244ª sessão ordinária do Concur ([0213726](#)), frente a necessidade de aprovar ou não a Ata da 242ª sessão extraordinária do Concur.

"ATA DA 244ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER ORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI– UFVJM, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

[...]

(O presidente) Na sequência fez referência da ata da 242ª sessão convocada em caráter extraordinário para o dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte , cuja sessão foi anulada pela presidência, questionando aos conselheiros e à secretaria se haveria necessidade de adentrar nesse tópico, tendo em vista que a sessão a que se refere o documento foi anulada. **Por consenso foi decidido pela aprovação da ata como registro da ocorrência da referida reunião, bem como dos fatos nela ocorridos. Colocada para aprovação a ata da 242ª sessão, a mesma foi aprovada por ampla maioria e uma abstenção.**" (grifei e sublinhei)

Assim, a ata da 242ª sessão extraordinária do Concur, após aprovação na 244ª sessão ordinária, foi registrada no documento SEI [0211203](#), contida no processo [23086.007883/2020-33](#).

"ATA DA 242ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, REALIZADA NO DIA 24/08/2020.

[...]

O prof. Bruno cumprimenta a todos e dá início a reunião cuja pauta é composta pelo assunto: **1 – Apreciação, discussão e votação do Relatório de Gestão referente ao Exercício de 2019 para apresentação ao Consu e ao TCU.** O servidor da Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN João Paulo Santos, comparece a sessão para prestar informações sobre o relatório e respondem aos questionamentos dos membros e do presidente. O prof. Bruno fala sobre a avaliação e emissão do parecer conclusivo a ser feito pelo Conselho de Curadores sobre o Relatório de Gestão 2019 emitido pela Reitoria e, ainda, reitera a diferença existente entre Orçamento e Prestação de Contas. Faz um breve relato histórico sobre a formação e atuação da Comissão formada para analisar o relatório em questão e das funções dos conselheiros deste Conselho. Descreve que o Relatório de Gestão trata-se de um documento no qual a administração demonstra todos os atos praticados pela gestão nos pilares ensino, pesquisa, extensão e administração em seus aspectos tangíveis e intangíveis.

[...]

O prof. Bruno reitera a função fiscalizatória do Conselho de Curadores e acredita não ser uma função deste alterar o Relatório de Gestão. **Afirma que nesta sessão não é a hora de se fazer questionamentos e sim fazer apontamentos, deve-se concluir se o documento deve ser aprovado, aprovado com ou sem ressalvas ou reprovado.**

[...]

O prof. Bruno demonstra preocupação a respeito da falta de informações prestadas pelo Reitorado descritas no Relatório da AUDIN e considera que possam ser possíveis ressalvas a serem descritas no parecer a ser emitido pelo CONCUR." (grifei e negritei)

Na 242ª sessão extraordinária, anulada posteriormente, foram feitas diversas observações importantes pelos Conselheiros, favoráveis e contrários ao relatório de gestão. Entretanto, estas considerações não foram

redigidos em Ata, salvo se o Conselheiro solicitasse para registrar em Ata. Eu não fiz tal solicitação. Mas existe os áudios dessa sessão que podem ser utilizados para comprovar que, eu, Bruno Gomes Vasconcelos,:

1. mostrei minha preocupação com o demonstrativo do quantitativo da recomendações da Audin, em que 27% (15 solicitações) não foram monitoradas por ausência de informações administrativas, todas por parte da Reitoria, contidas no Relatório de Gestão 2019 (0140613), pg. 43, que poderiam ser utilizadas na aprovação, com ressalvas. Este trecho está contido na Ata da 242ª sessão (0211203), que disse "O prof. Bruno demonstra preocupação a respeito da falta de informações prestadas pelo Reitorado descritas no Relatório da AUDIN e considera que possam ser possíveis ressalvas a serem descritas no parecer a ser emitido pelo CONCUR";
2. fui contrário ao Parecer da Comissão Interna (0151648), pois no meu ver os 91 apontamentos, ressalvas e questionamentos foram excessivos. Destaquei em plenário que não concordava com as colocações da Comissão Interna que solicitava correção do Relatório de Gestão 2019, em especial no 1º parágrafo do *Capítulo 2 - Governança, estratégia e alocação de recursos* (o parecer da Comissão Interna não possui paginação própria para citar), que diz: "*Na pág. 20 (do relatório de gestão 2019), entre as principais ações da Proexc, duas delas não temos conhecimento de sua concretização, sendo: "Implementar a inserção de créditos de extensão nos currículos de Graduação"; "Disponibilizar vagas a comunidade externa nos cursos de línguas ofertados pelo Centro de Línguas e Cultura". Caso tenham sido realizadas, apresentar documentação comprobatória*". Em plenário, discordei deste ponto, pois o Relatório de Gestão 2019 é competência do Reitor e que todos os fatos apresentados nestes são verídicos e que tem boa fé. Neste sentido, disse na Ata da 242ª sessão extraordinária do Concur (0211203) que: "O prof. Bruno reitera a função fiscalizatória do Conselho de Curadores e acredita não ser uma função deste alterar o relatório de gestão. Afirma que nesta sessão não é a hora de se fazer questionamentos e sim fazer apontamentos, deve-se concluir se o documento deve ser aprovado, aprovado com ou sem ressalvas ou reprovado."
3. defendi em plenário a aprovação do relatório de gestão 2019 com ressalvas; e
4. fui contrário a utilização do Parecer da Comissão Interna para justificar a deliberação de reprovação do plenário.

Entretanto, todas as minhas ponderações favoráveis a aprovação do relatório de gestão e contrárias ao parecer da comissão foram minoria no plenário, por isso da emissão dos documentos:

- Parecer Nº 2/2020/SecConcur/Concur/Reitoria (0157555), referente a 242ª sessão extraordinária do Concur, e
- Parecer Nº 3/2020/SecConcur/Concur/Reitoria (0163727), fruto da 243ª sessão extraordinária do Concur.

PARECER Nº 3/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA - ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI — UFVJM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 - Senhor Reitor,

Em atendimento ao capítulo II do Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, em seu artigo 3º, incisos IV e VI: *Acompanhar e fiscalizar os atos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza; emitir parecer conclusivo sobre os balanços e prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores das Unidades Acadêmicas, de órgãos*

suplementares e do Diretório Central dos Estudantes – DCE, e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral.

Este Conselho de Curadores emite o presente parecer sobre o Relatório de Gestão Anual desta Universidade relativo ao exercício financeiro do ano de 2019, encaminhado no dia 04 de agosto de 2020 aos conselheiros, contido no Processo SEI nº 23086.007885/2019-99.

A apreciação foi realizada em reunião de caráter extraordinário em 02 de setembro de 2020. Foram feitas as análises referentes as informações contidas no presente processo e, além disso, foi discutido e analisado o parecer emitido pela Comissão do Conselho de Curadores para Análise do Relatório de Gestão de 2019. instituída pela Portaria Nº 816, de 16 de abril de 2020 e acrescida da Portaria Nº 1084, de 26 de maio de 2020.

Dessa forma, foi deliberado pelo Conselho de Curadores, conforme registrado na ata da sessão 243ª do dia 02 de setembro de 2020, a reprovação do Relatório de Gestão 2019 pela maioria de 11 (onze) votos e 6 (seis) votos favoráveis, com base nas considerações expressas no Parecer 0151648 emitido pela Comissão supracitada.

Diamantina, 02 de setembro de 2020 - BRUNO GOMES VASCONCELOS - Presidente do Concur/UFVJM (grifei)

No dia 08/10/2020, o Sr. Reitor encaminha o Ofício Nº 13/2020/Reitoria ([0163727](#)) ao Conselho de Curadores.

Ofício Reitoria nº OFÍCIO Nº 13/2020/REITORIA - Diamantina, 08 de outubro de 2020. - **Ao Senhor - BRUNO GOMES VASCONCELOS - Presidente do Conselho de Curadores - CONCUR - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Assunto: Processo SEI nº 23086.007885/2019-99. Solicita anulação do Parecer Conclusivo 03/2020 - Reprovação do Relatório de Gestão 2019.** - Senhor Presidente,

[...]

17. Destaca-se, por fim, a partir dos esclarecimentos acima apresentados, que o ato do Conselho de Curadores da UFVJM pela reprovação do relatório de gestão, **sem a manifestação prévia da gestão sobre os elementos constitutivos da análise da comissão, encontra-se eivado de vício insanável**, tendo como dever de anular seu ato e conduzir novo processo de análise do relatório de gestão, respeitando os princípios basilares do Estado Democrático de Direito, sob pena de ferir a Constituição Federal de 1988, visto que houve infração a "interesse público" de tamanha relevância.

18. Ante exposto, **SOLICITO**, com fundamento na Constituição Federal de 1988 art. 5º, incisos LV e LIV), na Lei n. 9.784/1999, art.2º, paragrafo único, e na Súmula nº 473 do STF, **ANULAÇÃO** [\[4\]](#) do ato da reprovação do Relatório de Gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e **ABERTURA do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.**

Atenciosamente. - **JANIR ALVES SOARES** - REITOR

No dia 08/10/2020, após tomar conhecimento do Ofício Nº 13/2020/Reitoria ([0163727](#)), encaminhei e-mail para a Secretária dos Conselhos Superiores (E-mail - [0188863](#)), para agendar uma sessão extraordinária no Concur, com urgência, para discutir tal matéria.

Data de Envio: 08/10/2020 16:44:37 - **De:** UFVJM/E-mail <bruno.vasconcelos@ufvjm.edu.br> - **Para:** sec.concur@ufvjm.edu.br

Assunto: Assunto para debater, com urgência, na próxima Sessão do Concur

Mensagem: Prezada secretaria, Solicito que seja convocada uma sessão extra-ordinária do Conselho de Curadores, com urgência, de pauta única, com o assunto:

. Ofício Reitoria 13/2020: SEI - Processo nº 23086.007885_2019-99 - ANULAÇÃO do ato da reprovação do relatório de gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Cordialmente e obrigado, Bruno Gomes Vasconcelos (grifei)

No dia 22/10/2020, esta matéria foi avaliada na 245ª sessão extraordinária, cuja a ata esta materializada no documento SEI [0232046](#), que resultou no despacho 15/2020/Concur ([0201807](#)) a seguir.

DESPACHO 15/2020

Processo nº 23086.007885/2019-99

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Gabinete da Reitoria, Reitoria

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **INFORMA** que, na 245ª reunião (extraordinária), **o conselho decidiu, por ampla maioria (17 votos contrários e 1 abstenção), pelo não acolhimento da solicitação contida no Ofício 013/2020/Reitoria**, a saber: ANULAÇÃO do ato da reprovação do Relatório de Gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado nos princípios do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora desta Universidade.

BRUNO GOMES VASCONCELOS - Presidente do Concur (grifei e negritei)

No dia 03/11/2020, na 246ª sessão ordinária do Concur, transcrito na ata documentada no SEI [0232061](#), ao apresentar os Despachos do interstício da 245ª e 246ª sessões, o plenário solicitou retificação do Despacho 15/2020/Concur.

ATA DA 246ª SESSÃO, CONVOCADA EM CARÁTER ORDINÁRIO, DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, REALIZADA NO DIA TRÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

[...]

Realizadas as discussões sobre os despachos, decidiu-se por realizar o despacho 16 retificando o despacho Concur 15/2020, adicionando como interessado o **presidente do Conselho Universitário**, encaminhando ao presidente do Conselhos Universitário - Consu. (grifei e negritei)

Ainda no dia 03/11/2020, seguindo o determinado pelo plenário, foi realizado o despacho 16/2020/Concur ([0207413](#)).

DESPACHO 16/2020 - Processo nº 23086.007885/2019-99 - Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após a 246ª sessão em caráter ordinário, **RETIFICA O DESPACHO 15/2020;**

ONDE SE LÊ:

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Gabinete da Reitoria, Reitoria

LEIA-SE:

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, Gabinete da Reitoria, Reitoria, Conselho Universitário

Acrescenta-se ainda que o Conselho de Curadores encaminha o Parecer 03/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA (0163727) e os Despachos 15/2020 (0201807) e 16/2020 (0207413) ao Conselho Universitário para análise e deliberação.

BRUNO GOMES VASCONCELOS - Presidente do Concur (grifei e negritei)

2. DA DILIGÊNCIA

2.1. dos itens apresentados pelo Ofício 427/Reitoria (0239058), frente à minha pessoa

No ofício 427/Reitoria (0239058), os tópicos que citam a minha pessoa (Bruno Gomes Vasconcelos), ora como Presidente, ora como Conselheiro, são os itens: 2.2, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.22, 2.23.

Com o intuito de ser objetivo e evitar repetições, não utilizarei os itens na íntegra nesta diligência.

2.2. diligências frente as alegações apontadas no Ofício 427/Reitoria (0239058)

Diligência do item 2.2

2.2 Evidenciou-se no decorrer dos trabalhos pelo Conselho de Curadores , que o processo não foi devidamente instruído deixando de juntar os seguintes documentos, ou seja: as convocações, as atas e listas de presença das reuniões realizadas pela comissão responsável pela avaliação do relatório de gestão, as atas das sessões do conselho, pareceres da comissão e do conselho com o pronunciamento da matéria submetida com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, conforme imagem abaixo reproduzida:

A utilização do Sistema SEI é algo recente na Universidade e, conseqüentemente, no Concur, tanto que é a primeira avaliação do relatório de gestão utilizando a plataforma. Sublinho também que das 246 atas de reunião do Concur, apenas 11 estão em arquivo SEI, localizadas no Processo SEI Nº [23086.007883/2020-33](#); ou seja, menos de 5% das atas estão na plataforma. Um reflexo disto, é que tanto o Estatuto vigente da Universidade, de 2014, como o Regimento Interno do Conselho de Curadores (2018) não fazem referência ao SEI, pois historicamente a plataforma entrou em exercício posterior a estes. Deste modo, caso seja necessário anexar outros documentos no processo do relatório de gestão 2019 ([23086.007885/2019-99](#)), favor solicitar a Secretária dos Conselhos Superiores, para ser providenciado.

Saliento que neste processo ([23086.007885/2019-99](#)) do Relatório de Gestão 2019 encontra-se todos as decisões de plenário (Pareceres e Despachos), bem como as Atas de todas as sessões que basearam tais comunicações e divulgações ao plenário.

Diligências dos itens 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10

Em síntese desses itens, o Sr. Reitor alega que:

1. 2.8. [...] "É curioso e tendencioso" e que: (o ato de nulidade) "não visa alterar o resultado da decisão do plenário de reprovar o relatório de gestão" [...]
2. "2.9 Considerando os trechos **ABUSIVOS** retromencionados, questiona-se: **A REPROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO ERA O ÚNICO RESULTADO ESPERADO PELO CONSELHO DE CURADORES NA NOVA SESSÃO? SE A SESSÃO 242ª FOI ANULADA O PORQUÊ NÃO PODERIAM SER CONSIDERADOS OS FATOS NOVOS? QUAL A LEGISLAÇÃO UTILIZADA PELO CONSELHO NO TOCANTE À ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO E NA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO?**"
3. "2.10 No tocante à apresentação pela PROPLAN de esclarecimentos no ofício [0160646](#), cabe-nos apresentar como se deu a condução do assunto, a partir dos seguintes trechos de falas na 245ª sessão do Conselho de Curadores, consideradas abusivas, desproporcionais, omissivas e claramente com demonstração de parcialidade do presidente da sessão e de alguns conselheiros, que atentam contra os princípios da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e aos princípios institucionais, entre eles, o art. 3º, inciso II, do Estatuto da UFVJM, [...]"

Os trechos colocados no referido processo de diligência são desconexos, tirando o contexto histórico, conforme registrados no Capítulo 1. DOS FATOS.

Destaco que o Sr. Reitor alega ""é curioso e tendencioso" que o ato de nulidade não visa alterar o resultado da decisão do plenário de reprovar o relatório de gestão".

Quanto a análise do relatório de Gestão 2019 no Concur, tanto na 242ª sessão como na 243ª, votei para: (1) aprovar o relatório com ressalvas e (2) contrário ao parecer da Comissão Interna. Então, a reprovação não era o único caminho, pelo menos o expressado em plenário e o votado por mim. No entanto, fiz parte de uma minoria.

A fala apresentada acima (item 2.8) representa um contexto diferente, retirada da ata da 243ª sessão extraordinária do Concur, na qual tive a motivação de responder os Ofício 11/2020 do Conselheiro Atanásio Mykonios ([0159834](#)) e Ofício Nº 65/2020/ServidoresEnfermagem/DENF/FCBS da Conselheira Luciana de Freitas Campos ([0160065](#)), ambos de 27/08/2020, que solicitaram: (1) anulação do voto do prof. André Covre e (2) explicações da nulidade de sessão.

Realço também que o Sr. Reitor cita que "claramente com demonstração de parcialidade do presidente da sessão" frente aos esclarecimentos da Proplan, ofício [0160646](#).

Quanto a não divulgação do Ofício Nº 188/2020/PROPLAN ([0160646](#)) ao Conselho de Curadores, que o Sr. Reitor acusa que fui abusivo, omissivo e tendencioso, foi baseada em:

- solicitações por parte dos Conselheiros no Ofício 11/2020 ([0159834](#)) e Ofício Nº 65/2020/ServidoresEnfermagem/DENF/FCBS ([0160065](#));
- acatada por esta presidência, no Ofício Nº 17/2020/SecConcur/Concur/Reitoria ([0160302](#)); e
- ratificada em plenário na 243ª e 245ª sessão, conforme as atas respectivas ([0211206](#) e [0232046](#)).

Diligência do item 2.12

2.12 Considerando que em resposta ao Conselheiro Atanásio na 245ª sessão do Conselho de Curadores, o presidente do conselho assim manifestou:

Minutagem - 1:44:17 - 1:45:24 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “ É... eu vou insistir, viu Elizabeth, eu vou pedir para você sair aí, por que eu queria apresentar uma fala aqui, que foi exposta pelo professor Atanásio no início da fala, e eu gostaria de realizar pelo menos a minha defesa, porque da forma que foi tratada fica parecendo que eu estou realizando manobras administrativas ou políticas em defesa do... da gestão, e isso não é verdade, tá bom, pelo menos da minha parte isso não aconteceu.

Minutagem - 1:45:26 - 1:48:23 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “Então veja bem, o professor Atanásio quando ele falou ali da sua explicação né, o professor Atanásio, ele destacou aqui dois pontos que eu achei muito importantes, e que confesso que eu desconhecia, desse ponto número 3 aqui, certo? Por que, primeiro quem faz esse despacho? Esse despacho quem faz é a secretaria dos conselhos ok, eu assino lógico, que eu sou responsável pelo despacho, eu que represento o conselho, mas muito das vezes a gente lê o texto eu não fico lendo para quem vai, pra onde que vai, porque isso aqui esse despacho vai ser anexado no processo, no referido processo SEI que nós estamos tratando, ok. Então no primeiro momento foi para proplan e depois foi para o conselho superior, se eu não estou enganado, e no terceiro... segundo no despacho esse documento, ele foi única e exclusivamente para proplan, e... não sei, se acaso o professor Atanásio acredita que isso foi uma manobra política ou não, pessoal isso no meu ver, isso aqui está sendo encaminhado novamente a reitoria. O Gabriel aí teve dúvida se nós estamos julgando a reitoria, a gestão ou o professor Janir, o Janir e a gestão são todas as mesmas coisas né, é uma hierarquia é uma pirâmide, ok. Então uma vez, eu lançar esse despacho a proplan esse documento, ele tem que seguir os trâmites hierárquicos dentro da universidade, tá. E... não me atentei a isso não, tá, o documento que foi encaminhado, esse documento, despacho 3, que foi esse documento aqui, só um segundo que eu vou achar, que foi emitido, esse aqui foi o despacho, o parecer nº 3...”

Minutagem 1:48:23 - 1:49:52 - Conselheiro - Presidente Bruno Gomes Vasconcelos

(...) “Então veja bem, eu não tô hora nenhuma querendo é ... privilegiar a gestão não, eu tô aqui para cumprir o meu papel como presidente do conselho que é representar os senhores, e eu representei os senhores, assinando aqueles documentos. Agora caso isso não foi para o consu, peço desculpa ok, mas no meu ver isso foi para uma unidade da gestão, isso foi anexado ao processo SEI, pra quem desconhece o processo SEI, vou apresentar aos senhores, o processo SEI é esse ok, tá aqui com os documentos todos. Esse despacho que tô fazendo referência, é esse parecer número 3 que tá na pasta cinco, ok. Foram anexados dia 2 de setembro, a assinatura eletrônica às 16:41.

Mais uma vez, os trechos colocados no referido processo de diligência são desunidos dos fatos, tirando o contexto histórico, conforme registrados no Capítulo 1. DOS FATOS.

O Sr. Reitor coloca pontos importantes que acredito que vale um posicionamento da minha parte.

1. Ao realizar a nulidade da 242ª sessão do Concur, fui tachado, informalmente, de ter praticado este ato justamente por se tratar de uma reprovação do relatório de gestão no Conselho, no caso a primeira reprovação do relatório de gestão no Concur, e isso não é verdade. Pratiquei o ato pela participação irregular de Conselheiro, André Luiz Covre, na 242ª que: (1) registrou presença, (2) manifestou na sessão e (3) votou. Foi essa a minha motivação para tal nulidade,

no Despacho 08/2020 ([0158772](#)), *ad-referendum*, e no Ofício Nº 17/2020/SecConcur/Concur/Reitoria ([0160302](#)); e

2. As pessoas que não conhecem a minha boa índole e caráter, pensaram que o Ato da Nulidade da 242ª sessão fosse para privilegiar a gestão, uma vez que fui contrário a decisão do plenário tanto da reprovação como do parecer da Comissão Interna, ou seja, posicionei favorável ao relatório de gestão 2019 e contrário ao relatório da Comissão Interna.

Assim, as minhas falas apresentadas nesse item da diligência 2.12 foram frente a este fato, ou seja, são falas desconexas do assunto.

Diligências dos itens 2.13, 2.14, 2.15

Em suma, o Sr. Reitor retorna a não divulgação do Ofício Proplan gerado após a 242ª sessão, alegando que:

"2.15 Considerando que "o Próprio Presidente do CONCUR" declara que: "tem que gerar prova antes do julgamento e não após o julgamento". Então, por que ele, como presidente do CONCUR não alertou ao Conselho que deveria ser provido os esclarecimentos antes do julgamento. Se ele entende que após o julgamento não devesse haver geração de provas, ele esqueceu-se que o julgamento realizado na 242 sessão foi tornado sem efeito, logo, ele deveria ter acolhido as sugestões proferidas pelo Servidor João Paulo, presente na sessão e bem como as respostas (provas) trazidas pela Proplan, o que não o fez, ou seja, **OMITIU ELEMENTO DE DEFESA, o que é MUITO GRAVE, e ato contínuo convocou a sessão 245 e com rito sumário manteve a reprovação do relatório de gestão; com tudo isso pode-se conjecturar-se que o Presidente do CONCUR e bem como a maioria dos Conselheiros do CONCUR tinham premeditado interesse em reprovar o relatório de gestão com base num parecer de uma comissão abaixo reproduzido, que por sua vez, ao seu final, **não gerou opinião e nem sequer, recomendações, ou seja, a comissão fez apenas um sucinto relatório descritivo - e nada mais!"****

Sobre o tema realço novamente que a não divulgação do Ofício Nº 188/2020/PROPLAN ([0160646](#)) ao Conselho de Curadores, foi baseada em:

- solicitações por parte dos Conselheiros no Ofício 11/2020 ([0159834](#)) e Ofício Nº 65/2020/ServidoresEnfermagem/DENF/FCBS ([0160065](#));
- acatada por esta presidência, no Ofício Nº 17/2020/SecConcur/Concur/Reitoria ([0160302](#)); e
- ratificada em plenário na 243ª e 245ª sessão, conforme as atas respectivas ([0211206](#) e [0232046](#)).

Se acaso existe responsável por "omissão do elemento de defesa, que é muito grave", conforme alegado pelo Sr. Reitor no Ofício 427/2020 ([0239058](#)), este é o plenário do Conselho de Curadores. Pois ponderou de forma contrária a este pedido em duas vezes, na 243ª sessão extraordinária e 245ª. sessão extraordinária, conforme exposto no Capítulo 1 DOS FATOS.

Ademais, gostaria de sublinhar que na votação do Assunto 11/2020 – Ofício Reitoria 13/2020 na ata da 245ª sessão extraordinária do Concur ([0232046](#)), o plenário "decidiu-se, por dezessete votos em não acolher a solicitação constante no Ofício nº 013, de 8 de outubro de 2020 e uma abstenção do conselheiro Bruno". A única abstenção registrada e com a solicitação de constar em ata foi a minha. Justamente por entender que a não divulgação do Ofício Proplan foi solicitada por uma parcela de Conselheiros e o ato foi praticado por mim, que posteriormente foi ratificado pelo plenário, por duas vezes (243ª e 245ª sessões).

Diligências dos itens 2.22, 2.23

Na 245ª sessão extraordinária do Concur, que teve pauta única o "Assunto 11/2020 – Ofício Reitoria 13/2020: SEI –Processo nº 23086.007885/2019-99 – Anulação do ato da reprovação do relatório de gestão 2019 pelo Conselho de Curadores e ABERTURA do devido processo legal pautado no princípio do contraditório e ampla defesa à autoridade gestora da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri", conforme pode ser destacada na ata da 245ª sessão ([0232046](#)), após longa discussão do plenário, o Conselheiro Carlos Henrique Alexandrino, se inscreveu para utilizar a fala. A fala foi concedida e o conselheiro abordou um tema importante, entretanto de forma descontraída, para quebrar a seriedade de uma sessão que durava cerca de 3 horas, na qual eu participei no final.

Destaco que a minha fala não teve a intenção de ofender ninguém. A discussão não teve tom ofensivo, mas sim um tom de descontração, após uma discussão séria, o que é natural dos seres humanos. O *animus jocandi* é claro e não houve intenção de ofender o Reitor ou a Reitoria.

Todavia, peço desculpas por qualquer mal entendido.

ALEGAÇÕES FINAIS

Inicialmente, registro o pedido de desculpas por qualquer mal entendido, no tocante aos Itens 2.22, 2.23 do Ofício 427/2020 ([0239058](#)).

Quanto aos outros apontamentos realizados no aludido Ofício frente a minha pessoa, nos itens 2.2, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, são falas descontextualizadas, que tiram o sentido do registrado por não abordar o contexto histórico do retratado.

Em suma as alegações do Sr. Reitor no Ofício 427/2020 ([0239058](#)), frente a minha pessoa, referem-se:

1. "de atos abusivos que a reprovação do relatório de gestão era o único resultado esperado pelo conselho de curadores na nova sessão", é fato inverídico. Os fatos que descreverei aqui (e que já foram descritos anteriormente) não estão nos registros das Atas da 242ª sessão extraordinária do Concur e da 243ª sessão extraordinária do Concur, entretanto existem os áudios destas que podem ser utilizados para comprovar que, eu, Bruno Gomes Vasconcelos,:
 - a. demonstrei preocupação com o demonstrativo do quantitativo da recomendações da Audin, em que 27% (15 solicitações) não foram monitoradas por ausência de informações administrativas, todas por parte da Reitoria, contidas no Relatório de Gestão 2019 ([0140613](#)), pg. 43, que poderiam ser utilizadas na aprovação, com ressalvas. Este trecho está contido na Ata da 242ª sessão ([0211203](#)), que disse "O prof. Bruno demonstra preocupação a respeito da falta de informações prestadas pelo Reitorado descritas no Relatório da AUDIN e considera que possam ser possíveis ressalvas a serem descritas no parecer a ser emitido pelo CONCUR";
 - b. fui contrário ao Parecer da Comissão Interna ([0151648](#)), pois no meu ver os 91 apontamentos, ressalvas e questionamentos foram excessivos. Destaquei em plenário, na 242ª sessão extraordinária do Concur, que não concordava com as colocações da Comissão Interna que solicitava correção do Relatório de Gestão 2019, em especial no 1º parágrafo do *Capítulo 2 - Governança, estratégia e alocação de recursos* (o parecer da Comissão Interna não possui paginação própria para citar), que diz: "*Na pág. 20 (do relatório de gestão 2019), entre as principais ações da Proexc, duas delas não temos conhecimento de sua concretização, sendo:*

"Implementar a inserção de créditos de extensão nos currículos de Graduação"; "Disponibilizar vagas a comunidade externa nos cursos de línguas ofertados pelo Centro de Línguas e Cultura". Caso tenham sido realizadas, apresentar documentação comprobatória". Em plenário, discordo deste ponto, pois o Relatório de Gestão 2019 é competência do Reitor e que todos os fatos apresentados nestes são verídicos e que tem boa fé. Neste sentido, disse na Ata da 242ª sessão extraordinária do Concur ([0211203](#)) que: "O prof. Bruno reitera a função fiscalizatória do Conselho de Curadores e acredita não ser uma função deste alterar o relatório de gestão. Afirma que nesta sessão não é a hora de se fazer questionamentos e sim fazer apontamentos, deve-se concluir se o documento deve ser aprovado, aprovado com ou sem ressalvas ou reprovado."

- c. defendi em plenário a aprovação do relatório de gestão 2019 com ressalvas, em especial na 242ª sessão extraordinária do Concur; e
- d. fui contrário a utilização do Parecer da Comissão Interna para justificar a deliberação de reprovação do plenário.

Então, a reprovação não era o único caminho, pelo menos o expressado em plenário e o votado por mim. No entanto, fiz parte de uma minoria;

2. que ""claramente com demonstração de parcialidade do presidente da sessão" frente aos esclarecimentos da Proplan, ofício [0160646](#), na 245ª sessão extraordinária do Concur". A não divulgação do Ofício Nº 188/2020/PROPLAN ([0160646](#)) ao Conselho de Curadores, que o Sr. Reitor acusa que fui abusivo, omissivo e tendencioso, foi baseada em:
 - a. solicitações por parte dos Conselheiros no Ofício 11/2020 ([0159834](#)) e Ofício Nº 65/2020/ServidoresEnfermagem/DENF/FCBS ([0160065](#));
 - b. acatada por esta presidência, no Ofício Nº 17/2020/SecConcur/Concur/Reitoria ([0160302](#)); e
 - c. ratificada em plenário na 243ª e 245ª sessão, conforme as atas respectivas ([0211206](#) e [0232046](#)).

Como presidente do Conselho, minha função Estatutária e Regimental é representar o plenário referente a decisão do colegiado frente aos demais órgãos da UFVJM. Foi o que fiz, com o auxílio da Secretaria dos Conselhos Superiores. Independente se tal decisão fosse contrária ao meu posicionamento em plenário. Como exemplo, cito que as minhas ponderações favoráveis a aprovação do relatório de gestão 2019 e contrárias ao parecer da Comissão Interna foram minoria no plenário, mesmo assim emiti os:

- Parecer Nº 2/2020/SecConcur/Concur/Reitoria ([0157555](#)), referente a 242ª sessão extraordinária do Concur, e
- Parecer Nº 3/2020/SecConcur/Concur/Reitoria ([0163727](#)), da 243ª sessão extraordinária do Concur.

Até o momento, em resumo, documentei neste processo de diligência que fui o primeiro Presidente do Conselho de Curadores da UFVJM:

- a assinar parecer de um relatório de gestão sem a devida assinatura dos demais conselheiros participantes da sessão [Parecer 2/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA ([0157555](#)) e Parecer Nº 3/2020/SecConcur/Concur/Reitoria ([0163727](#))], devido a pandemia. Anteriormente, as avaliações dos Relatórios de Gestão no Concur eram feitas de forma presencial e após o término da sessão, todos os Conselheiros assinavam o Parecer e a Ata, a serem encaminhados ao Conselho Universitário;
- a enviar parecer reprovando o Relatório de Gestão no Conselho de Curadores na UFVJM, Parecer Nº 2/2020/SecConcur/Concur/Reitoria ([0157555](#)) e Parecer Nº 3/2020/SecConcur/Concur/Reitoria ([0163727](#)); e

- a declarar Nulidade de Sessão nos Conselhos Superiores da UFVJM (a nulidade da 242ª sessão extraordinária do Concur), de forma *ad-referendum*, diante do Ofício 80/2020/DICON/DCF/PROPLAN ([0158482](#)), intitulado "dar ciência de conselheiro que figura como prestador de contas no rol de responsáveis", que participou da 242ª sessão extraordinária do Concur, realizada em 24/08/2020.

Fatos históricos, não tangíveis para os leitores dessa diligência, que deixou cicatrizes em mim e na minha família. Ademais, saliento que todos estes atos foram realizados pela minha pessoa, representando o plenário, baseado nos princípios administrativos básicos de um servidor público, na legalidade, moralidade, honestidade e lealdade às Instituições.

Antes de encerrar, gostaria de deixar claro as minhas posições administrativas, como Presidente do Concur, que foi:

1. dar a transparência a todos os conselheiros de todos os atos praticados pelo Conselho, seja:
 - a. por e-mail, divulgando as matérias aos conselheiros, com celeridade;
 - b. nas pautas das convocações de sessões ordinárias do Concur, na qual informo todos os documentos (ofícios e e-mails) emitidos pela presidência e recebidos, de interesse do Conselho;
 - c. no amplo atendimento aos Conselheiros com dúvidas, sobre os mais diversos tópicos, seja em plenário, e-mail e WhatsApp;
 - d. na criação de um Grupo de WhatsApp, intitulado "Conselheiros Concur", que foi convidado todos os conselheiros, visando:
 1. facilitar o andamento das reuniões;
 2. dirigir esforços as solicitações dos Conselheiros; e
 - e. na criação de uma Unidade no (SEI) Sistema Eletrônico de Informação, designada "ConselheirosConcur", permitindo que todos os membros do Conselho acessem os processos contidos na Unidade "Concur", que os responsáveis são o presidente e vice-presidente do Conselho de Curadores;
2. de estudar, entender as mais diversas matérias e processos SEI remetidos ao Concur. Fato que já realizava como conselheiro, fielmente;
3. de garantir ao plenário uma análise histórica dos assuntos que antecederam as matérias, quando necessário, ora em Sessões, ora por Ofícios e Despachos, e
4. garantir, principalmente, a Isonomia do Conselho de Curadores com os Gestores da UFVJM, que acreditava estar cumprindo até ter conhecimento do Ofício 427/2020 ([0239058](#)), do Sr. Reitor.

Atenciosamente

Bruno Gomes Vasconcelos



Escrever

Caixa de entrada 116

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 36

Imagens/Arquivos

Meet

Nova reunião

Minhas reuniões

Hangouts

 Secretaria +

 Bruno Vasconcelos
Você: está aí?

Resposta ao Ofício 247 e à NOTA Nº. 084/2020 - PF/UFVJM/PGF/AGU Caixa de

 **Carlos Henrique Alexandrino** 7 de jan. de 2021 23:16

para bruno.vasconcelos, mim, Cláudio

Prezado(a),

Boa noite!

Segue no anexo a minha manifestação sobre as diligências da PGF.

Atenciosamente,

Carlos Alexandrino

 **Manifestação _ Carlos Henrique Alexandrino.pdf**
10 KB

A sua senhoria, o Senhor
DR. WILSON URSINE JUNIOR
Procurador Geral Federal – Chefe

Assunto: **Em resposta ao Ofício 247 e à NOTA Nº. 084/2020 - PF/UFVJM/PGF/AGU**
REFERÊNCIA: Processo 23086.007885/2019-99

Prezado senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para manifestar-me sobre o Ofício 427/2020/SECRETARIA/REITORIA. No referido ofício, consta a transcrição de uma fala, atribuída como sendo minha. Com base nessa transcrição estou sendo acusado de ter sido sarcástico ao longo dessa fala. Em relação à acusação a refuto categoricamente, pois em nenhum momento durante a reunião agir dessa forma. O comportamento dos demais conselheiros, que em nenhum momento durante a reunião, fizeram reprimendas e/ou comentários sobre o fato citado no ofício, mostram que a percepção das pessoas que estavam presentes na reunião é diferente da interpretação da transcrição descrita no Ofício 427/2020/SECRETARIA/REITORIA. Apesar do exposto, peço desculpas a quem se sentiu ofendido pelo descrito nas transcrições das falas da reunião, porém reitero que em momento algum, tive a intenção de ser sarcástico ou ofender alguém durante a reunião.

Cordialmente,

Carlos Henrique Alexandrino
Membro do Conselho de Curadores
Representante do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº: 23086.007885/2019-99

Nível de acesso: Público

Interessados: Reitoria, Conselho de Curadores

Ao Senhor Wilson Ursine Júnior - Procurador Geral Federal - PGF

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do processo em epígrafe, considerando o cumprimento da diligência solicitada na Nota 41 (0245268), encaminho a essa procuradoria para análise e emissão de parecer, **em caráter de urgência.**

Diamantina, 8 de janeiro de 2021

JANIR ALVES SOARES

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 08/01/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0257750** e o código CRC **E75627E1**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

CERTIDÃO n. 00004/2021/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.007885/2019-99

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

ASSUNTO: Relatório de Gestão da UFVJM

Prezado Procurador Federal-Chefe *Substituto* junto à UFVJM,

Disponibilizo à vossa senhoria link integral das peças processuais do processo em epígrafe para fins de análise e manifestação jurídica, nos termos dispostos no Despacho do magnífico Reitor da UFVJM - prof. Dr. Janir Alves Soares, juntado no ID SEI/UFVJM 0257750.

Tal demanda já foi apreciada por este órgão consultivo, por meio da Nota nº 084/2020(0245268).

Segue abaixo link para acesso integral aos autos eletrônicos:

O referido acesso externo será válido até 20/06/2021 e poderá ser realizado por meio do link a seguir: https://sei.ufvjm.edu.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=1719&infra_hash=1234c44f2294a9f167472871cf1049ff

Atenciosamente,

Diamantina, 11 de janeiro de 2021.

Warlisson Warlei Silva Nogueira
Assistente em Administração/UFVJM
Siape 2156262

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086007885201999 e da chave de acesso 34c1b3c7



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS - PFMG
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM**

PARECER- PF-DIA/PFMG/PGF/AGU

REFERÊNCIA:

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO,
GABINETE DA REITORIA, CONSELHO DE CURADORES

ASSUNTO:

PARECER – PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2021

REFERÊNCIA: 23086.007885/2019-99

INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA
CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2019
PELO CONSELHO DE CURADORES DA UFVJM

PARECER Nº 006/2021

Ementa: **I - Relatório.** Consulta jurídica sobre a legalidade da condução do processo de análise do relatório de gestão 2019 pelo Conselho de Curadores da UFVJM. Regras do TCU para cumprimento do dever de prestar contas pelos gestores da UFVJM no exercício de 2019. Rol de Responsáveis pelo dever de prestação de contas. Comissão encarregada de organizar a prestação de contas. Guia de elaboração do relatório de gestão integrado e procedimentos preparatórios. Tramitação da prestação de contas de 2019 pelo sistema de controle interno de legalidade da UFVJM (Concur). Análise e primeira deliberação acerca do relatório de gestão de 2019 no Concur. Decisão do Presidente do Concur que anulou a 242ª reunião do Concur. Esclarecimentos apresentados pela Proplan. Ratificação da decisão do Presidente do Concur pelo Órgão Colegiado. Nova deliberação contrária ao relatório de gestão 2019, sem análise dos esclarecimentos apresentados pela Proplan. Parecer 083/2020/PF-UFVJM/PGF/AGU. Complementação da instrução e segundo pedido de consultoria jurídica. Nota 084/2020/PF-UFVJM, de 17 de dezembro de 2020. Manifestação Audin. Manifestações dos Conselheiros Atanásio Mykonios, Vasconcelos Reis Wakim, Marcelino Serretti Leonel, Luciano Pereira Rodrigues, Bruno Gomes Vasconcelos e Carlos Henrique Alexandrino. **II - Finalidade e abrangência da manifestação jurídica.** Prazo de manifestação. **III - Fundamentação.** **III.1.** Princípio da legalidade. Sistema de controle externo e interno. Artigo 70 da CF/88. Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Órgão Central do sistema (CGU). Decreto 3.591, de 6 de Setembro de 2000. A Auditoria Interna como órgão integrante do sistema de controle de legalidade do Poder Executivo. Independência, orientação normativa e supervisão pela CGU. Vinculação administrativa ao Conselho Superior da UFVJM. Atribuição de assessorar tecnicamente o Conselho Curador. Melhor interpretação do artigo 3º, §1º do Regimento Interno do Conselho de Curadores desta IFES. **III.2.** O Dever de prestar contas. Aspecto formal e material. Comissão da UFVJM encarregada da elaboração da prestação de contas. Composição. Responsável técnico pela prestação de contas ao TCU. Requisitos das contas apresentadas ao TCU. Exigências da Lei 8493, de 16 de junho de 1992. Responsabilidade pela veracidade das informações e pela legalidade dos atos de gestão praticados no período abrangido pelas contas do exercício de 2019. Identificação do período de gestão exercido por cada agente público para definição de eventuais responsabilidades. **III.3.** Prazo de prestação de contas conferido ao Reitor pelo TCU. DN 178/2019. Aplicação ao Conselho de

Curadores. Impossibilidade. Precedente do TCU. Necessidade de planejamento e fixação de prazo razoável para manifestação do Conselho de Curadores. Recomendação da Auditoria Interna ratificada pela Consultoria Jurídica. Artigo 17, VI, do Estatuto da UFVJM. Ausência de previsão legal de prazo para manifestação. Omissão do Regimento Geral. Aplicação de seu artigo 165. Competência do Conselho Universitário para decidir sobre a matéria. Recomendação e sugestão de procedimento. **III.4.** Manifestação preliminar elaborada pela Comissão Interna do Conselho de Curadores. Resultado inconclusivo. Solicitação de diligências e esclarecimentos complementares dos responsáveis pela prestação de contas. Previsão no Regimento Interno do Conselho e na Lei 8.443/92. Desatendimento pelo Presidente do Colegiado. Ilegalidade. Contaminação da manifestação do Conselho motivado em manifestação técnica preliminar inconclusiva. Resposta ao primeiro quesito. Recomendação de anulação do processo a partir do parecer preliminar da Comissão Interna para realização das diligências solicitadas. **III.5.** Inadmissibilidade do segundo quesito. Incompetência da Procuradoria Federal para praticar atos de gestão da competência exclusiva de órgãos da entidade assessorada. **III.6.** Análise disciplinar da atuação de agentes públicos pela Procuradoria Geral Federal. Observância do rito previsto na Portaria Conjunta nº 01, de 1 de março de 2016, do Consultor-Geral da União, do Procurador-Geral Federal e do Corregedor-Geral da Advocacia Geral da União. Questionamento genérico. Inobservância dos requisitos da Portaria nº 526/2013 do Procurador Geral Federal. Inadmissibilidade do quesito.

I – RELATÓRIO

Dever de prestar contas pelos gestores da UFVJM

1. O processo em epígrafe foi instaurado em **5 de novembro de 2019** (sequencial 0019490) em atendimento a Decisão Normativa – TCU 178, de 23 de outubro de 2019, do Presidente do Tribunal de Contas da União, que “ *Dispõe acerca das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal referentes ao exercício de 2019, que devem ser apresentadas em 2020, especificando a forma, os elementos de conteúdo, as unidades que devem prestar contas e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa-TCU 63, de 1º de setembro de 2010*”. E o artigo 3º da IN-TCU 63 dispõe que:

Art. 3º. Os relatórios de gestão serão apresentados pelas unidades jurisdicionadas indicadas no Anexo I desta decisão normativa, nos prazos nele assinalados.

*§ 1º As unidades jurisdicionadas de que trata o caput deste artigo enviarão, de acordo com a data e com as orientações comunicadas pela secretaria de **controle externo do TCU** a que se vinculam, os nomes e os números do CPF de pelo menos dois responsáveis para fins de habilitação para uso do sistema eletrônico de envio do relatório de gestão.*

*§ 2º A critério do órgão superior respectivo, o relatório de gestão poderá ser encaminhado ao Tribunal **pelo órgão de controle interno** a que se vincular à unidade jurisdicionada. (destaques não constam no original).*

2. A DN 178/2019/TCU fixou o prazo para apresentação da prestação de contas ao órgão de controle externo no dia **31 de maio de 2020**. Oportuno mencionar que nos termos do seu artigo 3º a elaboração do relatório de gestão integrado constitui peça central da prestação de contas da autoridade administrativa, que por sua vez deve contemplar os seguintes requisitos:

*"Art. 3º A prestação de contas é o instrumento do gestor para **demonstrar os resultados alcançados e o cumprimento da legislação em sua gestão, tendo como peça central o relatório de gestão.***

*§ 1º **O relatório de gestão** tem como objetivo principal oferecer uma visão clara sobre como a **estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC**, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, informando **no mínimo:***

*a) os **objetivos, as metas e os indicadores de desempenho definidos para o exercício, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão***

da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

c) as justificativas para objetivos ou metas não atingidas.

d) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, da economicidade e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

§ 2º O relatório de gestão deve apresentar **informações por segmento e/ou de forma regionalizada**, se for o caso, de modo a demonstrar a **atuação das unidades de contexto ou de áreas** que sejam relevantes para fornecer uma visão integrada das atividades da UPC.

§ 3º As UPC devem apresentar no relatório de gestão as informações estabelecidas no Anexo II desta decisão normativa e atender às diretrizes do Anexo III, ainda que a estrutura do relatório, formada pelos elementos de conteúdo (tópicos do relatório), possa ser ajustada para atender necessidades específicas de divulgação de informações materiais da UPC ou peculiaridades da sua gestão" (Negritei).

3. Registra-se, por oportuno, que tais contas devem ser apresentadas de acordo com as orientações constantes no Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas) disponibilizados eletronicamente pelo órgão de controle externo, conforme consignado no artigo 1º, § 4º, da DN 178/2019.

Responsáveis pelo cumprimento do dever de prestação de contas

4. Depois de instaurado o processo foi encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento (sequencial 0019492), onde obteve o despacho do Pró-Reitor determinando sua redistribuição aos órgãos responsáveis pelo planejamento da prestação de contas (sequencial 0019590). O rol de responsáveis pela prestação de contas dos atos de gestão do exercício de 2019 e o respectivo período de atuação de cada um deles, extrai-se do sistema **e-contas** do Tribunal de Contas da União destes agentes públicos, o período de atuação e o respectivo CPF:

4.1. *Adriana Nascimento Bodolay;*

4.2. *Alberto Pereira de Souza;*

4.3. *André Luiz Covre;*

4.4. *André Rodrigo Rech;*

4.5. *Cláudio Eduardo Rodrigues;*

4.6. *Cristiane Rocha Fagundes Moura;*

4.7. *Cynthia Fernandes Ferreira Santos;*

4.8. *Darliton Vinícius Vieira;*

4.9. *Fabiano Kenji Aoki;*

4.10. *Fernando Costa Archanjo;*

4.11. *Fernando Joaquim Gripp Lopes;*

4.12. *Gilciano Saraiva Nogueira;]*

4.13. *Janir Alves Soares;*

4.14. *Joerley Moreira;*

4.15. *José Geraldo das Graças;*

4.16. *Leandro Silva Marques;*

4.17. *Leida Calegário de Oliveira;*

4.18. *Marcelo Luiz de Laia;*

4.19. *Marcus Henrique Canuto;*

4.20. *Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli;*

4.21. *Murilo Xavier Oliveira;*

4.22. *Maria de Fátima Afonso Fernandes;*

4.23. Patrick Wander Endlich;

4.24. Rosângela Borborema Rodrigues;

4.25. Thiago Fonseca Silva

Comissão encarregada de organização da prestação de contas

5. A comissão responsável pela organização da prestação de contas ao TCU foi constituída por servidores efetivos esta IFES, sendo indicado o Presidente e o responsável pela apresentação das informações reunidas no Sistema e-contas e encaminhamento de eventuais informações complementares.

6. Pelas Portarias 3451 Portaria 3452, datadas de 20 de novembro de 2019, ambas do Magnífico Reitor da UFVJM, foram designados os seguintes servidores públicos para comporem a comissão encarregada de organizar a prestação de contas da UFVJM no exercício de 2019 (sequenciais 0025460 e 0025461):

Vagner Campos de Araújo (Presidente); Alisson Mendes Rocha; Cláudia Aparecida Fonseca; Elton Pereira Rosa; Fernando Borges Ramos; Fernando Oliveira Gonçalves; Flávia Cesar Moreira dos Santos Gonçalves; Flaviana Dornela Verli; Jaison Jacundino Rodrigues; Juliano Aparecido de Souza; Kleiton Luiz Carvalho; Lilian Moreira Fernandes; Lizânia Vieira de Paiva; Lucy Oliveira; Marcos Adriano da Cunha; Matheus de Quadros Veloso; Moisés Gonçalves de Melo; Sérgio Soares dos Santos; Tarcísio Pereira Pinto; Vânia Maria Fernandes Nunes; Virgínia Geralda Batista (dispensa pela Portaria 490, de 3 de março de 2020 - sequencial 0134753); João Paulo dos Santos (designado pela Portaria 214, de 27 de janeiro de 2020 - sequencial 0134752); Débora Pelli (designada pela Portaria 633, de 19 de março de 2020 - sequencial 0134754); Lucimar Daniel Simões Salvador (designado pela Portaria nº 635, de 19 de março de 2020).

Guia de elaboração do relatório de gestão

7. O relatório de gestão integrado, peça central da prestação de contas de 2019, deveria ser elaborado pela aludida comissão observando-se o manual disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União que foi intitulado como "*Relatório de Gestão - Guia para elaboração na forma de Relatório Integrado*", que contém 48 páginas (documento juntado na sequencial 0030919).

8. Na mensagem eletrônica de 25 de novembro de 2020 o Presidente da Comissão convocou os demais integrantes para reunião designada para o dia 03/12/2019 (vide documentos juntado nas sequenciais 0030920, 0030922 e 0031293). Outras reuniões foram convocadas e realizadas em datas subsequentes, como se vê dos documentos juntados nas sequenciais 0030927, 0064230, 0064231, 0064235, 0064240, 0064243, 0064245, 0064248, 0064251, 0064273, 0064314, 0064318, 0064325, 0064329, 0064334, 0064335, 0064337, 0064338, 0064341, 0064342, 0064345, 0064346). Um total de onze reuniões foram realizadas entre 03/12/2019 e 10/03/2020.

9. Reconhecendo os impactos da pandemia sobre o funcionamento da administração pública, a necessidade de alteração das rotinas e restrições de acesso aos locais de trabalho, bem como a urgência provocada pela doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), o Presidente do Tribunal de Contas da União proferiu a Decisão Normativa nº 182, de 19 de março de 2020, que **acresceu mais 90 dias** no prazo para inserção das peças que a compõem a prestação de contas no Sistema E-contas do TCU (**31 de agosto de 2020**).

10. Trechos do relatório de gestão foram submetidos à reitoria para análise (sequenciais 0134471, 0133624, 0133631, 0134634, 013367, 0138686, 0138699 e 0138710).

Tramitação da prestação de contas de 2019 na UFVJM

11. No dia **31 de julho de 2020** a Reitoria encaminhou ao Conselho de Curadores o relatório de gestão do exercício de 2019 (sequencial 0140472). Cópia do aludido documento encontra-se anexado na sequencial 0140613.

12. Em **3 de agosto de 2020** o Presidente do Conselho de Curadores (Conselheiro Bruno Vasconcelos) solicitou que a secretária daquele órgão providenciasse o envio da aludida peça técnica para a comissão interna designada para análise do Orçamento 2020 desta IFES, que teve sua competência ampliada para analisar e minutar o parecer conclusivo do relatório de gestão.

13. A designação dos integrantes da comissão interna foi realizada pelas Portaria nº 816, de 16 de abril e a Portaria 1084, de 26 de maio de 2020.

Atuação do Conselho de Curadores

14. No dia **14 de agosto de 2020** a comissão interna apresentou sua manifestação técnica (0151648). O Presidente da Comissão relatou na sequencial 0153505 que a análise perfunctória do relatório de gestão de 2019 identificou 4 discrepâncias ou incongruências, 7 pedidos de fontes ou correção destas, 5 equívocos, 43 pedidos de esclarecimentos suplementares, 23 pedidos de exibição de documentos e 9 (nove) sugestões direcionadas à Reitoria.

15. Apesar das solicitações da comissão interna, o Presidente do Conselho de Curadores determinou a inclusão do parecer preliminar e do relatório de gestão de 2019 na pauta de reunião do Órgão Colegiado, para apreciação do Conselho de Curadores, o que ocorreu no dia **25 de agosto de 2020**, quando, pela primeira vez, o plenário do órgão colegiado reprovou o relatório de gestão de 2019 - vide documento juntado na sequencial 0157555.

16. No documento juntado na sequencial 0151648 o Presidente do Conselho de Curadores informou que a deliberação do Plenário do órgão colegiado foi fundamentada na manifestação preliminar elaborada pela comissão interna presidida pelo Conselheiro Atanásio Mykonios.

17. Esta informação pode ser confirmada pela leitura da ata da 242ª reunião realizada no dia 25 de agosto de 2020, documento juntado na sequencial 0236710, do qual convém transcrever os trechos contendo informações de relevância jurídica significativa para análise do processo:

*"(...) Em seguida, com a palavra, o prof. Atanásio e se expressa como Presidente da Comissão. Explica que foi feita uma análise criteriosa do relatório de gestão e do relatório contábil e cita que pelo menos três normativas estabelecidas pelo TCU não foram atendidas. Informa que o parecer emitido tem 91 (noventa e um) solicitações entre incongruências, correção de fontes, equívocos, esclarecimentos, solicitação de documentos e medidas a serem adotadas. **Dessa forma, o parecer emitido não faz nenhuma conclusão objetiva e deixa a cargo do Conselho a decisão**" (...). **O prof. Bruno reitera a função fiscalizatória do Conselho de Curadores e acredita não ser uma função deste alterar o Relatório de Gestão. Afirma que nesta sessão não é a hora de se fazer questionamentos e sim fazer apontamentos, deve-se concluir se o documento deve ser aprovado, aprovado com ou sem ressalvas ou reprovado.** (destaques não constam no original).*

Anulação proferida na 242ª reunião do Conselho Curador

18. Um dia depois daquela decisão colegiada, um servidor efetivo integrante da comissão designada pelo Reitor para planejar a prestação de contas do exercício de 2019 peticionou arguindo impedimento do conselheiro André Luiz Covre para votar na referida reunião porque ele figurava como responsável pelas contas analisadas pelo Conselho de Curadores (sequencial 0158482).

19. No dia **26 de agosto de 2020** o Presidente do Conselho Curador acatou essa arguição e declarou anulada a decisão proferida pelo órgão colegiado na 242ª sessão extraordinária (sequencial 0157555) que rejeitou o relatório de gestão do exercício de 2019.

Esclarecimentos apresentados pela Proplan

20. Em **28 de agosto de 2020** o Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento da UFVJM peticionou nestes autos (sequencial 0160646) trazendo informações complementares para responder as questões levantadas pela comissão interna do Conselho de Curadores em seu parecer preliminar (sequencial 0151648).

21. Nesta manifestação foi consignado que um dos erros apresentados pela Comissão Interna do Conselho de Curadores foi sanado, sendo acrescentado que o relatório de gestão abrangia todo o exercício de 2019 e que a comissão encarregada de organizar as informações para cumprimento do dever de prestar contas limitou-se a observar formalmente as exigências apresentadas pelo TCU no "*Guia para elaboração na forma de Relatório Integrado*", sob penas das peças elaboradas não serem aceitas no sistema e-contas disponibilizado pelo Tribunal.

22. Também foram prestadas informações complementares sobre as ações do Comitê Assessor de Governança, Riscos e Controles, sendo indicado o processo administrativo onde maiores informações poderiam ser obtidas pelos conselheiros que integram a comissão interna do Conselho de Curadores (NUP: 23086.007650/2019-05). Sobre a transparência na gestão pública, asseverou-se que já se encontra em desenvolvimento o portal de governança da UFVJM, dentre outras informações relacionadas às pontuações apresentadas pela comissão interna.

Ratificação da decisão de nulidade. Desconsideração dos esclarecimentos da Proplan. Segunda deliberação do Órgão Colegiado pela pela rejeição do relatório de gestão de 2019

23. No dia **2 de setembro de 2020** foi realizada a 243ª reunião do Conselho de Curadores. O Plenário ratificou a decisão monocrática proferida pelo Presidente e manteve a anulação da deliberação ocorrida na 242ª reunião. Ocorre que na mesma oportunidade o Presidente do Conselho propôs e o Plenário aprovou que o novo julgamento do relatório de gestão do exercício de 2019 desconsiderasse as informações apresentadas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (!).

24. Esses acontecimentos descritos na ata da 243ª reunião do Conselho de Curadores apresentam significativa relevância jurídica e por isso serão compilados a seguir alguns trechos do documento juntado na sequencial 0236449:

(...). O prof. Bruno diz que existem dois caminhos que podem ser seguidos: derrubar a nulidade e ratificar a sessão 242ª sessão ou seguir a sessão, procedendo nova votação quanto ao Relatório de Gestão. Em seguida, a pauta é colocada em votação pela Presidência: a pauta é aprovada por 13 (treze) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 3 (três) abstenções. Dessa forma, é colocado em apreciação o assunto: 1 - Apreciação, discussão e votação do Relatório de Gestão referente ao Exercício de 2019 para apresentação ao Consu e ao TCU.

Há o entendimento de que, a partir do momento em que a sessão 242ª foi anulada, bem como todos os documentos dela provenientes, deve-se proceder uma nova votação levando-se em consideração, novamente, o parecer emitido pela Comissão do Conselho de Curadores e os mesmos documentos analisados por eles. Fica expressamente estabelecido que fatos novos à 242ª sessão não serão considerados para esta nova votação. Terminadas as discussões entre os conselheiros e estabelecido o entendimento descrito acima, é colocado em votação a aprovação ou reprovação do Relatório de Gestão 2019. Após a votação registram-se 6 (seis) votos favoráveis a aprovação e 11 (onze) votos contrários, ou seja, o

Relatório de Gestão 2019 é reprovado pelo Conselho de Curadores com base no parecer emitido pela Comissão de Análise do Relatório de Gestão de 2019, instituída pela Portaria Nº 816, de 16 de abril de 2020 (negritei, destaquei e sublinhei).

25. Naquele mesmo dia, dando cumprimento à decisão do Plenário que rejeitou o relatório de gestão do exercício de 2019 sem considerar os esclarecimentos complementares apresentados pela PROPLAN, o Presidente do órgão colegiado subscreveu o “*parecer 3*” (sequencial 0160646) informando ao Reitor da UFVJM que a decisão do Conselho de Curadores.

Pedido de anulação da decisão apresentado pelo Órgão Consulente.

26. No dia **8 de outubro de 2020** o órgão consulente peticionou nos autos pleiteando a declaração da nulidade da decisão proferida na 243ª reunião do Concur (documento juntado na sequencial 0185658).

27. Em síntese, o órgão consulente invocou a violação do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal durante a apreciação do relatório de gestão do exercício de 2019 no Conselho de Curadores, já que seu Presidente encerrou prematuramente a instrução processual e determinou que não fossem considerados na análise realizada pelo Plenário as informações apresentadas pela Proplan.

28. Asseverou-se, ainda, que não se assegurou aos responsáveis pelos atos de gestão a possibilidade de manifestarem sobre o relatório preliminar apresentado pela comissão interna do Conselho. Consequentemente tal conduta importou em violação do artigo 5º, inciso LV, da CF/88, bem como negativa de vigência ao texto da Lei 9.784/1999, artigos 2º, também conflitando com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

29. Invocando o princípio da autotutela incorporado no enunciado das Súmulas 346 e 473 do STF, o órgão consulente rogou ao Presidente a anulação da decisão proferida na 243ª reunião do Conselho de Curadores, reabrindo-se o prazo para manifestação sobre o relatório preliminar elaborado pela Comissão Interna, apresentação de documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários.

30. O pedido de anulação apresentado pelo Consulente foi na pauta da 245ª reunião do Conselho de Curadores e na fase de deliberação foi rejeitado por 17 votos e 1 abstenção pelos fundamentos consignados na ata da reunião, documento juntado na sequencial 0236453, “*in verbis*”:

“(...) O prof. Atanásio inicia a sua fala dizendo “que o pedido de anulação do parecer conclusivo faz parte do ofício nº 013, de 8 de outubro de 2020. E faz parte do processo nº 23086.007885/2019- 99. Informa que o processo teve início em 5 de novembro de 2019, com a criação da comissão para a elaboração de um relatório que seria encaminhado então ao Concur. Diz que em 2019 o Tribunal de Contas da União - TCU estabeleceu o prazo até o dia 31 de maio de 2020, para a entrega desse relatório. Em seguida, no entanto, tendo em vista a pandemia de corona vírus o TCU prorrogou o prazo. Indicando o último dia de agosto para a entrega deste relatório. Do ponto de vista cronológico, para a comissão as atividades começam de fato no dia 17 de agosto de 2020, quando o parecer foi anexado a este processo supracitado acima, pela secretaria do Conselho de Curadores. Diz que o parecer foi anexado no dia 17 de agosto, no entanto, no dia 31 de julho, por meio do ofício nº 216, a presidente da comissão, encarregada pela entrega do relatório de gestão, Diana Elisabeth Sampaio, encaminha o relatório de gestão ao presidente do Conselho de Curadores. No dia 3 de agosto é encaminhado o processo por meio de e-mail do presidente do Conselhos de Curadores. (...) Salienta que o parecer não indicava no corpo do texto nenhuma indicação para aprovação ou reprovação contas da forma como foram utilizados esse recurso (...)”

(...) O Prof. Bruno (...) Diz também ser importante destacar que a Proplan anexou um documento ao processo em 28 de agosto. No dia 25 de agosto foi realizado o despacho 002, tendo assim, ocorrido um primeiro julgamento do relatório de gestão. Informa que o ofício 080, foi intercalado, informando que teve uma irregularidade na sessão, em seguida foi anexado um despacho da presidência do Conselho de Curadores, mostrando que o ato realizado estava equivocado, não poderia ser mando o primeiro ato. Pois teria ocorrido falhas processuais e foi informado que seria convocada uma nova sessão. **Em seguida houve a apresentação do ofício 168, em 28 de agosto, ou seja, foi exarado um parecer no dia 25 de agosto, e no dia 28 foi exarada uma resposta aos pareceres da comissão. E quem teria anexado essa resposta dentro do processo teria sido a secretaria dos conselhos. Diz que a resposta da Proplan não teria sido divulgada ao plenário do Conselho de Curadores. Diz que a seu ver a resposta não foi divulgada por ter sido posterior ao julgamento. Diz entender que quando se tem o julgamento as provas devem ser produzidas e apresentadas antes deste ocorrer o julgamento e não após o seu acontecimento. O intuito de não enviar os conselheiros a documentação encaminhada pela Proplan foi não deixar transparecer que estaria possibilitando a gestão encaminhar documentos após o julgamento do Relatório de gestão. Caso tenha realizado algo errado de ante mão solicita desculpas. Diz que o seu propósito é garantir a lisura do processo (...)**"

(...) O Prof. Luiz Roberto diz que como integrante do plenário que julgou o Relatório de Gestão, propôs, assim como também colocado pelo presidente do Conselho de Curadores que as respostas apresentadas pela Proplan não fossem levadas em conta. Pois o relatório já tinha sido julgado e em virtude de um membro que não poderia votar a sessão foi anulada e o conselho entendeu que deveria ser julgado novamente o mesmo documento sem nenhum acréscimo de informações. Algo que foi acordado em plenário (...); "(...) Diz ter lido o regimento do Conselho de Curadores e o Regimento Geral e não viu essa situação de contraditório e ampla defesa. Existe a situação se aprova ou desaprova o Relatório de Gestão 2019. E este conselho não aprovou, assim, deve ir para o Conselho Universitário.

31. No despacho de **26 de outubro de 2020** o Presidente do Conselho de Curadores informou à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento e à Reitoria que na 245ª reunião extraordinária o Órgão Colegiado deliberou por 17 votos contrários e 1 abstenção pelo indeferimento do pedido de anulação da decisão acima mencionada.

32. Depois destes eventos o processo foi instruído com o recibo de entrega da prestação de contas do exercício de 2019 no Tribunal de Contas da União (sequencial 0202320) e a declaração de publicação do relatório de gestão no TCU (sequencial 0202329). Eis o conteúdo destes documentos:

Documento 0202320:

"Ressalta-se que o cumprimento do dever de prestar contas dos administradores da referida unidade estabelecido no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal somente será concretizado com a homologação e publicação do relatório de gestão pela unidade técnica deste Tribunal"

Documento 0202324:

"Ressalta-se que os dirigentes da unidade permanecem responsáveis pelos conteúdos e forma do referido relatório, conforme dispõem as normas deste Tribunal que regem a prestação de contas anual".

Parecer 083/2020/PF-UFVJM/PGF/AGU e Manifestação Audin

33. No dia **3 de novembro de 2020** o Reitor da UFMG apresentou consulta jurídica questionando as providências a serem adotadas no caso em tela (sequencial 0206928). A resposta foi apresentada no dia **5 de novembro de 2020** (Parecer nº. 083/2020/PF-UFVJM/PGF/AGU juntado na sequencial 0210173). Na análise do processo foi possível conhecer parcialmente do pedido de consultoria jurídica para orientar a autoridade administrativa a interpor recurso ao Conselho

Universitário, sendo inadmitida a consulta quanto ao questionamento de violação do contraditório e ampla defesa por deficiência de instrução do processo.

34. Em dia **19 de novembro de 2020** a auditoria interna governamental manifestou-se atendendo pedido que lhe foi endereçado ao Magnífico Reitor (sequencial 0218594).

Complementação da instrução

35. Após complementação da instrução processual com a juntada dos documentos nas sequenciais 0218594, 0236449, 0236453, 0236455, 0236710, 0238966, 0238979, 0238992 e 0239003, o órgão consulente retorna o pedido de consultoria jurídica apresentando três quesitos envolvendo questionamentos sobre os seguintes aspectos: **(1)** análise da legalidade da tramitação do processo de prestação de contas de 2019 no Conselho Curador; **(2)** necessidade de se garantir o direito do órgão consulente remeter o relatório de gestão do exercício de 2019 ao órgão de controle externo para análise julgamento; **(3)** análise da conduta dos servidores envolvidos na condução e deliberação da matéria no Concur.

36. Observa-se, de plano, que órgão consulente reitera a alegação de nulidade da deliberação adotada pelo Concur por desrespeitado os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal assegurados no artigo 5º, inciso LV, da CF/88.

37. Asseverou-se que o Presidente do Concur agiu de forma tendenciosa para manter a reprovação do relatório de gestão do exercício de 2019, o que caracteriza sua parcialidade e impedimento para atuar neste feito. Em subsídio da tese invoca-se o conteúdo da ata da 243ª reunião do Conselho de Curadores onde foi consignado sua atuação junto aos demais conselheiros para impedir que os esclarecimentos prestados pela Proplan fossem apreciados.

38. Semelhante imputação foi apresentada em relação ao Conselheiro Atanásio Mykonios, presidente da Comissão Interna responsável pela análise e manifestação preliminar sobre o relatório de gestão do exercício de 2019. Para imputar-lhe parcialidade na condução dos trabalhos daquela comissão, o consulente afirmou que: a) ele confessou aos pares sua ignorância em matéria de contabilidade e orçamento público; b) reconheceu que o parecer técnico preliminar elaborado pela comissão que presidiu foi inconclusivo e limitou-se a apontar a necessidade de novos esclarecimentos; c) mesmo assim agiu para impedir a realização de diligências indispensáveis requeridas pela comissão, influenciou o Conselho a desconsiderar as informações complementares apresentadas pela Proplan e contribuiu para violação do direito de defesa dos 25 agentes públicos cadastrados no **e-contas** como responsáveis pela prestação de contas do exercício de 2019.

39. Com o objetivo de comprovar suas assertivas o órgão consulente citou documentos carreados aos autos, promoveu a degravação de arquivos contendo as manifestações proferidas oralmente durante as reuniões do Conselho de Curadores.

40. Abordando a atuação do Conselheiro Vasconcelos Reis, o órgão consulente afirma que juntamente com o conselheiro Atanásio ele também confessou desconhecimento técnico sobre orçamento e contabilidade pública, imputando-lhe ainda conduta omissa e tendenciosa para impedir o contraditório e ampla defesa.

41. Em relação ao conselheiro Marcelino Ferreti Leonel o órgão consulente atribui parcialidade, pois teria adotado posicionamento mais rigoroso na apreciação do relatório de gestão do exercício de 2019, enquanto favoreceu a aprovação de relatórios de gestão de exercícios anteriores analisados e aprovados no Conselho Curador da UFVJM.

42. Sobre o conselheiro Luciano Pereira Rodrigues, alegou que suas manifestações e embates com outros conselheiros demonstravam a parcialidade da atuação de diversos membros do Conselho Curador ao apreciar o relatório de gestão.

43. O órgão consulente também afirmou que os conselheiros Carlos Henrique Alexandrino e Bruno Gonçalves adotaram (...) *atitudes abusivas, sarcásticas, representam infração ao disposto no artigo 116 do Estatuto do Servidor Público Federal, e portanto, cabível de penalidades*".

44. Arrematando sua manifestação o órgão consulente apresentou os seguintes quesitos:

a - Emissão de parecer jurídico sobre a legalidade dos atos administrativos praticados pelo Conselho de Curadores frente à avaliação do Relatório de Gestão 2019.

b - Emissão de parecer que restaure a este órgão consulente o direito de remeter o supracitado relatório de gestão a órgão de controle externo à UFVJM, tecnicamente competente, para a devida análise e julgamento, diante dos fatos relatados neste ofício.

c- Emissão de parecer jurídico sobre as condutas dos servidores envolvidos na condução e deliberação da matéria em pauta uma vez que este Colegiado deveria zelar de forma exemplar pelas boas práticas de governança, integridade e controle de risco institucional.

Nota 084/2020/PF-UFVJM.

45. Na Nota 084/2020/PF-UFVJM, de 17 de dezembro de 2020 (sequencial 0245268) a Consultoria Jurídica converteu o processo em diligência para propiciar aos demais órgãos interessados no feito a oportunidade de manifestação conforme orienta o artigo 10 da Portaria PGF nº 526/2013.

Manifestação do Professor Atanásio Mykonios

46. Nas sequenciais 0255846 Atanásio Mykonios apresenta relato cronológico dos atos praticados neste processo e sustenta que o Presidente do Conselho errou ao declarar a nulidade da decisão proferida na 242ª Sessão daquele órgão colegiado que reprovou o relatório de gestão de 2019. Na sua opinião as informações complementares apresentadas pela Proplan não constituem fatos novos aptos a justificar a apreciação pelo Órgão Colegiado ou respondem o parecer preliminar elaborado pela comissão interna por ele presidida.

47. Assevera-se que o pedido de anulação foi intempestivo e inadequado, pois caberia ao interessado na reversão da deliberação do Conselho Curador apresentá-lo observando o que preconiza o Manual do Conselheiro da UFVJM. Sobre seus pronunciamentos afirma que os mesmos podem ser interpretados subjetivamente e que por isso a "*subjetividade compete a cada cidadão*", em seu pleno exercício constitucional, mas afirma que a interpretação proposta pelo órgão consulente não se baseiam em fatos.

48. Em síntese, o recorrente contesta que suas intervenções nas reuniões do Conselho Curador sempre foram imparciais e não induziram a realização de atos ilegais, pois não hánexo de causalidade entre seus pronunciamentos e a reprovação do relatório de gestão de 2019.

Manifestação do conselheiro Vasconcelos Reis Wakim

49. O conselheiro Vasconcelos Reis Wakim sustentou que os integrantes do Conselho de Curadores não necessitam de conhecimento específicos em contabilidade pública ou áreas correlatas e que o artigo 3º do regimento interno, ao fixar as competências previstas nos incisos IV e VI, autoriza que os conselheiros utilizem os préstimos da auditoria interna governamental, tratando-se, entretanto, de

uma faculdade.

50. Em defesa das decisões produzidas no Conselho de Curadores ele afirma que o Plenário agiu embasado em parecer preliminar elaborado pela Comissão Interna designada para analisar o relatório de gestão de 2019. Sobre a abordagem de sua manifestação na 242ª reunião do Consu proferida logo após a fala do conselheiro Atanásio Mykonios, explicita que sua intenção foi amenizar as dificuldades técnicas invocadas pelo aludido conselheiro.

Manifestação do conselheiro Marcelino Serretti Leonel

51. No documento juntado na sequencial 0256644 o Conselheiro Marcelino Serretti Leonel refutou as imputações apresentadas pelo órgão consulente e registrou que sua participação e a atuação do Presidente do Conselho sempre foi pautada pelo equilíbrio e coerência e com o objetivo de “*dar total legalidade ao processo de condução e votação*”.

Manifestação do conselheiro Luciano Pereira Rodrigues

52. O Conselheiro Luciano Pereira Rodrigues asseverou exercer a função de membro do Conselho Curador no quadriênio 2017-2021 e que, de fato, votou pela aprovação do relatório de gestão 2019, juntamente com o presidente do conselho, Bruno Gomes Vasconcelos e outros 3 conselheiros. No seu entendimento a maioria dos problemas apontados no Parecer da Comissão do Concur “*(...) o remetia ao mesmo denominador comum, falta de capacidade ou habilidade técnica dos conselheiros para interpretar o referido relatório, uma vez que era inicialmente composta por 3 (três) professores e posteriormente foi ampliada para 6 (seis) professores com formações diversas, destaque em filosofia, geologia, agronomia, geografia, enfermagem, etc. (...)*”.

Manifestação do conselheiro Bruno Gomes Vasconcelos

53. O conselheiro Bruno Gomes Vasconcelos expôs que a celeuma estabelecida neste processo ocorreu após a 242ª sessão extraordinária do Conselho que rejeitou o relatório de gestão do exercício de 2019 e posteriormente foi por ele anulada, decisão ratificada pelo plenário do órgão colegiado.

54. No seu entendimento tal anulação não implicou na anulação do parecer proferido pela comissão interna designada para apreciar o relatório de gestão do exercício de 2019. Daí a razão de não ter encaminhado aos conselheiros as informações prestadas pelo Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento e ter expressamente orientado o plenário a não levar em consideração tais informações durante a análise do relatório de gestão.

55. Quanto a alegação de atuação tendenciosa, o Presidente do Conselho afirmou que votou pela aprovação das contas e que as citações de suas falas pelo órgão consulente são desconexas e foram descontextualizadas. Arrematando seus argumentos o conselheiro Bruno afirma que outros conselheiros também insinuaram que ele estaria praticando atos para favorecer o Reitor.

Manifestação do conselheiro Carlos Henrique Alexandrino

56. A manifestação do Conselheiro Carlos Henrique Alexandrino encontra-se na sequencial 0257617. Naquele pronunciamento ele refuta a imputação que lhe foi feita de infringir o artigo 116 da Lei 8112/90.

57. Em síntese é o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

58. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

59. A conclusão nº. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia Geral da União: "*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*". Por esta razão a Consultoria Jurídica presume que as especificações técnicas que dizem respeito ao detalhamento do objeto da contratação e a avaliação do preço foram analisadas e fixadas pelo órgão técnico com base em parâmetros que melhor atenderão ao interesse público.

60. Determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Inobstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração

61. De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

62. O ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, para, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto, o que, caso não tenha ocorrido no caso "**sub examine**", o que fica **recomendado**. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

63. Destaca-se que a análise ora procedida está subordinada aos parâmetros fáticos e jurídicos delimitados no documento 0239058 e visa responder os quesitos apresentados pelo órgão consulente, conforme prevê o artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, combinado com o artigo 8º do artigo 526/2013 da Procuradoria Geral Federal.

64. Anote-se que o Parecer Jurídico não vincula o gestor, que deve examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 206/2007 – Plenário e nº 19/2002 – Plenário – Tribunal de Contas da União).

Legitimidade, interesse e admissibilidade

65. A Ordem de Serviço Conjunta nº 01/REITORIA/PF- UVJM, de 25 de março de 2015, estipula que as consultas jurídicas em geral tramitarão pelo Gabinete da Reitoria para admissão prévia pelo Reitor, Vice-Reitor da UFVJM ou demais autoridades incluídas no artigo 3º do referido normativo.

66. A legitimidade e o interesse do órgão consulente em obter a manifestação jurídica, assim como a possibilidade deste Órgão de Assessoramento manifestar sobre o tema que constitui o objeto desta consulta jurídica estão suficientemente demonstrados.

Prazo de manifestação

67. O sistema eletrônico de informações registra o recebimento destes autos na Consultoria Jurídica em 08/01/2021. Sua apreciação estava acompanhada de pedido de urgência. No dia 22 de janeiro este Consultor Jurídico informou ao órgão consulente que necessitaria prorrogar o prazo de manifestação por mais cinco dias para que fosse possível realizar no dia 26/01/2021 reunião com o Procurador Federal Daniel Roque que atua junto ao Tribunal de Contas da União e possui vasta experiência na atuação naquela Corte Contas, o que se reputou essencial para enriquecimento deste parecer.

68. Como o órgão consulente concordou com a prorrogação acima citada está manifestação foi confeccionada com observância da parte final do artigo 42 da Lei 9.784/99, ou seja, mediante a prorrogação do prazo de 5 dias para elaboração de manifestação jurídica nestes autos.

Outros aspectos processuais

69. De acordo com o artigo 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Registro, no ponto, que a demanda foi formalizada pela abertura de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

70. Trata-se de sistema público utilizado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF, observadas as exigências de segurança do artigo 3º da Lei nº 12.682/2012 e do artigo 5º do Decreto nº 8.539/2015.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Princípio da legalidade. Sistema de controle externo e interno. Artigo 70 da CF/88. Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Órgão Central do sistema (CGU). Decreto 3.591, de 6 de Setembro de 2000. A Auditoria Interna como órgão integrante do sistema de controle de legalidade do Poder Executivo. Independência, orientação normativa e supervisão pela CGU. Vinculação administrativa ao Conselho Superior da UFVJM. Atribuição de assessorar tecnicamente o Conselho Curador. Melhor interpretação do artigo 3º, §1º do Regimento Interno do Conselho de Curadores desta IFES.

71. O artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988, preceitua que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Quando a Constituição trata do princípio da legalidade na Administração pública, o *caput* de seu artigo 37 também menciona que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade** (...)”

72. No modelo brasileiro a legalidade traduz a ideia de liberdade para o cidadão, que pode fazer tudo aquilo que a lei expressamente não proíbe. Por sua vez, a diretriz muda na esfera pública porque a vontade pessoal do gestor público é substituída pela vontade da lei. Ou seja, a conduta da Administração sempre depende de prévia autorização legal. E como leciona o Mestre Administrativista Hely Lopes Meirelles:

“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”. (Curso de Direito Administrativo, 2000).

73. O mesmo princípio também exerce importante papel na independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. O controle da legalidade dos atos

praticados nestes poderes insere-se no conjunto de freios e contrapesos instituído para evitar a sobreposição de um Poder sobre os demais, o que colocaria em risco a existência da democracia criada na Assembleia Constituinte de 1988. É neste contexto que estão inseridos os dois sistemas (externo e interno) previstos no artigo 70 da Magna Carta:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da **administração direta e indireta**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante **controle externo**, e pelo **sistema de controle interno de cada Poder**.

Parágrafo único. Prestará contas **qualquer pessoa física ou jurídica**, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)). (negritei)

74. Registra-se de início que o controle interno de legalidade previsto na Constituição Federal constitui o fundamento de validade do princípio da autotutela inerente à Administração Pública que deve rever de ofício os atos contrários ao interesse público ou anular os que forem considerados ilegais. Tal princípio encontra-se cristalizado há várias décadas na jurisprudência do STF (Súmulas 346 e 473) e foi positivado no artigo 53 da Lei 9874/99, que assim dispõe:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

75. Com o objetivo de dar concretizar o sistema de controle interno previsto na CF/88, o Presidente da República editou Medida Provisória que posteriormente foi convertida em lei pelo Congresso Nacional (Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001), que organiza e disciplina o "*sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal*".

76. De acordo com o artigo 20 da Lei 10.180, constituem finalidades do sistema de controle interno são avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, de programas de governo e do orçamento da União, comprovar a legalidade e avaliar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Administração Federal, além de prestar apoio ao controle externo desempenhado pelos demais Poderes.

77. Por sua vez, o artigo 21 da referida lei estabelece como principais instrumentos do controle interno do Poder Executivo a **realização de auditorias e fiscalizações** pelos órgãos que integram o aludido sistema, os quais são classificados como órgão central (Secretaria Federal de Controle Interno) e órgãos setoriais que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil.

Obs.: A Secretaria Federal de Controle Interno caracteriza-se como área vinculada à Controladoria-Geral da União

78. A atuação do órgão central abrange todos os Órgãos do Poder Executivo (administração direta e indireta). Os órgãos setoriais e as unidades de auditoria estão sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do órgão central do sistema de controle, conforme prescrito no artigo 22, § 2º, da Lei nº. 10.180/2001:

§ 5º. **Os órgãos setoriais sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema**, sem prejuízo da subordinação ao órgão a cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

79. Regulamentando a Lei 10.180 foi editado o Decreto 3.591, de 6 de

setembro de 2000. Este normativo fixou a Controladoria Geral da União como órgão central do sistema de controle Interno, reiterando sua competência para orientar normativamente e supervisionar os demais órgãos e unidades que integram o sistema, inclusive da Administração Indireta, como é o caso da Auditoria Interna da UFVJM, conforme evidencia o artigo 15 do regulamento:

Art. 15. **As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal**, em suas respectivas áreas de jurisdição. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.440, de 25.10.2002\)](#)

80. Existe previsão expressa no Decreto 3591 que a Auditoria Interna seja vinculada ao Conselho de Administração da entidade da Administração Indireta (artigo 15, § 3º). No âmbito desta IFES o órgão que exerce atribuições equivalentes é o Conselho Superior, órgão de deliberação máxima da UFVJM. Exatamente por esta razão a Resolução nº 1 – CONSU, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu o Regimento da Unidade de Auditoria Interna previu a vinculação ao Consu.

81. Registra-se que além da independência relativa das unidades de auditoria (que agem exclusivamente sob a supervisão e orientação normativa da CGU), o Decreto 3591/2000 também criou um outro mecanismo para evitar interferências indevidas no sistema de controle interno na Administração Indireta, qual seja, a previsão que a exoneração ou dispensa do titular da unidade de auditoria interna seja submetida à aprovação do conselho de administração (Conselho Superior da UFVJM) e à aprovação da Controladoria-Geral da União. Essas barreiras previstas no artigo 15, § 5º, do aludido decreto, visam garantir que a auditoria interna não seja afetada por tentativas de retaliação por agentes eventualmente descontentes com os resultados apresentados pela fiscalização técnica da Auditoria.

82. Finalmente, há que se considerar que a implementação do sistema de controle interno de legalidade previsto no artigo 70 da CR/88 não impede, prejudica ou elimina outros sistemas ou subsistemas de controle de legalidade criados na Administração Pública Federal para controlar a efetividade, eficiência e eficácia do serviço público, o controle de aplicação de recursos e guarda de bens públicos etc. (artigo 17 do Decreto 3591/2000).

83. Assim, a Auditoria Interna da UFVJM tem sua atuação independente garantida na medida que está subordinada apenas a orientação normativa e supervisão da Controladoria Geral da União. Importante destacar que o artigo 15, § 6º, do Decreto 3591/2000, atribuiu à auditoria interna governamental a importante missão de examinar e emitir parecer técnico sobre a prestação de contas anual do gestor da entidade da administração indireta:

§ 6º. **A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas anual da entidade** e tomadas de contas especiais. [\(Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 2002\)](#)

84. Esta regra evidencia a simbiose entre a atuação da Auditoria Interna e as competências fixadas no Estatuto da UFVJM para a atuação do Conselho de Curadores. Na **opinião** deste Consultor Jurídico a competência atribuída ao órgão colegiado para emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor deve ser compreendida em harmonia com o artigo 15, § 6º, do Decreto 3591/2000.

“Art. 17. Ao Conselho de Curadores compete:

...

VI- **emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de**

contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, **dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral**;

85. E sendo assim, propõem-se que a interpretação do artigo 3º, § 1º, do Regimento Interno do Conselho de Curadores da UFVJM também passe a ser harmonizada com o artigo 15, § 6º, do Decreto 3591/2000. Eis o texto do dispositivo do RI:

§1º O Conselho de Curadores **poderá, se necessário**, utilizar os serviços da auditoria interna visando o desempenho de suas atribuições.

86. Cabe um alerta para o vocábulo “**poderá**” utilizado no texto da norma: se na vida privada a palavra traduz a ideia de uma faculdade de agir, no contexto do Direito Público sua acepção sofre uma alteração radical e passa a traduzir a ideia de “dever de agir”, ou seja, uma obrigação imposta pela norma de conduta. Nesse sentido aponta a preclara lição do Mestre Ely Lopes Meirelles:

*“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. **A lei para o particular significa “poder fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”**”.* (Meirelles (2000, p. 82)).

87. Pois bem. O Conselho de Curadores atua no espectro do controle social da atividade administrativa, sendo composto por membros da comunidade acadêmica com formação diversificada, muitos deles leigos em contabilidade, orçamento, planejamento, administração pública etc. A Consultoria Jurídica considera irrelevante a circunstância de alguns conselheiros reconhecerem a sua dificuldade de compreensão em relação a alguns dos aspectos técnicos que envolvem a fiscalização econômica, financeira, orçamentária e patrimonial da gestão da UFVJM.

88. De fato, não se pode exigir que todos os conselheiros detenham tais conhecimentos ou que estejam familiarizados com as nuances técnicas e procedimentos que envolvem o cumprimento do dever de prestação de contas previsto no artigo 70 da Constituição da República. Pensamento contrário não encontrar respaldo legal e resultaria no enfraquecimento do controle social da gestão pública que pode ser exercido por qualquer cidadão, já que em última instância “**todo o poder emana do povo**” (artigo 1º, parágrafo único, da CR/88).

89. Pelo mesmo motivo, isto é, para permitir que qualquer cidadão elegível ao Conselho de Curadores possa exercer o controle sobre a legalidade das contas apresentadas pelo gestor, o auxílio técnico dos auditores desta IFES deve ser considerado essencial para que o órgão colegiado exerça efetivamente suas atribuições de fiscalização e acompanhamento da gestão da coisa pública. Logo, decorre diretamente dessa **essencialidade** a convicção deste Consultor Jurídico que no caso “*sub consulta*” a palavra “**poderá**” empregada no regimento interno do Conselho de Curadores traduz a ideia de “*deverá*”.

90. Com efeito, não se pode admitir que os gestores sejam submetidos ao risco de julgamentos desprovidos de técnica que impliquem na aprovação ou rejeição aleatória de suas contas ou, pior ainda, a julgamentos subjetivos que podem contaminar o sistema de controle interno desta instituição.

91. Respeitando opiniões contrárias, a Consultoria Jurídica **recomenda** aos destinatários deste parecer que passem a interpretar o artigo 3º, § 1º do RI do Conselho de Curadores em harmonia com o artigo 15, § 6º, do Decreto 3591/2000. O parecer técnico da Auditoria Interna Governamental deve instruir o processo instaurado para apreciação do relatório de gestão apresentado pelo reitor.

A referida manifestação técnica servirá de parâmetro para nortear a atuação dos conselheiros.

92. Caso a comissão interna entenda necessário a oitiva de outros órgãos técnicos para esclarecimento de dúvidas pontuais relacionadas ao espectro de atuação destes, deverá solicitar fundamentadamente ao Presidente do Conselho de Curadores as diligências pertinentes, o que também fica **recomendado**.

93. Enfim, **recomenda-se** que o vocábulo "**poderá**" empregado no texto normativo seja interpretado como "**deverá**" se o processo submetido ao crivo do Conselho de Curadores envolver análise complexa de atos de gestão que possam ser auditados pela unidade de controle interno governamental.

III.2. Dever de prestar contas. Aspecto formal e material. Comissão da UFVJM encarregada da elaboração da prestação de contas. Composição. Responsável técnico pela prestação de contas ao TCU. Requisitos das contas apresentadas ao TCU. Exigências da Lei 8493, de 16 de junho de 1992. Responsabilidade pela veracidade das informações e pela legalidade dos atos de gestão praticados no período abrangido pelas contas do exercício de 2019. Necessidade do Conselho identificar o período de gestão de cada gestor antes de definir responsabilidades por eventuais ilícitos.

94. Como visto anteriormente, a Constituição da República impõe o dever de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda. E é nessa condição que se afirma peremptoriamente que o Reitor da UFVJM tem o dever de entrega suas contas aos órgãos de controle externo (TCU, Controladoria Geral da União e eventualmente ao Judiciário), bem como aos órgãos de controle interno: Conselho Superior e Conselho de Curadores, ambos auxiliados tecnicamente pela unidade de auditoria interna governamental.

95. Mas o Reitor da UFVJM também deve possuir conhecimento detalhado das normas de contabilidade e orçamento público, dos procedimentos que devem ser observados para atendimento formal do dever de prestar contas, *v. g.* a utilização dos programas disponibilizados pelo TCU (sistema **e-contas**)?

96. Obviamente a resposta é negativa por motivos similares aos argumentos que foram adotados para refutar a exigência de qualificação técnica dos integrantes do Conselho de Curadores: não há previsão legal desta qualificação técnica para exercício do cargo e; existem órgãos cujas atribuições são exercidas por servidores de carreira que podem prestar auxílio técnico ao gestor quando ele for se desincumbir do dever de prestar contas.

97. No caso "**sub consulta**" a prestação de contas foi precedida de uma fase de planejamento conduzida servidores de carreira designados para cuidar da preparação das contas e do relatório de gestão (vide Portarias 3451 e a Portaria 3452, ambas de 20 de novembro de 2019, do Magnífico Reitor da UFVJM, que designou servidores efetivos desta IFES para planejarem e adotarem as providências indispensáveis para atendimento das exigências formais inerentes ao adimplemento do dever de prestar contas), bem como para atender formalmente as exigências previstas nos incisos I e II do art. 9º da Lei 8.443, de 1992:

Art. 9º Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

I - relatório de gestão;

II - relatório do tomador de contas, quando couber;

98. Dúvidas sobre a forma ou o procedimento de prestação de contas e elaboração do relatório de gestão conforme o guia disponibilizado pelo TCU podem e

devem ser solucionadas pelo Conselho de Curadores mediante consulta direta aos servidores efetivos que foram designados para elaboração da peça técnica. Registra-se, no ponto, que eventuais formais não justificam a priori a rejeição direta do relatório de gestão, sendo passíveis de correção e/ou aprovação do relatório com estas ressalvas.

98. Dito isto, não se pode confundir as exigências formais da prestação de contas com a responsabilidade do gestor público pela veracidade das informações contidas no relatório de gestão, bem como pela demonstração da legalidade e economicidade dos atos de gestão praticados no período abrangido pelo relatório de gestão.

99. Justamente por esse motivo o sistema **e-contas** do TCU previu que os nomes, cargos, períodos de atuação e o CPF de cada um dos gestores da Universidade fossem relacionadas naquele sistema. No caso específico da UFVJM 25 dirigentes que contribuíram com a guarda, gerência e utilização de recursos públicos e do patrimônio público foram indicados para responderem solidariamente com os dirigentes máximos desta IFES pelos atos de gestão praticados de acordo com a esfera de competência de cada um deles.

100. Na análise do mérito do relatório de gestão cabe a comissão interna do Conselho de Curadores levantar quais aspectos são passíveis de esclarecimentos suplementares, identificar quais agentes respondem solidariamente com o reitor pela ação ou omissão identificada, observando-se nesta filtragem o período de atuação de cada um como gestor, e dirigir-lhes os respectivos pedidos de esclarecimentos que devem ser deferidos pelo Presidente do Conselho de Curadores.

101. Identificada ilegalidade insanável, com potencial lesão ao patrimônio jurídico desta IFES, o conselho de Curador poderá propor em seu parecer conclusivo que o Conselho Universitário adote as providências compatíveis com a situação (reprovação das contas e relatório de gestão, encaminhamento aos órgãos de controle do Poder Executivo para providências, sem prejuízo do eventual encaminhamento aos órgãos de controle externo para a mesma finalidade).

III.3. Prazo de prestação de contas conferido ao Reitor pelo TCU. DN 178/2019. Aplicação ao Conselho de Curadores. Impossibilidade. Precedente do TCU. Necessidade de planejamento e fixação de prazo razoável para manifestação do Conselho de Curadores. Recomendação da Auditoria Interna ratificada pela Consultoria Jurídica. Artigo 17, VI, do Estatuto da UFVJM. Ausência de previsão legal de prazo para manifestação. Omissão do Regimento Geral. Aplicação de seu artigo 165. Competência do Conselho Universitário para decidir sobre a matéria. Recomendação e sugestão de regras para contagem.

102. Posto que os sistemas de controle externo e interno são paralelos, complementares, mas independentes e visam garantir o primado da legalidade na gestão pública, cabe definir qual é o prazo para pronunciamento do Conselho de Curadores e do Conselho Universitário da UFVJM para apreciar as contas do gestor e o relatório de gestão que constitui sua peça central.

103. Estes órgãos devem agir tempestivamente no exercício de suas atribuições, uma vez que a celeridade no controle da legalidade pode contribuir para coibir violações ao ordenamento jurídico, impedir que estas violações se perpetuem e ainda contribuir pela redução de seus impactos de potenciais ao Erário.

104. Mas a almejada celeridade não pode acarretar uma apreciação açodada das contas prestadas pelo gestor público, sob pena de o controle interno exercido pelo Conselho de Curadores opinar pela aprovação ou rejeição das contas sem a análise suficiente e adequada de sua forma e conteúdo.

105. Em várias manifestações nestes autos percebe-se que tem prevalecido nesta IFES o entendimento (equivocado) de que o parecer produzido pelo Conselho de Curadores e a decisão proferida pelo Conselho Universitário devam ser concluídos no mesmo prazo que o Tribunal de Contas confere ao dirigente máximo da instituição para cumprir o dever de prestar contas.

106. A Decisão Normativa – TCU 178, de 23 de outubro de 2019, do Presidente da Corte de Contas, fixou o dia 31 de maio de 2020 como o termo final do prazo do Reitor da UFVJM para depósito das contas de sua gestão no sistema *E-contas* daquele Tribunal. Tal prazo foi diferido para 31 de agosto de 2020 em virtude da pandemia nCovid-19.

107. Desde logo a Consultoria Jurídica **opina** pela ausência de base legal para impor ao Conselho Curador o ônus de emitir seu parecer dentro do prazo fixado para depósito no sistema “E-contas” das contas apresentadas pelo dirigente máximo da instituição e demais pessoas elencadas no artigo 70 da CR/88.

108. Pela menos duas consequências indesejáveis decorrem desta indevida conclusão: a primeira consiste em restringir demasiadamente o tempo que o gestor goza para planejar, organizar e entregar sua prestação de contas; a segunda ié a imposição ao Conselho de Curadores do dever de opinar conclusivamente sobre matéria complexa em prazo exíguo, prejudicando a qualidade da atividade de controle interno por ele exercido.

109. Para evidenciar o absurdo da tese que tem prevalecido nesta instituição valho-me da retórica para formular os seguintes questionamentos: os responsáveis pela gestão da UFVJM são obrigados a prestar contas antes do prazo fixado pelo TCU? Qual normativo impõem esta exigência? As contas entregues ao TCU no último dia do prazo são extemporâneas? Qual norma obriga o Conselho Curador a manifestar sobre o relatório de gestão no fixado ao gestor pelo TCU?

110. Ora, a interpretação razoável da norma jurídica jamais deve conduzir a conclusões absurdas que resultem em resultados extremos e que por esta característica sempre geram desarmonia entre os destinatários da norma e, no caso sub consulta, tem comprometido o sistema de controle interno de legalidade da gestão adotado nesta instituição.

111. O próprio Tribunal de Contas da União é sensível à complexidade envolvida na análise das contas apresentadas pelas pessoas citadas no artigo 70 da CR/88. De fato, entre o recebimento das contas, o ateste de sua regularidade formal e a análise do mérito costumam decorrer mais de dois anos na tramitação do processo no TCU. Vale mencionar que as últimas contas da UFVJM que tiveram o mérito apreciado naquela Corte referem-se ao exercício de 2017!

Observação: o Regimento Interno do TCU fixa o prazo de 60 dias para emissão do parecer prévio sobre as contas apresentadas pelo Presidente da República, contados a partir da data de seu recebimento naquela Corte. Inobstante, tal prazo pode ser interrompido e suspenso sempre que se fizer necessário, segundo expressa previsão do RI, como ocorre no caso de realização de diligências ou da concretização da garantia de defesa assegurada aos gestores públicos pelo RI/TCU.

112. Consequentemente, afasta-se a interpretação que imponha ao Conselho Curador, órgão que dispõe de mínima estrutura de apoio, desincumbir-se de sua importante obrigação de atuar no controle interno de legalidade em prazo exíguo que sequer o TCU consegue atender, apesar de sua estrutura especializada e disponibilidade de vultosos recursos para atuar no controle externo desta IFES.

113. A investigação da origem do entendimento repellido por este

Consultor não identificou regra de conduta interna ou externa impondo ao Conselho de Curadores o prazo exíguo que lhe sobejou para apreciar o relatório de gestão de 2019 (entre 3 e 31 de agosto de 2020). Talvez a origem seja a leitura precipitada do artigo 9º, inciso III, da Lei 8.443/92, que inclui nas peças que devem integrar a prestação de contas a apresentação de relatório e certificado da auditoria “acompanhado do parecer do dirigente do órgão controle interno”.

114. Salvo melhor juízo o referido dispositivo não se destina ao Conselho Curador ou Conselho Universitário. Naquele trecho a Lei 8443/92 limita-se a tratar do apoio que a Controladoria Geral da União (órgão de controle interno) deve prestar ao Tribunal de Contas da União (órgão de controle externo). Nesse sentido também aponta a manifestação da auditoria interna desta IFES juntada na sequencial 0218594:

Por fim, importante registrar que a peça “Parecer da Unidade de Auditoria Interna”, inicialmente prevista, foi excluída das prestações de contas ao TCU no Sistema e-Contas em relação ao exercício de 2019, conforme se verifica em FAQ do TCU sobre a prestação anual de contas:

Até 2018, era exigido de grande parte das UPC uma peça com o relatório de atividades da área de auditoria interna e o seu parecer sobre a gestão. Para 2019, a peça “Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna” (RAINT) deve demonstrar a execução do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna (PAINT), incluindo, entre outras informações, as justificativas para a não conclusão e a não realização dos trabalhos previstos, de modo a evidenciar o desempenho da unidade de auditoria interna. Orientações detalhadas sobre a forma e o conteúdo desta peça estão disponibilizadas no Sistema e-Contas na aba referente à peça. A peça “Parecer da unidade de auditoria interna”, inicialmente prevista, foi excluída das prestações de contas ao TCU no Sistema e-Contas em relação ao exercício de 2019. Destacamos que no dia 30 de janeiro de 2020 foram realizados ajustes no Sistema e-Contas para adequação do arquivo de orientação das peças “Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna” (RAINT).

115. O rito estabelecido no Regimento Interno do TCU também confirma o raciocínio adotado neste parecer jurídico. Naquele normativo existe a previsão que as contas recebidas do gestor público sejam encaminhadas à Controladoria Geral da União para elaboração de parecer técnico preliminar.

116. Corroborando a tese vale mencionar que o sistema **e-contas** disponibilizado no TCU permite que as contas de gestão apresentadas pela autoridade máxima desta IFES sejam depositadas sem que estejam acompanhadas do parecer opinativo produzido pelo Conselho de Curadores ou a decisão proferida pelo Conselho Universitário. Tais informações podem e devem ser acrescidas ao processo de prestação de contas em momento posterior.

117. Anota-se, por oportuno, que o TCU reiterou recentemente a independência das instâncias de controle de legalidade ao apreciar pedido apresentado pelo órgão consultante no processo TC 033.745/2020-0. O Ministro Walton Alencar Rodrigues acolheu a seguinte manifestação da unidade técnica:

“9. O fato do Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri ter reprovado o relatório de gestão não é razão suficiente para que o documento não seja finalizado e enviado ao Tribunal, nos termos da IN TCU 63/2010 e das Decisões Normativas que são aplicáveis.

10. Se eventualmente houver alteração da avaliação pelo Conselho, mediante reconsideração do parecer ou por outras razões, a nova documentação poderá e deverá ser encaminhada ao Tribunal, de modo a complementar o RG”.

118. Em conclusão, não há relação de prejudicialidade entre o cumprimento do dever de prestar contas no sistema disponibilizado pelo TCU e a atuação do Conselho de Curadores ou Conselho Universitário. Repita-se então que os sistemas

de controle interno e externo, embora complementares, são independentes.

119. Diante de todo o exposto, a Consultoria Jurídica **recomenda** que a partir deste parecer sejam adotadas a seguinte premissa na atuação do Conselho de Curadores da UFVJM: o prazo concedido ao Magnífico Reitor da UFVJM para depositar as contas de sua gestão no TCU (31/08/2020) não é aplicável ao Conselho de Curadores no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 17, inciso VI, do Estatuto da UFVJM.

120. Cabe agora identificar qual é o prazo que o Conselho de Curadores goza para emitir seu pronunciamento conclusivo sobre o relatório de gestão, peça central da prestação de contas. O início da resposta pode ser encontrado na parte final do inciso VI, do artigo 17, do Estatuto da UFVJM: **o prazo estabelecido na legislação vigente e pelo Regimento Geral.**

121. A legislação abordada neste parecer limita-se a concretizar o sistema de controle interno de legalidade determinado pelo artigo 70 da CR/88. Na Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, não há fixação de prazo para atuação do Conselho de Curadores ou órgão equivalentes. Idêntica constatação pode ser feita na leitura do Decreto 3.591, de 6 de setembro de 2000.

122. Em nenhuma das 13 vezes que a palavra prazo foi empregada no Regimento Geral da UFVJM há qualquer vínculo com a atuação do Conselho de Curadores. Daí a razão pela qual a solução para esta omissão consiste em aplicar o artigo 163 do Regimento Geral que prevê expressamente que casos omissos no Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

123. Portanto, o Conselho de Curadores deve fazer a cada ano o planejamento de suas ações relacionadas à análise do relatório de gestão apresentado pelo Reitor e encaminhar proposta de fixação de prazo ao Conselho Universitário. No ponto específico a Consultoria Jurídica ratifica a **recomendação** apresentada pela Auditoria Interna no parecer técnico juntado na sequencial 0218594, "**in verbis**":

Além dos fatos acima relatados, chama-se à atenção, fragilidades no que diz respeito a etapa que compreende a avaliação da minuta do Relatório de Gestão pelo Conselho de Curadores no tocante a prazos para análises e eventuais diligências requeridas pelo conselho à Reitoria, senão vejamos:

Em complemento o TCU publicou a DECISÃO NORMATIVA Nº 182, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Em seu Artigo 1º, a Normativa prorroga em 90 (noventa) dias a entrega dos Relatórios de Gestão, devido ao novo contexto, a conta do dia 31 de maio de 2020. Portanto, o prazo para a entrega final do Relatório de Gestão é o dia 31 de agosto de 2020. O Relatório de Gestão 2019, da UFVJM, foi enviado no dia 31 de julho de 2020. A Comissão do Conselho de Curadores, instituída pela Portaria nº 816, de 16 de abril de 2020, a fim de que ela possa fazer a análise do Relatório de Gestão 2019, terá 10 (dez) dias de prazo para analisar o Relatório de Gestão e encaminhá-lo, com seu Parecer, ao Conselho de Curadores da UFVJM para que seja analisado pelos seus membros. (PC 2020, p.03)

Recomendamos uma reestruturação no que diz respeito à etapa de avaliação do Relatório de Gestão pelos conselhos em geral, uma vez que, conforme o caso em concreto, ter disponibilizado somente 10 dias para análise de tão pertinente matéria institucional, tendo a gestão a ciência de que, ao efetuar tais análises, o conselho poderia registrar apontamentos e solicitar diligências diversas à reitoria, como foi o caso. S.M.J, conclui-se que essa inconformidade no planejamento se trata de vício de distorção relevante e que portanto carece de medidas mitigadoras céleres por parte da Reitoria.

Ciente da complexidade que envolve a elaboração dos Relatórios de Gestão da UFVJM, seja pelo próprio tamanho institucional (04 campi, fazendas experimentais, etc..), seja pela existência de milhares de macroprocessos nas mais diferentes áreas, entre outros aspectos, ainda assim, recomenda-se que para todos os 91 apontamentos registrados no PC 2020, sejam providenciados

os devidos tratamentos pela gestão em consonância as competências previstas no Regimento Interno do Conselho de Curadores bem como, as demais normas e princípios que regem à transparência e a conformidade de prestação de contas à sociedade por qualquer agente público, nos termos da Constituição Federal, art. 71; da Lei nº 8.443, de 1992, arts. 1º, 6º, 7º, 8º e 9º; e do Regimento Interno do TCU, arts. 1º, 188, 189 e 197.

124. Caberá ao Conselho Universitário analisar a proposta do Conselho Curador e fixar de **prazo razoável para entrega do parecer conclusivo** tratando do relatório de gestão do exercício de 2019, repetindo-se idêntico planejamento e providências nas análises subsequentes.

125. Registra-se que a solução jurídica proposta neste tópico visa assegurar que o controle de legalidade exercício nesta IFES apresente conteúdo técnico relevante e que simultaneamente contribua para preservação do interesse público primário, garanta aos envolvidos a observância do contraditório, ampla defesa e devido processo legal conforme determina o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

III.4. Manifestação preliminar elaborada pela Comissão Interna do Conselho de Curadores. Resultado inconclusivo. Solicitação de diligências e esclarecimentos complementares dos responsáveis pela prestação de contas. Previsão no Regimento Interno do Conselho e na Lei 8.443/92. Desatendimento pelo Presidente do Colegiado. Ilegalidade. Contaminação da manifestação do Conselho motivado em manifestação técnica preliminar inconclusiva. Recomendação de anulação do processo a partir do parecer preliminar da Comissão Interna para realização das diligências solicitadas.

126. Observa-se que a comissão interna do Conselho de Curadores encarregada da análise e elaboração de parecer preliminar sobre o relatório de gestão de 2019 apresentou resultado inconclusivo na sua manifestação. Este fato relevante foi reconhecido pelo Conselheiro Atanásio Mykonios, presidente da comissão.

127. Também é interessante observar que o Conselho de Curadores (atuação opinativa) e o Conselho Universitário (atuação deliberativa) adotam critérios semelhantes aos previstos na Lei 8443/92 para apreciação das contas, ou seja, julgamento pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição.

128. Na opinião da Consultoria Jurídica os órgãos colegiados da UFVJM agem corretamente quando empregam a técnica de integração hermenêutica e aplicam regras do TCU que tratam de situações semelhantes por eles enfrentadas. As lacunas nas normas internas da instituição são supridas por esta ferramenta, o que pode ser considerado regular principalmente quando a finalidade é garantir a efetividade do processo, o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

129. Faz sentido admitir que após a análise preliminar da comissão interna o processo retornasse ao Presidente do Conselho para proferir despacho (decisão) interlocutório autorizando a realização de diligências imprescindíveis solicitadas, bem como abrir vista aos responsáveis pelas elaboração e conteúdo do relatório de gestão para que exercessem o contraditório e a ampla defesa.

130. Aliás, o fundamento legal para tal procedimento encontra-se no Estatuto da UFVJM (artigo 17, inciso VI) que fixou a competência para emitir **parecer conclusivo** sobre as contas do gestor, e no Regimento Interno do Conselho de Curador, que conferiu ao seu presidente a atribuição de proferir decisão interlocutória autorizando a realização de diligências necessárias à instrução do processo (artigo 4º, inciso VI).

131. O raciocínio ora apresentado também pode ser sustentado pela aplicação analógica dos artigos 10 e 11 da Lei 8.443/1992, já que a referida lei,

ao tratar do controle (externo) de legalidade da gestão pública, regulamenta o procedimento a ser adotado em situações similares e autoriza a possibilidade de extensão da fase de instrução do processo com o objetivo de obter esclarecimentos e garantir aos responsáveis pelas contas a oportunidade de exercer o direito de defesa:

Art. 10. A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode **ser preliminar**, definitiva ou terminativa.

§ 1º Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal, **antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.**

Art. 11. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, **mediante despacho singular, de ofício ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências**, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.

132. Pelas razões e fundamentos anteriormente expostos, este Consultor Jurídico aproveita para **orientar e recomendar** aos envolvidos neste processo que observem as seguintes premissas na condução do processo administrativo destinado ao cumprimento do dever de prestar contas no âmbito do controle interno exercido pelo Conselho de Curadores e pelo Conselho Universitário:

132.1. as disposições internas da FUVJM que fixam a competência do Conselho de Curadores (artigo 17 do Estatuto e 3º de seu Regimento Interno) determinam que o órgão emita **parecer conclusivo** sobre as contas apresentadas pelo gestor;

132.2. quando e se a comissão interna chegar a um resultado inconclusivo na sua análise preliminar e considerar indispensável a realização de diligências sobre o conteúdo e forma do relatório de gestão, deverá requerer providências ao Presidente do Conselho, que nos termos do artigo 4º, inciso VI, do Regimento Interno, deverá proferir decisão interlocutória;

132.3 para garantia do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, o Presidente do Conselho deverá zelar para que os gestores responsáveis pela prestação de contas tenham a oportunidade de tomar ciência das questões levantadas pela comissão interna na manifestação preliminar, uma vez que os princípios da paridade de tratamento e da não surpresa previstos no Código de Processo Civil de 2015 incidem nos processos administrativos;

CPC/2015

Art. 7º É **assegurada às partes paridade de tratamento** em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

...

Art. 10. Art. 10. **O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar**, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

...

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão **aplicadas supletiva e subsidiariamente**.

132.4. Além da ciência da manifestação preliminar da comissão interna, cabe ao Presidente do Conselho, após a conclusão da última diligência deferida, garantir que os responsáveis pela elaboração do relatório de gestão tenham a oportunidade de manifestar nos autos para efetivamente exercerem o direito de defesa.

132.5. Somente depois de cumpridas estas etapas procedimentais é que a comissão interna deverá apresentar sua manifestação conclusiva sobre o relatório de gestão, propondo ao plenário do órgão colegiado minuta de parecer fundamentando apresentando sua conclusão pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação daquele documento.

133. No caso "*sub consulta*" o posicionamento preliminar inconclusivo apresentado pela comissão interna certamente decorreu da circunstância de seus integrantes terem identificado um total de 91 situações envolvendo a necessidade de ampliação da instrução do processo 4 discrepâncias ou incongruências; 7 pedidos de correção ou citação das fontes (de informações apresentadas no relatório de gestão); 5 equívocos; 43 pedidos de explicação ou esclarecimentos; 23 pedidos de exibição de documentos e 9 propostas ao gestor (sequencial 0153505).

134. Por consequência, a Procuradoria Federal **opina** que a partir da análise da manifestação preliminar da comissão interna, indiscutivelmente este processo não se encontrava maduro para ser encaminhado ao Plenário para deliberação. E sendo assim, a decisão do Presidente Bruno Gonçalves de submetê-lo imediatamente ao Conselho de Curadores traduz manifesta ilegalidade por negativa de vigência dos artigos 17, inciso VI, do Estatuto da UFVJM, combinado com o artigo 3, inciso VI, artigo 4º, inciso VI e artigo 11, do Regimento Interno do Conselho de Curadores, combinado com os artigos 10 e 11 da Lei 8.443/1992, combinado com os artigos 7º, 10 e 15, do Código de Processo Civil de 2015.

135. Na **opinião** deste Consultor Jurídico o erro de procedimento também importa em vulneração das garantias constitucionais ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal previstas no artigo 5º, inciso LV, da CR/88. que deve ser assegurado aos responsáveis pelo relatório de gestão de 2019. Logo, a nulidade provocada por esta violação alcançará os atos decisórios subsequentes produzidos no processo: (a) decisão de rejeição do relatório de gestão de 2019; (b) indeferimento do pedido de anulação da decisão; (c) pedido de retratação.

136. Afasta-se a possibilidade de reconhecimento de preclusão do dever de revisão de ofício dos atos supracitados, uma vez que tais nulidades são insanáveis (Súmulas 346 e 473, do STF). Portanto, o Conselho de Curadores ainda pode revisar seus atos administrativos, sem prejuízo da Consultoria Jurídica **ratificar ao órgão consulente as recomendações** já apresentadas no Parecer 083/2020/PF-UFVJM/PGF.

137. **Recomenda-se** que o presente parecer também seja encaminhado ao Presidente do Conselho de Curadores e ao Plenário do Órgão Colegiado para adoção das providências de sua alçada.

138. Reconhecida a nulidade a partir do termo final aqui fixado, **recomenda-se** ao Presidente do Conselho de Curadores que providencie o saneamento do processo e adote as orientações e providências apresentadas no **itens 132.1 a 132.5** deste parecer jurídico.

III.5. Inadmissibilidade do segundo quesito.

139. No segundo quesito o órgão consulente pede "(...) a emissão de parecer que restaure a este órgão consulente o direito de remeter o supracitado relatório de gestão a órgão de controle externo à UFVJM, tecnicamente competente,

para a devida análise e julgamento, diante dos fatos relatados neste ofício".

140. Inadmito o quesito. Não cabe ao Órgão de Execução da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri praticar atos administrativos que são de atribuição do Magnífico Reitor da UFVJM (dever de prestar contas previsto no artigo 70 da CR/88), do Conselho de Curadores da UFVJM (emitir parecer conclusivo sobre o relatório de gestão) ou do Conselho Universitário (proferir decisão aprovando as contas do exercício de 2019, incluído o relatório de gestão como peça central).

III.6. Análise disciplinar da atuação de agentes públicos pela Procuradoria Geral Federal. Observância do rito previsto na Portaria Conjunta nº 01, de 1 de março de 2016, do Consultor-Geral da União, do Procurador-Geral Federal e do Corregedor-Geral da Advocacia Geral da União. Questionamento genérico. Inobservância dos requisitos da Portaria nº 526/2013 do Procurador Geral Federal. Inadmissibilidade do quesito.

141. No terceiro e último quesito o órgão consulente pleiteia a "*emissão de parecer jurídico sobre as condutas dos servidores envolvidos na condução e deliberação da matéria em pauta uma vez que este Colegiado deveria zelar de forma exemplar pelas boas práticas de governança, integridade e controle de risco institucional*".

142. Sobre as alegações de parcialidade apresentadas pelo órgão consulente, cumpre observar que cabe ao interessado na declaração da suspeição ou impedimento dos membros do conselho de curadores arguir a questão no momento oportuno, antes que a matéria objeto deste estudo seja submetida à deliberação do órgão colegiado.

143. Portanto, devem ser aplicadas as normas da UFVJM que fixam as situações de impedimento/suspeição dos conselheiros, sem prejuízo da aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil de 2015 na hipótese de lacunas naqueles regramentos.

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

§ 3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I - houver sido provocada por quem a alega;

II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

144. Sobre a análise da condutas dos agentes públicos citados nesta consulta sob o ponto de vista disciplinar, **recomenda-se** ao órgão consulente que leia os esclarecimentos prestados no Parecer Jurídico 088/2020, de 23 de novembro de 2020, que abordou quesito similar envolvendo questionamento do Conselho Universitário sobre a atuação de um de seus integrantes (NUP 23086.009533/2020-10).

145. Desde logo registro que naquela ocasião foram esclarecidos os pressupostos previstos em normativos da Advocacia Geral da União e da Procuradoria Geral Federal para emissão de pronunciamento conclusivo sobre aspectos disciplinares da conduta de agentes públicos. Tomo a liberdade de transcrever os seguintes trechos do Parecer 088/2020 para ciência dos demais interessados na presente consulta:

Atuação da PGF em procedimentos disciplinares.

22. Observadas as duas premissas de atuação da Advocacia de Estado que foram apresentadas no tópico anterior, cumpre agora esclarecer aos respeitáveis integrantes do Conselho Universitário da UFVJM que as atividades de consultoria envolvendo assuntos disciplinares deve observar o roteiro estabelecido no artigo 1º da Portaria Conjunta nº. 01, de 01º de março de 2016, do Consultor-Geral da União, do Procurador-Geral Federal e do Corregedor-Geral da Advocacia Geral da União, que merece ser transcrito a seguir para melhor explanação do raciocínio jurídico que embasa esta manifestação:

“Art. 1º A manifestação jurídica proferida no âmbito de órgão consultivo da Advocacia-Geral da União, em sede de apoio ao julgamento de procedimento disciplinar, aferirá, quando for o caso:

I - a observância do contraditório e da ampla defesa;

II - a regularidade formal do procedimento, com verificação da adequação dos atos processuais ao ordenamento jurídico vigente, em especial:

a) se o termo de indiciamento contém a especificação dos fatos imputados ao servidor e as respectivas provas;

b) se, no relatório final, foram apreciadas as questões fáticas e jurídicas, relacionadas ao objeto da apuração, suscitadas na defesa;

c) se ocorreu algum vício e, em caso afirmativo, se houve prejuízo à defesa;

d) se houve nulidade total ou parcial indicando, em caso afirmativo, os seus efeitos e as providências a serem adotadas

pela Administração;

III - a adequada condução do procedimento e a suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos;

IV - a plausibilidade das conclusões da Comissão quanto à:

a) conformidade com as provas em que se baseou para formar a sua convicção;

b) adequação do enquadramento legal da conduta;

c) adequação da penalidade proposta;

d) inocência ou responsabilidade do servidor” . (Negritei e destaquei).

23. *Extrai-se desta portaria que a Procuradoria Federal somente deve emitir opinião conclusiva sobre a imputação de infração disciplinar contra agente público depois de percorrer o roteiro acima transcrito, ou seja, após a instauração regular de processo disciplinar por autoridade competente, cumprindo à Consultoria Jurídica verificar a regularidade formal e material do processo, a plena observância das garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal etc.*

24. *Por sua vez, a análise do mérito da imputação somente será possível depois de percorridas etapas previstas nos incisos I, II e III do artigo 1º da Portaria Conjunta 01/2016, que devem ser consideradas prejudiciais para manifestação sobre o mérito do processo que foi descrito no inciso IV do mesmo dispositivo. Em outras palavras, será precipitada e indevida qualquer manifestação da Procuradoria Federal em caso concreto envolvendo questões disciplinares sem que tenha ocorrido a regular instauração de processo disciplinar e a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante regularmente constituída por portaria da autoridade competente para julgar o respectivo processo.*

25. *Forte nestas considerações **inadmito** a consulta que pretende obter manifestação conclusiva sobre o mérito da consulta imputada aos ilustre Membros do Conselho Universitário, sem prejuízo de posterior análise das imputações na via adequada e desde que seja observado o disposto no artigo 1º da Portaria Conjunta nº. 01, de 01 de março de 2016, do Consultor-Geral da União, do Procurador-Geral Federal e do Corregedor-Geral da Advocacia Geral da União.*

146. Creio que não há razão para modificar o entendimento que adotei naquele parecer. Reitera-se, portanto, que a análise pela Procuradoria Geral Federal do mérito de qualquer imputação de infração disciplinar deva continuar observando o que determina a Portaria Conjunta nº. 01, de 01º de março de 2016, do Consultor-Geral da União, do Procurador-Geral Federal e do Corregedor-Geral da Advocacia Geral da União.

147. Sem embargo do exposto, caso seja do interesse do órgão consulente a obtenção de manifestação sobre dúvida jurídica na interpretação de lei federal envolvendo matéria disciplinar, **recomenda-se** que a consulta específica seja formulada observando-se os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 8º a 10, da Portaria PGF nº 526/2013.

148. Forte nestas considerações inadmito em parte o terceiro e último quesito e considero respondidas as questões relacionadas à arguição de impedimento ou suspeição dos membros de qualquer órgão colegiado desta Instituição Federal de Ensino Superior.

149. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Diamantina, 27 de janeiro de 2021.

Wilson Ursine Júnior

Procurador Federal - OAB/MG 65.799

Procurador Chefe Substituto – em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ursine Júnior, Procurador Federal**, em 28/01/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0270419** e o código CRC **620BD38C**.

Campus JK - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Telefone: (38) 3532-1200

Referência: Processo nº 23086.007885/2019-99

SEI nº 0270419



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Reitoria
Secretaria da Reitoria

OFÍCIO Nº 45/2021/SECRETARIA/REITORIA

Diamantina, 02 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor

WILSON URSINE JUNIOR

Procurador Chefe Substituto – em exercício

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha

e Mucuri

Assunto: consulta sobre o parecer 0083/2020 e procedimentos de praxe.

Senhor Procurador,

Cordiais saudações.

Informamos que, após análise detida do PARECER 0083/2020, e considerando-se que, mormente, esta Procuradoria preconiza unificação dos processos e também por procedimentos operacionais padronizados; constatou-se que essa procuradoria no **tópico impossibilidade de análise de alguns aspectos relacionados ao mérito da consulta** nos itens de 13 a 18 apontou a ausência de documentos e/ou informações necessários à elucidação da questão jurídica suscitada. Neste sentido consultamos o que levou essa procuradoria a não converter o processo em diligência como de praxe para manifestação do órgão consulente.

Consultamos, também, se essa procuradoria mantém a conclusão opinativa disposta no **Parecer (AGU) 65** (0210173), datado de 5/11/2020 abaixo reproduzido os itens 36 e 38 **em concomitância com o Parecer (AGU) 6** (0270419).

36. Fortes nestas considerações, a Consultoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade do órgão consulente, querendo, interpor recurso ao Conselho Universitário em face da decisão do Conselho de Curadores que rejeitou o pedido de anulação apresentado no documento 0185658, podendo, inclusive, solicitar a concessão de efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista que o acolhimento da tese de nulidade apresentada no documento 0185658 implicará na restituição do parecer 3 ao Conselho de Curadores da UFVJM.

38. E sendo assim, a Consultoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da autoridade administrativa exercer no plano administrativo o direito de defesa perante o Conselho Universitário da UFVJM e apresentar ao Órgão Colegiado de Deliberação Máxima desta IFES todos os argumentos e esclarecimentos que julgar necessários para aprovação do relatório de gestão.

Respeitosamente.

JANIR ALVES SOARES
REITOR





Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 02/02/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0274280** e o código CRC **11E6A7DC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007885/2019-99

SEI nº 0274280

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-UFVJM**

DESPACHO Nº 19/2021/PGF-UFVJM/PGF/AGU

Processo nº 23086.007885/2019-99

Em atenção ao ofício 45 subscrito pelo Magnífico Reitor e juntado na sequencial 0274280, este Consultor Jurídico esclarece que o Parecer Jurídico 006/2021 que se encontra anexado na sequencial 0270419 não altera as orientações contidas no Parecer Jurídico 065/2020 (sequencial 0210173).

Portanto, continuam válidas as conclusões apresentadas no Parecer Jurídico 065/2020 (sequencial 0210173).

Wilson Ursine Júnior
Procurador Federal - OAB/MG 65.799
Procurador-Chefe Substituto - em exercício
Procuradoria Federal junto a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ursine Júnior, Procurador Federal**, em 02/02/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0274587** e o código CRC **1EFB7D74**.

Referência: Processo nº 23086.007885/2019-99

SEI nº 0274587